

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos no
Brasil, Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38º DA REPUBLICA — N. 80

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.104, que approva e manda executar o Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Artilharia da Marinha de Guerra.

Decreto n. 16.262, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 328:00\$, sendo 144:000\$ á sub-consignação 12ª da verba 5ª do art. 2º da lei organica de 1925 e 184:000\$ á sub-consignação 13ª da verba 8ª do referido art. 2º da mesma lei.

Decreto n. 17.263, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 4.090:625\$, ás verbas 5ª e 7ª do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Decreto n. 17.250, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 16:790\$, para construção da linha de transmissão de energia electrica para a usina elevatoria de agua doce na 2ª secção do porto do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 17.251, que approva o orçamento, na importancia de 877:740\$592, para conclusão das obras de construção da variante de contorno da enseada do Cabrito, no kilometro 5 da linha da Bahia a Alagoinhas, da rede federal, arrendada á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

Decreto n. 17.270, que approva os projectos e respectivos organogramas, nas importancias de 23:932\$757, para construção de uma "parada" no kilometro 154,600, e de 50:064\$077, para construção de uma instalação hydraulica na estação "Basilio", na linha Cacequy-Rio Grande, na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 17.271, que approva o projecto e o orçamento, na importancia de 1.963:135\$255, para a construção da variante do Funil, entre os kilometros 539 e 552 da linha de Victoria a Itabira, da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e das Directorias do Serviço de Povoamento e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Aununcios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.104 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1925 (*)

Approva e manda executar o Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Artilharia da Marinha de Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização contida no art. 13, da lei numero 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorado pelo artigo 11 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, resolve approvar e mandar executar o Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Artilharia da Marinha de Guerra, que a este acompanha, assignado pelo Almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Alexandrino Faria de Alencar

Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Artilharia da Marinha de Guerra

CAPITULO I

PRECEITOS GERAES

Art. 1º O pessoal subalterno do serviço de Artilharia comprehende tres categorias: sub-officiaes, inferiores e marinheiros, a cada uma das quaes corresponde certa somma de attribuições particulares que exigem requisitos de ordem moral e tecnica, de natureza pratica, indispensavel ao seu cabal desempenho.

Art. 2º O pessoal subalterno do serviço de Artilharia destina-se á execução material e á direcção elemental de todos os trabalhos affectos ao departamento a que pertencem, sob as ordens dos officiaes.

Art. 3º A educação tecnica de todo o pessoal subalterno do serviço de Artilharia tem por fim fazel-o adquirir gradativamente, e sob o aspecto essencialmente pratico, os conhecimentos de ordem profissional indispensaveis á sua habilitação progressiva nas diferentes categorias, ao lado da educação militar que deverá inculcar as verdadeiras noções de disciplina consciente, de subordinação respeitosa, de obediencia confiante, a emulação da responsabilidade e o desenvolvimento das qualidades de mando, que o elevam moralmente no conceito de seus superiores.

Taes objectivos serão alcançados pelo exemplo, pelo conselho e pelos ensinamentos constantes dos officiaes, que devem ser os verdadeiros educadores do pessoal sob as suas ordens, em todas as oportunidades, tanto em serviço como fóra d'elle, sempre tendo em vista que:

a. os sub-officiaes devem apresentar fortes qualidades de mando, virtudes militares e conhecimentos profissionais

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

que lhes deem a indispensável força moral perante os inferiores e os marinheiros nos exercícios, na direcção e na execução dos trabalhos e em todos os actos de serviço, como auxiliares directos dos officiaes;

b) os inferiores serão preparados para as funções mais elevadas de sub-officiaes, com todo o esmero, pela formação do seu caracter, desenvolvimento de suas aptidões de mando na direcção de grupos de serviço e em exercício devendo demonstrar perfectos conhecimentos praticos da sua especialidade;

c) os marinheiros deverão ser observados attentamente e orientados com cuidado, occupando posições que não exijam grandes conhecimentos nem responsabilidades especiaes, para serem convenientemente seleccionados, conforme a sua conducta militar e a applicação que revelarem.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º As graduações militares do pessoal subalterno do serviço de artilharia na hierarchia serão as seguintes:

- a) sargentos ajudantes (sub-officiaes);
- b) primeiros, segundos e terceiros sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais (inferiores);
- c) marinheiros nacionais, cabos, primeiras e segundas classes (praças da fileira do Corpo de Marinheiros Nacionais).

Art. 5.º Os effectivos dos quadros de sub-officiaes, da secção de auxiliares-especialistas e das companhias de praticantes serão annualmente fixados nas leis de despeza e fixação da força naval.

Art. 6.º Os sub-officiaes de 1.ª e de 2.ª classe (graduação de sargentos-ajudante), têm as seguintes denominações:

- Artilharia de 1.ª classe (A);
- Artilharia de 2.ª classe (A).

Art. 7.º Os inferiores da secção de auxiliares especialistas (graduações de 1.º, 2.º e 3.º sargento) têm as seguintes denominações:

- Auxiliar — Especialista — Artilheiro de 1.ª classe (AE-A);
- Auxiliar — Especialista — Artilheiro de 2.ª classe (AE-A);
- Auxiliar — Especialista — Artilheiro de 3.ª classe (AE-A).

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais praticantes-especialidade de artilharia (graduações de cabo, 1.ª e 2.ª classe) têm as seguintes denominações:

- Cabo — Praticante — Especialista — Artilheiro (PE-A);
- M. N. de 1.ª classe Praticante — Especialista — Artilheiro (PE-A);
- M. N. de 2.ª classe Praticante — Especialista — Artilheiro (PE-A).

Art. 9.º Os sub-officiaes especialistas provirão dos auxiliares especialistas de 1.ª classe, desde que satisfaçam ás condições de accesso estabelecidas no presente regulamento, e serão nomeados por portaria do Ministro da Marinha.

Parapho unico. O accesso de classe dos sub-officiaes obedecerá ao mesmo criterio.

Art. 10. Os inferiores (auxiliares-especialistas) provirão dos cabos praticantes-especialistas, que tenham o respectivo curso da Escola de Auxiliares-Especialistas, desde que satisfaçam as demais condições de accesso estabelecidas pelo presente regulamento, e serão incluídos na secção por acto do D. G. P.

Art. 11. O accesso de classes dos inferiores será feito por acto do D. G. P., uma vez satisfeitas as exigencias do presente regulamento.

Art. 12. Os praticantes-especialistas provirão das praças de 2.ª classe a grumetes SE, após o estagio de seis mezes na especialidade e approvações em um exame pratico estabelecido neste regulamento, satisfeitas as demais condições exigidas para o accesso de praça.

CAPITULO III

DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. As responsabilidades de todo o pessoal subalterno do serviço de artilharia decorrem das funções e obrigações correspondentes a cada classe, em seus diversos estagios, de conformidade com o estabelecido nas leis, regulamentos e demais disposições em vigor.

Art. 14. Os sub-officiaes, inferiores e cabos são responsáveis pelas ordens que derem aos que os estiverem auxiliando na execução de quaesquer trabalhos ou serviços de sua especialidade.

Art. 15. Os sub-officiaes, inferiores e marinheiros são também responsáveis pelo cumprimento rigoroso das ordens

que receberem dos seus superiores, e pelas faltas que commetterem na conservação de suas incumbencias e na execução dos trabalhos que lhes forem confiados.

Art. 16. As funções de todo o pessoal subalterno do serviço de artilharia a bordo dos navios da esquadra, e das quaes decorrem as responsabilidades, são as seguintes:

a) Sub-official, Artilheiro de 1.ª ou 2.ª classe (sargento-ajudante).

1) Artilheiro-chefe (typos "Minas", "Bahia", "Barroso" e "Florianópolis").

2) Fiel de artilharia (typo "Minas").

3) Chefe de torre (typo "Minas").

4) Chefe de defesa (typo "Minas").

5) Chefe de armamento (flotilhas do Amazonas e Matto Grosso).

b) Inferior, Auxiliar-especialista de 1.ª classe (1.º sargento).

1) Fiel de artilharia (typos "Bahia", "Barroso", "Florianópolis" e "Benjamin").

2) Chefe de torre (typo "Florianópolis").

3) Ajudante de chefe de torre (typo "Minas").

4) Chefe de grupo de canhões de médio calibre (typos "Bahia" e "Barroso").

e) Inferior, Auxiliar-especialista de 2.ª classe (2.º sargento).

1) Fiel de artilharia (typos "Ceará", "Belmonte", "Pernambuco").

2) Chefe de canhão de grosso calibre (typo "Minas").

d) Inferior, Auxiliar-especialista de 3.ª classe (3.º sargento).

1) Fiel de artilharia (typos "Pará" e "Maranhão").

2) Chefe de canhão de grosso calibre (typo "Florianópolis").

3) Chefe de torre de médio calibre (typo "Pernambuco").

4) Chefe de grupo de paíões de grosso calibre (typo "Minas").

e) Marinheiro-Praticante-Especialista — cabo — (com o curso da Escola de Auxiliares-Especialistas):

1) Fiel de Artilharia (Navios das Flotilhas de Matto Grosso e Amazonas);

2) Chefe de canhão de medio calibre (todos os typos);

3) Chefe de canhão anti-aero (typo "Minas");

4) Escoteiro (todos, menos typo "Minas");

5) Chefe de paíões de grosso calibre (typos "Minas" e "Florianópolis");

6) Chefe de grupo de paíões de médio calibre (typos "Minas", "Bahia", "Florianópolis", "Barroso", etc.);

7) Paioleiro da Artilharia (typo "Minas").

8) Servente de culatra de canhão de grosso calibre (typo "Minas").

d) Marinheiros de 1.ª e 2.ª classe Praticantes-Especialistas:

1) Chefe de canhões de pequeno calibre;

2) Todas as demais funções que devam ser, por conveniencia do serviço, occupadas por praças PE-A, conforme determinado nas lotações.

CAPITULO IV

DEVERES

Art. 17. Além dos deveres militares e de ordem technica que, em virtude de leis, regulamentos e outras disposições em vigor, cabem ao pessoal do serviço de artilharia, segundo as categorias a que pertence, outros deveres resultam do exercicio das funções estabelecidas no presente regulamento.

Art. 18. Ao artilheiro-chefe compete:

a) Ter perfecto conhecimento de todo o material e dos serviços do Departamento de Artilharia do seu navio;

b) Ser o auxiliar directo do encarregado geral da artilharia (E. G. A.) em tudo o que se referir á conservação, preparação e reparo do material de artilharia;

c) Dirigir a execução dos reparos e outros trabalhos a serem realizados na officina do departamento;

d) Auxiliar a fiscalização e execução dos reparos e outros trabalhos a cargo das officinas do Armamento ou Arsenal;

e) Zelar pela conservação dos sobressalentes, verificando se estão em condições de serem de prompto utilizados;

f) Organizar, de accordo com as ordens e instruções do E. G. A., as relações de pedidos de confecção e reparos do material de artilharia a serem executados por bordo ou pelas officinas do Armamento;

g) Verificar e communicar ao E. G. A., se todas as ordens e disposições relativas aos cuidados e acondicionamento do material de artilharia e das munições estão sendo cumpridas;

h) Auxiliar o E. G. A. na confecção de mappas e informações que devem ser apresentados pelo Departamento;

i) Occupar em exercicios os postos que lhe forem designados informando ao E. G. A. e ao official encarregado da Divisão sobre os defeitos do material observados no correr do exercicio;

j) Dirigir em combate a divisão de reparos da artilharia, attendendo e providenciando, no que esteja ao seu alcance, sobre reparação ou substituição do material avariado, e bem assim sobre o preenchimento das baixas que se tenham dado, pela maneira prescripta nas tabellas.

Art. 19. Ao Fiel de Artilharia compete:

a) A guarda e conservação de todo o material de artilharia e de consumo recolhido ás dispensas do departamento a seu cargo;

b) Ter em dia o livro de carga do material sob sua responsabilidade;

c) Receber e escripturar o material recebido;

d) Distribuir e organizar o mappa de despeza do material despendido;

e) Dirigir o serviço do paioleiro e do seu ajudante;

f) Occupar nos exercicios diarios, ou em "posto de combate", o posto que lhe fôr designado.

Art. 20. Ao chefe de torre compete:

a) Auxiliar o Commandante da Torre em tudo que se relacionar com a conservação, preparação e reparo no material da torre;

b) Auxiliar a instrucção e treinamento do pessoal;

c) Proceder, sob a direcção do Commandante da Torre, á rectificação das alças de mira, e quaesquer outros trabalhos na torre;

d) Auxiliar o Commandante na confecção dos registros dos exercicios e trabalhos na torre;

e) Ter perfeito conhecimento de toda instalação e equipamento da torre;

f) Ter conhecimento dos processos de direcção de tiro e capacidade de manobrar a torre em combate na ausencia do commandante;

g) Ter conhecimento elementar de balística e observação de tiro necessarios para corrigir e dirigir o fogo da torre;

h) Conhecer perfeitamente todas as precauções de segurança relativas ao canhão, ás munições e explosivos;

i) Conhecimento perfeito do systema de alargamento, sua manobra e provas;

j) Conhecimento dos deveres dos sub-officiaes no exercicio das varias funções que lhes competem;

k) Conhecimento mais detalhado dos assumptos que são da competencia do ajudante do chefe de torre.

l) Execução dos serviços mecanicos necessarios ao reparo e á conservação dos machinismos e instalações de torre, até hoje a cargo do pessoal de machinas.

Art. 21. Ao ajudante do chefe de torre compete:

a) Distribuir e exercitar o pessoal da torre e dos paiões inclusive em casos de avarias e accidentes;

b) Preparar a torre para o fogo;

c) Auxiliar a rectificação das alças de mira;

d) Auxiliar o chefe da torre na conservação e reparos de todo o material da torre;

e) Ter conhecimento detalhado do canhão e de toda a instalação da torre;

f) Ter conhecimento dosapparehos existentes na torre para a direcção do tiro e systema de communicações;

g) Conhecimento geral do systema de direcção do tiro e dos methodos de tiro adoptados;

h) Conhecimento perfeito do serviço de munição;

i) conhecimento dos deveres dos inferiores no exercicio das diversas funções que lhes competem;

j) Substituir o chefe de Torre e com elle revezar-se para exercicio.

Art. 21. Ao chefe de defesa ou de grupo de canhões compete:

a) auxiliar os officiaes encarregados em tudo o que se referir á preparação, conservação e reparo do material da artilharia;

b) auxiliar a instrucção e treinamento do pessoal;

c) ter conhecimento geral do systema de direcção do tiro e dos methodos para a artilharia anti-torpedica;

d) ser capaz de dirigir o fogo da defesa, ou grupo de canhões nos casos de fogo dividido;

e) ter conhecimento elementar de balística e de observação de tiro, necessarios para corrigir o fogo da defesa ou grupo de canhões.

Art. 23. Ao escoteiro compete:

a) a guarda, conservação e reparos do armamento portatil a seu cargo;

b) instruir o pessoal no conhecimento e manejo das armas portateis e da respectiva munição;

c) auxiliar o official encarregado em tudo o que se referir ao armamento portatil;

d) occupar, em combate ou exercicio, o posto que lhe fôr determinado.

Art. 24. Ao chefe de canhão compete:

a) ter habilitação em distribuir e exercitar a guarda de um canhão;

b) conhecer as precauções de segurança a serem observadas no serviço do canhão, e de modo de proceder em caso de nega;

c) saber rectificar as alças do seu canhão e ajustar as lunetas telescópicas;

d) conhecimento completo do canhão e reparo, montagem, desmontagem, ajustamento dos diversos órgãos e apparehos;

e) conhecimento dos termos geraes usados em artilharia;

f) conhecimento da munição empregada; cuidados para a sua conservação e manejo;

g) conhecimento dos meios de transmissão e recepção de distancia, desvio e ordens de combate;

h) ter os conhecimentos necessarios e capacidade para dirigir o tiro de seu canhão com direcção local;

i) saber montar e usar os apparehos para o ensino da pontaria e para o de carregamento.

Art. 25. Ao chefe de grupo de paiões e ao chefe de paiol compete:

a) ter habilitação em distribuir e exercitar o pessoal dos paiões de munição;

b) conhecer as precauções de segurança a serem observadas no serviço dos paiões;

c) conhecer as munições e cuidados com o seu manejo e conservação;

d) conhecimento dos meios de alagamento e esgotamento dos paiões de munição;

e) serviço de registro de temperaturas e refrigeração dos paiões de pólvora.

Art. 26. Aos sub-officiaes artilheiros e aos auxiliares-especialistas em geral, cabem na esphera das attribuições de cada um, a conservação, o ajustamento e os reparos do material de artilharia que possam ser executados com os recursos de bordo.

Paraphrasis unico. Enquanto existirem Armeiros de Artilharia, taes serviços serão da competencia destes e executados com o auxilio dos especialistas, para fins de aprendizagem.

Art. 24. As praças PE-A compete auxiliar os especialistas e auxiliares-especialistas na conservação, ajustamento e execução dos reparos que se façam a bordo, no material de artilharia que lhes disser respeito.

CAPITULO V

DAS PROMOÇÕES E CLAUSULAS DE ACESSO

Art. 28. As promoções de todo o pessoal subalternô do serviço de artilharia serão feitas somente por antiguidade de classe, dos que houverem satisfeito as respectivas condições de accesso estabelecidas no presente capitulo.

Art. 29. As condições geraes para promoção são as seguintes:

1 — De grumete a praticante-especialista-artilheiro de 2ª classe:

a) ter, como grumete, seis mezes de embarque e de estagio no serviço do departamento de artilharia;

b) ter as condições geraes de comportamento militar de accordo com as disposições em vigor;

c) ser proposto pelo encarregado geral da Artilharia;

d) ser approved no exame a que fôr submettido nos assumptos geraes e praticos do estagio na especialidade;

2 — De praticante-especialista de 2ª classe a praticante-especialista de 1ª classe:

a) ter, como 2ª classe, seis mezes de embarque e de estagio no serviço do departamento de Artilharia;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) ser proposto pelo encarregado geral da Artilharia;

d) ser approved no exame a que fôr submettido nos assumptos geraes e praticos do estagio na especialidade.

3 — De praticante-especialista de 1ª classe a praticante-especialista-cabo:

a) ter, como 1ª classe, dous annos de embarque e de estagio no serviço do Departamento de Artilharia;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, de mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo encarregado geral da Artilharia;

e) ser aprovado no exame de assumptos geraes e praticos do estagio na especialidade ou ter o curso da Escola de Auxiliares-Especialistas.

4. De praticante-especialista-cabo a auxiliar-especialista de 3ª classe:

a) ter, como cabo, dous annos de embarque e de serviço no Departamento de Artilharia;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, de mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio;

e) ter o respectivo curso da Escola de Auxiliares-Especialistas (E. A. E.).

5. De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:

a) ter, como auxiliar de 3ª classe, dous annos de embarque e de serviço na especialidade;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, de mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio;

e) ser aprovado no exame a que fôr submettido nos assumptos geraes e praticos relativos ás respectivas habilitações.

6. De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:

a) ter, como auxiliar de 2ª classe, dous annos de embarque e de serviço na especialidade;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, de mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio;

e) ser aprovado no exame a que fôr submettido nos assumptos geraes e praticos relativos ás respectivas habilitações, ou ter approvação no curso correspondente que o Governo estabelecer.

7. De auxiliar-especialista de 1ª classe a artilheiro de 3ª classe:

a) ter, como auxiliar de 1ª classe, dous annos de embarque e de serviço na especialidade;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar fortes qualidades de caracter, mando e iniciativa para poder exercer as funções que competem aos sub-officiaes especialistas;

d) ser proposto pelo commandante;

e) ser aprovado no exame a que fôr submettido nos assumptos geraes e praticos relativos ás respectivas habilitações, ou ter approvação no curso correspondente que o Governo estabelecer.

8. De artilheiro de 2ª classe a artilheiro de 1ª classe:

a) ter, como artilheiro de 2ª classe, quatro annos de embarque e de serviço na especialidade;

b) ter bom comportamento militar;

c) ser proposto pelo commandante do navio.

CAPITULO VI

DAS HABILITAÇÕES

Art. 30. Para a execução das clausulas de accesso a que se refere o art. 29, na parte relativa ao exame exigido para a promoção de cada classe, serão observadas as seguintes condições de habilitação.

1) Habilitação nos assumptos geraes.

2) Habilitação nos assumptos praticos.

Art. 31. As habilitações nos assumptos geraes serão exigidas em todas as promoções até artilheiro de 2ª classe.

Paraphrasis unico. Os assumptos geraes serão exigidos de forma gradativa, attendendo-se ao grau de conhecimento necessario ao desempenho das funções que competem ás diversas graduações.

Art. 32. Os assumptos geraes a que se refere o artigo anterior, serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

a) idéa geral sobre a Marinha de Guerra e seu papel; factos memoraveis da historia da Marinha Nacional; caracteristicas principaes dos navios da esquadra;

b) Deveres militares; deveres particulares; disciplina militar e cumprimento de ordens em geral;

c) Alistamento; condições de accesso; promoções, vantagens decorrentes de um longo e continuo serviço militar; reformas;

d) Vencimentos; gratificações especiaes; desconto de vencimentos por castigo;

e) Continências; cerimoniaes maritimos; pavilhões e bandeiras; modo de tratar com os superiores, subalternos e civis; regras de civilidade;

f) Recompensas; necessidade do estudo para atttingir ás posições mais elevadas; castigos; consequências de uma deserção;

g) Rotina de porto e no mar; postos e fainas; arrumação do navio; inspecção; mostra geral;

h) Serviços de quartos; rancho; formaturas;

i) Uniformes e meios de adquiril-os; macas e saccos de roupas, marcar, lavar, arrumar, arejar e remendar as roupas, saccos e macas; inspecções;

j) Regras elementares sobre hygiene; limpeza pessoal; primeiros socorros aos naufragos; boias salva-vidas e modo de empregal-as;

k) Athletismo; natação; necessidade dos exercicios physicos a bordo; provas, competição e trophéos;

l) Deveres dos vigias, plantões e sentinellas;

m) Conhecimento de embarcações miudas; nomenclatura e palamenta; escaleres salva-vidas; modo de peiar, arriar e içar uma embarcação no mar e no porto; escaleres a remo e a vela; deveres dos guardas e patrões de embarcações;

n) Conhecimento dos diversos trabalhos da arte de marinhheiro; termos e expressões maritimas mais usuas;

o) Idéas sobre marcações relativas; agulha de governo, prumo, machina de sondar, odometro;

p) Noções elementares electricidade, o quanto baste para evitar avarias nos dispositivos e aparelhos com que entrarem em contacto diariamente;

q) Escola de recruta; armamento portatil; posições de fogo; cuidados;

r) Pintura e conservação do navio; preparo de uma superficie para ser pintada;

Paraphrasis unico. Para os assumptos das alíneas a, b, c, d, e, f e g, os officiaes encarregados de divisão organizarão notas escriptas afim de facilitarem ao pessoal sob suas ordens seu conhecimento, submettendo-as antes ao encarregado do pessoal, que dará a ellas um cunho uniforme.

Art. 33. As habilitações nos assumptos praticos serão exigidas de accordo com a graduação, tendo em vista a função que cada um desempenha no departamento de artilharia do navio em que servir, e as que venha a exercer, no mesmo navio, na graduação immediata.

Art. 34. Os assumptos praticos a que se refere o artigo anterior serão classificados nos seguintes grupos, a serem exigidos em cada uma das graduações:

1) De grumete a praticante-especialista-artilheiro de segunda classe:

a) termos de artilharia de uso corrente;

b) partes principaes do canhão e do reparo;

c) generalidade sobre as munições de guerra;

d) conhecimento summario dos diversos typos de canhões existentes no navio e suas munições;

e) precauções de segurança em geral, especialmente as que se relacionam com as funções que tenha desempenhado na artilharia;

f) fins dos exercicios de tiro ao alvo;

g) deveres do grupo de pontaria;

h) deveres do grupo de carregamento;

i) deveres do pessoal dos paíões de munição;

j) explicar minuciosamente quaes os seus deveres na função que estiver exercendo.

2) De praticante-especialista de segunda classe a praticante-especialista de primeira classe:

a) conhecimento mais detalhado dos assumptos exigidos para a promoção;

b) cuidados a ter com o material da artilharia, em geral, e sua conservação;

c) materiaes empregados na limpeza e conservação da artilharia;

d) conhecimento detalhado dos canhões e reparos de pequeno calibre existentes a bordo, e suas munições;

e) preparar um canhão de pequeno calibre para o fogo;

f) deveres do chefe de canhão de pequeno calibre;

g) explicar minuciosamente quaes os seus deveres nas funções que estiver exercendo.

3) De praticante-especialista de primeira classe a praticante-especialista-cabo:

a) conhecimento mais detalhado dos assumptos exigidos para a promoção a praticante-especialista de 1ª classe;

b) conhecimento detalhado dos canhões e reparos de médio calibre e anti-aereos existentes a bordo, e suas munições;

c) preparar um canhão de médio calibre ou anti-aereo para fogo;

d) deveres do chefe de um canhão de médio calibre ou anti-aereo;

e) serviço de paíões de munição;

f) conhecimento perfeito das precauções de segurança relativas ao serviço de munição e ao tiro;
g) leitura de termômetros e registro de temperaturas;
h) alagamento, esgotamento e refrigeração dos paídes de munição;

i) idéas gerais sobre o tiro e sua direcção;
j) conhecimento summario dos meios de recepção e transmissão de ordens para os canhões;
k) explicar minuciosamente quaes os seus deveres nas funções que estiver exercendo.

4) De praticante-especialista-cabo a auxiliar-especialista de terceira classe:

a) curso da Escola de Auxiliares-Especialistas;

5) De auxiliar-especialista de 3ª classe a auxiliar-especialista de 2ª classe:

a) conhecimento detalhado dos assumptos exigidos para a promoção dos praticantes e dos seus deveres nas diversas funções que lhes competem;

b) deveres do chefe de canhão de grosso calibre;
c) deveres do fiel de artilharia;
d) preparar um canhão de grosso calibre para o fogo;
e) conhecimento detalhado do canhão de grosso calibre e da instalação geral da torre, no navio em que servir;
f) métodos de instrução e treinamento em vigor;
g) conhecimento dos processos usuaes de rectificação das alças de mira;

h) conhecimento dos meios de transmissão e recepção de ordens, normas e de emergência;

i) conhecimento summario dos métodos de direcção de tiro;

j) conhecimento dos deveres correspondentes ás funções que competem aos segundos sargentos;

k) demonstrar perfeito conhecimento dos seus deveres nas funções que estiverem exercendo;

l) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustagem que devam ser feitos por bordo.

6) De auxiliar-especialista de 2ª classe a auxiliar-especialista de 1ª classe:

a) conhecimento detalhado dos assumptos exigidos para a promoção dos auxiliares de 3ª classe a 2ª classe;

b) deveres do ajudante do chefe de torre;
c) deveres do chefe de grupo de canhões de medio calibre;

d) conhecimento completo da instalação geral de uma torre e dos canhões de grosso calibre;

e) verificação e rectificação das alças;
f) idéia geral sobre o fogo pelo systema director;

g) conhecimento summario dosapparelhos empregados no fogo pelo systema director (manejo e ajustamento);

h) demonstrar completo conhecimento dos deveres correspondentes ás funções que estiver exercendo;

i) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustamento que devam ser feitos por bordo.

7) De auxiliar-especialista de 1ª classe a artilheiro de 2ª classe:

a) conhecimento detalhado dos assumptos exigidos para a promoção a auxiliar-especialista de 1ª classe;

b) deveres do chefe de defesa;

c) deveres do chefe de torre;

d) deveres do artilheiro chefe;

e) conhecimento summario dos métodos de tiro usados na artilharia de desembarque;

f) conhecimento detalhado de todos os serviços de uma torre de canhão de grosso calibre;

g) preparo de uma torre para o fogo;

h) idéia sobre a verificação e rectificação dos canhões, com o systema director em dique secco;

i) provas elementares de estabilidade das pólvoras;

j) organização do pessoal de reparos da artilharia para o combate, estação e equipamento;

k) conhecimento dos registros, mappas e livros do Serviço do Departamento de Artilharia;

l) conhecimento elementar de ballística e observação de tiro necessario á direcção do fogo de uma defesa ou de uma torre;

m) conhecimento bastante dos processos de direcção do tiro e demonstrar capacidade de dirigir a torre na falta do respectivo commandante;

n) conhecimento dos métodos de tiro adoptados para as baterias secundaria e anti-aerea;

o) conhecimento e emprego do "Baby Range-Keeper M II";

p) demonstrar completo conhecimento dos deveres relativos ás funções que estiver exercendo e do officio de artilheiro;

q) demonstrar capacidade de executar trabalhos de reparação e ajustamento que devam ser feitos por bordo.

8) De artilheiro de 2ª classe a artilheiro de 1ª classe:

a) conhecimento mais desenvolvido de todos os assumptos exigidos para a promoção a artilheiro de 2ª classe;

b) conhecimento dos deveres correspondentes ás diversas funções que competem aos artilheiros de 1ª classe;

c) demonstrar perfeito conhecimento dos deveres relativos ás funções que tenha desempenhado como artilheiro de 2ª classe;

d) demonstrar conhecimento perfeito de todo o material de artilharia existente no seu navio, suas munições, sobressalentes, e accessorios;

e) demonstrar conhecimento de todo serviço de escripturação e registro do departamento de artilharia;

f) demonstrar capacidade de executar e dirigir a execução de todos os trabalhos de reparação que devam ser feitos por bordo.

Art. 35. Os exames de que trata o presente regulamento serão feitos em épocas determinadas, de accordo com as disposições em vigor, relativas ao assumpto ou instruções especiaes do ministro.

Paragrapho unico. Os resultados dos exames constarão de mappas do modelo adoptado, assignados pelo presidente da Comissão Examinadora.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. Ao pessoal subalterno do Serviço Geral de Artilharia, além das attribuições de ordem technica correspondentes á sua especialidade, compete o serviço geral de plantões, vigias, quartos e quaesquer outros que lhes sejam detalhados nas taboallas, de accordo com o regulamento do serviço interno, a bordo ou nos estabelecimentos e corpos de Marinha.

Art. 37. Competem-lhe, de accordo com a legislação em vigor, além do soldo e da gratificação correspondentes á graduação ou classe na hierarchia, as seguintes gratificações especiaes:

a) de engajamento, reengajamento, comportamento, função e adicionais de 10 % a 15 %;

b) de especialidade, cuja percepção começa depois do curso de auxiliar-especialista ou da antiga escola profissional;

c) de auxiliar-especialista, cujo abono se inicia com a promoção a 3º sargento;

d) de artifice, igual á do serviço geral de machinas na graduação correspondente, para os que nas torres, forem affectos permanentemente ao serviço mecanico de reparo e conservação, em substituição ao pessoal subalterno de machinas para esse serviço destacado segundo o regimen anterior ao da presente reorganização. (Artilheiro-chefe, chefes de torre e Armeiros).

§ 1.º Os inferiores, além da gratificação de auxiliar-especialista, continuarão a perceber a de especialidade.

§ 2.º Os primeiros sargentos, ao passarem a sub-officiaes, perdem as gratificações que percebiam, excepto as de especialidade e adicionais por tempo de serviço, e percebem ainda as de função ou incumbencia que lhes correspondem.

§ 3.º As praças do grupo de Telemetria e as que forem empregadas na Divisão F, terão uma gratificação de função de 9\$ e 6\$, respectivamente, por mez, qualquer que seja a companhia de serviço de convez a que pertençam.

Art. 38. As gratificações de função ou incumbencia serão, mensalmente, as determinadas nos decretos n.º 11.837, de 29 de dezembro de 1915 e n.º 16.879, de 17 de abril de 1925, equiparadas as funções de chefe de grupo de paídes de grosso

calibre, ás de chefe de canhão de grosso calibre (typo «Floriano») as de chefe de paiol de grosso calibre e chefe de grupo de paíões de médio calibre, ás de chefe de canhão de médio calibre; as de servente de culatra de canhão de 305, as de chefe de canhão de médio calibre; as de servente do elevador central das torres e de fornecedor dos canhões de 305, as de chefe de canhão de requeno calibre; as de Paioleiro da Artilharia (nos navios typo «Minas»), ás de chefe de canhão de médio calibre.

§ 1.º Os chefes de Torre, e os artilheiros-chefes que passam a receber a gratificação da alínea (d) do artigo anterior, perdem as gratificações de função estabelecidas nos decretos ns. 11.837 e 16.879, de 29 de dezembro de 1915 e 17 de abril de 1925, respectivamente.

§ 2.º Nos navios typo «Minas», o ajudante de chefe de Torre passa a receber a gratificação que, pelo decreto número 11.837, de 29 de dezembro de 1915 competia ao chefe de Torre.

Art. 39. Os grumetes aprovados no exame do estagio de que trata o art. 12 (n. 1, do art. 33) serão incluídos como M. N. de 2.ª classe na companhia de PE-A.

Art. 40. Os marinheiros de 1.ª classe que, na falta de cabos, forem matriculados, na Escola de Auxiliares-Especialistas, si aprovados serão logo promovidos á graduação de cabo.

Art. 41. Anualmente serão detalhados alguns sub-officiaes e inferiores para pratica mecanica nas officinas de armamento, sendo empregados de preferencia nas turmas de trabalho de reparo dos navios.

Art. 42. Os inferiores, ao passarem a sub-officiaes, comprometter-se-hão previamente a servir na nova categoria pelo prazo ao menos necessario a perfazerem o seu tempo legal de engajamento, si lhes faltarem mais de cinco annos para completal-o; aquelles a quem faltarem menos de cinco annos e os de procedencia civil, comprometter-se-hão a servir pelos cinco annos, a contar da data de sua portaria de nomeação.

Art. 43. Os cabos, para serem promovidos a terceiros sargentos, deverão comprometter-se a servir pelo menos mais de cinco annos á Marinha de Guerra, a contar da data da promoção, caso o seu tempo de engajamento venha a terminar antes desse prazo. Este compromisso deverá ser assumido previamente, como condição para matricula nos Cursos de Artilharia.

Art. 44. Os primeiros sargentos e segundos poderão candidatar-se ao curso de pilotos-aviadores, mediante o preenchimento das condições regulamentares da aviação.

Art. 45. Os sub-officiaes artilheiros poderão requerer a sua transferencia para o quadro de contra-mestres, ou prestar concurso para a nomeação de mestres, conforme o que o Governo estabelecer, passando para o Serviço Geral do Convéz com a transferencia.

Art. 46. Fóra das hypothses dos dois artigos anteriores, o pessoal subalterno do serviço de artilharia será conservado em sua especialidade e não poderá fazer outro curso, a não ser em caso de absoluta necessidade, com permissão expressa do ministro.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 47. Afim de ser conseguido um mais rápido preenchimento dos effectivos da companhia de PE-A e para facilitar o serviço das torres, o ministro da Marinha poderá não somente reduzir o estagio de habilitação a que se refere o art. 11, como permittir que, além dos grumetes e marinheiros de 2.ª classe, tambem os de 1.ª, SE, concorram á classificação para PE-A, excepcionalmente e incluir na secção de AE-A, com o seu officio proprio os marinheiros que ainda se acham com pratica de armeiro.

§ 1.º Os marinheiro de 1.ª classe SE naquellas condições, prestarão exame da parte technica da alínea 2 do art. 34, findo o estagio, sendo classificados na propria classe.

§ 2.º As praças referidas no paragrapho anterior, caso promovidas a cabo na companhia de SE enquanto ainda em estagio, prestarão exame da materia constante da alínea 3 do mesmo artigo, e serão incluídas na companhia de PE-A com a propria graduação de cabo.

Art. 48. Sómente até 31 de dezembro do corrente anno será permittida a promoção a 3.º sargento por exame, inde-

pendente do curso da escola de auxiliares-especialistas ou profissional.

Art. 49. Os cabos PE-A que não tiverem o curso da escola de auxiliares-especialista ou das antigas escolas profissionais deverão ser matriculados o mais possivel, e, enquanto não forem nelle approvados, embora percebendo a gratificação de incumbencia pela função que exercerem, não terão direito á de especialidade, nem poderão ser promovidos a terceiros sargentos a partir de 1 de janeiro de 1926.

Art. 50. Excepto no caso de exame para classificação do fim de estagio, as materias constantes deste regulamento, para promoção, só serão exigidas em exame depois de 15 de janeiro de 1926.

Art. 51. Para as promoções até 31 de dezembro do corrente anno, as condições de acesso serão as que hoje estabelece o Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Gabinete do Ministro da Marinha, 4 de novembro de 1925. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 17.250 — DE 24 DE MARÇO DE 1926

Approva projecto e orçamento, na importancia de 16:700\$, para construção da linha de transmissão de energia electrica para a usina elevatoria de agua doce, na 2.ª secção do porto do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o contracto de 29 de setembro de 1919, que transferiu áquelle Estado os contractos relativos á barra e ao porto do Rio Grande, na forma do decreto n. 13.691, de 9 de julho do mesmo anno, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 16:700\$ (dezeseis contos e setecentos mil réis), apresentados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a construção da linha de transmissão de energia electrica, destinada á usina elevatoria de agua doce, da 2.ª secção do porto do Rio Grande.

Paragrapho unico. As despezas que forem realizadas com as obras constantes desse projecto e orçamento serão escripturadas separadamente das de custeio e conservação, conforme determina a clausula XV, do contracto de 29 de setembro de 1919, autorizado pelo decreto n. 13.691, de 9 de julho do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926, 105.ª da Independencia e 38.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(2.625)

DECRETO n. 17.251 — DE 24 DE MARÇO DE 1926

Approva o orçamento, na importância de 877:740\$592, para conclusão das obras de construção da variante de contorno da enseada do Cabrito, no kilometro 5, da linha da Bahia a Alagoinhas, da rede federal, arrendada á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que expoz a Inspectoria Federal das Estradas, a proposito do estado de ruina da ponte de S. João, com 542 metros, no kilometro 5 da linha da Bahia a Alagoinhas, o que torna imperiosa a cessação, no mais breve prazo possivel, do transito de trens, por aquella ponte; e

Considerando que a substituição da ponté de São João, por um aterro e uma ponte de vão menor possivel, ou por um aterro e duas pontes, como prevê a alínea c do § 1.º da clausula 39 do contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, seria de execução demorada:

Considerando, igualmente que, segundo demonstraram os estudos feitos, as obras de consolidação da actual ponte seriam de execução demorada e exigiriam despesa muito superior á da conclusão da variante do Cabrito, cuja construção foi abandonada em 1915, quando o leito estava quasi concluido;

Decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o orçamento que com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, na importancia de 877:740\$592 (oitocentos e setenta e sete contos setecentos e quarenta mil quinhentos e noventa e dous réis), organizado pela Inspectoria Federal das Estradas, para conclusão das obras de construção da variante de contorno da cascada do Cabrito, no kilometro 5 da linha da Bahia a Alagoinhas, as quacs deverão ser executadas immediatamente pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, de accôrdo com o respectivo projecto approved em 1911.

Paragrapho unico. As despesas que forem effectuadas com as obras de conclusão dessa variante deverão ser classificadas na conformidade da alinea a da clausula 50 do contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, como o seriam as resultantes das obras previstas na alinea c, do § 1º, da clausula 39, a que aquelles veem substituir.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá.

(2.647)

DECRETO N. 17.262 -- DE 29 DE MARÇO DE 1926 (*)

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 328:000\$, sendo 144:000\$ á sub-consignação 12º da verba 6º do art. 2º da lei orçamentaria de 1925, e 184:000\$ á sub-consignação 13º da verba 8º do referido art. 2º, da mesma lei

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve, nos termos do artigo 2º do decreto legislativo n. 4.983, de 30 de dezembro de 1925, rectificado pelo de n. 4.992, de 27 de janeiro deste anno, abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 328:000\$, sendo 144:000\$ á sub-consignação 12º da verba 6º, do art. 2º da lei orçamentaria de 1925 e 184:000\$ á sub-consignação 13º da verba 8º do referido artigo 2º da mesma lei, destinando-se taes creditos a occorrer ao pagamento da despesa com a impressão e publicação, na Imprensa Nacional, dos debates do Congresso Nacional durante as prorogações até 31 de dezembro de 1925.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

DECRETO N. 17.263 -- DE 29 DE MARÇO DE 1926 (*)

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 4.090:625\$, das verbas 5º e 7º do art. 2º da lei n. 4.914, de 12 de janeiro de 1925

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve, nos termos do artigo 1º do decreto legislativo n. 4.983, de 30 de dezembro de 1925, rectificado pelo de n. 4.992, de 27 de janeiro do corrente anno, abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 4.090:625\$, suplementar ás verbas 5º e 7º, do art. 2º da lei n. 4.914, de 12 de janeiro de 1925, afim de occorrer ao pagamento de subsidio dos senadores e deputados, nas prorogações da sessão legislativa de 1925, decompondo-se aquelle cre-

dito em 937:125\$, para as despesas da verba 5º, e 3.153:125\$, para as despesas da verba 7º.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

DECRETO N. 17.270 -- DE 7 DE ABRIL DE 1926

Approva os projectos e respectivos orçamentos, nas importancias de 23:932\$757, para construção de uma «parada» no kilometro 154.600, e de 50:064\$077, para construção de uma instalação hydraulica na estação «Basilio», na linha Cacequy-Rio Grande, na Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Férrea daquelle Estado, na fórma do contracto celebrado em virtude do decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approveds, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, os projectos e respectivos orçamentos, nas importancias de 23:932\$757, (vinte e tres contos novecentos e trinta e dous mil setecentos e cincoenta e sete réis), para a construção da uma «parada» no kilometro 154.600, e de 50:064\$077, (cincoenta contos sessenta e quatro mil setenta e sete réis), para construção de uma instalação hydraulica na estação «Basilio», linha Cacequy-Rio Grande, na Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. As respectivas despesas, até o maximo dos orçamentos ora approveds, deverão ser levadas á conta de capital, de accôrdo com o disposto na clausula IV, lettra p, do contracto de arrendamento.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(2.626)

DECRETO N. 17.271 -- DE 7 DE ABRIL DE 1926

Approva o projecto e o orçamento, na importancia de 1.963:135\$255, para a construção da variante do Funil, entre os kilometros 539 e 552, da linha de Victoria a Itabira, da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio numero 97/S, de 10 de fevereiro findo, decreta:

Artigo unico. Ficam approveds, de conformidade com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto organizado pela, requerente, com as modificações propostas pela Inspectoria Federal das Estradas, e o respectivo orçamento, na importancia de 1.963:135\$255 (mil novecentos e sessenta e tres contos cento e trinta e cinco mil duzentos e cincoenta e cinco réis), para a construção da variante do Funil, no valle do Rio Piracicaba, entre os kilometros 539 e 552, da linha de Victoria a Itabira.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(2.635)

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 7 de abril de 1926, foram concedidos seis mezes e dezanove dias de licença, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe da E. F. Oeste de Minas Manoel Monteiro Filho, nos termos do art. 36.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente mez foram nomeados: D.D. Odette Pinto Duarte, para exercer interinamente as funções de dactylographa do Thesouro Nacional, durante o impedimento do effectivo, Edgard Segadas Vianna, e D. Lóres de Almeida para exercer interinamente as funções de dactylographa, durante o impedimento da effectiva, Alice Lignenl.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 10 de abril de 1926

Do Sr. sub-contador da 2ª divisão

Offícios:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

No Ministerio da Marinha:

N. 1.482 — Sobre emissão de cartas de créditos.

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1.483 — Sobre a carta de credito n. 18, de 168\$, emitida por essa delegacia.

Na Administração dos Correios de Theophilô Oltoni:

N. 1.484 — Sobre importancias entregues e recebidas durante o exercicio de 1925, dessa administração.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 1.485 — Sobre importancias que figuram na despesa dos balanços do exercicio de 1925 da thesouraria geral do Thesouro, em «Movimento de fundos», a debito dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 1.486 — Sobre a importancia de 46:506\$014, que figura na receita do balanço do mez de dezembro de 1925 da thesouraria geral do Thesouro, em «Movimento de fundos», a credito dessa delegacia, proveniente de vales-ouro.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 1.487 — Remettendo uma demonstração das importancias constantes dos balanços do exercicio de 1925 dessa delegacia e da Delegacia Fiscal em Alagoas, em «Movimento de fundos».

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 1.488 — Sobre o lançamento relativo a carta de credito n. 8, de 20 de abril de 1925.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 1.489 — Remettendo uma demonstração das importancias constantes dos

balanços do exercicio de 1925, dessa delegacia e da Delegacia Fiscal no Ceará, em «Movimento de fundos», relativas a pagamentos effectuados.

N. 1.490 — Sobre a importancia de 1:454\$918, relativa á diferença de porcentagens de julho a setembro e porcentagens de outubro a novembro.

N. 1.491 — Sobre a importancia total de 9:334\$635, relativa a pagamentos effectuados a um fiscal do consumo.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.492 — Remettendo uma demonstração das importancias escripturadas pela thesouraria geral do Thesouro durante o exercicio de 1925 e das constantes dos balanços dessa delegacia, provenientes de remessa de vales-ouro.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1.493 — Sobre lançamentos.

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 1.494 — Sobre a importancia de 101:160\$186, que figura na despesa do balanço do mez de janeiro de 1926, adicional de 1925, dessa delegacia, em «Movimento de fundos», proveniente de vales-ouro remettidos á thesouraria geral do Thesouro.

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1.495 — Sobre a remessa da segunda via do recibo de 312\$416, pagos a Mariano Ferreira, em novembro ultimo.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.496 — Sobre a importancia de 312\$416 debitada a essa delegacia pela Delegacia Fiscal em Minas.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.497 — Sobre a importancia de 10:083\$061, que consta do balanço dessa delegacia, de janeiro, adicional do exercicio de 1925, a credito da de Goyaz.

Na Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 1.498 — Sobre importancias que constam nos balanços dessa delegacia do exercicio de 1925.

No Ministerio da Marinha:

N. 1.499 — Sobre correção feita no balanço dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1.500 — Sobre importancias escripturadas a debito dessa repartição pela Delegacia Fiscal na Bahia.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 1.501 — Sobre importancias que figuram na despesa dos balanços do exercicio de 1925 da thesouraria geral do Thesouro, em «Movimento de fundos», a debito dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 1.502 — Sobre importancias debitas e creditadas á Delegacia Fiscal em Minas.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.503 — Solicitando explicações sobre a carta de credito n. 19, de 29\$700, que não consta dos balanços dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 1.504 — Solicitando explicações por que não consta dos balanços dessa delegacia, do exercicio de 1925, a carta de credito n. 18, de 168\$000.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.505 — Sobre as cartas de credito ns. 81 e 92, respectivamente de réis 90\$ e 30\$000.

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1.506 — Sobre importancias que figuram nos balanços de novembro, outubro e dezembro ultimos.

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1.507 — Sobre a carta de credito n. 19, de 29\$700.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.508 — Sobre vencimentos de funcionarios.

N. 1.509 — Solicitando examinar si foram expedidas para a Delegacia Fiscal no Ceará as primeiras vias das cartas de credito ns. 81 e 92, de 90\$ e 30\$000.

Na Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 1.510 — Recommendo que seja escripturada em «Movimento de fundos» alguma quantia referente á despesa com a delegação do Tribunal de Contas junto a essa delegacia.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 1.511 — Declarando que as quantias já lançadas em «Movimento de fundos», dos funcionarios da delegação do Tribunal de Contas junto a essa delegacia, devem ser estornadas para a verba propria, classificando-se tambem a receita respectiva, no exercicio de 1925.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 1.512 — Recommendo que seja escripturada em «Movimento de fundos» a quantia referente á despesa com a delegação do Tribunal de Contas junto a essa delegacia.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1.513 — Idem, idem, idem.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1926

Ignacio Buchdid, pedindo registro do producto de sua fabricação. — Indeferido, de accôrdo com os pareceres.

Telegramma de Francisco Santos Ferreira, consultando sobre guias dactylographadas para compra de sellos. — Dirija-se á Delegacia Fiscal de São Paulo.

Antonio Carlos de Moura Rangel, ex-escrivão da Collectoria de Santa Rita do Sapucahy, pedindo tomada de contas. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., pedindo inclusão de materias na tabella annexa ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921. — De accôrdo com o parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1926

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 123 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo em que a

Armour of Brasil Corporation pede autorização para exportar para o frigorífico Armour de La Plata — Buenos Aires, o material constante da relação anexa, importado com isenção de direitos, processo esse encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 215, de 16 de março ultimo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, deferir o pedido, mediante as cautelas fiscaes.

N. 122 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 216, de 16 de março ultimo, em que a Armour of Brasil Corporation pede autorização para exportar para a Sociedade Anonyma "La Plata" de Buenos Aires, o material constante da relação anexa, importado com isenção de direitos, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez de março, conceder a autorização solicitada, mediante as cautelas fiscaes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 20 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 63, de 8 de março ultimo, em que José Simeão Corrêa Netto, despachante aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, pede prorrogação, por 30 dias, do prazo marcado para prestar a respectiva fiança, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, deferir o pedido.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 60 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 31 de março ultimo, que a isenção de direitos constante da ordem da Directoria Geral do Thesouro n. 137, de 18 de fevereiro deste anno, concedida para o material destinado ao equipamento da Força Publica do mesmo Estado, comprehende tambem o imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 11 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 314, de 23 de fevereiro deste anno, em que a Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro" pede isenção de direitos para 3.792 1/2 toneladas de carvão de pedra, vindas pelo vapor *Saint Patrick* e já despachada na alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, resolveu, por despacho de 31 de março ultimo, confirmar a isenção concedida.

Portaria

N. 68 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o art. 69, do regulamento do imposto de consumo, em vigor, faz publicar as inclusas tabellas de marca e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo fabricados por Ferreira Amorim & Comp., Côte & Comp. e Fernando Mendonça, encaminhadas a esta directoria, respectivamente com os officios ns. 48, de 2 de março findo, da Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, 177, de 23 de março findo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e 69, de 24 de março findo, da Delegacia Fiscal de Alagôas.

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1926

Gomes, Campos & Comp. pedindo para pagarem o imposto sobre a renda de uma

só vez e sem multa. — Os requerentes devem se dirigir ao Thesouro, por intermedio da repartição competente.

Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, pedindo isenção de direitos. — Complete, com revalidação, o sello do requerimento, na forma da lei vigente.

N. 68 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o art. 69, do regulamento do imposto de consumo, em vigor, faz publicar as inclusas tabellas de marca e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo fabricados por Ferreira Amorim & Comp., Côte & Comp. e Fernando Mendonça, encaminhadas a esta directoria, respectivamente, com os officios ns. 48, e 2 de março findo, da Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, 177, de 23 de março findo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e 69, de 24 de março findo, da Delegacia Fiscal de Alagôas.

Tabella das marcas e preços dos charrutos da fabrica de propriedade de Fernando Mendonça, sita á rua do Commercio n. 8, em Penedo, Estado de Alagoas:

Marcas:

Presidentes, preço por mil 250\$000.
Dollar, preço por mil 250\$000.
Dominó, preço por mil 150\$000.
D. Pedro II, preço por mil 150\$000.
Suave, preço por mil 110\$000.
Opara, preço por mil 80\$000.
Agulha, preço por mil 75\$000.
Ideal, preço por mil 70\$000.
Alagoanos, preço por mil 250\$000.
Penedo, 30 de janeiro de 1926. —
Fernando Mendonça.

Tabella das marcas, productos e preços a vigorar no anno de 1926, da fabrica de perfumarias Côte & Comp., estabelecida á rua do Livramento n. 80, 1º andar, nesta cidade:

Brilhanlina «Excelsa», em latínhas, duzia, 2\$000.
Pó de arroz «Eros», caixa de papelão duzia, 15\$000.
Pó de arroz «Jazz Band», caixa do papelão, duzia, 10\$000.
Perfume em vidros, «Gotannia», até 10 grammas, duzia, 5\$000.
Recife, 20 de fevereiro de 1926. —
Côte & Comp.

Alteração na tabella das marcas, pesos e preços dos productos da Fabrica de Cigarros Ferreira Amorim & Comp., sita á rua Maciel Pinheiro n. 133, desta capital:

Marca «Guarany» (fumo desfiado), preço por 1.200 grammas, 7\$500.
Nota — No preço acima não estão incluídos os respectivos sellos, bem como as despesas de embalagem e seguro.
Parahyba, 27 de fevereiro de 1926. —
Ferreira Amorim & Comp.

N. 67 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o art. 69, do vigente regulamento do imposto de consumo, faz publicar as inclusas tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo, fabricados por Chenaud & Comp., João Meira, Teixeira & Comp. e Ignacio Zurita & Comp., encaminhadas a esta directoria, respectivamente, com os officios ns. 112, de 9 de março findo, da

Delegacia Fiscal na Bahia; 45, de 10 de março findo, da Collectoria Federal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, 240, e 241, de 20 de março findo, da Delegacia Fiscal em São Paulo.

Tabella dos preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo, fabricados pelo Laboratorio Jonas, de propriedade de Chenaud & Comp., a vigorar desde 1 de janeiro de 1926, rua Democrata n. 19, Bahia:

Emulsão Jonas, preço por duzia, réis 36\$000.
Emulsão Maltada, preço por duzia, 40\$000.
Oleo de bacalhau, preço por duzia, 36\$000.
Oleo Creosotado e Ferruginoso, preço por duzia, 40\$000.
Contra-vermes Jonas, preço por duzia, 12\$000.
Contra-febres Jonas, preço por duzia, 28\$000.
Nevrol Jonas, preço por duzia, 16\$000.
Elixir Jonas, preço por duzia, 26\$000.
Balsamo Philantropo, preço por duzia, 5\$000.
Bahia, 15 de janeiro de 1926. —
Chenaud & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de perfumarias de propriedade de João Meira, sita á rua João Baptista n. 31, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio:

Marcas:

Oleo de côco, preço por duzia, 10\$000.
Oleo de babosa, preço por duzia, réis 10\$000.
Pó de arroz Iza, preço por duzia, réis 10\$000.
Sabonete Sibilla, preço por duzia, réis 10\$000.
Extracto bouquet de mil flores, preço por duzia, 10\$000.
São Gonçalo, 8 de fevereiro de 1926. —
João Meira.

Lista de preços dos productos da fabrica de perfumaria da firma Teixeira & Comp., situada á rua de Santa Rita n. 64, em Itá, Estado de São Paulo:

Nomes ou marcas:

Fidalgo (n. 0) — Tamanho. 15 grammas; preço por duzia, 45\$000; sello c/ vidro, \$700.
Fidalgo (n. 1) — Tamanho. 45 grammas; preço por duzia, 45\$000; sello c/ vidro, \$700.
Fidalgo (n. 2) — Tamanho. 15 grammas; preço por duzia, 45\$000; sello c/ vidro, \$700.
Fidalgo — Tamanho. 60 grammas; preço por duzia, 216\$000; sello c/ vidro, 8\$000.
Fidalgo — Tamanho. 125 grammas; preço por duzia, 420\$000; sello c/ vidro, 11\$000.
Itá, 14 de janeiro de 1926. —
Teixeira & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias «Velhi-Pô», de propriedade de Ignacio Zurita & Comp., sita á rua 8 de Abril n. 58 A, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo:

Marcas:

Vellu-pô, modelo grande (100 grammas), preço por caixa de duzia, 25\$000.
Vellu-pô, modelo pequeno (50 grammas), preço por caixa de duzia, 15\$000.
Araras, 30 de dezembro de 1925. —
Ignacio Zurita & Comp.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 55.292 — D. Maria Dallro Dantas, sobre reversão de pensões, officio da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 286, de 17 de outubro de 1924. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 103 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos" — Exercício de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 1:100\$, para pagamento da divida de que é credor Alberto Laranjeiras, proveniente de differença de vencimentos entre o lugar de auxiliar e o de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios dessa Capital, no periodo de agosto a dezembro de 1923.

Confirma o telegramma n. 243, de 29 deste mez.

N. 106 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos" — Exercício de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de \$25\$806, para pagamento da divida de que é credor o conductor de 1ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, José Luiz Costa Carletto, proveniente de ordenados que deixou de receber no periodo de 30 de outubro a 31 de dezembro de 1920.

Confirma o telegramma n. 236, de 29 deste mez.

N. 107 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 291\$666, pagamento de divida de que é credora Francisca Maria de Macedo Costa, proveniente de pensões de montepio que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1922.

Confirma o telegramma B 29, de 29 de março de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 65 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos, de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de 188\$171, para pagamento da divida de que é credor o desenhista de 1ª classe da IV Divisão da Rede de Viação Cearense, Manoel Leite, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 7 a 31 de dezembro de 1922.

Confirma o telegramma n. 301, de 30 de março de 1926.

N. 61 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — "Exercícios findos", exercício de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 2:077\$774, para pagamento da divida de que é credora D. Moema Xavier de Alcantara, proveniente de pagamento de pensões do montepio do Ministerio da Viação, que deixou de receber no periodo de 1 de março de 1921 a 31 de dezembro de 1923.

Confirma o telegramma n. 291, de ontem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 27 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — "Exercícios findos", exercício de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 677\$776, para pagamento da divida de que é credor Benedito José da Costa, por ter exercido o cargo de escrivão, interino, do juizo seccional nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 17 de abril de 1924.

Confirma o telegramma B 58, de ontem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 57 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — "Exercícios findos", de 1925, o credito de 450\$, para pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber nos mezes de outubro de 1919 a dezembro de 1920, o agente dos Correios em Rebojo, nesse Estado, Alvaro Gomes Garcia.

Confirma a ordem telegraphica numero 36, de 29 de março deste anno.

N. 59 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — "Exercícios findos", de 1925, o credito de 199\$992, para pagamento da divida proveniente de pensão que deixou de receber em 1923 D. Maria Antonia de Araujo Lins.

Confirma o telegramma n. 245, de 29 de março deste anno.

N. 60 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos, de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 149\$760, para pagamento da divida proveniente de soldo que deixou de receber no periodo de 1 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, o soldado voluntario da Patria, José de Almeida Victal.

Confirma o telegramma A 125, de 30 de março deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 81 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos, de 1925, o credito de 379\$353, para pagamento da divida de que é credora Maria Antonia da Serra Freire Fontes, proveniente de vencimentos de seu finado marido, relativo ao exercício de 1920 e 1921.

Confirma o telegramma B 37, de 29 de março de 1926.

N. 82 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos, de 1925, o credito de 88\$320, para pagamento da divida de que é credor Pedro Francisco de Araujo, proveniente de soldo que deixou de receber em dezembro de 1923.

Confirma o telegramma n. 308, de 30 de março de 1926.

N. 83 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos, de 1925, o credito de 150\$, para pagamento da divida de que é credor Pedro da Rocha Ferreira, proveniente de ajuda de custo, que deixou de receber em 1922.

Confirma o telegramma n. 241, de 29 de março de 1926.

N. 84 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos, de 1925, o credito de 180\$, para pagamento

da divida de que é credor Antonio Alves da Silva.

Confirma o telegramma A 99, de 30 de março de 1926.

N. 87 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — de 1925, o credito de 434\$016, para pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a Raymundo Norato de Almeida Junior, entre os cargos de escrivão e encarregado do Posto Fiscal do Oyapoek.

Confirma o telegramma n. B34, de 29 de março de 1926.

N. 88 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos, de 1925, o credito de 367\$530, para pagamento da divida de que é credor Angelo Francisco Pereira proveniente de vencimentos que deixou de receber nos mezes de novembro a dezembro de 1923.

Confirma o telegramma A94, de 30 de março de 1926.

N. 89 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos, de 1925 o credito de 399\$999, para pagamento da divida de que é credor Raymundo Vieira dos Anjos, proveniente de gratificação fixa a que fez jus no periodo de outubro a dezembro de 1923.

Confirma o telegramma B, de 30 de março de 1926.

N. 90 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos, de 1925, o credito de 266\$666, para pagamento da divida de que é credor Abraham Pereira da Motta proveniente de gratificação fixa que não lhe foi pago nos mezes de novembro e dezembro de 1923.

Confirma o telegramma A 82, de 27 de março de 1926.

N. 91 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos, de 1925, o credito de 333\$332, para pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1923 o agente fiscal do imposto de consumo, na capital desso Estado, José Gonçalves Dias.

Confirma a ordem telegraphica A 81, de 27 de março deste anno.

N. 93 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", de 1925, o credito de 139\$354, para pagamento da divida de que é credor Antonio Machado Freire, proveniente de gratificações extraordinarias, creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixou de receber em 1921.

Confirma a ordem telegraphica B 5, de 27 de março deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 75 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", de 1925, o credito de 222\$, para pagamento de diarias, relativos aos exercícios de 1921 e 1922, de que é credor Antonio Bonifacio Rosa, trabalhador da Mesa de Rendias de Antonina.

Confirma o telegramma B 38, de 29 de março de 1926.

N. 76 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", de 1925, o credito de 153\$055, para pagamento da divida de que é credora

D. Evelina Soares Alves Ribeiro, proveniente de vencimentos que deixou de receber seu falecido marido, escripturário desta delegacia, em 1921.

Confirma o telegramma n. 83, de 30 de março de 1926.

N. 78 — Concedendo a essa delegacia por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", de 1925, o credito de 397\$130, para pagamento da divida de que é credor o fiel de armazem de encomendas postaes, addido a esta delegacia, Julio Jorge Werneck, provenientes de gratificação que deixou de receber em 1923.

Confirma o telegramma A 121, de 30 de março de 1926.

N. 79 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, exercícios de 1925 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 447\$302, para pagamento da divida proveniente de vencimentos e gratificações de que é credor Henrique Cardoso Ribeiro, ex-thesouraire da Agencia do Correio em Paranaguá, relativo ao exercício de 1922.

Confirma o telegramma n. 203, de 30 de março de 1926.

N. 88 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1925, o credito de 250\$ para pagamento da divida proveniente do premio concedido em 1916, de que é credor Reyna de Gastner, encarregado da Estação de Meteorologia em Curitiba.

Confirma o telegramma n. 234, de 29 de março de 1926.

Dia 10 de abril de 1926

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 144 — Afim de que se possa dar andamento ao processo anexo ao officio n. 123, de 27 de junho de 1923, referente ao pagamento da divida na importância de 1:177\$452, de que se julga credor Abilio Tenorio de Albuquerque, collector das rendas federaes em Bom Jardim, nesse Estado, reiterando a ordem n. 203, de 20 de julho de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 93 — Remettendo a guia n. 86, passada a favor de Camillo Alberto Boulte, inspector de leite e derivados, nesse Estado e no de Santa Catharina.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 11, «Classes inactivas — 5. Soldo vitalicio», do orçamento vigente, Ministerio da Guerra, o credito de 228\$, para pagamento do soldo a que tem direito o cabo voluntario da Patria Victorino João Estevam, consoante guia inclusa, sujeito ao pagamento de 10\$ da sello.

Dia 12

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 144 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1925, exercício de 1926, Ministerio da Viação, o credito de 4:500\$, afim de attender ás despesas com o pagamento da gratificação a que se refere o § 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativamente ao anno de 1923, do 2º Districto Telegraphico desse Estado, com sede em Bollo Horizonte.

N. 143 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 15ª, "Serviços geraes — Diversas despesas — 25. Alugueis de casa", do orçamento vigente, Ministerio da Guerra, o credito de réis 8:400\$, para pagamento de despesas que correm pela mesma verba.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 41 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1925, exercício de 1926, Ministerio da Viação, o credito de 13:000\$, afim de attender ás despesas com o pagamento da gratificação a que se refere o paragrapho 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativamente ao anno de 1923, do districto telegraphico de Parahyba.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 108 — A vista do requerimento do 2º escripturario do Thesouro, Celso Augusto da Silva, de 6 do corrente, solicitando, afim dessa repartição fazer a remessa do "Diario Official" ao alludido funcionario, á rua Senador Furtado numero 97, casa 3.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 107 — Restituindo o processo anexo aos officios ns. 158/9, de 22 de março proximo findo, referente ao pedido de pagamento de vencimentos a que se julga credor o funcionario dessa repartição, Elvino Tito de Oliveira, afim de ser informado.

Portarias

N. 213 — Autorizando o Sr. collector das Rendas Federaes da 1ª Collectoria de Nitheroy a effectuar, durante o corrente anno, o montepio mensal de 27\$777 a que tem direito D. Amelia do Lemos Raoux.

N. 214 — Autorizando o Sr. collector das Rendas Federaes da 1ª Collectoria de Nitheroy, a effectuar, em continuação, durante este anno, o pagamento do montepio de 27\$777, a que tem direito D. Marcia Elisa Raoux Sampaio.

Requerimentos despachados

N. 64.985 Elias Jeronymo Pinheiro, pedindo pagamento de vencimentos. — Prove o allegado.

N. 12.459 — Eduardo P. Aroeira, pedindo certidão — Declare a que se destina a certidão.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1926

Jayme de Almeida Rabello, pedindo cessão da Ilha de Marambaia (Restinga de Marambaia), Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaca o requerente o que exige a 3ª sub-directoria.

Dia 12

Dolores Suzana dos Santos, pedindo restituição da planta em vista de já ter terminado o processo de aforamento do terreno lote n. 1, da rua Porongaba. — Entregue-se, mediante recibo.

Ubaldo Gomes, pedindo uma cópia da planta, bem como os recibos da joia da medição e dos alugueis até 1925 que juntou ao processo de aforamento do terreno lote n. 10, da Avenida Carmen. — Entregue-se a cópia da planta e bem assim os recibos da joia, medição e alugueis, tudo mediante recibo especificado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1926

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal; entrega de 300\$, a favor do Dr. Alberto Brandão Segadas Vianna. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de João Jorge. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Civil, entrega de 600\$ a favor de D. Octavia Giraud.

A 1ª sub-directoria para informar:

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 750\$ a favor de João Jorge. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 8:380\$ a favor de José dos Santos Victorino.

— Officie-se ao juiz deprecante quanto á divergencia das importancias.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 1:125\$ a favor de Jonathas Nunes Pereira. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Jeronymo Vilclia; — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Salvador Caruso. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Civil, entrega de 7:531\$130, a favor de Elias Lacoste. — Idem.

Requerimentos:

Sem numero — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — De accôrdo com o paragrapho unico do art. 3º do decreto numero 4.339 de 1º de setembro de 1920, considera-se fecho o logar em que termina o documento e deve seguir-se a sua authenticidade pela data e assignatura. No caso em apreço, as estampilhas não foram collocadas, depois de datado e assignado o documento e, portanto, não estão fóra do fecho, não havendo motivo para que se recuse a averbação requerida.

N. 13.742 — Octacilio Pereira (Dr.). — De accôrdo com a informação e parecer, faça-se a inscripção proposta.

Sem numero — Pinto Lima, Monzon & Comp. — Restitua-se.

N. 17.300 — Germano José Alves. — Annulle-se a divida mencionada na informação de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 1.030 — Alfredo Alves Ferreira — De accôrdo com o laudo e parecer, mantenho, para o corrente exercício, o valor locativo de 3:000\$ arbitrado pelo encarregado do lançamento.

N. 17.408 — Elias Jorge Caureck. — Informe a 3ª sub-directoria.

Sem numero — Asthon Baer Bahia. — Certifique-se em separado, conforme o parecer de fis. 3. Seja presente ao Sr. sub-director interino da 3ª sub-directoria para fazer cumprir o presente despacho.

N. 17.747 — Companhia Navegação São João da Barra e Campos. — A 1ª sub-directoria para informar si foi assignado o termo de que trata o art. 200 do Código de Contabilidade e si a parte interessada pagou as despesas da publicação do edital e si foi feita publicação em um dos jornaes de maior

circulação desta Capital, pagas as despesas também pelo interessado.

Sem numero — Adelino da Costa Vasconcellos. — Restitua-se a firma requerente a importância de 400\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 7.403 — Manoel Corrêa Vieira Junior. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta. Imponho a Bernardo Alves Pinheiro a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Consulta do Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro. — A escova a que allude a consulta, confeccionada de madeira grosseira, não é propriamente para unhas, sendo um artigo de preço infimo, destinando-se de preferencia á limpeza de metaes e objectos outros. Deverá, portanto, incidir na taxa de \$050 do n. 3 alinea I, do § 35, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 10, do Ministerio da Viação — Anna Marques. — Restitua-se informando.

Officio n. 123, do Ministerio da Viação — João Alves Miranda. — Idem.

Officio n. 140, do Ministerio da Viação — Crisciuma (Santa Catharina). — Idem.

Officio n. 138, do Ministerio da Viação — Rêde de Viação Ferrea da Bahia. — Idem.

Officio n. 160, do Ministerio da Viação — Ary Monteiro. — Idem.

Officio n. 159, do Ministerio da Viação — Requerimento de moradores de Bananal. — Idem.

Officio n. 157, do Ministerio da Viação — Lunardi Estevão. — Idem.

Officio n. 140, do Ministerio da Viação — Companhia de Mineração e Metalurgia. — Idem.

Officio n. 125, do Ministerio da Viação — José Luiz de Queiroz e outros. — Idem.

Officio n. 123, do Ministerio da Viação — Archimedes Ferreira Marques. — Idem.

Officio n. 86, do Ministerio da Viação — Costa Cayres & Comp. e outros. — Idem.

Officio n. 117, da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha. — Idem.

Officio n. 139, da Procuradoria da Republica — Frederico Giese. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Ordem n. 100, da Directoria da Despesa Publica — Benjamin Guimarães dos Santos e outros. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins, voltando opportunamente.

Auto n. 108, de 1926, contra Cabral & Mendes — Em face do parecer e de accôrdo com o mesmo, julgo procedente o auto e imponho a firma Cabral & Mendes, a multa de 600\$, mínimo do art. 53, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921. — Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do mesmo decreto.

EXPEDIENTE DO SR. JUDANTE DO DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1926

Processos despachados:

N. 2.666 — Rita Lidolf e outro. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, mínimo da lei. Quanto á revalidação proposta, encaminhe-se ao Sr. director.

N. 2.343 — José Ferreira Bastos Caviino e outro. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 2.703 — David Souza Moreira e outro. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 2.582 — Cirel Lacarovich. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.847 — Companhia de Commercio Transoceanica. — Imponho a requerente e ao vendedor a cada um a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 4.196 — Porto d'Ave & Haering. — Averbese a mudança.

Officios:

N. 349 — 1ª Collectoria de Juiz de Fora. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 11 — 1ª Collectoria de Petropolis. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 833 — Alfandega do Pará — Devolva-se a repartição de origem.

Certidão:

N. 2.751 — M. Saramago & Comp. — Certifique-se em termos.

N. 4.360 — Arthur Oscar Rangel. — Proceda-se a transferencia, de accôrdo com o parecer, cancelando-se o lançamento proposto em 1923 e 1924. Volte depois o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 2.212 — Marietta Alves Torres. — Averbese a mudança.

N. 15.316 — Arthur de Oliveira. — Designo os Srs. Edgard de Oliveira e Dr. Ayres Tovar.

N. 15.713 — Antonio Martins & Comp. — Designo os Srs. Edgard de Oliveira e Ayres Tovar.

N. 15.691 — Antonia Margarida Affonso. — Designo os Srs. Edgard de Oliveira e Dr. Ayres Tovar.

N. 82 — Irmãos Ferraro. — Designo os Srs. Z. Mouzinho e Castor Gama.

N. 19.803 — Gabriel Nascimento & Comp. — Designo os Srs. L. Mouzinho e C. Gama.

N. 18.067 — José Joaquim Pereira. — Designo os Srs. L. Mouzinho e G. Gama.

N. 15.815 — João Canti. — Designo os Srs. João Ambrosio e Dr. Origenes Vasconcellos.

N. 16.189 — José dos Santos Mendonça & Comp. — Designo os Srs. João Ambrosio e Dr. Origenes Vasconcellos.

N. 15.053 — Adolpho Soares & Comp. — Designo os Srs. S. Rios e G. Villares.

N. 17.956 — Companhia Dias Tavares. — Designo os Srs. S. Rios e G. Villares.

N. 629 — José Antônio de Oliveira Feijó. — Designo os Srs. Dr. Origenes Vasconcellos e G. Tavares.

N. 630 — F. N. Baptista. — Designo os Srs. Dr. Origenes Vasconcellos e J. Tavares.

N. 2.434 — Machado & Santos. — Inscreva-se.

N. 17.395 — Burrich Furrer. — Averbese a mudança requerida no processo junto numero 17.395, de 1925, dando-se baixa á firma anterior do novo local, e officiando-se a Directoria da Receita Publica para cancelamento da certidão respectiva. Provido o pagamento do imposto de 1925 e actual, transfira-se.

N. 7 — Alves Ribeiro & Comp. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 2.853 — Luiz Cordeiro de Castro. — Averbese a mudança.

N. 826 — Antonio Ferreira. — Transfira-se.

N. 4.603 — José da Costa Vieira Caldas. — Transfira-se.

N. 5.132 — Humberto Roscio. — Transfira-se. Imponho ao requerente e ao vendedor, a cada um, a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 9.856 — A. Pinto & Ferreira. — Cumpra o despacho de 6 de fevereiro ultimo, no despacho, aliás, processo junto.

N. 18.031 — José Flavio de Meira Penna. — Transfira-se.

N. 12.853 — Salvador Novello. — Transfira-se.

N. 3.844 — Aurora da Conceição Neves. — Inscreva-se pelo modo proposto e cancelle-

se o lançamento anterior com a certidão respectiva, que deve ser junta ao processo.

N. 4.532 — Antonio Leite Gomes. — Transfira-se.

N. 1.177 — Firmino de Araujo. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 3.267 — Margarida Andrade. — Designo os Srs. Edgard de Oliveira e J. Tavares.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de abril de 1926

N. 18.779 — Alfredo Carvalho Macedo. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.070 — Adelaide Cordovil Dias. — Idem.

N. 3.740 — Joaquim Francisco Santos. — Idem.

N. 349 — Frederico Sindstraw. — Idem.

N. 348 — Charles Munday. — Idem.

Ns. 1.042 e 2.188 — Sylval Machado. — Idem.

N. 13.520 — Marques & Pires. — Idem.

N. 3.389 — Alberto Pereira Marcellino. — Idem.

N. 1.990 — Victorio Zuccarro. — Idem.

N. 18.526 — José Maria Carvalho. — Idem.

N. 16.252 — Manoel Maria Nunes. — Idem.

N. 15.605 — Augusto Oliveira Porto. — Idem.

N. 13.753 — Alfredo Pinto Madureira. — Idem.

N. 3.962 — Guilherme Maxwell de Souza Basto. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.037 — F. J. Soares & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.200 — Thielmo José Fiuza da Cunha. — Satisfaca a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 12 de abril de 1926

Requerimentos despachados:

Adriano Pinto da Fonseca. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Godinho & Comp. — Indeferido, de accôrdo com o parecer retro.

José Gonçalves Ferreira. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Henrique Leal de Miranda. — Deferido. Faça-se a rectificação.

Frederich Joseph Squier. — De accôrdo.

Officios expedidos:

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 294 — Remettendo, para pagamento do imposto de renda do corrente exercicio, os talões seguintes: n. 133, Eleonora Amarante & Irmão; n. 134, Emma F. Zenick; n. 135, Suiz Baptista de Magalhães; n. 136, Manoel Thedim Lobo; n. 137, William Ingham; n. 138, Henry Victor Riley e n. 139, Carlota Roxo.

— Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo:

N. 295 — Sobre o processo a que está annexo o documento n. 55/648, de 1926 referente a Genaro Menezes Povoá.

— Sr. director da Contabilidade do Theatro Nacional:

N. 296 — Respondendo ao seu officio numero 401, de 31 de março findo.

— Sr. director director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 297—Sobre o processo encaminhado com o seu officio n. 111, Souza Veiga & Comp., de 31 de março, referente a firma Madeira Araujo & Comp.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geracs:

N. 298—Sobre o processo de lançamento de Ovidio Nogueira Gomes.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Memoranda expedidos:

N. 143—Alexandre & Rodrigues, sobre seu requerimento n. 36/43, de 1926.

N. 144—José Lopes, sobre seu requerimento n. 35/361, de 1926.

N. 145—Rios & Oliveira, sobre seu requerimento n. 36/702, de 1925.

Ns. 14/150—Major José Gomes Carneiro, capitão Mendes de Moraes, Antonio dos Santos Redondo, F. Vaz de Carvalho & Comp. e Thomaz P. Mallard, remetendo fo, mula de declaração para substituírem as enviadas que não estão mais sendo usadas no corrente exercicio.

N. 151—Joaquim Nerreira Gomes, sobre seu requerimento n. 85/166, de 1926.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Dia 12 de abril de 1926

A. D. Santos.
A. F. Pires.
A. Memoria & F. Cuchel.
A. P. de Souza Braga.
Abdulkader & Comp.
Abrão J. Masser & Irmão.
Adrião Marques da Silva.
Agostinho José Velloso.
Alice Pinheiro.
Almeida & Irmãos.
Alves Martins & Comp. Ltd.
Andrade Carvalho & Comp.
Angelo Moriani.
Anna Brezinska.
Annibal dos Santos.
Antonio C. de Almeida Oliveira.
Antonio Ferreira.
Antonio Gargoglio.
Antonio Jeha & Irmão.
Antonio N. Tosi.
Antonio Pereira de Figueiredo.
Antonio & Salvador Messina.
Aquino Perissé & Comp.
Arens & Comp.
Aron Saubermann.
Attilio & Emilio Della Nina.
Avanzi & Robe ti.
Barros & Meira.
Candido de Araujo Vianna.
Candido da S. Medeiros.
Carlos H. Neubarth.
Carlos Lacourt.
Couto & Irmãos.
Cozzi & Cassiano.
Delvecchio Nicola.
Domingos J. da Silva.
E. Villaga.
Elias Elbas.
Empresa Inmobiliaria de S. Bernardo.
Esther Bourgeois Habbema.
Ettore Aureli.
Eugenio Gazeau.
Eurico P. de Souza.
F. de Carvalho & Comp.
Fabrica Odeon.
Facchini Monaco & Comp.
Ferdinando Gennari.
Fernando Novaes.
Francisco Capano.

Francisco Nudéo.
Francisco Silva.
Francisco de Souza.
Francisco de S. Sequeira.
Francisco Teixeira.
Francisco Curty.
Frank H. Touzeau.
Fratelli Puglisi Carbone.
Generoso Giugni.
Genaro Esposito.
Grazzini & Comp.
H. Marcellino & Comp.
Habib Nacle Haddad.
Helio Truce.
Henrique de Oliveira.
Henrique Puerta & Filho.
Hygino de San Segundo.
Ignacio Walder.
Irmãos Lávieri.
J. Cruz Jr.
J. Pimental.
James J. Douse.
João Alves Montes (Dr.).
João Cardoso Vieira.
João José G. Geraldés.
João de Souza.
João Zocellio & Irmão.
Joaquim Corrêa de Oliveira.
Joaquim O. de Carvalho.
Joaquim Vaz Teixeira.
John Moore & Comp.
José J. Martins da Rocha.
José Lopes.
José P. Thomaz.
José Rodrigo Villar.
José da S. Campos Jr.
José Taveira da Costa.
Julio de Castilhos França (Dr.).
Lara & Malheiros.
Lebre Filho & Comp.
Loureiro Filho.
Luciano Guimarães.
Luiz Avolio.
Luiz Consorte.
Luiz Grimaldi.
Luiz Rosati.
Luiz Zanni.
M. L. de Carvalho.
M. Mendes.
Malgaldi & Seabra.
Manoel de C. Corrêa.
Manoel G. Camacho.
Manoel J. de Oliveira.
Maria Carriles Cramer.
Maria Fretti.
Mario N. de Noronha.
Marques Simões & Comp.
Meghe & Co. up.
Negrão & Comp.
Nelson & Comp.
Orestes Serbelli.
Ortiz Strasbourg & Comp.
Ottino & Comp.
P. Cheade & Comp.
P. Ercolani.
Paiva Meira & Conn.
Paschoal Adoglio.
Paulo Dietzmann.
Pedro Frateschi.
Pedro Rizzini & Comp.
Ralph Olsburg.
Rizieri Ercoli.
Rocco Mosca.
S. A. Coop. Auxiliadora.
S. A. Comp. Fabricadora de Papel.
S. A. Empresa Graphico-Editora.
S. A. Ind. Matarazzo do Paraná.
S. A. de Oleo Galena-Signal.
S. Coelho & Comp. Ltd.
S. Ferraiol.
Sebastião P. de Oliveira.
Sebastião Sparapani.
Siqueira Queiroz & Comp.
Soc. Panfulla Ltd.
Souza & Ferreira.
Souza Lobo & Comp.
Teixeira & Martins.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de abril de 1926

Officios:

Sr. director geral dos Correios:

N. 435 — Accasando o recebimento do officio daquella directoria sob n. 555, de 6 de março ultimo.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 456 — Submettendo ao julgamento do ministro o processo relativo ao Banco dos Funccionarios Publicos, pedindo approvação da reforma que fez em seus estatutos.

Requerimentos despachados

E. F. Hasselmann, corretor de Fundos Publicos, de 9 de abril de 1926. — Ao fiscal Dr. Mario Sá Freire para intimar o City Bank a prestar esclarecimentos sobre a data em que foi feita a operação, tendo em vista o allegado pelo corretor E. Hasselmann. Prazo de oito dias.

A. Santos Moreira, corretor de Fundos Publicos, de 9 de abril de 1926. — Ao fiscal Dr. Carlos de Rezende para intimar o Banco Germanico a prestar esclarecimentos sobre a operação no prazo de oito dias.

Associação Protectora dos Homens de Mar, de 6 de abril de 1926. — Junte-se ao processo.

Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, de 7 de abril de 1926. — Autuado, com o documento, volte a despacho.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de abril de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.074 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para João Ernesto de Souza.

N. 1.075 — Ao mesmo, idem, idem para Antonio José de Mello.

N. 1.076 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando um requerimento de Elisa Augusta de Oliveira.

N. 1.077 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 1.078 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, idem, idem.

Requerimentos despachados

Sarah Ramalho, Isaura Hygina Telles e Hildebrando Claudio Monteciro. — Como requerem.

Henrique Pereira Lucas, Amaury Cesar da Silva e Bento Leão Andrade. — Sim, em termos.

Arlindo Rodrigues Pitta, Jorge de Souza Queiroz, Cesar Corrêa Lemos e Henrique Pereira Lucas. — Certifiquem-se.

Podro Zacharias de Araujo. — Encaminhe-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de abril de 1926

N. 160 A — Antonio José Carlos Junior. — Satisfaca a exigencia.

N. 12 P — Principe don Louis Charles de Bourbon. — Deferido.

N. 64 M — Maria de Lourdes Carvalho Costa. — Indeferido.

N. 188 A — Anna Teixeira de Mendonça. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 161 J — Juvenal Ribeiro da Silva. — Deferido de acordo com o parecer.

N. 80 L — Luiz Henrique Xavier de Azevedo. — Rectifique-se a numeração das apólices.

N. 159 J — João de Campos Carvalho Vidigal. — Cumpra-se o alvará de acordo com o parecer.

N. 192 A — Adolpho Costa. — Deferido.

N. 264 F — Florinda Lopes da Costa. — Satisfaz a exigência.

N. 41 B — Bento Puzos Gonçalves. — Cumpra-se o alvará.

N. 21 G — Gualberto de Macedo Soares. — Cumpra-se o alvará de acordo com o parecer.

N. 39 B — Banco Pelotense. — Cumpra-se o alvará.

N. 813 A — Amelia de Miranda Vasconcellos Mourão. — Deferido de acordo com o parecer.

Ns. 184/186 D/A — Caixa Economica do Rio do Rio da Janeiro, Estacio Muniz, Adalberto Ferreira Vaz e Manoel dos Santos Quelha. — Sejam cancelladas as notas.

N. 4 W — Waldemar Augusto de Oliveira. — Deferido.

N. 73 E — Edgard Machado. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Lutz, Ferrando & Comp. — A vista da informação da D. G. S. não convém. (256 — D. S. 23 de março de 1926.)

Orlando da Silva Reis, conductor machinista de 1ª classe. — Indeferido. (666 — D. F. 4 — 24 de março de 1926.)

Capitão-tenente Honorio Neiva de Figueiredo. — Mantenho o despacho anterior. (164 — E. Floriano — 1926.)
Sylvestre Madeira Nunes. — Sim, mediante recibo. (Requerimento de 9 de abril de 1926.)

Antonio Joaquim da Silva Junior. — Prove o que allega. (87 — Escola de Aviação Naval — 24 de março de 1926.)

Antonio Francisco dos Santos. — Requeira pagamento por exercicios findos. (767 — D. F. 4 — 1926.)

Manoel Teixeira de Oliveira, foguista, contratado. — Requeira pagamento por exercicios findos. (768 — D. F. 4 — 1926.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente, foram transferidos: o 1º tenente contador José Vicente Rodarte, do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar para o Arsenal de Guerra e deste estabelecimento para aquelle o 1º tenente contador Olivio Joaquim de Mello.

Requerimentos despachados

Almirante Pedro Vieira, 1º tenente, pedindo que a licença de 30 dias que obtive em prorrogação para seu tratamento de saúde seja de acordo com o art. 6º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. — Deferido.

Antonio Vallim de Paula, 2º sargento, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Concedo.

Athanais de Linhares Souza, pedindo para effeitos de montepio e meio soldo tornar publico o fallecimento de seu marido, 2º tenente Azhaury de Sá Brito e Souza, em 26 de setembro de 1924. — Autorizo.

Benedicto Joaquim Alves, soldado, pedindo licença para tratamento de saúde de acordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Concedo tres mezes de acordo com o art. 17 do decreto n. 14.663.

Candido Teixeira Cardoso, tenente-coronel, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 17, § 2º do decreto n. 14.663. — Como pede.

Eurico Ribeiro Mosso, capitão, pedindo tratar-se fóra do hospital em casa de sua familia. — Deferido.

Francellino de Mello, 2º sargento, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde de acordo com o artigo 17, § 2º do decreto n. 14.663. — Como pede.

Ibanez Cardoso, capitão, pedindo pagamento. — Deferido, de acordo com o parecer do director da Contabilidade da Guerra.

Innocencio Serzedello Corrêa, general, pedindo tornar sem effeito o truncamento da matricula de seu filho Jayme, no Collegio Militar do Rio. — Cancellar o truncamento de matricula sujeito o requerente aos onus correspondentes.

Miguel Ney de Carvalho, major, pedindo pagamento. — Indeferido.

João Laurentino Rosa, 2º tenente, pedindo passagem para desconto de Curitiba a Joinville. — Concedo.

José Claudino Bezerra, 2º sargento reformado, Renato dos Santos Jacintho, 1º tenente e Pedro de Lima, ex-grumete, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

José Maria de Vasconcellos Sobrinho, 2º tenente, pedindo ser de acordo com o art. 6º, 2ª parte, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 uma licença de 90 dias que obteve para tratamento de saúde. — Deferido.

José Ramos dos Santos, 1º sargento, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde, de acordo com a segunda parte do art. 17 do decreto numero 14.663. — Como pede.

Luiz de Lima, major, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, de acordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Concedo a protogação de tres mezes.

Mario de Souza Reis, 2º sargento, pedindo passagens para desconto do Rio a Paranaguá. — Declare quaes as pessoas de familia, para que solicite as passagens.

Norberto de Jesus, pedindo reconsideração de despacho, sobre annullação do decreto que o nomeou official da guarda nacional. — Mantenho o despacho anterior, pelos mesmos fundamentos.

Silvio da Motta Rabello, Plinio Mattos de Magalhães, Manoel Corrêa Mello de Lima, Carlos Tavares Dias Pessoa, Antonio Gonçalves do Rego Vianna, Euláides de Araujo Lima Neiva e Lauro de Figueiredo, pedindo pagamento. — Indeferidos de acordo com os termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Virgilio Pereira de Souza Lima, 2º tenente, pedindo um prazo para apresentação de diploma. — Como requer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: (1).

Resolve promover, por antiguidade, a 1º official da Directoria Geral dos Correios o 2º da mesma repartição Francisco Paulo Tinoco Cabral, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1926. — Francisco Sá.

Resolve promover, por antiguidade, a 2º official da Directoria Geral dos Correios o 3º da mesma repartição Alipio Bernardino dos Santos, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1926. — Francisco Sá.

Resolve promover, por antiguidade, a 3º official da Directoria Geral dos Correios o amanuense da mesma repartição Carlos Maria Ferreira Leite, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1926. — Francisco Sá.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Alice da Silva Miranda, ex-agente do Correio da Avenida Salvador de Sá, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de cancellamento da nota com que foi exonerada bem como a sua reintegração. — Ba seiou-se o meu despacho de 20 de junho de 1924 no facto de haver a requerente fugido e abandonado a sua repartição, apenas designados os funcionarios incumbidos de fazer a inspecção desta, e de não haver accudido aos editaes que a convidavam a acompanhar o processo administrativo. A circumstancia, porém, de se explicar o abandono pelo pannico determinado pelas prisões ao tempo occorridas, de diversas outras agentes e de não haver fugido, antes encontrar-se em sua residencia, quando convidada á presença da Policia e a de não ter podido acudir aos editaes, por se achar então detida, invalidam aquelles fundamentos. Subsiste, portanto, sómente o facto de haver sido a requerente demittida pelo alcance encontrado em sua agencia, e de haver o Tribunal de Contas, para quem ella appellou, declarado, em despacho definitivo que «ficou evidenciada e provada a inexistencia do supposto alcance, tendo, ao contrario, a responsavel saldado as suas contas». Subsiste ainda o facto que ao primeiro fortalece, de haver o Supremo Tribunal Federal, baseando-se naquello, concedido habeas-corpus a agente presa. Ora, a demissão só poderia ter sido decretada por crime de peculato, si houvesse sido o empregado «con-

demnado definitivamente»; tacs os termos do art. 485, 1º, do regulamento de 1912, que então vigorava. Acresce ainda a circumstancia de se haver verificado a culpa que dos alcances que na mesma época occorridos em diversas agencias, cabia a funcionario, de categoria, da Directoria Geral dos Correios, a cujas ordens obedeciam as agentes ignorantes, ou timoratas e dos quaes um foi demittido, suicidou-se outro. Por taes motivos, depois de mais delido exame do processo e das circumstancias por ultimo allegadas, reconheço o erro e a injustica do meu despacho de 20 de junho de 1924; e o reconheço para mandr cancelar a nota — «a bem do serviço publico» — da portaria de demissão da requerente e autorizar a sua readmissão, logo haja vaga. Não lhe concedo a reintegração, pois, não seria justo mandar pagar-lhe vencimentos de longo tempo em que esteve afastada do serviço por ter abandonado a agencia no primeiro momento, o que, foi culpa sua.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Bickar & Comp., sobre collis n. 56, da Alemanha. — Indeferido, á vista de informação precisa da Sub-directoria do Tráfego.

Olíbia Pinna Marques, agente do Correio de Siqueira Meuczes, Sergipe, pedindo auxilio para as despesas de agua e luz na agencia. — Já gosando a requerente do auxilio que ora pede, não ha que deferir.

Benedicta Perdiza da Costa, agente do Correio de Joannopolis, S. Paulo, pedindo augmento de gratificação. — Indeferido.

Leonecio Rodrigues Pinto, agente do Correio de Coqueiros, S. Paulo, pedindo augmento de gratificação. — Indeferido.

Olga Melania Pires, agente do Correio de Baldeador, Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio para aluguel de casa e iluminação. — Indeferido, á vista da informação.

Ministerio da Agricultura,

Indústria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de abril de 1926

Offícios:

Sr. director do Serviço de Informações:

N. 910 — De ordem do Sr. ministro, transmitti-vos, por cópia, afim de ser publicado com urgencia, no Boletim do Ministerio, o officio n. C. A. 23 da Legação dos Estados Unidos do Brasil em Havana, datado de 25 de abril de 1925.

— Sr. Dr. Arthur Neiva, chefe do Serviço de Defesa do Café, rua Florisbela n. 45 (Consolação), S. Paulo:

N. 911 — Dando cumprimento a um despacho do Sr. ministro, esta Direc-

ria Geral vos enviou, capeado pelo officio n. 874, de 29 de março ultimo, uma cópia do relatório do agronomo Aguinaldo José de Souza, auxiliar de Defesa Agricola do Instituto Biologico de Defesa Agricola, na zona do Paranapanema, no Estado do Paraná.

Si bem que endereçado para Praça da Republica n. 15, 2º andar, onde tinheis até então a vossa sede, o alludido officio por equívoco, levou como destinatario o "chefe do Serviço de Defesa Permanente do Café" e não o "chefe do Serviço de Defesa do Café", como deveria ser.

Tendo em vista o exposto, esta directoria geral deseja saber se o alludido officio na realidade chegou ás vossas mãos; e, na hypothese negativa, ora o confirma, enviando nova cópia do relatório de que se trata.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 912 — Afim de que publiqueis no Boletim do Ministerio com a possivel urgencia, junto vos remetto o segundo relatório apresentado pelo chefe da Secção de Biologia, da Estação Geral de Experimentação, de Barreiras, sobre a molestia existente nos cannaviaes de Tiuna.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Estado de Pernambuco — Barreiras, 23 de março de 1926 — Segundo relatório apresentado pelo chefe da Secção de Biologia, agronomo Oscar Campos Góes, sobre o mal de Tiuna.

Sr. director — Em cumprimento ao que dispuz á parte final de meu primeiro relatório, sobre a molestia dos cannaviaes de Tiuna, deste Estado, apresento-vos agora a summa dos resultados preliminares da experimentação que a respeito hei procedido. 1ª série — Inoculações — 1ª experiencia dia 29-10-25. Sobre 13 (treze) individuos *sãos*, inoculados nivel das bainhas do gomo terminal, nenhum só deu symptomas de haver contrahido o mal e todos offerecem, até esta data o mesmo aspecto vegetativo apparente dos individuos *sãos*, não inoculados que fôra tomados por testemunhas. Estas inoculações foram feitas a diferentes profundidades do ponto vegetativo. Resultado: negativo. 2ª experiencia dia 12-11-25. Sobre 5 (cinco) individuos *sãos*, inoculados ao nivel das bainhas de gomo terminal, nenhum só deu symptomas de haver contrahido o mal e todos offerecem até esta data, o mesmo aspecto vegetativo apparente dos individuos *sãos*, não inoculados, que foram tomados por testemunhas. Estas inoculações foram feitas a diferentes profundidades do ponto vegetativo. Resultado: negativo. Observação: a materia inocula não foi a mesma em as duas experiencias na primeira utilizei o proprio saldo de cannas affectadas e na segunda empreguei um caldo preparado com raspagens epidermicas de colmos e folhas reconaffectadas, de mistura com agua ligeiramente assucarada, de maneira a obter densidade visinha da do proprio caldo. 2ª série — Transmissão hereditaria (agamicamente) da molestia e contaminação. 1ª experiencia dia 28-10-25 — Foram plantados 56 *rebolos*, sendo 28 *sãos*, e 28 affectados tanto os *sãos* como os affectados, não soffreram prévia desinfecção. Esta experiencia tinha por fim saber: a) si a molestia se transmite hereditariamente por via aga-

minica; b) si pelo contacto de rebolos *sãos* e affectados, podem estes contaminar aquelles. Conclusões: a) a molestia transmittiu-se hereditariamente, por via agamica, apresentando as *folhas* todos os symptomas constataados nas cannas doentes de Tiuna (vid. sds.); b) até a presente data os individuos provenientes de *rebolos* *sãos* não apresentam symptomas de haver contrahido o mal de Tiuna, pelo contacto de rebolos affectados (vid. obs.) Observações: a) aguardo o termino do cyclo de vegetação dos individuos doentes, afim de me pronunciar sobre os demais symptomas; b) aguarde o termino do cyclo vegetativo dos individuos provindos de *rebolos* *sãos* e que até a presente data não offerecem symptomas apparentes da molestia, afim de me pronunciar sobre o objecto da segunda parte desta experiencia. 2ª experiencia, dia 30-10-25. Foram plantados 38 *rebolos*, sendo 19 *sãos* e 19 affectados, metade dos *rebolos* *sãos* foi desinfectada com calda bordaleza e plantada juntamente com rebolos doentes, não desinfectados, e metade dos *rebolos* affectados foi desinfectado com calda bordaleza e plantada juntamente com *rebolos* *sãos* não desinfectados. Estado experiencia tinha por fim saber: a) si o *rebolo* *são* desinfectado, é contaminado pelo *rebolo* doente, não desinfectado; b) si o *rebolo* *são* não desinfectado é contaminado pelo *rebolo* doente, desinfectado; c) si os *rebolos* doentes, desinfectados, reproduzem agamicamente o mal. Conclusões: a) até a presente data os individuos provindos de *rebolos* *sãos* desinfectados, não apresentam symptomas de haver contrahido o mal por contacto de *rebolo* doente, não desinfectado, (vid. obs.); b) até a presente data os individuos provindos de *rebolos* *sãos*, não desinfectados, não apresentam symptomas de haver contrahido o mal por contacto do *rebolo* doente desinfectado (vid. obs.); c) a molestia transmittiu-se hereditariamente, por via agamica, com o plantio dos *rebolos* doentes, desinfectados (vid. obs.). Observações: a) aguarde o termino do cyclo vegetativo dos individuos provindos de *rebolos* *sãos* desinfectados, e que até a presente data não apresentam symptomas apparentes da affecção, afim de me pronunciar sobre o objecto desta parte da experiencia; b) aguardo o termino do cyclo vegetativo dos individuos provindos de rebolos *sãos*, não desinfectados, e que até a presente data não apresentam symptomas apparentes da affecção, afim de me pronunciar sobre o objecto desta parte da experiencia; c) aguardo o termino do cyclo vegetativo dos individuos provindos de rebolos doentes, desinfectados, afim de me pronunciar sobre os demais symptomas. Notas na margem das conclusões: a) e b) 1ª, o facto dos individuos provindos de *rebolos* *sãos*, desinfectados, não apresentarem symptomas da doença, não me permite affiançar, haja o mal deixado de se manifestar, por causa da prévia desinfecção dos mesmos, porquanto na primeira experiencia, os individuos de *rebolos* *sãos* não desinfectados, também não deram amostras até a presente data, de haver contrahido o mal; 2ª, o facto dos individuos provindos de *rebolos* *sãos* não desinfectados, não apresentarem symptomas da doença, não me permite affiançar, haja o mal deixado de se manifestar sobre os mesmos, por causa da prévia desinfecção dos *rebolos* doentes, porquanto na primeira experiencia, os individuos provindos de *rebolos* doentes, não desinfectados, também não foram contaminados, até esta data, os individuos

providos de *rebolos* são não desinfectados. 3ª experiencia dia 30-10-925. Foram plantados 18 rebolos, sendo nove *sãos* e nove *affectados* tanto os *rebolos* *sãos*, como os *affectados* sofferam prévia desinfectação com calda bordaleza. Esta experiencia tinha por fim saber: a) si os *rebolos doentes*, desinfectados reproduzem o mal; b) si os rebolos *sãos* desinfectados, contraem o mal, por contacto dos *rebolos doentes*, desinfectados. Conclusões: a) os *rebolos doentes*, desinfectados, reproduziram nas *folhas* os *symptomas* característicos da doença (vid. obs.); b) até a presente data os individuos providos de *rebolos* *sãos*, desinfectados não apresentam *symptomas* de haver contraído o mal por contacto dos rebolos doentes, desinfectados (vid. obs.) Observações: a) aguardo o termino do cyclo de vegetação dos individuos doentes, afim de me pronunciar sobre os demais *symptomas*; b) aguardo o termino do cyclo vegetativo dos individuos providos de *rebolos* *sãos*, desinfectados, e que até a presente data não apresentam *symptomas* apparentes da affecção. afim de me pronunciar sobre o objecto desta parte da experiencia. São estas as primeiras conclusões a que cheguei sobre o valor infectante e hereditario do mal de Tiuna devendo, entretanto, proseguir os meus estudos, a respeito com experiencias e observações que tambem me deverão orientar sobre a natureza causal da molestia, porquanto até a presente data nada de concreto me ha revelado a analyse microscopica. Agora devo informar-vos, que de minha ultima visita aos canaviaes da zona de Tiuna, recolhi *in loco* novas observações, que veem apoiar as minhas asserções sobre o valor de transmissibilidade hereditaria da molestia por via asexual. Com effeito, alli estive no dia 17-3-26, podendo então notar sobre as *folhas* e *caules* de individuos providos de sementes affectadas, *symptomas* evidentes de doença. *Mais uma vez deanteo que minhas observações e experiencias me levar a crer em a natureza parasitaria da molestia cujo aspecto apparente muito se assemelha ao de mosaico.* Aqui tendes, pois, o segundo relato, que procedo, sobre os estudos que tenho conduzido relativamente ao mal de Tiuna, reservando para outra communicação os novos resultados a que, porventura, chegar durante a marcha dos trabalhos. Barreiros, 23 de março de 1926. — O. Campos Góes, chefe de secção de Biologia.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Barreiras — Estado de Pernambuco:

N. 913 — Accusando o recebimento do vosso officio de 23 de março proximo findo, com o qual encaminhastes ao Sr. ministro o segundo relatorio apresentado pelo chefe da Secção de Biologia, dessa estação, sobre a molestia existente nos canaviaes de Tiuna, communico-vos que S. Ex. mandou que fosse o citado relatorio publicado no Boletim do ministerio, tendo sido, nesta data, providenciado nesse sentido.

Communico-vos, outrossim, que o Sr. ministro por não ter tido conhecimento do primeiro relatorio existente sobre o mesmo assumpto, manda que seja reclamado esse trabalho, o que vos scientifico para os devidos effeitos.

Recommendo-vos a remessa sempre, em duplicata, de todos os trabalhos que levardes ao conhecimento do Sr. ministro, para facilidade do expediente relativo a sua publicação quando S. Ex. assim achar conveniente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 10 de abril corrente foi nomeado o engenheiro de minas e civil Aristomenes Guimarães Duarte para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1926

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia das informações prestadas pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas sobre o requerimento em que a Sociedade Anonyma Tecelagem Taubaté pede reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para machinismos importados e destinados á montagem de uma fabrica de saccaria no Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de abril de 1926

Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que, por portaria de 31 de março ultimo, foi nomeado o impressor de 2ª classe, addido, da typographia da Directoria do Serviço de Estatistica João Antonio Amato para exercer o cargo de impressor de 1ª classe da typographia daquela directoria geral.

Identico ao director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia que, conforme foi declarado por apostilla de 3 do corrente, se chamam Severiano Manoel dos Passos e Leonor Asteria de Burgos e não Severino Manoel dos Passos e Leonor de Burgos os funcionarios admittidos, interinamente, por portarias de 13 daquelle mez, para contra-mestre da officina de carpinteiro e adjunta de professor do curso primario da referida escola;

Ao director geral da Propriedade Industrial que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Roberto Hottinger pede guia para effectuar o pagamento da 9ª annuidade da patente de invenção n. 9.432.

—Devolveram-se ao delegado do Thezouro Nacional do Estado da Bahia, devidamente apostilladas, as portarias de admissão interina de Severiano Manoel dos Passos e Leonor Asteria de Burgos, respectivamente, contra-mestre da officina de carpinteiro e adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado.

Directoria Geral da Contabilidade

Tercera secção

Por portaria de 10 do corrente foi tornada sem effeito a portaria de 6 de março proximo findo, pela qual foi nomeado bacharel Rozendo de Almeida para exercer, em comissão, o cargo de inspector de estabelecimentos subvencionados no Estado da Bahia, durante o impedimento do inspector, tambem em comissão, Dr. Hildegardo Erudilho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1926

Sr. director do Instituto de Chimica? Officio n. 1.233 — Em referencia aos vossos officios ns. 188 e 199, respectivamente, de 17 e 23 de fevereiro ultimo, remetto, por cópia, o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, bem como os autos de infracção, a que os mesmos se referem, afim de serem modificados, de accôrdo com o referido parecer.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1926

Ramon March, Gabriel Tinoco, Amaro Lopes e Jacob Maechlér. — Lavre-se o termo.

Usina Chimica Marinho S. A. e A. Cardoso de Gouvêa & Comp. (seis requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Companhia Nacional de Tabacos. — Prove que é proprietaria da marca.

Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes, Sociedade Anonyma "Casa Arens" e Molsen & Harris (dous requerimentos). — Expeçam-se guias.

Soc. C. P. Frank Lloyd e Ivers-Leo Company. — Junte-se ao processo.

Leclerc & Comp. (cinco requerimentos). — Dê-se certidão e autentique-se a etiqueta.

Guatav Adolf Paul Schurig, João Costabile e Companhia Nacional Farinhas de Leguminosas. — Annotem-se as transferencias e dêem-se certidões.

Alberto Vieira Souto. — Dê-se certidão.

Grandes Moinhos Gamba. — Aguarde oportunidade.

Francisco Klovrsa. — Apresente em separado e em duas vias devidamente sellados o rleatorio e os pontos característicos que constam do requerimento de 13 de janeiro deste anno.

Passaro & Valerio. — Prestem esclarecimentos.

Pedidos de privilegios:

John Graves McKean e Roberto Frederick Jones, para "aperfeiçoamento em fornalhas de combustivel liquido". — Deferido.

Joseph Sterner O'Hara, para "uma machina agricola". — Deferido.

Hartford-Empire Company, para "um processo e apparelho para temperar o vidro". — Deferido.

Humberto Soeiro, para "um processo de beneficiamento e refinação do sal commum". — Deferido.

Pedro Carvalho, para "um novo apparelho destinado a manter no espaço télas para exhibição de annuncios e reclames". — Deferido.

International Gas Power and Appliance Company, para "um processo de produzir um combustivel para motores de explosão". — Deferido.

Victorino Luiz Caldeira, para "uma nova caneta para dentista". — Deferido.

Westinghouse Lamp Company, para "dispositivos em que se tenha produzido o vacuo e o methodo de produzir esse vacuo". — Deferido.

Richard Webers, para "um apparelho signaleiro aperfeiçoado para ser appli-

gado em automoveis e vehiculos semelhantes, destinado a indicar mudanças de direcção dos mesmos, suas paradas e movimentos, denominado — «Riwe». — Deferido.

Erie Glass Company para «aperfeiçoamentos na fabricação do vidro em chapas». — Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil (S. A.) para «aperfeiçoamento na manufactura de calçados» (2 pedidos). — Deferido.

Magnavacca & Filhos, para «uma machina de curvar madeira para cabos de arados e outros instrumentos de lavoura». — Deferido.

Todd Oil Burner & Engineering Corporation, para «aperfeiçoamentos em fornalhas a combustíveis líquidos». — Deferido.

Kno Schrafin, para «processo para fabrico de aros nacionaes resfriados pelo ar». — Deferido.

Dr. Hugo Junkers, para «aperfeiçoamentos em monoplanos com azas auto-sustentadoras». — Deferido.

Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho, para «um novo moinho para moer café torrado ou cereaes, denominado «Victoria». — Indeferido.

Antonio Martins Senra, para «um novo tipo de geladeira denominada — Geladeira Frigorifica — Modelo Nacional Rio-Varzim, que se destina á frigorificação de quaesquer bebidas, laticínios, fructas e outros derivados a congelação, etc.» — Indeferido.

Antonio Martins Senra, para «um novo tipo de geladeira denominada — Geladeira Frigorifica e Fructeira — Modelo Nacional Rio-Varzim, destinada á frigorificação de quaesquer bebidas, fructas em geral, laticínios e outros líquidos destinados á congelação, etc.» — Indeferido.

Augusto Martins, «para uma nova carta postal-secreto». — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Marti Pacheco & Comp., da marca «Camponex», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Schwartz & Comp., da marca que consiste em tres linhas paralelas curvadas em angulo obtuso, dispostas de modo a constituirem uma parte vertical e outra obliqua, para distinguir artigos das classes 24, 30 e 36. — Registre-se.

Antonio Borrega, da marca «A Propaganda», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

The Sydney Ross Company, Inc, da marca «Lua de Mel Ross», com dous corações, para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Walter & Comp., da marca «Campanha», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Schilling, Hillier & Comp., Ltda., da marca «Argillava», para distinguir artigos da classe 48. — Indeferido. A marca imita a que foi mandada registrar por despacho de 18 de dezembro de 1925 (processo n. 3.088, de 1924).

Weskott & C., da marca «Theominal», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca imita a n. 8.101, de Berna.

Universal Pictures do Brasil, da marca «Universal Pictures», para distinguir artigos da classe 1. — Indeferido. A marca imita a n. 4.487, dos Estados Unidos, e infringe o disposto no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Universal Pictures do Brasil, da marca «A Blue Streak Western», para distinguir artigos da classe 1. — Indeferido, em vista do disposto no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Universal Pictures do Brasil, da marca «A Mustang Pictures», com a figura de um cavallo, para distinguir artigos da classe 1. — Indeferido, em vista do disposto no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

— Rectificação:

«Prove que pôde fazer uso do nome «Root», foi o despacho exarado a 26 de março findo, no requerimento em que Salim A. Samara pede registro da marca «Sabonete Root» e não o que foi publicado no *Diário Official* de 28 do mesmo mez.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao dec. n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um cabide, toilette, denominado «Cabide Diplomático», para a qual pediu privilegio Ramon Marcha. (Deposito numero 2.348, de 10 de abril de 1926):

Um cabide denominado Cabide Diplomático, caracterizado por ter as peças prezas umas ás outras e embutidas em meio redondo e parafusadas. Formam uma só peça fixa afóra o espelho que, girando em um pino, pôde ser retirado do aparelho (cabide) junto com a moldura que o imbuta, cuja fórmula reivindico por ser a unica no genero;

2º, um cabide como acima reivindicado com as columnas que supportam o espelho como os balaustres que ligam os dous páos transversaes são embutidas e parafuzadas e podem ser desarmadas para viagem, sendo de facil transporte;

3º, que sendo da mesma composição, quer sejam em madeiras meio redondas, totalmente redondas, chatas ou feitas com outro material qualquer, considero de minha e unica invenção.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DO COMMERCIO

Artigo 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro A. Cardoso de Gouvêa & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 4.696, de 10 de abril de 1926):

Consiste em uma paisagem marítima (entrada da barra do Rio de Janeiro), vendo-se navegando um transatlântico; essa paisagem é emoldurada por um ornato dourado, que se acha no centro de um rotulo guarnecido de filetes, tendo na parte superior os dizeres Nectar Porto-Rio, e na parte inferior De canna, na parte abaixo do rotulo vê-se uma faixa vermelha, com os dizeres: Fabricado e engarrafado por A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Rua do Senado n. 230 — Rio de Janeiro. A marca, que poderá variar em côres e dimensões, será applicada nos rotulos, caixas e recipientes, que contiver o nectar de sua fabricação. Compreendido na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro a firma A. Cardoso de Gouvêa & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 4.697, de 10 de abril de 1926):

Consiste em dous rotulos, o 1º, rectangular, no meio lê-se, transversalmente, a palavra Cognac, vendo-se na parte superior um círculo com as iniciaes A. C. G. & C., acompanhado de uma bandeira branca com uma cruz azul ao centro, e na parte inferior, vê-se um escudo com dous castellos, encimado por uma corda, e no 2º, lê-se a firma e a sede do estabelecimento dos supplicantes. A marca, que poderá variar em côres e dimensões, será applicada em garrafas e recipientes que contiverem o cognac de sua fabricação, comprehendido na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro A. Cardoso de Gouvêa & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 4.698, de 10 de abril de 1926):

Consiste em um rotulo branco guarnecido de filetes, lendo-se no centro, em sentido transversal, a palavra «Delicioso», sobre um traço calligraphico, na parte superior vê-se a marca geral dos supplicants já registrada e o dizer «Nectar» e na inferior quatro medalhas de exposição com os dizeres: «Premiado nas exposições — Nacional de 1908 e de Turim de 1911» e sobre uma facha lê-se «Preparado por A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Rio de Janeiro».

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, será applicada nos rotulos, caixas e recipientes que contiverem o rectar de sua fabricação, comprehendido na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro A. Cardoso de Gouvêa & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 4.699, de 10 de abril de 1926):

Consiste em um rotulo representando um desenho de ornato guarnecido de linhas, formando diversas fachas, tendo no centro um quadro de paisagem representando a bahia de Guanabara e um trecho da cidade do Rio de Janeiro. Na parte superior do rotulo vê-se a marca geral dos supplicants, já registrada, e em seguida em uma facha a palavra «Aniz»; e na inferior um ornato contendo a cópia da estatua equestre de D. Pedro I.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, será usada em garrafas e recipientes que contiverem o aniz de sua fabricação. Compreendido na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro A. Cardoso de Gouvêa & Companhia, destinada a artigos da classe n. 42, (deposito n. 4.700, de 10 de abril de 1926):

Consiste em dous rotulos, o primeiro guarnecido de filetes dourados, vendo-se na parte superior do lado esquerdo uma parreira com caixos e no centro em sentido transversal os dizeres: «Cognac Fino» com um traço calligraphico por baixo e na parte inferior do lado direito um escudo de fantasia; o 2º uma facha com os dizeres «Unicos fabricantes» — «A. Cardoso de Gouvêa & Comp.» — «Rua do Senado n. 230 — Rio de Janeiro».

A marca que poderá variar em côres e dimensões será applicada nos rotulos, caixas e recipientes que contiverem o

cosnac de sua fabricação, compreendendo na classe n. 42.

Descrição da marca para que pediram registro A. Cardoso de Gouvêa & Companhia, destinada a artigos da classe numero 42, (deposito n. 4.701, de 10 de abril de 1926):

Consiste em um rotulo rectangular tendo-se no centro em sentido transversal os dizeres Laranjinha Paraty, e uma laranja, uma haste com folhas e flores, achando-se intrelaçado uma cana, na parte superior vê-se duas medalhas de exposição acompanhadas dos dizeres: Grande premio e medalha de ouro na Exposição Nacional de 1908; na parte inferior sobre uma facha vermelha lê-se: "Fabrica de licores, xaropes e cerveja, A. Cardoso de Gouvêa & Comp., rua do Senado n. 230, Rio de Janeiro", e ao lado direito a marca já registrada.

A marca que poderá variar em cores e dimensões será applicada nos rotulos, caixas e recipientes que contiverem a laranjinha de sua fabricação. Compreendidos na classe n. 42.

Descrição da marca para que pediu registro a Usina Chimica Marinho S/A, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 4.702, de 10 de abril de 1926):

Consiste na denominação característica, "Tupy" que servirá para distinguir as perfumarias de sua fabricação e commercio, compreendida na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Jacob Maechler, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 4.703, de 10 de abril de 1926):

Consiste em um rotulo de fundo alaranjado, circundado por um friso de cor branca, contendo o seguinte: Na parte superior, acham-se: dentro de uma fita amarella, a palavra: «Kos.» e após dentro de uma fita amarella, a palavra «Café». Ao centro, dentro de um circulo oval e de fundo verde, circundado por um friso branco vê-se o busto de um leão, que é o principal característico da marca. Na parte anterior desse circulo, acham-se as palavras, escriptas em tinta de cor marron escuro: «Caramellos — Biscoutos», e, em tinta branca, «Industria». Na parte posterior desse circulo acham-se as palavras, escriptas em tinta marron escuro: «Balas finas — Doces de mel», e, em tinta de cor branca «Brasileira». Na parte inferior do rotulo acham-se escriptas, em tinta de cor verde, em forma curva: «Fabrica de torrar e moer café», em tinta preta, «Rua Ernesto Alves», em tinta amarella, sobre, digão, sombreada de marron escuro, «Jacob Maechler», em tinta preta Santa Cruz.

A marca, será applicada nas latas, pacotes, ou outro qualquer acondicionamento de café de seu fabrico e commercio, podendo variar em cores e dimensões, artigos estes compreendidos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Amaro, Lopes, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 4.704, de 10 de abril de 1926):

Consiste em um quadrilatero, margimado por filete cinzento e um outro branco, sendo este mais fino, dentro do qual se acham impressos os seguintes característicos: Na parte superior da marca se vê um desenho oval sobre fundo encarnado no qual está desenhado um grande cannavial, alguns pés de arvores

e uma casinha muito longe, cuja torre se confunde quasi com a côr do céu. Abaixo desse desenho está um desenho de alto relevo, em tinta verde e branca, cujos lados são atravessados por dois pés de cannas, que partem de um pequeno rectangulo encarnado e vão se confundir na parte superior do quadrilatero. Nos lados direito e esquerdo da parte inferior do quadrilatero estão impressos dois calices em tinta azul. No meio do desenho branco, entre os dois pés de canna, estão impressas, em seis ordens, sendo a segunda em letras maiusculas e as demais em letras minusculas e todas azues, as seguintes palavras: "A mais preferida aguardente de canna chupetilha, marca Regis. fabricada do caldo da canna cayanna. Engarrafada por Amaro Lopes. Em baixo do quadrilatero vê-se um rectangulo encarnado dentro do qual estão impressas em duas ordens, as seguintes palavras: "Rua Estrada Velha n. 329 — Arruda-Pernambuco".

A marca servirá para assignalar uma qualidade de aguardente de seu commercio, cuja marca se destina a classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Gabriel Tinoco, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 4.705, de 10 de abril de 1926):

Consiste em uma etiqueta representando o desenho de um triangulo invertido com os seus angulos redondos, formado de circumferencias de varias larguras, tendo ao centro em um circulo a hemisphera das duas Americas atravessado curvilineamente pelo nome característico "Globo" em caracteres especiaes, superiormente lê-se a palavra "Assucar" e inferiormente os dizeres "Refinaria Tinoco — Rua Pereira de Almeida, 27 — Mattoso — Tel. Villa 2074 — Rio".

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir assucar de seu fabrico e commercio, incluido na classe 41, e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de abril de 1926

Officios:

Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.159 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes, os mapas de exportação dos productos de origem animal, sahidos pelos portos do Estado de Santa Catharina, referentes aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, encaminhados a esta directoria geral em officios rs. 53 A, de 25 de fevereiro e 63, de 25 de março ultimo, da delegacia deste serviço em Florianopolis.

N. 1.160 — Comunico-vos para os devidos fins, que o veterinario da Inspeção de Carnes e Derivados, deste serviço, no Estado de São Paulo, Francisco Fragozo Filho, tendo desistido da prorrogação da licença que lhe foi concedida por portaria de 5 de março passado, renunciou o exercicio do seu cargo em 18 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Parahyba:

N. 1.161 — Para que faças chegar ás mãos dos interessados, junto vos re-

metto os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. João Bellarmino de Oliveira, João Tobias Guedes, João Rodrigues, Hercules Baptista Pereira, Hermenegildo F. de Souza, Francisco Antonio de Azevedo, Francisco Ferreira Leal, Francisco Marinho da Costa, Eugenio Gomes da Silva, Eugenio Velloso, Euclides Maia Rabello, Eloy Ceizino de Medeiros, Adolpho Pereira da Cunha, Dr. Agostinho Netto, Alexandre José Francisco, Avelino Cunha de Azevedo, José Soares de Carvalho, José Francisco da Cruz, José Fernandes Guimarães, João Elpidio Sobrinho, João Pereira de Medeiros, João Toscano de Britto, João Pereira Lima, Joaquim Cavalcante, José Calazans Angelim, Julio Velho, Jonas Baptista de Araujo, D. Josepha Maria do Espirito Santo, Pedro Gorgonio da Nobrega, Odilon Salvinio, Manoel Salustiano Alves, Manoel Luiz da Silva, Manoel Homero de Figueiredo, Luiz Guedes de Carvalho, Antonio Nunes, Antonio de Souza Gomes, Pedro Velho do Nascimento e Virgilio Prazer, cujos pedidos foram enviados a esta directoria geral com o vosso officio numero 438, de 1 de outubro do anno proximo findo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de São Paulo:

N. 1.162 — Incluso vos transmitto para que faças chegar ás mãos dos interessados, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Joaquim Pinto da Costa, Francisco Neves da Silva, Antonio Antunes de Vasconcellos, Ambrosio Pereira Brelas e Irmãos Santos & Companhia, Limitada, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral, pelos mesmos requerentes.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Bahia:

N. 1.163 — Para o vosso conhecimento e para que faças chegar ás mãos dos interessados, junto vos transmitto os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Heliodoro Francisco Nery, João Baptista de Souza e Dr. Octaviano Rodrigues Pimenta, cujos pedidos foram remetidos a esta directoria geral com o vosso officio n. 586, de 3 de novembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Santa Catharina:

N. 1.164 — Para que faças chegar ás mãos dos interessados, remetto-vos os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. João Gomes de Campos, Francisco Ferreira de Almeida, Daniel Augusto Doernes, Avelino Cardoso França e Julio Antunes de Souza, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral, pelos referidos senhores.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 1.165 — Afim de que providencias no sentido de serem entregues aos interessados, incluso vos remetto, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. José Luiz Baptista, João Antonio de Oliveira, Manoel Marques e Evergisto da Costa Dutra, que foram encaminhados a esta directoria geral, os respectivos pedidos, com o vosso officio n. 1.754, de 18 de novembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Pará — Belém:

N. 1.166 — Accuso recebido o vosso officio n. 137, de 19 de março ultimo, a que acompanhou um requerimento do veterinario Manoel Augusto Brasilico, pedindo pagamento da ajuda de custo que lhe concedeu o Sr. ministro, quando de sua transferencia do Estado de Matto-Grosso para o do Pará.

Cabe-me dizer que a folha de pagamento dessa ajuda foi remetida com o officio n. 4.267, de 27 de dezembro de 1924, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional para o devido pagamento.

— Sr. encarregado do Posto de Assistência Veterinaria de Uberaba:

N. 1.167 — Inklus vos remetto afim de que providencieis no sentido de serem entregues aos interessados, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Isidoro Tosta de Oliveira, Alberto Caetano Netto e Daniel Caetano Netto, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral, com o vosso officio n. 121, de 5 de novembro do anno passado.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de março de 1926

Officios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.343 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 22, rubrica III, «Diversas despesas», consignação «Material», da verba terceira, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 63\$760, de transportes effectuados no anno passado.

Conforme consta do officio n. 1.128, de 11 do corrente, existindo um saldo de 3:153\$400, do empenho de 5:00\$, feito por estimativa, naquella sub-consignação, para pagamento de tal despesa.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 3:089\$640.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.352 — Cabe-me remetter-os, para os devidos fins, as segundas vias das propostas apresentadas nas concurrencias administrativas realizadas nos dias 19 de fevereiro e 17 de março ultimos, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 11 do edital desta directoria geral de 1 daquelle mez, publicado no *Diario Oficial* de 6, «Machinas, instrumentos agricolas e insecticidas».

Cabe-me tambem informar que foram observadas as disposições contidas no art. 755 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.353 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o processo relativo ás concurrencias administrativas realizadas nos dias 19 de fevereiro e 17 de março ultimos, ás 14 horas, para o fornecimento dos artigos constantes do

grupo 11 do edital desta directoria geral de 1 daquelle mez, publicado no *Diario Oficial* de 6, «Machinas, instrumentos agricolas e insecticidas».

Dia 25

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 1.354 — Solicitovos a fineza de informar si já estão feitos os reparos no transito de Gurley n. 9.871 remetido ás officinas desse Lloyd com o officio n. 2.199, de 18 de maio de 1925 desta directoria geral.

Dia 26

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.359 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 22 — Rubrica III — Diversas despesas — Consignação «Material» da verba 3ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, das dezoito inclusas contas da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importancia total de 2:184\$230, de transportes effectuados no anno passado.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 5:000\$, como consta do conhecimento de serviços n. 2, cuja 2ª via foi remetida á esse tribunal com o officio n. 950, de 26 de fevereiro do anno passado, o qual fica reduzido a 2:815\$770.

N. 1.360 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 23, rubrica III — Diversas despesas — Consignação «Material» da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, das duas inclusas contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia total de réis 183\$700, de transportes effectuados no anno passado.

Existindo, conforme consta do officio n. 5.286, de 15 de novembro do anno passado, o saldo de 189\$390, do empenho de 1:500\$ feito, por estimativa, naquella sub-consignação para o pagamento de que se trata, fica elle reduzido a 6\$100.

N. 1.361 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar para que, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 23, rubrica III — Diversas despesas — Consignação «Material» da verba 3ª, artigo 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importancia de 65\$960, de transportes effectuados no anno passado.

Existindo, como consta do officio numero 1.235, de 15 do corrente, o saldo de 1:068\$750, do empenho de 2:000\$ feito, por estimativa, naquella sub-consignação para as despesas de que se trata, fica elle, com o pagamento em questão, reduzido a 1:002\$790.

N. 1.373 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 23 «Rubrica III — Diversas despesas», consignação «Material», da verba 3ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta da The Amazon River Steam Navigation Company Ltd., na importancia de réis 511\$580, de transportes effectuados no anno passado.

Conforme consta do officio n. 535, de 13 de fevereiro ultimo, existe, do empenho feito por estimativa naquella

sub-consignação, para as despesas de que se trata, o saldo de 674\$710, que, com o pagamento ora requisitado, fica reduzido a 160\$130.

N. 1.374 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 22 «Rubrica III — Diversas despesas», consignação «Material», da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, das duas inclusas contas da The Amazon River Steam Navigation Company, Ltd., na importancia total de 189\$, de transportes effectuados no anno passado.

Como consta do officio n. 536, de 13 de fevereiro proximo passado, existe do empenho de 1:500\$, feito por estimativa naquella sub-consignação, para as despesas de que se trata, o saldo de 565\$500, que, com o pagamento em questão, fica reduzido a 376\$500.

— Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 1.375 — Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Maria Frazão pede o desligamento de seu filho Carlos Frazão.

Cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agrícola «Pereira Lima», em 23 de março de 1925, por solicitação desse juiz, como filho natural de Maria Frazão, e contando já um anno de internação, o desligamento poderá ser effectuado, si V. Ex. assim autorizar.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.376 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o processo relativo ás concurrencias administrativas realizadas nos dias 17 de fevereiro ultimo e 15 de março corrente, ás 14 horas, para os fornecimentos dos artigos constantes do grupo 6, do edital desta Directoria Geral de 1º daquelle mez, publicado no *Diario Oficial* de 6.

«Machinas, ferramentas e accessorios para carpinteiro, ferreiro, serralheiro, sapateiro e selleiro.»

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.383 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias das propostas apresentadas nas concurrencias administrativas realizadas nos dias 17 de fevereiro ultimo e 15 de março corrente, ás 14 horas, para os fornecimentos dos artigos constantes do grupo 6 do edital desta directoria geral de 1 daquelle mez, publicado no *Diario Oficial* de 6:

Machinas, ferramentas e accessorios para carpinteiro, ferreiro, serralheiro, sapateiro e selleiro.

Cabe-me tambem informar que foram observadas as disposições contidas no art. 755 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União.

Dia 29

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.392 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 23, rubrica III, «Diversas despesas», consignação «Material», da verba 3ª, artigo 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta da The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, na importancia de 1:160\$130,

de transportes effectuados no anno passado.

Para pagamento de tal despesa foram feitas, por estimativa, naquella sub-consignação, dous empenhos de 1:000\$, cada um, conforme os conhecimentos de serviços ns. 23 e 209, cujas segundas vias foram remetidas a esse tribunal com os officios ns. 951, de 26 de fevereiro do anno passado, e 4.453, de 19 de outubro proximo passado.

Do 1º empenho existe o saldo de réis 160\$130 que, com o pagamento requisitado, assim como o 2º empenho de réis 1:000\$000.

N. 1.393 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 22, rubrica 111, "Diversas despesas", consignação "Material" da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa conta da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importância de 161\$070, de transportes effectuados no anno passado.

Existindo, conforme consta do officio n. 1.359, de 26 do corrente, o saldo de 2:815\$770, no empenho de 5:000\$ feito, por estimativa naquella sub-consignação, para o pagamento das despesas de que se trata, fica elle reduzido a réis 2:654\$700.

N. 1.394 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 22, rubrica 111, "Diversas despesas", consignação "Material" da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, das duas inclusas contas da The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, na importância total de 1:875\$300, de transportes effectuados no anno passado.

Para pagamento de tal despesa foram feitos, por estimativa, naquella sub-consignação, dous empenhos da quantia de 1:500\$, cada uma, conforme os conhecimentos de serviços ns. 3 e 16, cujas segundas vias foram remetidas a esse tribunal com os officios ns. 950, de 26 de fevereiro do anno passado, e 4.452, de outubro proximo passado.

Do 1º empenho existe o saldo de réis 376\$500, que fica liquidado, e do 2º empenho fica o saldo de 1\$200.

Dia 30

Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 1.418 — Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento, em que Anna Candida da Silva pede o desligamento do menor Alberto Silva, cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agricola Diogo Feijó, em 21 de agosto de 1924, como filho de Alvaro da Silva, fallecido, e Anna Candida da Silva, por solicitação desse juizo, podendo ser desligado si V. Ex. assim o entender.

N. 1.419 — Restituo a V. Ex. o incluso requerimento do menor Luiz de Franca.

Cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agricola Ferreira Lima, em 23 de fevereiro de 1925, por solicitação desse juizo, como filho de Rogerio de Franca, fallecido, e Maria Josepha dos Santos, podendo ser desligado si V. Ex. assim o autorizar.

N. 1.421 — Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Thecola Maria da Costa pede o desligamento do menor Leão da Costa.

Cabe-me informar a V. Ex. que o referido menor foi internado no Patronato Agricola Visconde de Mauá, com o nome de Leon Costa, em 15 de novembro de 1922, figurando como filho de Tecla Maria de Oliveira Costa, podendo ser desligado, si V. Ex. assim o entender.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.422 — Cabe-me remetter-vos, por cópia, o officio n. 100, de 15 de fevereiro ultimo, dirigido a esta directoria geral pelo director do Patronato Agricola Diogo Feijó, em Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, sobre a queima do algodão naquella patronato.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.424 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o requerimento em que o Sr. José Magarinos de Souza Leão, 2º official, effectivo, desta directoria geral, solicita seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde.

A este acompanha o respectivo laudo de inspecção de saúde.

Dia 31

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.435 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8, "Diarias, etc.", rubrica III, "Pessoal variavel, etc.", consignação "Pessoal", da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1925, da inclusa folha na importância de 900\$, de ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro ao economo-almoxeiro do Patronato Agricola Manoel Barata, Ubiratan da Silva Paranhos, relativa a tres mezes de vencimentos, por haver sido transferido para identico cargo no Patronato Agricola Visconde de Mauá.

Junto remetto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços, n. 66.

N. 1.436 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8, "Diarias, etc.", rubrica III, "Pessoal variavel, etc.", consignação "Pessoal", da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, da inclusa folha na importância de 342\$210, de diarias a que fez jus, no mez de fevereiro ultimo, o ajudante de engenheiro, addido, servindo de delegado regional no Estado do Espirito Santo, Gaudino de Faria, por serviços fóra da séde, durante 22 dias do referido mez.

Junto remetto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços, n. 67, cabendo-me informar que no mez anterior foram-lhe abonadas 15 diarias.

Dia 5 de abril de 1926

Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 1.455 — Cabe-me informar que o menor Waldemiro de Oliveira, a que se refere o officio n. 834, de 11 do corrente, desse juizo, foi internado no Patronato Agricola José Bonifacio, em 5 de março de 1925, por solicitação de

V. Ex., figurando como filho de Alberto de Oliveira e Zulmira de Oliveira.

O alludido menor poderá ser desligado, si esse juizo assim o entender.

N. 1.456 — Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento em que Izabel Cardoso pede o desligamento dos menores Eneo e Edio Cardoso dos Santos, cabe-me informar a V. Ex. que esta directoria geral, por officio n. 5.101, de 5 de dezembro do anno proximo passado, já teve occasião de informar identico pedido feito pela peticionaria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.459 — De ordem do Sr. ministro, venho solicitar as vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagem, em 1ª classe, para uso pessoal, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1926, nas estações dessa estrada, bem como transporte de materiais destinados aos patronatos agricolas, ao seguinte funcionario: Juvenal Pinheiro Marques Canario, director do Patronato Agricola Pereira Lima, Estado de Minas Geraes.

Dia 6

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.461 — Tenho a honra de a V. Ex. transmittir, por cópia, a inclusa comunicação do Sr. intendente interino de imigração, relativa ao desembarque de passageiros no porto do Rio de Janeiro.

Dia 7

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.470 — Cabe-me remetter-vos as segundas vias das propostas apresentadas nas concorrências administrativas realizadas nos dias 13 de fevereiro e 27 de março ultimos, para os fornecimentos dos artigos constantes do grupo 4, do edital desta directoria geral de 1ª daquelle mez, publicado no *Diário Official* de 6: "Drogas e medicamentos".

Cabe-me tambem informar que foram observadas as disposições contidas no art. 755 do regulamento do Código de Contabilidade da União.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.471 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o processo relativo às concorrências administrativas realizadas nos dias 13 de fevereiro e 27 de março ultimos, para os fornecimentos dos artigos constantes do grupo 4, do edital desta directoria de 1ª daquelle mez, publicado no *Diário Official* de 6: "Drogas e medicamentos".

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 6 e 7 de abril de 1926

Ao Dr. Luiz Le Cocq d'Oliveira, M. D. engenheiro chefe da 4ª secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 3.167 — Remettendo os mappas das observações climatologicas effectuadas durante o mez de dezembro de 1925, nas diversas estações da rede deste instituto

— Ao Dr. Leopoldo Penna Teixeira, D. delegado do Serviço do Algodão do Pará, Belém, Pará:

N. 3.194 — Envia instruções sobre o serviço meteorológico-agrário.

— Ao chefe da Contadoria Seccional no Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 3.205 — Enviando para os devidos fins e na conformidade do art. 232 do Código de Contabilidade, a terceira via do conhecimento de empenho n. 35, effectuado a favor da Companhia Commercio e Navegação.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.207 — Remettendo a primeira via da folha de pagamento, na importância total de 60\$, relativa ao mez de março ultimo, das gratificações dos estatistas do serviço de Previsão de Tempo.

— Ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Bauru, São Paulo:

N. 3.235 — Solicita a fmeze de providenciar a substituição do funcionario encarregado de fazer as observações e remessa de fichas mod. 1.003 do posto de Bauru, afim de que não fiquem interrompidas ou prejudicadas as respectivas observações.

— Ao Dr. Edgard Alves da Silva engenheiro residente da E. F. C. do Brasil, Corintho, Minas Geraes:

N. 3.241 — Agradece a remessa da ficha de observações pluviométricas relativas ao mez de março ultimo

Directoria do Interior

— Por portarias de 12 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a José Diez, natural da Allemânia, nascido a 28 de março de 1891, filho de Georg Anton, Diez e Katharina Diez casado, residente no Estado de São Paulo.

Foi naturalizada brasileira Irma Martha Natali Koln, natural da Allemânia, nascida a 9 de março de 1894, filha de Paulo Steick e Patharina Agselmann Steick, casada, residente nesta capital.

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1926

Felippe Buendgens, residente no Estado de Santa Catharina, solicitando naturalização. — Requeira, si quizer, o titulo declaratorio, provando que possui immovel, sem estar onerado; e, no caso contrario, apresente novas folhas corridas das justigas local e federal.

Moses Rabinovitch, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Indeferido, por faltar ao requerente o requisito da residencia no paiz, por mais de dous annos.

Samuel Yuikiewicz, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 30 de março de 1926

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 96 E — Respondendo ao aviso numero 193, de 16 de dezembro proximo findo, desse ministerio, que transmittiu a consulta em que o Laboratorio Nacional de Analyses perguntou si, para a inscripção no concurso para provimento dos logares de segundos chimicos daquelle repartição, deve aceitar os certificados expedidos pelas Escolas Superiores, provando terem os candidatos concluido o respectivo curso, ou exigir o diploma expedido aos mencionados candidatos pelas mesmas escolas, informa que, para os casos analogos ao da consulta em apreço, é sufficiente a apresentação de um certificado authentic, passado por uma escola superior official ou equiparada, onde se declare que o interessado terminou o respectivo curso, visto como a exhibição desse documento não é para o exercicio da profissão e sim para servir de prova occassional de uma determinada especialidade tecnica.

Dia 5 de abril de 1926.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 98 E — Solicita sejam pagas por conta da verba 27 do art. 2º, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro ultimo, e de accordo com os respectivos processos, as contas constantes da relação rubricada, na importancia total de réis 13.724\$800, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no mez de fevereiro findo, nos termos do art. 245 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

N. 99 E — Solicita sejam pagas, por conta da verba 24 do art. 2º da lei 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorado pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, e de accordo com os respectivos processos, as contas constantes da relação, rubricada, na importancia total de 3:094\$300, proveniente de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de fevereiro findo, nos termos do art. 245 do regulamento annexo ao decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922.

N. 100 E — Solicita seja paga, por conta da sub-consignação n. 5, da verba 24, do art. 2º da lei 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto 17.180, de 2 de janeiro ultimo, a conta da firma Mendes Pinto & Comp., na importancia de 1:270\$600, proveniente de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de janeiro ultimo, nos termos do art. 245 do regulamento annexo ao decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922.

N. 101 E — Solicita sejam pagas por conta da verba 27 do art. 2º da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, e de accordo com os respectivos processos, as contas constantes da relação rubricada na importancia total de 8:345\$800 provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos durante o mez de janeiro ultimo, nos termos do artigo 245 do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Esther da Silva Braga, alumna do Instituto Nacional de Musica, pedindo permissão para fazer novo concurso a premio, afim de melhorar a classificação. — Dirija-se ao director do Instituto, na conformidade do art. 238 do regulamento.

Raphael Francisco de Mello, solicitando inscripção no exame vestibular para matricula na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de abril de 1926

Ao Sr. inspector federal da Escola de Pharmacia e Odontologia de Jaboticabal:

N. 530 — Em referencia ao officio de 16 do corrente consultando se os docentes Gustavo Fleury, Arnaldo Treichler e Alvaro Salles, que leccionam respectivamente Physica, Historia Natural e Microbiologia nessa escola, apesar de não serem pharmaceuticos ou medicos, devem ou não ser conservados em face das disposições do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, que exige taes condições para os docentes, declara que tendo esses professores sido investidos de seus cargos antes da vigencia do citado decreto, e na vigencia do de numero 11.530, de 18 de março de 1915, que não as exigia, devem ser os mesmos conservados como contractados, tanto mais quanto, conforme informaes, são elles competentes e esforcados.

Dia 3

Ao Sr. director da Recbedoria do Rio de Janeiro:

N. 531 — Transmite o requerimento de recurso interposto por José Ribeiro

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o escrevente juramentado Paulo de Vasconcellos Calmon para servir, interinamente, o officio de escrivão do Juizo de Alistamento Eleitoral, durante o impedimento do respectivo serventuario Alexandre Calmon, a quem foram concedidos vinte dias de férias na forma da lei.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Paulo de Oliveira Botelho, para exercer, interinamente, o lugar de escrevente juramentado d'escrivão da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, freguezia do Engenho Velho.

— Por outras ainda da mesma data foram concedidas, na Policia Militar do Districto Federal, as seguintes licenças para tratamento de saude:

De dous mezes, em prorogação, ao segundo tenente pharmaceutico, José Pinheiro Bastos;

De 45 dias, em prorogação, ao cabo carpinteiro, Innocencio Octavio de Sant'Anna;

De dous mezes, em prorogação, ao soldado Sebastião Antonio Ribeiro;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao soldado, Francisco Bezerra da Silva.

Requerimento despachado

Dia 10 de abril de 1926

José Julio de Andrade e outros, pedindo licença para uma casa de emprestimos sobre penhores. — Compareçam na Directoria de Justiça.

de Freitas Vianna, afim de ser feita a revalidação do sello, nos termos do regulamento em vigor.

— Ao Sr. contador seccional junto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 538 — Em cumprimento do disposto no art. 243 do Regulamento Geral de Contabilidade da União, remette a demonstração das despesas empenhadas pelas repartições subordinadas a este departamento, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

N. 544 — Afim de resolver sobre o registro do diploma de Euclides Delvaux Pinto Coelho diplomado em medicina por essa faculdade, recommenda seja informado em que data o mesmo collou grão.

N. 545 — Afim de resolver sobre o registro do diploma do Dr. José Costa Moreira, diplomado em medicina por essa faculdade, recommenda sejam informadas as datas e os resultados de todos os exames, inclusive a data da collação de grão.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

N. 542 — Afim de resolver sobre o registro do diploma do engenheiro civil Carlos Del Negri, expedido por essa escola, recommenda sejam informadas as datas e os resultados dos exames pelo mesmo prestados durante o curso, inclusive a data da collação de grão.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas-Artes:

N. 536 — Accusa o recebimento do officio n. 148, de 29 de março corrente, em que é communicado haver o director effectivo reassumido o exercicio do cargo, do qual estava afastado no gozo das férias regulamentares.

N. 537 — Em referencia ao officio numero 16, de 11 de janeiro ultimo, declara para os fins convenientes, que só poderão ser submettidos a concurso os alumnos que preencherem as exigencias do regulamento do regimento em vigor.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 533 — Declara que, attendendo ao que requereu Plotino Rodrigues da Silva, pae do menor Plotino Rodrigues da Silva Filho, alumno do 1º anno do externato do Gymnasio Mineiro, de Bello Horizonte, onde obteve, no anno lectivo de 1925, média sufficiente para ser promovido ao 2º anno, salvo em desenho, que não frequentou, resolveu conceder seja o mesmo matriculado no 1º anno do externato do Collegio Pedro II, sujeito ao regimen creado pelo decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

N. 540 — Declara que, attendendo ao que requereu Joaquim Domingues Maia, pae do menor Gilberto Martins Maia, alumno do 2º anno desse externato, resolveu conceder a sua transferencia para o Internato do Collegio Pedro II, como contribuinte.

— Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 532 — Declara que, attendendo ao que requereu Antonio Luiz Marques, pae do menor Mario de Araujo Marques, alumno matriculado no 3º anno do Internato do Collegio Pedro II, em 1925, resolveu conceder a transferencia do mes-

mo para o 3º anno do externato, continuando na classe dos alumnos contribuintes.

N. 534 — Declara haver deferido o requerimento em que D. Maria Lage Machado da Costa, mãe do alumno desse internato Octavio Lage Machado da Costa, pede a transferencia do mesmo para o Externato do Collegio Pedro II.

N. 541 — Communica que resolveu autorizar, no caso de haver vaga, a transferencia, para esse internato, de Jacob Lemos, alumno do 2º anno do Externato do Collegio Pedro II, como contribuinte.

— Ao Sr. director da Escola Quinze de Novembro:

N. 535 — Em referencia ao officio n. 93, de 5 do corrente, recommenda providencias no sentido de ser communicado a este departamento qual o numero do officio com que foram remettidas ao Tribunal de Contas as relações de preços minimos para os artigos extra-contracto, e declara que é obrigatoria essa comunicação sempre que forem remettidas contas de fornecimentos feitos nos termos do art. 245 do Regulamento Geral de Contabilidade, afim de poder ser instruido o aviso que solicita o respectivo pagamento.

— Ao Sr. inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro:

N. 543 — Afim de resolver sobre o registro do diploma de Joaquim da Silva Castro, diplomado em odontologia por essa escola, recommenda sejam prestadas detalhadas informações sobre a vida escolar do mesmo diplomado, inclusive a data da collação de grão.

N. 546 — Afim de resolver sobre o registro do diploma do pharmaceutico Gilberto Lengruher de Azevedo Lemos, expedido por essa faculdade, recommenda sejam prestadas detalhadas informações sobre a vida escolar daquelle pharmaceutico, inclusive a data da collação de grão.

— Aos Srs.: Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, e directores das Faculdades de Medicina e Direito do Rio de Janeiro — Director da Escola Polytechnica — Faculdade de Medicina da Bahia, Direito e Pernambuco, S. Paulo, Externato e Internato do Collegio Pedro II — Escola N. de B. Artes, Institutos N. de Musica — B. Constant — Surdos Mudos e Escola Quinze de Novembro:

N. 564 — Estabelecendo o § 2º do artigo 3º, do decreto n. 16.782 A, de 12 de janeiro de 1925, a subordinação immediata a este departamento, de todos os directores de institutos de ensino e reitores de universidades, subordinação essa não só didactica mas tambem administrativa, como se vê das alíneas i e j. do artigo 6º, do citado decreto, declara, para fiel cumprimento das determinações legais, que toda e qualquer comunicação ou solicitação que depender de annuencia ou de deliberação da autoridade superior, deverá ser endereçada a este departamento.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 555 — Em referencia ao officio n. 209, de 15 de março ultimo, declara, em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores,

datado de 3 do corrente, que se torna necessario, preliminarmente, a comprovação das despesas feitas com a subvenção de 100:000\$, concedida pela sub-consignação n. 54, da verba 37ª, do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e, bem assim, seja informado si foi feita a construção a que se destinava o referido auxilio.

— Ao Sr. director da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro:

N. 554 — Declara que o Sr. ministro resolveu na conformidade do art. 239, do decreto n. 16.782 A, seja admittido como gratuito na 5ª série dessa faculdade, o alumno Bento Malafaia.

— Ao Sr. director da Faculdade de Direito do Recife:

N. 563 — Declara que por despacho de 3 deste mez, o Sr. ministro approvou a proposta de orçamento dessa faculdade, para o anno corrente, recommendando, entretanto que, enquanto não forem votadas, nos termos do art. 2º, da lei numero 4.974, de 1 de dezembro de 1925, as novas tabellas do Orçamento da Republica para o anno corrente, em que está computado o augmento de 50:000\$ na subvenção concedida a essa faculdade, não sejam feitas as despesas por conta das sub-consignações n. 2 — Publicação do catalogo da bibliotheca — n. 7 — Reparos, pinturas e conservação geral do edificio; n. 9 — Aquisição e collocação de um elevador, e que não exceda de 15:000\$ a despesa da sub-consignação n. 1 — Serviço da Bibliotheca.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 557 — Remette a portaria, pela qual foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao amauense desse externato, Alcebiades Portella.

N. 558 — Declara haver deferido o requerimento de Carlos Restin Gonçalves, pae do menor João Baptista Moratti Ruttier Gonçalves, alumno contribuinte desse Externato, pedindo a transferencia de seu filho para o Internato do Collegio Pedro II, na classe dos contribuintes.

N. 560 — Communica que attendendo ao que requereu o Dr. Taufik Simão, foi permittida a transferencia dos seus filhos Edmond e Camel, alumnos contribuintes desse Externato, para o Internato do mesmo Collegio.

— Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 559 — Em referencia ao officio n. 126, de 26 de março findo, devolve a 1ª e 2ª vias da folha de pagamento das gratificações que competem aos professores que examinaram em 2ª época os alumnos desse Internato, afim de ser feita a necessaria classificação da despesa.

N. 561 — Declara que deferiu o requerimento de Rosa Britto Pereira, mãe do alumno contribuinte do Externato do Collegio Pedro II, Antonio Britto Pereira, solicitando a transferencia de seu filho para esse Internato, na classe dos contribuintes.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 553 — Devidamente registrada, remette a portaria, pela qual foram concedidos seis mezes de licença, para

tratamento de saúde, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao professor de violino desse Instituto, Francisco Chiaffi-telli.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

N. 556 — Devolve os officios ns. 69, 70, 71, 72 e 73, todos de 27 de março findo, porque assim ou em um só officio o pedido de autorização para exceder o duodecimo está sendo ainda feito de modo vago e impreciso.

Torna-se necessario que essa directoria especifique em cada uma das sub-consignações o caso determinado, concreto, onde existe a necessidade de exceder o duodecimo, mostrando as razões, os motivos justificados que levam a solicitar a referida autorização, que deve ser sempre especial para cada caso, conforme as determinações do Sr. ministro, contidas nos despachos de 10 e 23 de março findo.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Eduardo Tavares Paes Filho, pedindo registro de diploma. — Deferido.

Mario Dias Ferreira da Silva, pedindo a transferencia de seu filho José Paulino Ferreira da Silva, alumno gratuito do externato, para o internato do Collegio Pedro II, na mesma classe. — Indeferido.

José Marianno de Figueiredo Lima, pedindo a transferencia de seu filho Octavio, alumno gratuito do externato para o Internato do Collegio Pedro II, mesma classe. — Indeferido.

Mozart Borges Freire, pedindo providencias afim de que seu requerimento de exames no Gymnasio Mineiro de Belo Horizonte tenha despacho favoravel. — Indeferido.

Joaquim Martins Evangelista, pedindo seja dada autorização ao Sr. inspector federal da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro

para visar a guia de transferencia, que pediu, para a Escola de Pharmacia e Odontologia do Financiamhangaba. — Indeferido.

José Francisco Pereira, solicitando inscripção no exame de chorographia do Brasil no Collegio Pedro II. — Indeferido.

Helga Aarestrup, pedindo augmento de prazo para prestar exame vestibular na Faculdade de Pharmacia de Ouro Preto. — Indeferido.

Francisco Pereira Lima Filho, solicitando permissão para prestar, na 2ª epoca, exames das cadeiras do 5º anno da Faculdade de Direito de Nietheroy, visto ter sido aprovado na dependencia. — Imperefiro.

Antonio Leite de Campos, pedindo a expedição de novo diploma de bacharel pela Faculdade de Direito de Nietheroy. — Deferido.

Fernando Candido Alvear, pedindo a transferencia de seu filho Fernando, alumno gratuito extranumerario do Internato do Collegio Pedro II, para o Externato do mesmo collegio. — Indeferido.

Antonio Carvalho Junior, pedindo seja dada autorização ao Sr. inspector federal da Escola de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro para visar a guia de transferencia que pediu para a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. — Indeferido.

Oscar Meira, pedindo a matricula de seu filho Oscar como alumno gratuito do Collegio Pedro II. — Indeferido.

Mario de Oliveira e Silva, alumno do 5º anno do Externato do Collegio Pedro II, pedindo matricula no 6º anno do internato, como alumno gratuito. — Indeferido.

Maria Gonçalves Carew, solicitando a matricula do menor João Baptista Carew como alumno gratuito do Internato do Collegio Pedro II. — Indeferido.

Antoniella Mafra Caldeira de Andrade, pedindo matricula do seu filho Fer-

nando, como alumno gratuito do Internato do Collegio Pedro II. — Indeferido.

Antonio de Azevedo Doria, pedindo matricula de seu filho Fernando como alumno gratuito do Internato do Collegio Pedro II. — Indeferido.

José Alves da Silva, pedindo a transferencia de seu filho José Werner da Silva, alumno do 3º anno, gratuito, do Externato do Collegio Pedro II para o internato do mesmo collegio. — Indeferido.

Eugenio Mergulhão, pedindo a matricula do menor Ubiracy Braz Pereira da Silva como alumno gratuito do Internato do Collegio Pedro II. — Indeferido.

Jair Lima, recorrendo de uma resolução da directoria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Abel Leopoldino da Fonseca e Silva, pedindo seja dada autorização ao Sr. inspector federal da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro para visar a guia de transferencia, que pediu, para a Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo. — Indeferido.

Amador L. Brandão. João Ribeiro da Silva, Moacyr Morato de Andrade, Armando de Almeida Azevedo e Luiz Gonzaga Leite Chaves, pedindo certificados de exames. — Deferidos.

Eduardo Barroso Salgado, Dr. José de Macedo Soares Guimaraes, Francisco Sant'Anna, José Affonso Mesquita Sampaio, José dos Santos Bicalho, Jamel Feres, Dr. Alvaro da Cunha Duque Estrada, Almir Telles de Oliveira, Agnaldo Macedo, Bernardino de Luna Figueiredo Junior, Cunha Gomes, Nelson Leite do Amaral, Odorico Celso, Saturnino de Oliveira Filho, Ubyrahara Vianna Novaes, Alcindo Americo de Araujo, Maria Altina de Rezende Netto, Gilberto Salgado Gama, José Marinho Barbosa, Adhemar de Carvalho, Elisiario Pimentada da Cunha, Diva Ramos Couto e Dr. Alberto Diogenes, pedindo registro dos diplomas. — Deferidos.

Regimento Interno do Collegio Pedro II

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO E SEU OBJECTO

Art. 1.º O Collegio Pedro II, fundado pela Regencia a 2 de dezembro de 1837, tem por fim ministrar oficialmente o ensino secundario, como prolongamento do primario, para fornecer a cultura média geral do paiz (arts. 30 e 47 do decreto n. 16.782, de 13 de janeiro de 1925).

Art. 2.º O Collegio Pedro II comprehende-se em duas secções: o Externato e o Internato, cada uma com sua administração separada, salvo no que for neste regimento estipulado (arts. 30, 195, paragrapho unico, e 201, do decreto citado).

Art. 3.º E/ fixado em 600 o numero de alumnos do Externato, dos quaes 150 serão gratuitos; em 250 o dos alumnos do Internato, dos quaes 60 gratuitos.

§ 1.º O numero de alumnos do Externato poderá ser elevado, mediante autorização do Governo, desde que, ampliada a capacidade do edificio ou divididas as aulas em dous ou mais turnos, haja espaço para localização dos alumnos sem se infringirem os preceitos pedagogicos.

§ 2.º O numero de alumnos do Internato poderá ser elevado, mediante autorização do Governo, desde que seja ampliado o actual edificio.

Art. 4.º O ensino será ministrado em turmas, que não poderão ter mais de 40 alumnos, organizando-se turmas supplementares sempre que o numero de alumnos exceder aquelle limite.

Paragrapho unico. Para a primeira turma, ou turma effectiva, serão escolhidos preferencialmente os alumnos que melhores notas houverem alcançado nos exames do anno anterior, ou nos de admissão, quando se tratar do primeiro anno.

CAPITULO II

DOS PROGRAMMAS E HORARIOS

Duração e regalias dos cursos

Art. 5.º O curso secundario completo terá a duração de seis annos (art. 47 do decreto citado).

§ 1.º O titulo de bacharel em sciencia e letras dará direito, aos que o possuirem, á preferencia para a matricula, independentemente de classificação, depois de prestado o exame vestibular, em qualquer faculdade (art. 307, § 3º, do decreto citado).

§ 2.º O certificado de aprovação final no 5º é condição indispensavel para admissão a exame vestibular para matricula em qualquer curso superior (art. 54 do decreto citado).

Materias do curso

Art. 6.º O curso secundario official completo comprehende as seguinte materias:

Portuguez	Geographia geral	Physica
Francez	Chorographia do Brasil	Chimica
Inglez ou Allemão	Cosmographia	Historia natural
Latim	Historia Universal	Philosophia
Litteratura brasileira	Historia do Brasil	Historia da Philo-
Litteratura das linguas	Arithmetica	sophia
latinas	Algebra	Sociologia
Instrução moral e	Geometria e Trigonometria	Desenho
civica		Italiano (facultativo)

§ 1.º Será também ministrada, na forma das leis que regem o assumpto, a instrução militar.

§ 2.º Ao alumno é facultada a escolha do inglez ou do allemão no 2.º e 3.º anno, sendo-lhe porém, permittido frequentar as aulas de ambas as disciplinas, se o preferir. Si renunciar, no 1.º anno, ao estudo do inglez, será obrigatorio no 2.º anno.

Art. 7.º A inscripção do alumno na aula facultativa (italiano), bem como nas que são optativas (inglez e allemão) será feita mediante expressa declaração no requerimento em que solicitar matricula.

Paragrapho unico. A dispensa da frequencia da aula facultativa ou de uma das que são optativas só poderá ser concedida mediante requerimento, por despacho do director.

Art. 8.º Para os candidatos á matricula em escolas, nas quaes o exame vestibular exija conhecimentos de mathematica superiores aos dos programmas do curso do collegio, será organizado um curso especial de revisão e ampliação da mathematica, de accordo com as exigencias desse exame vestibular (art. 51, § 1.º, decreto citado).

Paragrapho unico. Esse curso será ministrado em turma suplementar pelos proprios cathedricos de mathematica, que se alternarão annualmente.

Distribuição das materias

Art. 9.º As materias do curso secundario official serão distribuidas pelos seis annos, de accordo com o seguinte plano (arts. 17 e 51 do decreto citado).

Disciplinas	Numero de horas por semana					
	1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	5º anno	6º anno
Portuguez	3	3	3	3	2	—
Francez	3	3	3	—	—	—
Inglez	3	3	3	—	—	—
Allernão	—	3	3	—	—	—
Latim	—	3	3	3	3	—
Italiano	—	—	—	3	—	—
Litteratura brasileira	—	—	—	—	—	3
Litteratura das linguas latinas	—	—	—	—	—	—
Arithmetica	3	3	—	—	—	—
Algebra	—	—	3	—	—	—
Geometria e Trigonometria	—	—	—	4	—	—
Geographia	3	—	—	—	—	—
Chorographia do Brasil	—	3	—	—	—	—
Historia Universal	—	3	3	—	—	—
Historia do Brasil	—	—	—	3	—	—
Instrução Moral e Civica	3	—	—	—	—	—
Cosmographia	—	—	—	—	3	—
Physica	—	—	—	6	3	—
Chimica	—	—	—	6	3	—
Historia Natural	—	—	—	6	3	—
Philosophia	—	—	—	—	3	—
Historia da Philosophia	—	—	—	—	—	3
Sociologia	—	—	—	—	—	3
Desenho	3	3	3	3	3	—

Ensino — Programmas de ensino

Art. 10. O ensino de cada materia será regulado por programmas, formulados pelo respectivo professor, ou pelos respectivos professores, caso haja mais de um, e approvados annualmente pela congregação, antes da abertura das aulas (art. 43 do decreto citado).

§ 1.º Esses programmas deverão também ser publicados antes da abertura das aulas.

§ 2.º Quando algum professor não apresentar o seu programma, a congregação poderá mandar adoptar o do anno anterior ou o de outro estabelecimento de ensino, ou designará comissão especial que o formule.

§ 3.º Quando, havendo mais de um professor, não chegarem os mesmos a accordar em um programma unico, poderá cada um delles apresentar o seu resolvendo a congregação si um delles deve prevalecer, se deve ser adoptado o do anno anterior, ou o de outro estabelecimento de ensino, ou designando comissão especial que formule um substitutivo.

§ 4.º Nenhum programma poderá ser approved si possuir orientação estritamente sectaria sob o ponto de vista doutrinario, ou si aberrar extraordinariamente dos programmas das cadeiras equivalentes em institutos congêneres, officiaes, dos demais paizes cultos.

Art. 11. Os programmas deverão ser organizados de modo que possa ser leccionada toda a materia do anno lectivo (art. 46 do decreto citado).

Art. 12. No fim de cada programma de ensino poderão ser indicados os compendios ou obras de qualquer genero, que os professores julgarem recommendaveis para os alumnos que vão seguir o curso, não sendo, porém, permittida a inclusão de livros esgotados e não em via de re-impressão.

Art. 13. Os programmas adoptados serão impressos em folhetos, de modo que possam ser distribuidos no dia do inicio das aulas, e ficarão á venda na thesouraria do estabelecimento.

Art. 14. Na organização dos programmas terão sempre em vista os professores as applicações praticas da materia ensinada (art. 46 do decreto citado).

§ 1.º No ensino da lingua materna, da litteratura, da geographia e da historia nacionaes, darão os professores, como themas para trabalhos escriptos, assumptos relativos ao Brasil, narrações, descrições e biographias dos grandes homens em todos os ramos da actividade; seleccionando, os trabalhos oraes, entre as produções litterarias de autores nacionaes, as que estiverem mais ao alcance ou mais possam interessar os alumnos, para desenvolver-lhes os sentimentos de patriotismo e de civismo. Serão excluidas, por selecção cuidadosa, as produções que, pelo estylo ou por doutrinamento incidente, diminuem ou não despertem os sentimentos constitutivos dos caracteres bem formados (art. 48, § 6.º do decreto citado).

§ 2.º O estudo da lingua portugueza abrangerá no 4.º anno a grammatica historica, e no 5.º noções de litteratura (art. 47, do decreto citado).

§ 3.º O programma de ensino de instrução moral e civica constará da ampliação do ensino ministrado nos cursos primarios segundo o estatuido no art. 55, § 2.º do decreto numero 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, accrescido de noções positivas dos deveres do cidadão na familia, na escola, na patria, e em todas as manifestações do sentimento de solidariedade humana; commemorações das grandes datas nacionaes, dos grandes factos da historia patria e da historia universal; homenagens aos grandes vultos representativos de nossas phases historicas e dos que influíram decisivamente no progresso humano (art. 48, § 5.º do decreto citado).

§ 4.º O ensino das linguas vivas estrangeiras será principalmente pratico, visando a traducção, a versão e a conversação (art. 48, § 3.º do decreto citado).

§ 5.º O estudo da philosophia será geral, embora summario, devendo abranger, independentemente do curso desenvolvido de Historia da Philosophia, que será dado no 6.º anno, o estudo summario dos principaes systemas philosophicos (art. 48, § 3.º do decreto citado).

§ 6.º O desenho no 5.º anno terá em vista a sua applicação nos cursos superiores e technicos (art. 52, § 1.º, do decreto citado).

Art. 15. Nas cadeiras de Instrução moral e civica, Geographia e chorographia do Brasil, Cosmographia, Historia do Brasil, Physica, Chimica e Historia Natural, o ensino será completado, sem prejuizo das aulas, com excursões e visitas a estabelecimentos scientificos e industriaes, cabendo ao director requisitar ás emprezas de viagem, quer officiaes, quer particulares, os passes que forem necessarios, conforme o que fôr estabelecido para os exercicios da Escola Polytechnica.

§ 1.º Dessas excursões scientificas e visitas serão apresentados ao director os devidos relatorios.

§ 2.º A parte pratica das cadeiras de Physica, Chimica, Historia Natural, Geographia e Cosmographia será ensinada nos gabinetes proprios, que ficarão a cargo dos respectivos docentes, auxiliado pelos preparadores e conservadores ou archivistas.

Horario das aulas

Art. 16. Os horarios das aulas do collegio serão organizados pelo director, de conformidade com os interesses do ensino, dentro das seguintes normas (art. 199, lettra k, do decreto citado).

a) as aulas deverão durar 50 minutos, havendo entre uma e outra o intervallo obrigatorio de 10 minutos;

b) manter-se-ha, quanto possivel, o intervallo de 48 horas entre as aulas da mesma disciplina em cada turma, quando as aulas semanaes não excedam a tres;

c) os alumnos não terão, por dia, mais de quatro aulas theoreticas;

d) as aulas de inglez e allemão serão distribuidas de tal sorte que os alumnos que o desejarem possam assistir a ambas.

Art. 17. O serviço das aulas começará ás 8 e meia da manhã no internato, e ás 9 horas no externato.

Art. 18. Havendo grande affluencia de alumnos, poderão ser organizados, no externato dous ou mais turnos para as turmas supplementares.

Art. 19. Os horarios devem achar-se organizados cinco dias antes de se abrirem as aulas, sendo submettidos á approvação do director geral do Departamento Nacional do Ensino (art. 242, paragrapho unico, do decreto citado).

Art. 20. O horario dos trabalhos escolares, estabelecidos pelo director, não depende de quaesquer limites fixados para os trabalhos nas repartições publicas (art. 242 do decreto citado).

CAPITULO III

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS E DA MATRICULA NOS DIVERSOS ANOS DO CURSO

Admissão de alumnos ao primeiro anno

Art. 21. A admissão de alumnos ao 1º anno do curso do collegio será feita mediante o exame especificado neste regimento (art. 55, do decreto citado).

Art. 22. De 16 a 25 de fevereiro estará aberta a inscrição para os exames de admissão, o que será annuciado por editaes affixados na portaria do estabelecimento e publicados no *Diario Official*.

Art. 23. Os paes, tutores ou responsaveis dos candidatos á matricula deverão apresentar dentro desse prazo os requerimentos em que solicitem inscrição dos mesmos para o exame de admissão.

Paragrapho unico. Esses requerimentos serão acompanhados do recibo do pagamento da taxa respectiva.

Art. 24. Os exames de admissão terão inicio no primeiro dia util da segunda quinzena de Março, sendo os candidatos convocados, quer ás provas escriptas, quer ás oraes, por editaes affixados na portaria do estabelecimento e publicados no *Diario Official*.

Art. 25. Os candidatos serão chamados em um só dia e á mesma hora para as provas escriptas, as quaes versarão sobre os mesmos themas ou questões para todos os referidos candidatos, realizando-se uma após outra, com pequeno intervalo.

Art. 26. O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: noções concretas, accentuadamente objectivas, de instrução moral e civica, de portuguez, de calculo arithmetico, de morphologia, geometria, geographia e historia patrias, de sciencias physicas e naturaes e de desenho. Artigo 55, § 1º, do dec. cit.).

§ 1º. Haverá uma prova escripta de portuguez e calligraphia, e outra de arithmetica, sendo esta acompanhada de uma parte graphica de morphologia geometrica e desenho.

§ 2º. Ambas as provas escriptas serão eliminatorias, não podendo proseguir nos exames o candidato que em qualquer dellas alcançar nota inferior a quatro (4).

§ 3º. A prova escripta de portuguez e calligraphia constará de um dictado de 15 linhas impressas, de escriptor nacional contemporaneo, e de uma cópia de 10 linhas tambem impressas.

§ 4º. A segunda prova escripta constará: a) da resolução de tres questões elementares e praticas de arithmetica; b) da representação graphica singela, a mão livre e a lapis, das principaes figuras geometricas.

§ 5º. A prova oral constará do seguinte: leitura expressiva e analyse lexica elementar de texto breve e facil de escriptor nacional contemporaneo; resolução de questões faceis e praticas de calculo arithmetico; noções concretas, accentuadamente objectivas, de instrução moral e civica, nomenclatura geographica, geographia e historia patrias, sciencias physicas e naturaes (lições de cousas).

§ 6º. O padrão do programma de instrução moral e civica para admissão ao 1º anno será objectivo e constará do ensino sempre exemplificado com factos, de noções de civilidade, sociabilidade, solidariedade, trabalho, verdade, justiça, equidade, amenidade no trato, gentileza, asseio e hygiene, amor da familia e da patria, altruísmo, etc. (Art. 55, § 2º, do dec. cit.).

Art. 27. Os exames serão prestados perante uma comissão composta de duas juntas, constituída cada uma de tres professores cathedrauticos, designados pelo director, sendo a primeira para portuguez, arithmetica e geographia, e a segunda, para as demais materias.

§ 1º. Serão designados tambem dous supplentes, para servirem no caso de falta ou impedimento de qualquer dos examinadores, bem como os auxiliares que sejam necessarios para o dictado e para a rigorosa fiscalização.

§ 2º. Quando o numero de candidatos inscriptos revelar a impossibilidade de se terminar o serviço no prazo marcado, desdobrá o director a comissão examinadora, conforme, seja necessario, constituindo as novas pelo mesmo processo da primitiva.

§ 3º. A comissão examinadora será annualmente renovada.

§ 4º. Para fiscalização das salas serão designados, como nos exames do curso, os necessarios auxiliares.

Art. 28. Para julgamento do exame de admissão do candidato, cada um dos examinadores lhe attribuirá, nas materias que examinar, uma nota, de accordo com o criterio numerico estatuido para os alumnos do curso. Feita a somma dos grãos obtidos, dividir-se-ha pelo numero das materias.

Paragrapho unico. As notas de portuguez e de arithmetica serão a média das notas da prova escripta e da oral, sendo as das provas escriptas dadas pelo conjuncto da comissão.

Art. 29. Considerar-se-ha approved o candidato que obtiver pelo menos o quociente quatro.

Art. 30. O resultado das provas será registrado em livro proprio, em termos lavrados diariamente e assignados pela mesa examinadora, e publicado em editaes, que serão assignados pelo secretario do estabelecimento e affixados na portaria.

Art. 31. Terminados os exames, o que se fará até o dia 25 de março, serão os candidatos classificados em ordem decrescente, pelos grãos obtidos, para que por essa classificação se effectue a matricula.

§ 1º. Desta classificação se lavrará termo, assignado pelo director e pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º. Dous dias após a terminação dos exames será annuciada essa classificação, em edital affixado na portaria do estabelecimento e publicado no *Diario Official*.

Matricula

Art. 32. Só aos alumnos devidamente matriculados é permitido frequentar as aulas.

Art. 33. Durante o mez de fevereiro o director proporá ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do director geral do Departamento Nacional do Ensino, a fixação do limite annual para a matricula no 1º anno do curso, tendo em vista, as possibilidades da eficiencia do ensino. (Art. 207, do dec. cit.).

Art. 34. A matricula para os alumnos do collegio, já anteriormente matriculados, estará aberta na Secretaria de 10 a 30 de março, sendo annuciada com 10 dias de antecedencia, por edital affixado na portaria do estabelecimento e publicado no *Diario Official*.

Art. 35. Os paes, tutores ou responsaveis dos alumnos candidatos á matricula deverão requerer-a dentro desse prazo e deferido pelo director o requerimento, effectuarão na thesauraria o pagamento das taxas devidas: a de matricula e a de frequencia, podendo ser desta apenas a primeira prestação.

Art. 36. A taxa de matricula será paga, annualmente, até o dia 30 do mez de março. O pagamento das outras taxas, quando fôr mensal, deverá ser realizado na primeira semana de cada mez, e, quando trimestral, dentro da primeira quinzena do mez inicial do trimestre.

Art. 37. Deverá a secretaria remetter as guias de pagamento das taxas na ultima semana de cada mez.

Art. 38. A vista do despacho do director e do recibo das taxas, será lavrado na secretaria, em livro proprio, o termo de matricula do alumno, termo em que se fará menção de sua nacionalidade, naturalidade, filiação, idade e residencia.

Paragrapho unico. Os termos de matricula serão lavrados á proporção que se apresentarem os candidatos e sendo no internato, depois de serem os mesmos examinados pelo medico.

Art. 39. Verificadas as vagas existentes no 1º anno, publicar-se-ha em edital a lista dos candidatos approveds que serão admittidos, convocando-se os paes, tutores ou responsaveis, para que requeiram a matricula dos referidos candidatos, no prazo de 26 a 30 de março.

Art. 40. Os paes, tutores ou responsaveis deverão requerer a matricula dos candidatos mencionados no edital a que se refere o artigo anterior, instruindo a petição com os seguintes documentos:

a) certidão de idade, em que se prove contar o candidato mais de 10 annos de idade, se pretender cursar o externato; mais de 11 e menos de 14, si se destinar ao internato;

b) attestado de vacinação ou revaccinação recente, de tres annos no maximo, ou de já ter tido variola;

c) attestado de que não soffre de affecção ou doença contagiosa.

Art. 41. Por ocasião de ser entregue o requerimento será o candidato á matricula no internato, submettido a rigoroso exame medico, orientado não só no sentido de verificar si soffre de molestias ou affecção contagiosas, mas tambem no de apurar a sua capacidade organica para empreender com possibilidade de exito os estudos.

Parapho unico. Sendo favoravel a informação do medico, ordenará o director a matricula do candidato, mediante o pagamento de taxas e será lavrado, na fórma do art. 38, o termo de matricula.

Art. 42. Resolvendo o Governo mandar admittir em turmas extraordinarias maior numero de alumnos no 4º anno, serão os candidatos avisados por edital affixado na portaria do estabelecimento e publicado no *Diário Official*, e em alguns órgãos de grande circulação.

Art. 43. Para a matricula destes novos alumnos o processo a seguir será o dos artigos referentes aos demais.

Art. 44. A juizo do director, poderá ser concedida, havendo vagas, a matricula a candidatos que hajam prestado no proprio estabelecimento, ou em equiparados, ou perante juntas designadas pelo Departamento para estabelecimentos particulares, os exames correspondentes a série anterior.

Art. 45. Do termo de matricula dos alumnos do internato, quando seus paes ou tutores residirem fóra da cidade, constará expressamente a indicação do procurador ou representante destes, responsavel pelo alumno, bem como de sua residencia.

§ 1.º Com essa pessoa se entenderão as autoridades do collegio para quanto diga respeito ao alumno.

§ 2.º Esse procurador ou responsavel comunicará á secretaria do collegio o lugar para onde se transfere, todas as vezes que mudar de residencia, e obrigar-se-ha a acolher o alumno nos dias de sahida e durante o periodo de férias.

Art. 46. Do termo de matricula dos alumnos do externato constará a residencia dos paes, tutores ou responsaveis, aos quaes tambem corre a obrigação da primeira parte do § 2º do artigo anterior.

Art. 47. Terminado o prazo das matriculas, lavrar-se-ha termo de encerramento, que será assignado pelo director e pelo secretario.

Art. 48. Não será permittida matricula nos diversos annos do curso, a partir do 2º, sem a approvação das matriculas obrigatorias dos annos anteriores, quer nos exames de promoção, quer nos finaes. (Art. 50, do dec. cit.).

Art. 49. Será vedada a renovação da matricula ao alumno que durante o curso tiver seis reprovações, bem como ao alumno que, pelo seu mau procedimento provado, seja considerado elemento de indisciplina. (Art. 213, § 1º, do dec. cit.).

Art. 50. O collegio vedará a matricula aos candidatos a quem tenha sido por estabelecimentos officiaes ou equiparados comminada a pena de suspensão dos estudos e exames por certo periodo, enquanto não houver decorrido esse tempo. (Art. 241, do dec. cit.).

Art. 51. É nulla a inscripção de matricula obtida com documento falso, assim como nulos todos os actos que a ella se seguirem. Aquelle que por esse meio a pretender e obtiver, além das penalidades a que estiver sujeito pelo Código Penal, perderá a importancia das taxas pagas, e ficará inhabido, pelo periodo de dous annos lectivos, de se matricular ou prestar exames em qualquer dos estabelecimentos federaes de ensino, ou estabelecimentos a estes equiparados. (Art. 217, § 1º, do dec. cit.).

Art. 52. Cada alumno receberá, logo depois de matriculado, um cartão, assignado pelo director, no qual se indicará o nome do mesmo alumno e a designação do anno em que estiver matriculado. (Art. 210, do dec. cit.).

Parapho unico. No verso desse cartão serão transcritos os dispositivos relativos ás datas de pagamento das taxas, renovação de matriculas e mais os que o director determinar.

Art. 53. A relação nominal dos alumnos matriculados, será publicada no *Diário Official*, oito dias, depois de encerrada a matricula.

§ 1.º A secretaria organizará listas dos matriculados, distribuidos por turmas e por materias, para uso das aulas, transcrevendo-as nos diários de classe.

§ 2.º Só em casos perfeitamente justificados, a juizo do director e a pedido dos paes, tutores ou responsaveis, poderão

ser transferidos alumnos de uma turma para outra do mesmo anno.

Art. 54. Organizados os diários, preparará a secretaria do externato as cadernetas de frequencia dos alumnos desta secção, cadernetas que serão entregues no primeiro dia de aula, pelo porteiro, á entrada do estabelecimento.

Transferencias

Art. 55. As transferencias de alumnos do Collegio Pedro II para estabelecimentos equiparados, ou destes para aquelles, bem como a dos alumnos de uma para outra secção (internato e externato) do collegio serão feitas por despacho do director geral do Departamento Nacional do Ensino. (Artigo 240, § 3º, do dec. cit.).

Art. 56. Aos alumnos transferidos para o Collegio Pedro II applicam-se todos os dispositivos referentes aos candidatos á matricula.

Art. 57. Só serão permittidas transferencias no periodo que vae de 1 de janeiro a 30 de março, não sendo, entretanto, concedidas no 5º e 6º annos. (Art. 240, do dec. cit.).

§ 1.º As transferencias só podem ser feitas entre estabelecimentos officiaes ou equiparados. (Art. 240, § 1º, do dec. cit.).

§ 2.º As transferencias só podem ser feitas entre estabelecimentos officiaes ou equiparados. (Art. 240, § 1º do dec. cit.).

§ 3.º A guia de transferencia deve especificar todas as approvações alcançadas pelo alumno até á época da transferencia; todas as reprovações e todas as penalidades em que haja incorrido.

§ 4.º O collegio respeitará, nos casos de transferencia, as penalidades impostas pelos estabelecimentos officiaes e equiparados, no sentido de cooperar na manutenção da disciplina geral. (Art. 241, do dec. cit.).

CAPITULO IV

DO ANNO LECTIVO E FÉRIAS ESCOLARES

Art. 58. O anno lectivo começará a 1 de abril e findará a 14 de novembro. (Art. 241, do dec. cit.).

Parapho unico. Dentro do anno lectivo, não funcionarão as aulas:

- a) nos domingos e feriados nacionaes;
- b) no dia em que se sepultar qualquer professor effectivo, em disponibilidade ou jubilado, do collegio;
- c) no periodo de 15 a 31 de julho. (Art. 202, § 2º, do dec. cit.).

Art. 59. Não haverá expediente no collegio nos dias indicados no parapho unico, lettra a do artigo anterior, bem como no dia 2 de dezembro, anniversario da sua fundação, data que será condignamente commemorada no estabelecimento, assim como o serão as grandes datas nacionaes em geral.

Art. 60. Serão considerados de férias escolares os mezes de janeiro e fevereiro e o periodo de 15 a 31 de julho.

Art. 61. Os alumnos do internato permanecerão no estabelecimento somente até a conclusão dos seus exames de 1ª época.

Art. 62. A data fixada para abertura dos cursos só poderá ser transferida em caso de calamidade publica, por acto do ministro da Justiça e Negocios Interiores, podendo propo-la a Congregação. (Art. 202, § 1º, do dec. cit.).

CAPITULO V

DAS AULAS E DA FREQUENCIA

Aulas

Art. 63. O curso será professado por meio de aulas, que durarão 50 minutos, e completado pelas excursões e visitas a que se refere o art. 15 deste regimento. (Art. 203, do dec. cit.).

Parapho unico. As aulas praticas serão dadas pelo professor, com o concurso do preparador. (Art. 203, parapho unico, do dec. cit.).

Art. 64. É vedado ao professor occupar-se, na aula, de assumpto a ella extranho, bem como aproveitar-se della para propaganda de ideaes contrarios á organização social e politica, á ordem legal do paiz.

Art. 65. O director assistirá frequentemente ás aulas, orientando e coordenando o ensino das diversas disciplinas.

Art. 66. Marcar-se-ha falta ao professor que até 10 minutos depois da hora designada para inicio da aula, não se achar presente á mesma.

Art. 67. Si por subitaneo incommodo de saude ou por outro motivo de grande relevancia o professor tiver de sahir por algum tempo ou de suspender a aula, fará chamar o inspector, a quem encarregará da guarda dos alumnos.

Art. 68. Annotar-se-ha o facto na caderneta de classe, caso não o declare o proprio professor, toda vez que este se retirar antes do termo da aula.

Frequencia

Art. 69. A frequencia das aulas no Collegio Pedro II é obrigatoria. (Art. 204, do dec. cit.)

Art. 70. Os alumnos deverão comparecer ao collegio, para a primeira aula do dia, 10 minutos antes da hora marcada para o inicio da mesma.

Art. 71. Chegando um alumno depois da hora marcada, apresentar-se-ha ao chefe de disciplina, a quem dará os motivos do atrazo, cabendo a essa autoridade julgar-o ou não justificado.

§ 1.º Si o chefe de disciplina entender justificado o atrazo e a aula ainda não tiver começado, fará apresentar ao inspector o retardatario, para que o admitta na sala, cancellando a falta. Si a aula já houver sido iniciada e o professor nisso consentir, poderá ainda o chefe de disciplina autorizar a entrada do retardatario para a aula, sendo-lhe cancellada a falta.

§ 2.º Caso não seja possível admitir á aula já começada os alumnos retardatarios, o chefe de disciplina os recolherá em sala especial, ou na bibliotheca, onde esperarão em absoluta ordem o signal para a aula immediata.

Art. 72. A ausencia dos alumnos será verificada pelos inspectores, que lhes marcarão as faltas antes da entrada do professor, nas listas ou cadernos de aula.

Paragrapho unico. No externato as faltas serão também assinaladas pelo inspector, para conhecimento da familia do alumno, na caderneta deste, no primeiro dias em que, após as mesmas, comparecer.

Art. 73. Em caso de falta collectiva dos alumnos, declarará o professor, na caderneta de aula, a materia que nesse dia seria explanada, a qual será tida como explicada. (Art. 233, paragrapho unico, do dec. cit.)

Art. 74. Nenhum alumno se poderá retirar da aula sem licença do professor, nem do collegio, antes de terminarem as aulas do dia, sem permissão do director ou do chefe de disciplina.

Paragrapho unico. A saída antes do termo do dia escolar importará sempre em falta, que será assinalada nas listas das aulas a que não estiver presente o alumno.

Art. 75. Perderá o anno, ficando inhibido de prestar exame na primeira época, o alumno que faltar a 40 aulas de qualquer das disciplinas.

Paragrapho unico. Ao alumno attingido por este artigo será facultado prestar exame em 2ª época.

Art. 76. Ao alumno que fôr suspenso serão marcadas faltas dobradas durante os dias da suspensão.

Notas e médias

Art. 77. As lições diarias, bem como as de sabbatinas e concursos, serão notadas por meio de grãos desde 0 até 10, julgando-se óptimas, as notas de grão 10; boas, as de 6 a 9; satisfactorias, as de 4 a 5; más, as de 0 a 3.

Art. 78. Em cada bimestre terão os alumnos pelo menos tres notas lançadas na lista, e só em casos excepcionaes, a juizo do director, será apurada a média apenas com duas notas.

Art. 79. Os professores poderão annotar com 0 o máo procedimento dos alumnos, importando essa nota punição, que será applicada no mesmo dia pela autoridade escolar competente, segundo o disposto no art. 230, deste regimento.

Art. 80. As médias, como notas dos exames de promoção, constituem elementos subsidiarios para apreciação do aproveitamento dos alumnos, não podendo, porém, constituir criterio unico e obrigatorio para a approvação, quer nos exames de promoção, quer nos finais. (Art. 53, do decreto citados).

Art. 81. Bimestralmente tirarão os professores as médias dos alumnos e distribuirão os bancos de honra aos mais distinctos.

Paragrapho unico. Este trabalho deve estar concluido dentro dos primeiros 10 dias do bimestre.

Art. 82. A média annual será obtida do seguinte modo: Multiplicar-se-ha por dous a média do 2º bimestre, por 3 a do 3º, e por quatro a do 4º; sommar-se-hão depois esses tres productos com a média do 1º bimestre, e dividir-se-ha a somma por dez.

Paragrapho unico. Esse divisor 10 será adoptado ainda mesmo quando o alumno não tiver obtido média em algum ou alguns dos bimestres, salvo casos excepcionaes, a criterio dos professores e do director.

Art. 93. Em caderneta especial, que será o diario de classe, indicará o professor a materia de que houver tratado durante a aula, ou o trabalho nella executado.

Art. 84. Nessa caderneta lançará o bedel a declaração de não haver comparecido o professor, si este não se achar presente á aula, até 10 minutos após a hora marcada para seu inicio. Algumas paginas internas da caderneta serão destinadas á annotação diaria da presença dos alumnos bem como das notas de applicação e de observações relativas ao procedimento, quando não fôr regular.

Paragrapho unico. Por caderneta será apurado o "ponto" dos professores.

Art. 85. É vedado consignar no diario quaesquer termos de louvor, de censura ou de protesto, mas permittido nelle annotar qualquer incidente que se haja dado, e que exija do director alguma providencia.

Art. 86. Os diarios estarão a cargo do bedel, que os examinará quotidianamente, transmittindo ao chefe de disciplina ou ao director, segundo o caso, as observações que nelles achar consignadas.

Art. 87. Haverá em cada aula pelo menos, uma sabbatina escripta no primeiro mez de cada bimestre e um concurso no fim de cada bimestre, isto é, em maio, julho, setembro e novembro.

Paragrapho unico. Este concurso deve ser effectuado nos 10 ultimos dias do mez, excepto em novembro, em que será realizado nos cinco primeiros dias.

Art. 88. As provas da sabbatina e do concurso serão julgadas e classificadas pelo professor, que lançará no diario as respectivas notas.

Paragrapho unico. O professor, trazendo julgadas as provas, dará conhecimento aos alumnos, quando o entender útil, dos erros em que estes incidiram.

Art. 89. Os concursos devem ser annunciados aos alumnos com antecedencia de 48 horas, pelo menos, e disso o professor deixará aviso escripto no diario.

Art. 90. Tanto nas sabbatinas como nos concursos será facultado ao professor o emprego dos tests, ficando o director autorizado a mandar imprimir ou dactylographar as folhas necessarias, de accordo com a requisição do professor.

Boletins de notas

Art. 91. Concluido pela secretaria o trabalho de apurar as faltas e as notas dos alumnos em cada bimestre, serão expedidos aos paes, tutores ou responsaveis dos alumnos os boletins de aproveitamento e procedimento.

§ 1.º Cada boletim será acompanhado do recibo, que, assignado pelo destinatario, será devolvido ao director.

§ 2.º Os boletins referentes a cada bimestre deverão ser expedidos dentro da primeira quinzena do bimestre seguinte.

§ 3.º Esses boletins deverão ser expedidos dentro da primeira quinzena do bimestre seguinte.

Art. 92. O director solicitará dos principaes jornaes a inserção da noticia de estarem sendo distribuidos os boletins, afim de que os reclamem os interessados que os não receberem.

Art. 93. Independentemente da remessa systematica dos boletins, cabe ao director, em cartas particulares, chamar a attenção dos paes, tutores e responsaveis quando forem amaldiçoadas ou seguidas as faltas de qualquer alumno.

Cadernetas de frequencia dos alumnos

Art. 94. A cada alumno será fornecida, no primeiro dia em que comparecer no collegio, uma caderneta de frequencia.

Art. 95. As cadernetas serão fornecidas, já escripturadas, pela secretaria, ao porteiro, o qual as classificará por ordem alphabetica, para que possam ser entregues aos alumnos, á medida que se apresentarem.

Art. 96. Na segunda pagina da capa desta caderneta figurarão os mesmos dizeres que se acham no cartão de matricula, e em lugar especialmente destinado para esse fim collocará cada alumno sua photographia, que será authenticada pelo carimbo do estabelecimento.

CAPITULO VI

DOS EXAMES

Art. 97. Haverá no Collegio Pedro II exames finais e exames de promoção. (Art. 52, do decreto citado.)

Art. 98. Haverá exames de promoção. (Art. 52, § 1º, do decreto citado.)

I. No 1º anno, de Portuguez, Arithmetica, Geographia geral, Inglez, Francez e Desenho.

II. No 2º anno, de Portuguez, Historia Universal, Francez, Inglez ou Allemão, Latim e Desenho.

III. No 3º anno, de Portuguez, Latim e Desenho.

IV. No 4º anno, de Portuguez, Latim, Physica, Chimica, Historia Natural e Desenho.

Art. 98. A. Haverá exames finais: (Arts. 49 e 52, § 2º, do decreto citado.)

I. No 1º anno, de Instrução moral e civica.

II. No 2º anno, de Geographia e Chorographia do Brasil e de Arithmetica.

III. No 3º anno, de Francez, Inglez ou Allemão, Algebra e Historia Universal.

IV. No 4º anno, de Geometria e Trigonometria, Historia do Brasil e Italiano.

V. No 5º anno, de Portuguez, Latim, Cosmographia, Physica, Chimica, Historia Natural e Philosophia.

VI. No 6º anno, de Litteratura brasileira, Litteratura das linguas latinas, Historia da philosophia e Sociologia.

Art. 99. Não haverá exames de gymnastica, que não é disciplina do curso escolar, mas exercicio hygienico a quo são obrigados os alumnos do Internato.

Art. 100. O exame de Francez do 3º anno será dependente do de promoção de Portuguez desse mesmo anno; os de Physica e Chimica do 4º anno dependerão do exame de Geometria e Trigonometria; o de Philosophia dependerá da aprovação nos exames das demais materias do 5º anno. (Art. 50, paragrapho unico do decreto citado.)

Art. 101. O exame de Desenho, no 5º anno, será facultativo, bastando para encerrar o curso dessa disciplina a prova de frequencia. (Art. 52, § 4º, do decreto citado.)

Art. 102. Será obrigatorio o exame, nas materias de escolha facultativa, para os alumnos que nellas se houverem matriculado.

Art. 103. Os exames serão effectuados na forma deste regimento, cabendo, porém, ao director decidir todas as questões de ordem que se suscitarem por occasião delles, supprindo provisoriamente a qualquer omissão relativa ao processo, escripturação e modo de julgamento.

Art. 104. Haverá duas épocas de exames: a primeira de 1 a 31 de dezembro, e a segunda de 2 a 15 de março, ambas absolutamente improrogaveis. (Art. 213, do decreto citado.)

§ 1.º Em caso de haver grande numero de candidatos, o director antecipará para 25 de novembro o inicio dos exames de primeira época (Art. 213, § 3, do decreto citado.)

§ 2.º Os exames de 2ª época são destinados aos candidatos que, por motivo de molestia ou por falta de frequencia não os tenham podido effectuar em 1ª, bem como aos que tiverem sido reprovados em 1ª época, em uma só materia, e a aquelles a que se refere o art. 110 deste regimento (melhoria de nota). (Artigo 222, § 4º, do decreto citado.)

Art. 105. A data do inicio dos exames só poderá ser adiada por acto do Governo, podendo ao mesmo propôr-a o director, por si ou por indicação da Congregação, quando para isso haja motivos ponderosos. (Art. 213, § 2º, do decreto citado.)

Art. 106. A inscripção para os exames, quer finais, quer de promoção, realizar-se-ha durante os 10 dias precedentes á data em que devam os mesmos ter inicio. (Art. 214, do decreto citado.)

Paragrapho unico. A abertura dessa inscripção será, com antecedencia de 15 dias, annunciada por meio de editaes affixados na portaria do estabelecimento e publicados no *Diario Official*. (Art. 214, paragrapho unico, do decreto citado.)

Art. 107. Não será facultado, em caso algum, inscrever-se o candidato para prestar de uma vez exames de mais do um anno do curso. (Art. 50, do decreto citado.)

Art. 108. O collegio vedará a inscripção aos candidatos a quem tenha sido por estabelecimentos officiaes ou equiparados comminada a pena de suspensão dos estudos e exames por certo periodo, emquanto não houver decorrido esse tempo. (Art. 211, do decreto citado.)

Art. 109. As inscripções para exames, quer finais, quer de promoção, serão realizadas mediante requerimento dos paes, autores ou responsaveis dos candidatos, exigindo-se um requerimento global para os exames de promoção, e um para cada exame final.

§ 1.º A secretaria do estabelecimento verificará e informará se o alumno, não tendo incorrido nos dispositivos que o inibem de prestar exames nessa época, e havendo satisfeito o pagamento das taxas do anno, pôde ser inscripto.

§ 2.º Estando o alumno em condições de ser inscripto, despachará o director, mandando-o inscrever mediante o pagamento da taxa estipulada na tabella annexa a este regimento.

Art. 110. Sendo o examinando extranho ao corpo discente do collegio, os exames serão processados como para os alumnos, mas o candidato deverá juntar ao requerimento o recibo da taxa de exame e carteira de identidade.

Paragrapho unico. Estes exames não serão effectuados em conjunto com os dos alumnos do collegio.

Art. 111. Será permittido ao estudante aprovado com grão baixo em 1ª época inscrever-se em 2ª para melhorá-lo. Prevalecerá, sempre, porém, neste caso, a nota alcançada no segundo exame

Art. 112. Encerrada a inscripção de exames, sob nenhum pretexto será a ella admittido quem quer que seja, lavrando-se termo definitivo de encerramento.

Art. 113. Haverá para cada materia do curso uma junta examinadora, á qual competirá presidir á execução da respectiva prova escripta a examinar os candidatos, em prova oral e pratica.

Art. 114. Haverá tambem uma commissão especial julgadora das provas escriptas dos exames finais.

§ 1.º Esta commissão será constituida de seis juntas, cada uma com tres membros; uma para Portuguez, Francez, Latim, Italiano e Litteratura; outra para Inglez e Allemão; outra para Geographia e Chorographia do Brasil, Cosmographia, Historia Universal e do Brasil, e Instrução Moral e Civica; outra para Mathematica; outra para Physica, Chimica e Historia Natural; outra para Philosophia, Historia da Philosophia e Sociologia.

§ 2.º Os professores que fizerem parte da commissão julgadora de provas escriptas não poderão funcionar como membros das juntas examinadoras a que se refere o artigo anterior, de qualquer das materias cujas provas escriptas tenham de ser sujeitas a seu julgamento.

Art. 115. As juntas examinadoras serão designadas pelo director, aproveitados sempre nas respectivas disciplinas os professores cathedraticos, caso não se achem impedidos, bem como os docentes livres das mesmas cadeiras e os professores que hajam regido turmas supplementares. (Art. 225, do decreto citado.)

§ 1.º De cada junta examinadora fará sempre parte pelo menos um professor cathedratico.

§ 2.º Serão designados para cada junta os supplentes necessarios.

Art. 116. Sendo tão consideravel o numero de candidatos inscriptos, que se veja não ser possivel terminar o serviço dentro do periodo legal, serão desdobradas as juntas examinadoras, constituindo-se as novas pelo mesmo processo que as primitivas.

Art. 117. Sendo a mesa constituida de um cathedratico e dous docentes livres, ao cathedratico caberá sempre a presidencia. Havendo nella mais de um professor cathedratico, caberá a presidencia ao mais antigo, segundo a precedencia em Congregação.

Paragrapho unico. O presidente da mesa examinadora poderá arguir quando o julgar necessario.

Art. 118. O serviço dos exames é obrigatorio para os professores e para os docentes livres, sendo-lhes marcada falta, nos dias em que a elles não comparecerem sem justa causa.

§ 1.º O examinador, estranho ao estabelecimento, que faltar ao serviço, poderá ser excluido das mesas examinadoras que houverem ainda de funcionar e para as quacs esteja designado.

§ 2.º Quando um professor, ou um docente livre, faltar seguida ou frequentemente, sem plena justificação, ao serviço dos exames, communicará o director ao Governo essa irregularidade, para que o mesmo delibere sobre a penalidade a ser applicada, considerada a ausencia em tal caso como grave-mmente compromettedora para o bom andamento do serviço, e providenciárá para sua definitiva substituição nesse serviço.

Art. 119. Os nomes dos membros das commissões examinadoras serão publicados nos proprios editaes em que se publique a chamada para os exames, afim de que os interessados se possam valer da autorização a que se refere o artigo 121, deste Regimento.

Art. 120. Quando haja conveniencia, o director tomará parte nos trabalhos da banca examinadora, cabendo-lhe em tal caso a presidencia, com direito de voto nos exames a que estiver presente.

Art. 121. Para fiscalização das salas em que se realizarem provas escriptas, designará o director os necessarios auxiliares, preferidos sempre os professores, e destes os que hajam desempenhado funcção no proprio estabelecimento.

Paragrapho unico. A esses fiscaes será concedida a gratificação de 50\$ por dia de trabalho, sendo de quatro horas o limite maximo de seu serviço diario.

Art. 122. Os responsaveis pelos alumnos terão o direito de articular a suspeição de um ou mais membros da commissão examinadora, devendo fundamental-a, em petição ao director do estabelecimento, até o dia do exame.

Art. 123. Ouvido o professor contra quem se articular a suspeição, aquilatará o director, dentro de tres dias da data em que a mesma fór allegada, de sua procedencia, e do que deliberar dará conhecimento ao articulante em despacho, e ao professor em communicação verbal ou escripta.

Paraphrasso unico. Ao professor contra quem tiver sido articulada suspeição caberá, no caso de ser a mesma julgada procedente pelo director, recorrer dessa decisão para a Congregação, ficando adiado o exame do candidato interessado, enquanto não for resolvida a questão.

Art. 124. É também lícito ao professor dar-se por suspeito para examinar qualquer dos candidatos, o que fará em comunicação verbal ou escripta ao director.

Paraphrasso unico. O director providenciará então para substituir esse professor no exame do alumno a que se referir a suspeição.

Art. 125. Consideram-se naturalmente impedidos os membros da mesa para examinar seus parentes até o 2º grão civil.

Art. 126. A chamada dos alumnos, quer para provas escriptas, quer para provas oraes, será feita de vespera, por ordem alfabética, e annunciada por meio de editaes affixados na portaria do estabelecimento e publicados no *Diário Official*.

§ 1.º O director fornecerá cópias authenticas das chamadas diarias aos jornaes que as solicitarem para publicação sem onus para o estabelecimento.

§ 2.º A chamada será feita pelos numeros de inscripção, que serão fornecidos aos candidatos por meio de um talão.

§ 3.º A chamada para provas escriptas abrangerá todos os candidatos inscriptos na materia, do anno respectivo, os quaes serão convocados para a mesma hora.

§ 4.º A chamada para provas oraes será feita por turmas de 20 alumnos, podendo ser chamadas diariamente duas turmas, com intervallo sufficiente. Em Physica, Chimica e Historia Natural, as turmas não excederão, porém, de 12 alumnos.

§ 5.º A lista de chamada para provas oraes comprehenderá também 10 nomes como turma supplementar, sendo obrigatorio o comparecimento dos alumnos dessa turma supplementar, aos quaes será marcada falta, si, convocados a preencher o numero da effectiva, não se acharem presentes.

Art. 127. Aos alumnos que faltarem poderá ser concedida uma segunda chamada, caso justifiquem cabalmente, perante o director, as razões de sua ausencia.

Art. 128. Durante os exames vigorarão os mesmos preceitos disciplinares a que estão, em geral, sujeitos os alumnos, sendo, porém, consideradas mais graves as infracções commettidas em tal periodo.

Art. 129. Serão excluidos, e não poderão prestar exame na mesma época, os examinandos que não se houverem com o devido respeito e attenção para com o director, as commissões examinadoras, e em geral os funcionarios do estabelecimento investidos de autoridade.

Art. 130. Ao presidente da commissão examinadora competirá providenciar afim de que se mantenha dentro da sala o respeito devido ao acto. Para isso poderá mandar sahir os que perturbarem o silencio e suspender, ouvido o director, o acto dos exames, caso com advertencias não obtenha a necessaria ordem.

Art. 131. O alumno que, burlando a fiscalização, conseguir que outra pessoa por elle preste exame, perderá o exame assim realizado e todos os outros que houver prestado nessa época, incorrendo além disso na pena de suspensão por um ou mais periodos lectivos.

Art. 132. Na mesma pena incorrerá a pessoa que prestar o exame por outra se for alumno do estabelecimento. Não sendo alumno do estabelecimento, será o facto communicado ao Governo, para o procedimento que convier.

Art. 133. Os exames finaes constarão de prova escripta e prova oral, e mais de prova pratica nas cadeiras de Physica, Chimica, Historia Natural. (Art. 52, § 1º, do decreto citado.)

§ 1.º Os exames de promoção constarão apenas de prova escripta. (Art. 52, § 1º, do decreto cit.)

§ 2.º Os exames de desenho constarão apenas de prova graphica. (Art. 52, § 1º, do decreto cit.)

Art. 134. As provas escriptas que serão effectuadas simultaneamente por todos os candidatos inscriptos na materia, terão inicio ás 9 horas da manhã e só em casos excepcionaes permittirá o director que ellas se realizem em hora diversa.

§ 1.º As provas escriptas dos exames finaes não serão assignadas; os candidatos receberão uma folha especial, em que lançarão seu nome e que deixarão dentro da prova. Entregues as provas ao director, este as fará numerar, anottando com os mesmos numeros as respectivas folhas de assignatura, que conservará em seu poder.

§ 2.º As provas escriptas não se iniciarão sem que se achem presentes os tres membros da commissão examinadora.

§ 3.º Si até 15 minutos após a hora marcada não se tiver constituido a mesa com seus membros effectivos, será

constituída com os supplentes, sob a presidencia do cathedratico já designado, ou que na hora designar o director, se podendo ser adiado o exame em caso extremo.

Art. 135. Constituida a mesa, o inspector a seu serviço effectuará a chamada dos candidatos, marcando falta aos que não comparecerem.

Art. 136. Nas provas escriptas o presidente da commissão examinadora providenciará no sentido de que os alumnos guardem entre si a maior distancia possivel.

Art. 137. O tempo da duração das provas escriptas será de duas horas, a partir do momento em que for sorteado o ponto. Esse prazo será improrogavel.

Art. 138. As provas escriptas serão feitas em papel rubricado pelos membros da commissão e fornecido, bem como as canetas, a tinta e as folhas de mata-borrão, pelo estabelecimento.

Art. 139. Durante as provas escriptas estará sempre na sala, caso haja exame em uma só, e no estabelecimento caso funcionem varias salas, um dos membros da commissão examinadora, revezando-se os tres para o fim da rigorosa fiscalização que deve ser mantida.

Art. 140. Durante a execução das provas escriptas será terminantemente vedada a entrada de quaesquer pessoas, salvo os professores e funcionarios da casa, além da portaria do estabelecimento.

Art. 141. Os examinandos não poderão ter consigo, durante as provas escriptas, apontamentos, ou subsidios de qualquer genero, e livros, salvo os livros de texto, as taboas de logarithmos, os formularios e dictionarios expressamente permittidos pela commissão examinadora.

§ 1.º Será absolutamente vedado fazer rascunho em papel distincto do que haja sido fornecido pelo estabelecimento, ou tirar cópia da prova. Sendo necessario rascunho, será este feito na propria prova.

§ 2.º Não poderão também os examinandos communicar-se uns com os outros, nem com pessoas que se achem fóra, nem receber destas livros, papeis ou outros objectos.

Art. 142. O alumno que durante a prova escripta infringir o disposto no artigo anterior e seus paragraphos, será immediatamente expulso da sala, e perderá o exame, considerando-se reprovado.

Paraphrasso unico. A expulsão será ordenada pelo presidente da commissão examinadora, o qual communicará o facto, por escripto, ao director.

Art. 143. Será também considerado reprovado o alumno que se retirar da sala sem permissão do presidente da mesa, abandonando propositadamente o exame.

Art. 144. Se por subita necessidade inadiavel tiver algum examinando de se retirar momentaneamente da sala, só o fará com permissão do presidente da mesa, e acompanhado de pessoa por elle indicada.

Art. 145. Qualquer esclarecimento que desejar o alumno durante a prova escripta deverá ser solicitado em voz alta, ao presidente da commissão.

Art. 146. Terminada a chamada e assentado cada candidato no lugar que lhe houver sido indicado, sortear-se-ha o ponto da lista a que se refere o artigo seguinte e, ministrados os indispensaveis esclarecimentos pelo presidente da commissão, darão os examinandos inicio ao trabalho.

Paraphrasso unico. Funcionando para o mesmo exame varias salas, o ponto será sorteado no gabinete do director e distribuido pelos fiscaes ás respectivas salas.

Art. 147. O ponto da prova escripta será sorteado dentro de uma lista, organizada pelo presidente da commissão, de accordo com os examinadores, e dentro das normas abaixo especificadas.

Paraphrasso unico. Esta lista de pontos será frequentemente renovada.

Art. 148. No caso de haver mesas supplementares, constituidas por desdobramento, caberá á primeira o sorteo do ponto, sendo os membros das demais incumbidos da fiscalização das salas, sem direito á gratificação especial dos fiscaes.

Art. 149. Para a prova escripta do exame final de Portuguez, constará a lista de pontos de 15 assumptos de composição, fundados no estudo de noções de litteratura.

§ 1.º Para a prova escripta do exame final de Francez, Inglez, Allemão ou Italiano, constará a lista de 20 pontos, cada um dos quaes indicará a traducção de um trecho de 20 linhas, extrahidas de anthologia, selecta ou chrestomathia da lingua e uma versão de 15 linhas de escriptor contemporaneo. A traducção e a versão serão feitas com dictionario.

§ 2.º Para a prova escripta do exame final de Latim, será organizada a lista com 20 pontos de traducção, correspondendo cada um a 15 linhas de Cicero ou de Tito-Livio, e sendo permittido o uso do dictionario.

§ 3.º Para a prova escripta do exame de Instrução Moral e Civica será organizada uma lista de 20 pontos, comprehendendo cada ponto tres partes distinctas. Sobre cada uma destas tres partes formulará a mesa examinadora duas perguntas.

§ 4.º Para as provas escriptas dos exames finais de Geographia e Chorographia do Brasil, Historia Universal, Historia do Brasil, Cosmographia, Physica, Chimica, Historia Natural, Philosophia, Sociologia, Historia da Philosophia, Literatura brasileira e Litteratura das linguas latinas, a lista constará de 20 pontos. Cada ponto constará de tantas partes quantas são as divisões habituaes, geralmente acceitas, dessas materias. A mesa escolherá uma das partes do ponto para sobre ella fazerem os candidatos a dissertação, e determinará que sobre cada uma das demais partes do ponto escrevam proposições concisas; duas ou tres, conforme o numero das partes do que constar cada ponto.

§ 5.º Para as provas escriptas dos exames de Arithmetica e Algebra a lista constará de 20 pontos, cada ponto dividido em tres partes. Sobre uma das partes do ponto será dada uma questão theorica; sobre cada uma das outras, uma questão pratica.

§ 6.º Para a prova escripta do exame final de Geometria e Trigonometria a lista constará de 20 pontos cada ponto dividido em tres partes, das quaes uma versará sempre sobre resolução de triangulos. Dar-se-ha uma questão theorica e uma pratica, relativas ás duas partes de Geometria, consignadas no ponto, e uma questão de resolução de triangulos, na parte referente á Trigonometria.

§ 7.º A prova escripta de Geographia e Chorographia não será se restringirá á Chorographia do Brasil, nem serão exclusivamente designadas para dissertação as partes dos pontos, a esta referentes. Fará tambem parte integrante da prova escripta, além da dissertação e das proposições, um esboço cartographico, feito a mão livre e de memoria, de região, paiz ou Estado a que haja referencia no ponto, e que expressamente designará para esse fim a mesa.

Art. 150. As provas oraes serão publicas e terão inicio ás horas designadas no edital.

Art. 151. Não se começará o serviço das provas oraes sem que estejam presentes os tres membros da commissão examinadora.

Paragrapho unico. Si até 15 minutos depois da hora marcada não se achar presente algum dos membros da commissão, ser-lhe-á marcada falta nesse dia, e proceder-se-á como no caso da prova escripta.

Art. 152. No correr dos exames oraes não se dará inicio á arguição de nenhum candidato sem que se achem presentes o presidente e um examinador, e isto se houver o outro sahido por poucos instantes e para local proximo á sala dos exames.

Art. 153. Depois de haver recebido ponto para prova oral, nenhum examinando poderá ter consigo apontamentos, ou quaesquer subsidios, salvo os livros de texto, taboas de logarithmos, formularios e dictionarios expressamente permitidos pela commissão examinadora, nem poderá comunicar-se por palavras ou gestos com qualquer dos assistentes.

Art. 154. O alumno que violar o disposto no artigo anterior, será immediatamente expulso da sala, e perderá o exame, considerando-se *reprovado*.

Paragrapho unico. A expulsão será decretada pelo presidente da commissão, o qual comunicará o facto, por escripto, ao director.

Art. 155. Será considerado *reprovado* o alumno que renunciar ao exame oral, bem como o que, havendo prestado a prova escripta, fôr, pelo seu máo procedimento, expulso da sala em que se realizam as provas oraes.

Art. 156. Nos exames de 1.ª época durará a arguição de cada candidato 20 minutos no maximo, e 10 no minimo, para cada examinador. (Art. 224 do decreto citado.)

Paragrapho unico. Nos exames de 2.ª época, esse tempo será elevado a 30 minutos, no maximo, e 15 no minimo. (Artigo 224 do decreto citado.)

Art. 157. Para as provas oraes serão organizadas listas de 20 pontos, de conformidade com as normas abaixo especificadas. (Art. 228 do decreto citado.)

§ 1.º Para as provas oraes de Portuguez esses pontos versarão sobre interpretação philologica de trechos da lingua portugueza classica e archaica, e sobre noções de litteratura. Cada ponto constará de tres partes, indicando-se com precisão o trecho archaico, o trecho classico, e o assumpto de litteratura. A proposito dos trechos archaico e classico, será examinado o candidato nos assumptos referentes á grammatica historica.

§ 2.º Para as provas oraes de Francez, Inglez, Allemão ou Italiano, esses pontos versarão sobre traducção, versão e grammatica. O livro adoptado para traducção será uma antologia, selecta ou chrestomathia da lingua, sem limite de

periodos litterarios; para versão, uma selecta da lingua portugueza, escolhido o assumpto entre os trechos de escriptores contemporaneos.

§ 3.º Para as provas oraes de Latim, esses pontos versarão sobre traducção de trechos de Horacio (*Odes*) e de Virgilio (*Eneida*), e respectiva interpretação philologica.

§ 4.º Para as provas oraes das demais disciplinas esses pontos serão divididos em secções, como para as provas escriptas, de sorte que, qualquer que seja o ponto, o candidato seja examinado nas varias partes da materia.

§ 5.º Nas provas oraes de Geographia e chorographia do Brasil e Cosmographia, devem ser presentes globos, mappas, bussola e todo o material indispensavel para o estudo moderno, sendo ao candidato obrigatorio o conhecimento dos mappas das regiões que lhe couberem por sorte em Geographia e chorographia, bem como o manejo dos apparatus em Cosmographia.

§ 6.º Nas provas oraes de Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria, exigir-se-ha, além da pratica, o conhecimento da theoria indispensavel para testemunhar o desenvolvimento mental do candidato.

Art. 158. O presidente da commissão chamará para prestar exame, successivamente, pela ordem da relação publicada, os candidatos do dia, não sendo permittido em hypothese alguma infringir essa ordem.

Paragrapho unico. Os candidatos da turma supplementar serão chamados após o ultimo da turma effectiva, afim de se completar o numero.

Art. 159. Para cada candidato será sorteado um ponto da lista a que se refere o art. 157, ponto que não tornará a urna.

Art. 160. Ao primeiro alumno que fôr chamado será concedido o prazo de 15 minutos, para que medite sobre o ponto.

Paragrapho unico. A cada um dos demais será dado o tempo que durar o exame do antecessor, nunca menos de 15 minutos.

Art. 161. As provas praticas serão publicas e effectuar-se-hão em seguimento ás oraes, durando na 1.ª época 20 minutos na segunda 30.

Art. 162. Organizar-se-ha para as provas praticas uma lista de pontos, na mesma forma do art. 157, deste regimento.

Art. 163. Sorteado o ponto para prova oral, logo communicará o presidente da commissão ao alumno o que lhe corresponde na lista dos assumptos de exame pratico.

Art. 164. A prova pratica será prestada cada dia com um examinador, assistindo os demais membros da mesa.

Art. 165. O exame pratico constará da repetição de experiencias classicas ou descripção de apparatus á vista dos mesmos, em Physica e Chimica; do reconhecimento de peças do museu, ou em geral de exemplares da fauna, da flora ou de mineraes, trazidos pelo preparador, de accordo com as indicações da commissão, no exame de Historia Natural.

Art. 166. O exame final de desenho, que será facultativo no 5.º anno, constará das mesmas provas que forem exigidas no exame vestibular da Escola Polytechnica, sorteando-se o ponto de uma lista de 20, organizada segundo a finalidades do ensino nesse anno e segundo o programma adoptado.

Art. 167. O julgamento das provas escriptas dos exames finais será feito sob a superintendencia do director, que dará ás diversas juntas as devidas instrucções.

Art. 168. Cada examinador, bem como o presidente, lançará sua nota á margem da prova, escrevendo por extenso o gráo que lhe attribue. (Art. 230, § 1.º do decreto citado.)

Art. 169. As notas serão graduadas de zero a dez, não se admittindo grãos fraccionarios, e sendo consideradas: *optima*, a nota de gráo 10; *boas*, as de 6, 7, 8, 9; *soffríveis*, as de grãos 4, 5; *más*, as de 0, 1, 2, 3.

Art. 170. Os examinadores terão em conta, para a gradação da nota, não só a correcção do que estiver escripto, mas tambem a precisão, o methodo, a simplicidade, a clareza na exposição dos assumptos, bem como a ordem, o asseo e a correcção de linguagem.

Art. 171. Será considerada *má*, gráo zero, além daquellas em que as questões estiverem inteiramente erradas, a prova do candidato que nada escrever, ou que tratar de assumpto differentes do que cahiu por sorte.

Art. 172. Tirar-se-ha a média das notas dadas pelos tres membros da commissão, desprezada, na apuração da mesma, a fracção 1/3, e contada a favor do candidato, como unidade, a fracção 2/3.

Art. 173. Obtida a média arithmetica das tres notas, o presidente da commissão lançará na prova escripta o resultado.

Art. 174. No exame oral e no exame pratico, cada examinador attribuirá ao candidato como está indicado para a

prova escripta, mas em um boletim, a nota que merecer em seu julgamento individual. Lançará também sua nota o presidente, e obterá a média arithmetica da prova oral ou da prova pratica.

Art. 175. Do resultado das provas escriptas fará também a respectiva junta um boletim, que será presente ao director, assignado por todos os membros.

Paragrapho unico. Nesse boletim o director fará lançar os nomes dos alumnos, contidos nas folhas em seu poder.

Art. 176. A secretaria, tendo presentes os boletins de resultados do julgamento das provas escriptas, oraes e praticas, tirará as médias, lavrando em livro proprio o resultado final dos exames.

§ 1.º A apuração das médias será feita como se achá indicado para o julgamento das provas oraes.

§ 2.º A secretaria fará publicar as notas finaes alcançadas pelos candidatos á medida que forem sendo apuradas, podendo também publicar separadamente os resultados das provas oraes, que serão obrigatoriamente affixados na portaria logo após os exames do dia.

Art. 177. No exame final de desenho (facultativo) se procederá como no julgamento das provas escriptas.

Art. 178. Serão presentes aos membros da commissão, na hora do julgamento das provas oraes, as médias annuaes dos alumnos, bem como as notas dos exames de promoção, como elementos informativos, sem que, porém, taes médias e notas constituam criterio obrigatorio para a approvação ou a reprovação.

Art. 179. Considerar-se-ha approvado *simplesmente* o examinando que obtiver média geral inferior a 6; *plenamente*, o que obtiver 6 ou mais, porém menos de 10; *distincção*, o que obtiver média geral 10. (Art. 230, § 2º, do decreto citado.)

Art. 180. O director poderá estabelecer para as mesas examinadoras as formalidades que entender necessarias á boa marcha dos exames, escriptos, oraes e praticos, e seu julgamento.

Art. 181. Do resultado dos exames finaes serão fornecidos pela secretaria, aos alumnos que o requererem, certificados, em que se mencionarão as approvações obtidas com os respectivos grãos.

Paragrapho unico. Essas certidões serão fornecidas mediante o pagamento da taxa estipulada na tabella annexa.

Art. 182. No *Diário Official* será publicada a relação nominal dos alumnos inscriptos para os exames, com a declaração das respectivas materias, bem como o resultado dos exames realizados, a ultima dentro de 48 horas após a realização e a primeira dentro de tres dias após o encerramento da inscripção.

Art. 183. Para os exames de promoção, que constarão apenas da prova escripta, vigorarão em geral os dispositivos referentes aos exames finaes, quer quanto ao modo de execução, quer quanto ao de julgamento, salvo o que se acha nos artigos seguintes expressamente determinado.

Art. 184. Para a prova de Portuguez no 1º anno serão dadas analyse lexica de trecho escolhido no livro de aula, dentro os escriptores nacionaes contemporaneos, e tres questões de grammatica, nos limites do respectivo programma. No 2º anno serão exigidas uma composição facil e analyse syntactica de trecho em prosa de escriptor contemporaneo. No 3º anno serão exigidas uma composição e analyse syntactica de uma estanca de *Lusiadas*. No 4º anno serão exigidas uma composição e tres questões de grammatica historica.

§ 1.º Para a prova de Francez e de Inglez no 1º e no 2º annos, serão exigidas uma traducção e uma versão de trechos tirados dos livros que para tal fim houverem sido usados em aula durante o anno, limitados taes trechos, apenas no 1º anno, aos que tiverem sido estudados durante o anno. A extensão dos trechos será limitada a 15 linhas para a traducção e 10 para a versão. Será permittido o uso do dicionario no 2º anno.

§ 2.º Para a prova de Allemão no 2º anno, será exigida traducção de 15 linhas, tiradas do livro usado em aula, com dicionario.

§ 3.º Para a prova de Latim do 2º anno será exigida traducção de 10 linhas do *De Virtù Illustribus* ou do *Epitome*, sem dicionario. fornecidos os significados pela mesa. No 3º anno os autores serão Phedro ou Eutropio e será permittido o uso de dicionario. No 4º anno as traducções serão escolhidas em Cesar, *De bello gallico*, ou em Ovidio, *Metamorphoses*, também com dicionario.

§ 4.º Nas provas de linguas vivas estrangeiras e de Latim serão dadas também tres questões grammaticaes, dentro do programma do respectivo anno.

§ 5.º Para a prova de Arithmetica se darão tres questões praticas, sobre as partes dos pontos, organizados como nos exames finaes, sobre a materia do programma do 1º anno.

§ 6.º Nas demais sciencias a prova escripta será realizada como nos exames finaes, reduzida a materia á que pertence ao programma do anno.

§ 7.º Fará parte integrante da prova de Geographia um esboço cartographico, feito a mão livre e de memoria, de região ou paiz a que haja referencia no ponto, e que a mesa expressamente designará.

Art. 185. Os exames de promoção de Desenho constarão, em cada anno do curso, de uma prova graphica, sendo o ponto sorteado de uma lista de 20, em que se incluirão trabalhos correspondentes ao respectivo programma.

Art. 186. O julgamento das provas dos exames de promoção será feito pelas proprias juntas que tiverem funcionado durante a execução das respectivas provas, lançando-se as notas como nas provas escriptas de exames finaes.

Paragrapho unico. A secretaria lavrará em livros proprios as actas em que se consignarão os resultados, sendo essas actas assignadas pelas respectivas juntas.

CAPITULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PREMIOS E CERTIFICADOS

Art. 187. No fim de cada anno lectivo, concluidos os exames, proceder-se-ha solemnemente á collação do grão de bachareis em sciencia e letras aos alumnos que houverem concluido o 6º anno do curso, obtendo approvação em todas as materias.

Paragrapho unico. O grão será conferido pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, pelo director do Departamento Nacional do Ensino, ou pelo director do estabelecimento.

Art. 188. Deverá ser passado pelo Collegio o titulo comprovador da collação desse grão, correndo por conta do alumno, quando contribuinte, as despesas de impressão do mesmo titulo e quaesquer outras a que dê origem.

§ 1.º O diploma será impresso em pergaminho, de accordo com o modelo approved pelo director, e os dizeres serão os que vão em annexo a este regimento.

§ 2.º O diploma ou titulo só será passado ao alumno que houver satisfeito o pagamento das taxas de certidão de todos os exames effectuados, e á vista das mesmas certidões, e deverá ser registrado no Collegio e no Departamento Nacional do Ensino. (Art. 278 do decreto citado.)

Art. 189. Para a solemnidade da collação de grão poderão os alumnos eleger um paronympho.

Art. 190. A festa da collação de grão será dado o cunho litterario e artistico, não sendo permittido, quer aos alumnos, quer ao paronympho, em seus discursos, entrar em apreciações de ordem politica, administrativa, ou doutrinaría sob qualquer aspecto, sendo submettido á censura prévia da directoria o discurso do alumno orador.

Art. 191. Da collação de grão se lavrará termo, que será assignado pelo director, pelo secretario e pelo graduado.

Art. 192. Aos graduados será facultado o uso do anel symbolico tradicional dos bachareis em sciencias e lettra, bem como a organização do quadro dos bachareis.

Paragrapho unico. Havendo este quadro, será collocado no salão nobre do estabelecimento.

Art. 193. Receberá a distincção denominada *Pantheão* o alumno do curso do bacharelado, que mais se houver distinguido por sua applicação e pelo exemplar procedimento. Consistirá na collocação do retrato do alumno no salão nobre.

§ 1.º Esta distincção será conferida pelo voto da Congregação e será acompanhada de premio condigno, á escolha do director.

§ 2.º Só poderá ser concedido o *Pantheão* aos alumnos que obtiverem pelo menos 2/3 de approvações distinctas, sendo as demais plenas.

Art. 194. A Congregação conferirá annualmente, além do premio *Pantheão*, a distincção de *Menção Honrosa* ao alumno de cada anno que por sua boa applicação e pelo seu optimo comportamento, a ella fizer jus.

Paragrapho unico. A *Menção Honrosa* será acompanhada de premios condignos, á escolha do director.

Art. 195. Ao alumno que mais se houver distinguido nos cursos de Physica e Chimica será concedido annualmente, na forma da respectiva fundação, o premio *Nerval de Gouvêa*, instituido por um grupo de antigos alumnos deste professor do collegio, hoje desaparecido dentre os vivos.

Art. 196. Em julho e em novembro o director, por proposta do chefe de disciplina, concederá premios aos tres alumnos que melhor comportamento tiverem tido até essas mezes.

Paragrapho unico. Os premios conferidos aos alumnos consistirão, de preferencia, em livros adequados, em que serão lançadas as convenientes inscripções de offerta.

Art. 197. Aos alumnos que alcançarem, nos concursos bimestraes, nota superior a 7 e tiverem média boa será concedida pelo professor, em cada aula, a distincção do *Banco de Honra*.

§ 1.º Os bancos de honra serão seis em cada aula, e aos alumnos que os receberem serão reservadas as carteiras da 1.ª fila em cada sala. Em caso algum serão concedidos mais de seis lugares distinctos.

§ 2.º Os nomes dos alumnos distinguidos com os bancos de honra serão inscriptos em quadro especial, que será collocado na portaria do estabelecimento.

CAPITULO VIII

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 198. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no artigo 170 do regulamento annexo ao decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908.

Art. 199. A bem da unificação da instrucção militar nas duas secções do Collegio Pedro II será esta confiada a um official do Exército, podendo o director requisitar mais um auxiliar, ambos designados pela autoridade militar.

Art. 200. Ao instructor militar e seu auxiliar serão abecadas gratificações mensaes cuja importancia será annualmente estipulada no orçamento do Collegio Pedro II.

Art. 201. Os alumnos não poderão ser obrigados a formaturas e mareas fóra do estabelecimento, a não ser as que forem necessarias para que obtenham suas carteiras de reservistas.

Art. 202. O director excluirá da instrucção militar, a pedido dos paes ou a seu proprio juízo, os alumnos que pela debil constituição ou pelo apoucado desenvolvimento physico não estejam em condições de supportal-a.

CAPITULO IX

DA ROUPARIA

Art. 203. No internato, os alumnos contribuintes deverão entrar com o enxoval marcado neste regimento, e que será renovado á proporção do uso, bem como, no principio de cada anno, com os livros adoptados, ficando a cargo do Collegio a lavagem, o engomado e o concerto das roupas, para o que os alumnos pagarão adeantadamente as respectivas taxas.

Paragrapho unico. Aos alumnos gratuitos do Internato, dentro do estrieto numero legal, será fornecido, por conta do estabelecimento, enxoval igual aos dos contribuintes, bem como os livros de estudo.

Art. 204. Os uniformes obedecerão ao figurino adoptado. Para os alumnos do externato serão obrigatorio: o de brim kaki, as perneiras pretas de couro, as botinas pretas, o boné de armação, tudo de conformidade com os modelos escolhidos pelo director, sendo facultativo o uniforme de panno azul.

Art. 205. As roupas fornecidas aos alumnos gratuitos deverão durar o prazo fixado na tabella organizada pelo director.

Art. 206. As roupas dos alumnos contribuintes deverão ser entregues devidamente marcadas com seus nomes e numeros de matricula.

Art. 207. O enxoval com que os alumnos devem entrar para o collegio constará do seguinte:

- 1 uniforme de panno azul e boné com armação.
- 1 uniforme branco.
- 1 esphera, cordão dourado e jugular.
- 1 *pelerinc de chevrot* azul, com botões dourados
- 2 dolmans e calças de brim *kaki* (uniforme).
- 4 costumes de brim *kaki* lisos.
- 4 gorros de brim *kaki* lisos.
- 1 par de perneiras de couro.
- 1 capa de brim *kaki* com emblema, para o boné.
- 1 capa de brim branco para o boné.
- 6 camisas de morim com collarinho.
- 6 ceroulas de cretonne.
- 12 pares de meias cruas.
- 12 lenços de algodão para bolso.
- 3 calções de meia para banho.
- 3 camisas de morim, compridas
- 6 lenços de cretonne.
- 3 colebas brancas adamascadas
- 3 fronhas de cretonne 35 x 70
- 6 toalhas felpudas para rosto.
- 3 ditas para banho.
- 1 cobertor de lã, encarnado.
- 2 pentes, de alisar e fino.

- 2 escovas, para fato e cabelo
- 2 ditas para dentes e unhas.
- 2 ditas para calçado.
- 1 tesoura para unhas.
- 2 pares de botinas pretas.
- 3 pares de botinas amarellas.
- 1 par de chinelos.
- 2 saccos para roupa suja.

CAPITULO X

DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 208. Os alumnos contribuintes pagarão na thesouraria as taxas da tabella annexa.

Art. 209. A taxa de matricula será paga de 16 a 31 de março, improrogavelmente, e as de exame antes da inscripção. (Art. 236, do decreto citado.)

Paragrapho unico. A taxa de matricula só dará direito a esta no anno lectivo para que houver sido paga.

Art. 210. A taxa de frequencia, tanto no externato como no internato, será paga em tres prestações, adeantadamente.

§ 1.º Aos funcionarios publicos e aos operarios será permittido pagar em prestações mensaes, adeantadas, as taxas de frequencia de seus filhos ou tutelados.

§ 2.º Aos funcionarios publicos e aos operarios, bem como aos que matricularem mais de um filho ou tutelado, será concedida a redução de 20 % sobre as taxas fixadas neste regulamento.

Art. 211. Aos alumnos gratuitos nenhuma taxa será cobrada durante todo o curso.

Art. 212. As taxas só poderão ser modificadas, mediante proposta do director, e ouvido o Conselho de Ensino Superior e Secundario, por acto do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 213. As condições de preferencia para a matricula gratuita no Collegio Pedro II, que será concedida pelo director geral do Departamento Nacional do Ensino, são:

- 1.ª serem os candidatos orphãos de pae e mãe;
- 2.ª serem orphãos de pae;
- 3.ª serem filhos de funcionarios publicos ou de operarios.

§ 1.º Como alumnos gratuitos não serão admittidos mais de dous irmãos nas duas primieras condições; não o será igualmente mais de um filho do mesmo funcionario publico ou operario.

§ 2.º Em qualquer das hypotheses previstas neste artigo, será necessario que fique provada a condição de pobreza dos candidatos.

§ 3.º A escolha dos gratuitos dentre as tres classes a que se refere este artigo far-se-ha do seguinte modo: 3/5 das vagas serão preenchidas pelos candidatos que satisfaçam a 1.ª condição; 1/5 pelos que satisfaçam a 2.ª e 1/5 pelos que satisfaçam a 3.ª.

Art. 214. Perderá a gratuidade o alumno que, em dous annos successivos não lograr approvação em todas as materias do mesmo anno de curso.

Art. 215. Si o numero dos candidatos á matricula gratuita fôr superior ao das vagas, poderão elles, ou delles os mais necessitados ser admittidos como contribuintes, até que lhes possam caber as vagas de gratuitos, satisfeitas as condições do art. 213.

CAPITULO XI

DA DISCIPLINA E PENALIDADES

Art. 216. Os chefes das diversas secções em que se divide o serviço do collegio são responsaveis pela disciplina particular de cada uma dellas.

Art. 217. É vedada a entrada de qualquer pessoa extranha ao serviço do collegio, além da portaria e da secretaria, sem permissão do director, ou fóra dos casos geraes por este indicados ao porteiro.

Paragrapho unico. Esta prohibição não se entende com as autoridades superiores, de que depende o estabelecimento.

Art. 218. Só aos alumnos e aos funcionarios do serviço interno é permittido pernoitar no edificio do internato.

Art. 219. É absolutamente prohibido introduzir no estabelecimento bebidas espirituosas, armas, materias inflammaveis ou explosivas, gravuras obscenas, livros e periodicos immoraes ou que propaguem doutrinas subversivas.

Art. 220. Os alumnos entrarão para as aulas para o recreio, para o estudo, para o refeitório e o dormitório formados dous a dous e em silencio, e do mesmo modo sairão.

Art. 221. Só até 10 minutos antes do início da primeira aula será permitido entrarem os alumnos directamente para a sala, caso nesta se ache o inspector respectivo, ou para o local designado para a formatura prévia.

Paraphrasis unico. Ao alumno que chegar atrasado fará o porteiro apresentar-se ao chefe de disciplina, na forma do art. 69 deste regimento.

Art. 222. A nenhum alumno será permitido sair do estabelecimento sem que seja acompanhado do chefe de disciplina ou do respectivo inspector, até á portaria.

Art. 223. Durante as épocas do exames, vigorarão, além dos artigos deste capitulo, os expressamente consignados na parte referente aos exames.

Art. 224. O alumno procurará conformar com os preceitos geraes de boa educação os seus habitos, gestos, attitudes e palavras, tendo especial cuidado em obedecer ás regras abaixo indicadas, que visam a ordem e a disciplina:

a) acatar a autoridade, em geral, na pessoa de seus depositarios, em especial, o director do estabelecimento, os professores e os funcionarios administrativos;

b) obedecer por si mesmo, sem esperar ordens, ás determinações geraes do regimento, do director, dos professores, dos funcionarios investidos de autoridade; e promptamente, sem recalcitrar, ás que lhe sejam directamente impostas pelas autoridades do estabelecimento;

c) ser pontual e assiduo, não só no comparecimento ás aulas, mas tambem no cumprimento de todos os seus demais deveres;

d) tratar com urbanidade aos collegas e ás pessoas estranhas com quem venha a estar em contacto; com urbanidade e respeito aos professores e autoridades do estabelecimento;

e) apresentar-se sempre correctamente uniformizado, com o maximo asseo e alinhado, não só na propria pessoa e no traje, mas tambem nos livros, cadernos e mais objectos escolares;

f) comparecer ao collegio, para a primeira aula do dia, dez minutos antes da hora marcada para início da mesma;

g) no caso de chegar depois da hora propria, apresentar-se ao chefe de disciplina e a elle dar os motivos do atraso;

h) occupar, sempre, em aula, o lugar que lhe haja sido indicado pelo inspector ou pelo professor, ficando responsavel pela conservação da carteira nas condições de asseo em que a encontrar. Caso encontre nella, ao occupal-a, signaes de damno ou de desasseio, particularmente palavras escriptas ou gravadas, communicar-o-lhe immediatamente ao inspector, para retirar de si a responsabilidade pelo que houver de irregular;

i) entrar para as aulas e dellas sair em ordem e sem barulho;

j) manter durante as aulas o silencio, o socego e a attenção; fóra dellas o silencio e o socego, desde que não seja hora de recreio ou intervallo;

k) portar-se nos recreios com a moderação conveniente a meninos e moços de boa educação, evitando as manifestações ruidosas, com gritos, vaia, acclamações, etc.;

l) ter convenientemente marcados com seu numero de matricula e nome os livros, as peças de vestuario e os objectos de seu uso;

m) erguer-se do seu lugar, em attitudo correcta, quando entrar ou sair o professor, ou quando, entrando ou saindo qualquer pessoa, tambem se levante o professor ou o inspector;

n) erguer-se do mesmo modo quando, chamado pelo professor ou pelo inspector, tiver de dar alguma resposta.

Art. 225. É expressamente vedado aos alumnos, em geral, dentro do estabelecimento:

a) lêr durante as aulas, ou occupar-se em qualquer outro trabalho estranho ás mesmas;

b) lêr ou estudar durante os recreios;

c) ter consigo, além dos livros e cadernos de aula, livros, impressos, gravuras ou escriptos de qualquer genero, que sejam improprios para sua instrucção;

d) lêr jornaes ou livros, impressos ou escriptos de qualquer genero (que possam prejudicar seus estudos regulares, os bons costumes e o cumprimento, em geral, de seus deveres);

e) utilizar-se dos livros ou de quaesquer objectos dos collegas, sem o consentimento destes;

f) provocar consciencientemente, não estando em recreio, por palavras, gestos ou attitudes, a hilaridade dos collegas;

g) levar para as aulas ou para o estudo quaesquer objectos com que se possa distribuir, ou com que possa distribuir a attenção dos collegas;

h) erguer-se com ruido propositado e excessivo á entrada ou sahida do professor ou de qualquer pessoa;

i) sair do seu lugar na sala de aula, a não ser a chamado do professor ou com expressa permissão deste;

j) sair do seu lugar á mesa, no refeitório, ou de seu lugar no estudo, antes do signal proprio, ou sem permissão da pessoa que á refeição ou ao estudo presidir;

k) retirar-se da aula sem permissão do professor; do estudo ou do refeitório sem a da pessoa que ao estudo ou á refeição presidir;

l) retirar-se do estabelecimento sem permissão do chefe de disciplina;

m) vagar pelos corredores quando lhe tiver sido concedida permissão para dirigir-se a qualquer local do estabelecimento; ou dirigir-se a local diverso daquelle para onde obteve permissão;

n) conservar-se dentro das salas ou nos corredores durante o tempo do recreio;

o) permanecer na portaria do estabelecimento, ou em qualquer dependencia do mesmo, fóra das aulas e das horas destas, sem achar expressamente autorizado, salvo na bibliotheca, nas horas proprias;

p) perturbar o silencio durante a fórmula, as aulas, o estudo e as horas de dormir;

q) ultrapassar nos recreios, os limites da boa educação, assobiando, gritando, vaianço, jogando pedras, damnificando o edificio e o material, bem como as roupas e os livros proprios, ou dos collegas;

r) fumar, jogar, ou usar de bebidas clandestinamente introduzidas no estabelecimento;

s) comer e beber fóra das horas proprias, mastigar pastilhas ou chupar balas durante as aulas, salvo quando se tratar de substancias medicamentosas, que estejam autorizados a tomar;

t) bocejar e espreguiçar-se, puxar do relogio ou dar outros signaes de enfado ou impaciencia, estando em aula, no estudo ou em refeição;

u) occupar-se com trabalhos extranhos ao serviço escolar, não expressamente permittidos pelo director;

v) organizar rifas, collectas ou subscrições, qualquer que seja o fim, bem como nellas tomar parte;

w) promover manifestações collectivas, ou nellas tomar parte, salvo quando convidado pela propria direcção do collegio, ou por ella autorizado;

y) formar grupo ou produzir algazarra ás portas e nas immedições do estabelecimento;

z) ter consigo joias ou usar flores e ornatos improprios do vestuario.

Art. 225. É naturalmente vedada, embora não se ache explicita em qualquer das letras do artigo anterior a violação de quaesquer dos dispositivos das leis ordinarias e deste regimento.

Penalidades a que estão sujeitos os alumnos

Art. 228. São as seguintes as penas disciplinares que podem ser applicadas aos alumnos (art. 244 do decreto citado):

a) advertencia simples em aula;

b) exclusão da aula em que estiver procedendo mal, durante o tempo da mesma;

c) advertencia simples pelo chefe de disciplina;

d) advertencia particular, pelo director (art. 244, letra a, do decreto citado);

e) advertencia feita pelo director, em presença de um professor, ou mais de um (art. 244, letra b, do decreto citado);

f) privação de recreio, no internato, com trabalho escripto;

g) retenção, no externato, até o maximo de duas horas, depois da ultima aula do dia, com trabalho escripto;

h) privação de sahida, no internato;

i) suspensão por tres a oito dias;

j) suspensão por um ou mais periodos lectivos (artigo 244, letra c, do decreto citado);

k) expulsão do estabelecimento (art. 244 letra d, do decreto citado);

l) perda do anno e prohibição de prestar exame em 1.ª época;

m) exclusão dos estudos em quaesquer estabelecimentos nacionaes officiaes ou equiparados (art. 244, letra e, do decreto citado).

§ 1.º O trabalho escripto a que se referem as letras f e g deste artigo, deverá versar sobre a lição do dia, da aula em que tiver procedido incorrectamente, correndo ao alumno a obrigação de apresentar ao professor, no primeiro dia em que tornar á aula, o castigo executado.

§ 2.º O castigo poderá ser repetido, caso tenha sido executado com lacunas ou incompletamente.

§ 3.º A privação do recreio poderá ser total ou parcial; nunca, porém, será comprehendido nesse castigo o intervallo das aulas, que é concedido ao alumno como medida hygienica. Entende-se sempre a privação de recreio com reclusão e trabalho escripto.

§ 4.º O professor restringirá o mais que for possível a imposição da pena da letra *b*, usando de preferência a da letra *a*) acompanhada ou não da nota 0 em procedimento.

Art. 227. Poderá ser infligida a turma penalidade colectiva nos casos excepcionaes em que for totalmente impossível apurar o culpado ou os culpados.

§ 1.º Esta penalidade só será applicada pelo director, mediante requisição escripta do professor.

§ 2.º Poderão ser dispensados desse castigo colectivo, a juizo do professor ou do director, os alumnos de optimo comportamento habitual notorio.

Art. 228. Os alumnos privados de recreio ou retidos além da hora de sabida ficarão em sala especial, sob a vigilancia de inspector expressamente para esse fim designado pelo director.

Art. 229. A nota 0 exarada em lista, no procedimento de um alumno, importará para elle as penalidades a que se referem as letras *c*, *d* e *f*, que se entendem requeridas pelo professor, conforme a gravidade do facto e a frequencia do alumno no commetter as infracções da disciplina.

Art. 230. A nota má exarada em lista, na applicação do alumno, não importa para elle penalidade, sendo apenas indice de sua applicação nulla ou insufficiente.

Art. 231. Incorrerá (arts. 245 e 246 do decreto citado):

I) nas penas comminadas nas letras *a* e *b* do art. 227, o alumno que em aula commetter infracção de qualquer preceito disciplinar;

II) nas letras *c*, *d*, *e*, *f*, *g* e *h*, conforme a gravidade do facto, o que em aula ou fóra de aula, commetter infracção de qualquer preceito disciplinar;

III) nas das letras *f* e *g* o que tiver seu procedimento annotado com 0 pelo professor, no diario de classe;

IV) nas das letras *d*, *e* e *h*, o que em dias proximos tiver seu procedimento annotado com 0 pelo professor, na mesma aula, ou em aulas diversas;

V) nas das letras *i*, *j*, *k*, o que reincidir frequentemente ou for culpado de infracções particularmente graves;

VI) na da letra *l*, o que tiver um total de mais de 20 faltas, determinadas por applicações da penalidade da letra *i*;

VII) na da letra *m*, o que se tornar culpado de faltas excepcionaes graves;

VIII) nas das letras *j*, *k*, *m*, particularmente (art. 246, do decreto citado), o que reincidir nas infracções graves; o que praticar dentro do estabelecimento, actos immoraes; o que dirigir injurias verbaes ou escriptas ao director, a membros do corpo docente ou administrativo; a autoridades constituídas; o que aggreddir physicamente ao director, a membros do corpo docente ou administrativo, ou a autoridade constituída; o que commetter faltas sujeitas á sancção das leis penaes.

Art. 232. Na applicação das penas disciplinares fôr-se-ha sempre em conta, para gradual-as, a gravidade da falta.

Paragrapho unico. Serão consideradas particularmente, graves as seguintes violações da disciplina: o desrespeito ás autoridades escolares, professores e membros do corpo administrativo ou ás suas determinações; a produção de damno ao estabelecimento, ao material do mesmo, á propriedade alheia; a inscripção de palavras ou desenhos nas paredes, ou no material escolar; a destruição de edificaes, quadros, mappas e gravuras affixados no estabelecimento, ou a inscripção de palavras ou desenhos nos mesmos; as offensas á moral e aos bons costumes; o incitamento a actos de rebeldia; a injuria e a diffamação, a mentira e a calumnia.

Art. 233. Além da pena disciplinar em que incorrer, terá o alumno de indemnizar o prejuizo, quando produzir damno aos instrumentos,apparelhos, modelos, mappas, livros, preparações, moveis e utensilios do estabelecimento, aos objectos de propriedade dos collegas ou do pessoal do estabelecimento; correndo a mesma obrigação aos que fizerem desaparecer taes objectos ou delles se apropriarem.

Art. 234. As penas disciplinares applicadas pelas autoridades escolares não isentam os infractores da accção da justiça publica, nas violações da disciplina que fôrera ao mesmo tempo delictos, previstos noCodigo Penal (art. 244, § 2.º, do decreto citado).

Art. 235. As penalidades a que se refere este regimento serão applicadas (art. 244, § 1.º, do decreto citado):

I, pelo professor, as das letras *a* e *b* do art. 227;

II, pelo chefe da disciplina, que dellas dará parte diaria ao director, as das letras *c*, *f*, *g*, *h*;

III, pelo director as das letras *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, bem como a do art. 228;

IV, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores as das letras *k* e *m*.

Art. 236. Si o director julgar que o alumno indiciado merece as penas indicadas nas letras *j*, *k*, *m*, do art. 227, deste regimento, mandará abrir inquerito, ouvindo testemunhas do facto, bem como ao accusado. Esse inquerito será communicado ao Governo. (Art. 247, do decreto citado).

§ 1.º A convocação para o inquerito disciplinar será feita por escripto, pelo director (art. 247, § 1.º, do decreto citado).

§ 2.º Durante o inquerito, não poderá o accusado ausentar-se, nem obter transferencia para outro instituto (artigo 247, § 2.º, do decreto citado).

Art. 237. O professor representará por escripto ao director, pedindo a imposição das penas das letras *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *m*. Ao director, porém, caberá resolver da applicação nos casos de sua alçada, ou da necessidade de levar a queixa ao Governo.

Art. 238. Aos paes, tutores ou responsaveis do alumno será sempre dado conhecimento, em carta especial do director, das penas que ao mesmo hajam sido impostas, desde que sejam as das letras *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, e tambem será consignada a referida imposição na caderneta, quando se tratar de alumno do externato.

§ 1.º Nos casos das penas de letras *d*, *e*, *g*, no externato, a penalidade será consignada apenas na caderneta do alumno.

§ 2.º Verbalmente será communicada, sempre que o solicitem os paes, tutores ou responsaveis, qualquer pena que haja sido imposta ao alumno.

CAPITULO XII

DO CORPO DOCENTE

Art. 239. O corpo docente do Collegio Pedro II será constituído de professores cathedrauticos, docentes livres, professores honorarios, professores de desenho e de gymnastica, e auxiliares do ensino (art. 148, do decreto citado).

Art. 240. Haverá em cada secção do collegio (internato e externato), (arts. 48 e seu § 1.º, do decreto citado):

2 professores cathedrauticos de portuguez, sendo um para o 1.º, 2.º e 3.º annos (2.ª cadeira) e um para o 4.º e 5.º (2.ª cadeira).

2 professores cathedrauticos de latim, sendo um para o 2.º e 3.º annos (1.ª cadeira) e um para o 4.º e 5.º (2.ª cadeira).

2 professores cathedrauticos de mathematica, sendo um para o 1.º e 2.º annos (1.ª cadeira) e para o 3.º e 4.º annos (2.ª cadeira).

1 professor cathedrautico de francez.

1 professor cathedrautico de inglez.

1 professor cathedrautico de litteratura brasileira e das linguas latinas.

1 professor cathedrautico de geographia e chorographia do Brasil.

1 professor cathedrautico de Historia Universal

1 professor cathedrautico de Historia do Brasil.

1 professor cathedrautico de Physica.

1 professor cathedrautico de Chimica.

1 professor cathedrautico de Historia Natural.

1 professor cathedrautico de philosophia e historia da philosophia.

2 professores de desenho, sendo um para o 1.º, 2.º e 3.º annos, e um para o 4.º e 5.º (art. 48, § 1.º, do decreto citado).

4 preparadores, respectivamente, para os gabinetes de physica, chimica, Historia Natural e geographia.

§ 1.º Serão communs ás duas secções:

1 professor cathedrautico de instrucção moral e civica.

1 professor cathedrautico de allemão.

1 professor cathedrautico de cosmographia.

1 professor cathedrautico de sociologia

1 professor cathedrautico de italiano.

1 preparador para os gabinetes de cosmographia.

§ 2.º Haverá, sómente no internato:

2 professores de gymnastica (art. 48, § 1.º, do decreto citado).

3 repetidores.

§ 3.º A antiga cadeira de psychologia, logica e historia da philosophia passará a denominar-se philosophia e historia da philosophia; a de geographia, chorographia e elementos

de cosmographia é subdividida em duas, denominando-se uma geographia e chorographia do Brasil e outra cosmographia, mantidos os direitos dos respectivos cathedrauticos á substituição reciproca e successão, caso lhes convenha.

§ 4.º Vagando uma das cadeiras de disciplina professada em duas, cabe ao professor da outra o direito de transferência para a que estiver vaga, sendo assegurado o mesmo direito ao professor de uma secção quando ocorrer vaga na outra.

Professores cathedrauticos

Art. 241. Compete ao professor cathedrautico (art. 149, do decreto citado):

a) orientar o ensino das materias que constituem a sua cadeira;

b) leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma da mesma;

c) apresentar, para que seja estudado e julgado pela Congregação, antes da abertura das aulas, o programma da sua disciplina;

d) providenciar, por todos os meios a seu alcance, para que o ensino sob sua responsabilidade, seja o mais efficiente possível;

e) tomar parte nas comissões de exames do curso, bem como nos concursos para o preenchimento dos logares de docentes;

f) submeter, durante o anno lectivo, os alumnos aos trabalhos praticos, nos termos deste regimento;

g) tomar parte nas congregações;

h) comunicar ao director e á congregação as difficuldades que encontrar para a execução dos trabalhos de seu curso, indicando as suas causas e meios de removel-as;

i) redigir as instrucções que devem ser observadas pelos docentes livres, quando fizerem cursos nos gabinetes ou laboratorios do estabelecimento;

j) escolher o preparador quando se tratar de cadeira que disponha de gabinete ou laboratorio, propondo ao director a sua nomeação, bem como a do conservador e a do archivista;

k) suspender ou dispensar o preparador, o conservador ou o archivista de sua cadeira, communicando immediatamente o acto ao director;

l) dispor, como julgar necessario ao ensino, da verba orçamentaria de prompto pagamento que lhe couber, caso tenha gabinete ou laboratorio, apresentando ao director, no fim de cada periodo lectivo, a escripturação das despesas realizadas, feita em livro previamente rubricado pelo mesmo director, ao qual serão entregues os documentos comprobatorios dos gastos feitos;

m) fiscalizar a frequencia dos respectivos alumnos;

Art. 242. O professor é o responsavel pela ordem dentro da sua aula, não sendo permittida a interferencia de nenhum funcionario enquanto o mesmo se achar presente.

Art. 243. Si por subito incommodo de saude ou por haverem terminado algum trabalho escripto os alumnos, o professor tiver de se retirar antes de dado o signal, fará chamar o inspector, a quem entregará os alumnos.

§ 1.º O mesmo se fará quando, para attender a alguma urgente necessidade, tiver o professor de se ausentar por poucos minutos.

§ 2.º Fora deste casos, não será permittido aos professores abandonar a aula antes do tempo prescripto, sob pena de serem considerados ausentes, sendo-lhes marcada falta.

Art. 244. O professor cathedrautico será substituido nos seus impedimentos por um docente livre, e, na falta deste, por pessoa idonea, de preferencia bacharel diplomado pelo collegio, nomeado pelo director (art. 56 do decreto citado).

Art. 245. Um dos cathedrauticos será annualmente eleito pela congregação de cada uma das secções (internato e externato) seu representante no Conselho do Ensino Secundario e Superior (art. 14, letra b, do decreto citado).

Docentes livres

Art. 246. Ao docente livre compete leccionar as turmas supplementares para as quaes seja designado pelo director, de accordo com este regimento, sujeitando-se ao mesmo programma, á mesma orientação e aos mesmos deveres geraes a que está adscripto o cathedrautico.

Art. 247. É facultado ao docente livre obter a docencia para mais de uma cadeira. (Art. 173 do decreto citado.)

Art. 248. Cabe ao docente livre a substituição do professor cathedrautico em seus impedimentos. (Art. 56 do decreto citado.)

Art. 249. O docente livre que estiver substituindo a professor cathedrautico, ou que for eleito para representar a classe dos docentes livres, tomará assento na congregação, não podendo, porém, votar na escolha de professor cathedrautico.

Art. 250. Os docentes livres, em exercicios de funções officiaes, ficarão sujeitos a todas as penalidades estabelecidas neste regulamento para os professores cathedrauticos. (Artigo 175 do decreto citado.)

Art. 251. Um dos docentes livres será annualmente designado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, para tomar parte no Conselho do Ensino Secundario e Superior. (Art. 14, letra c, do decreto citado.)

Art. 252. Os docentes livres não poderão ter cursos particulares, remunerados, das materias que ensinarem oficialmente, frequentados por alumnos do collegio.

Professores honorarios

Art. 253. Poderá ser nomeado professor honorario do collegio, individuo de notavel e excepcional competencia, brasileiro ou estrangeiro, que for eleito pelo voto de 2/3 da congregação, devendo a votação ser feita na sessão seguinte áquella em que seja apresentada a proposta. (Art. 158 e seu paragrapho unico do decreto citado.)

Professores de desenho

Art. 254. Ao professor de desenho incumbem o ensino desta disciplina, orientado segundo os preceitos da moderna pedagogia.

Art. 255. O professor de desenho não tem assento na congregação.

Art. 256. O professor de desenho tem, sob o ponto de vista do ensino, os mesmos deveres que os professores cathedrauticos, salvo as limitações expressamente estipuladas neste regimento.

Art. 257. O programma de desenho será organizado pelo professor, e submettido pelo director á discussão e ao voto da congregação.

Professores de gymnastica

Art. 258. Conservando embora a denominação tradicional de professores de gymnastica, serão estes apenas instructores dos exercicios gymnasticos hygienicos dos alumnos, no internato.

Art. 259. Os professores de gymnastica não terão assento na congregação.

Art. 260. O programma dos exercicios gymnasticos será organizado pelos respectivos professores e submettido pelo director á discussão e ao voto da congregação.

Auxiliares do ensino

Art. 261. São auxiliares do ensino os preparadores e os repetidores.

Art. 262. Haverá em cada secção um preparador para o gabinete de Physica, um para o de Chimica, um para o de Historia Natural, um para o de Geographia.

Paragrapho unico. Será common ás duas sessões o preparador do gabinete de Cosmographia.

Art. 263. O preparador será nomeado pelo director, por indicação do professor cathedrautico e conservado enquanto bem servir, a juizo do mesmo cathedrautico.

§ 1.º O preparador do gabinete de Cosmographia será nomeado pelo director geral do departamento, nas mesmas condições dos demais.

§ 2.º Só poderão ser nomeados preparadores os candidatos que possuam o curso integral das disciplinas professadas no estabelecimento ou estudos superiores.

Art. 264. Incumbe ao preparador:

a) ter todos os objectos do gabinete catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio;

b) preparar as collecções, conforme as instrucções do professor cathedrautico;

c) cumprir o que pelo professor cathedrautico lhe for ordenado relativamente ás demonstrações praticas da aula, dando as aulas praticas de accordo com o que for combinado entre o cathedrautico e o director;

d) auxiliar o serviço da aula, de accordo com as instrucções do cathedrautico, dando as aulas praticas que este lhe indicar;

e) manobrar osapparelhos de projecção luminosa.

Art. 265. O limite maximo diario do tempo de trabalho do preparador dentro do estabelecimento é o do encerramento

do expediente deste. O serviço do preparador de Cosmographia será nocturno, quando o exigirem as necessidades do ensino.

Art. 266. Os preparadores não poderão ter cursos particulares remunerados, das respectivas cadeiras.

Art. 267. Haverá no internato tres repetidores, nomeados pelo director, dentre os candidatos que estiverem nas condições exigidas para preparador, preferidos os bachareis em sciencias e letras do estabelecimento e conservados enquanto bem servirem, a juizo do mesmo director.

Art. 268. Ao repetidor incumbem repetir, elucidando, as lições dadas pelos professores, especialmente naquellas partes que mais o exigirem.

Art. 269. Aos repetidores serão distribuidas pelo director as turnas de alumnos, sendo a um destinada a repetição de linguas; a outro a de mathematica, e a outro a de physica, chimica e historia natural, sendo todos obrigados a 12 horas de serviço por semana.

§ 1.º Possuindo o repetidor de algumas das secções acima enumeradas notorios conhecimentos de qualquer das outras e não estando occupadas todas as horas de seu serviço obrigatorio, o director lhe attribuirá a repetição de materias dessas outras secções, nas turnas necessarias para preenchimento do tempo.

§ 2.º As aulas dos repetidores entrarão no horario depois das que são dadas pelos professores, salvo melhor accommodação, a juizo do director, sem preterição dos direitos dos professores.

CAPITULO XIII

DA CONGREGAÇÃO

Art. 270. A congregação do collegio é constituída: (artigo 192 do decreto citado):

- a) dos professores cathedrauticos em exercicio;
- b) dos professores cathedrauticos em disponibilidade, nos termos deste regimento, e do substituto que pelo decreto numero 13.782 A, de 13 de janeiro de 1925, não passou a cathedrautico;
- c) dos docentes livres, que estiverem substituindo a cathedrauticos;
- d) de um docente livre, representante de sua classe, por ella para tal fim eleito annualmente em reunião convocada pelo director e presidida pelo vice-director.

Art. 271. A congregação será convocada e presidida pelo director ou seu substituto legal, podendo a convocação ser provocada mediante requerimento de 2/3 dos respectivos membros. (Art. 193 do decreto citado.)

Art. 272. A congregação deliberará com a presença da metade e mais um de seus membros em exercicio, salvo nos casos em que forem exigidos 2/3 dos votos delles, e os de sessões sollemnes, ou outros previstos, em que funcionará com qualquer numero. (Art. 194 do decreto citado.)

Paragrapho unico. Quando, depois de sua convocação por edital publicado em um jornal de grande circulação, não se verificar a presença de professores em numero legal, far-se-ha segunda convocação da congregação, pelo mesmo modo, e esta deliberará com qualquer numero, salvo quando for obrigatoria a presença de dous terços de seus membros. (Artigo 194, paragrapho unico, do decreto citado.)

Art. 273. A congregação compete (art. 195 do decreto citado):

- a) estudar e propor aos poderes competentes medidas tendentes ao melhoramento do ensino;
- b) organizar e modificar o regimento interno, dentro dos preceitos da lei geral, submettendo-o á approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, para que se possa ter execução;
- c) conferir os premios instituidos pelo Governo ou por particulares e os que julgar conveniente crear, uma vez que haja para isso os recursos necessarios, consignados no orçamento;
- d) eleger por maioria de votos, em cédulas de quatro nomes diversos, as comissões examinadoras dos concursos;
- e) assistir ás provas oraes e ás de defesa de theses nos concursos e votar na classificação dos candidatos pela forma prescripta neste regulamento;
- f) examinar e approvar os programmas do ensino;
- g) modificar a seriação das materias do curso, mediante dous terços de votos dos membros em exercicio e approvação do Governo, para se tornar effectiva;

h) eleger annualmente um professor cathedrautico para seu representante no Conselho de Ensino Secundario e Superior;

i) exercer as demais attribuições constantes deste Regimento;

Paragrapho unico. A Congregação reunir-se-ha em sessão conjuncta para os fins constantes das alíneas c, d, f e g, deste artigo, revezando-se na presidencia, em annos alternados, os directores do Externato e do Internato; e funcionará, nos demais casos, em secções separadamente, (Art. 195, paragrapho unico, do decreto cit.)

Art. 274. Na sua primeira sessão annual, a Congregação elegerá tres comissões auxiliares do director por elle presididas e compostas de tres membros cada uma, assim denominadas comissão de ensino, comissão de docencia e comissão de redacção de publicações. (Art. 196, do decreto cit.)

Art. 275. A Congregação não poderá tomar conhecimento do assumpto algum estranho á suas attribuições sob qualquer forma.

Art. 276. Os avisos para as sessões da Congregação deverão ser assignados pelo secretario e expedidos em protocollo, a tempo, de modo que os seus membros os recebam com 24 horas de antecedencia.

§ 1.º Nesses avisos serão indicados os assumptos a tratar.

§ 2.º Em caso de absoluta urgencia, a convocação será feita por telegramma, avisando-se pelo aparelho telephonico aos membros da congregação que o possuirem.

Art. 277. A Congregação em sessão conjuncta reunir-se-ha no edificio do Externato.

Art. 278. Nas sessões da Congregação, á esquerda do presidente tomará assento o secretario do Collegio e á sua direita o vice-director.

Paragrapho unico. Ao secretario não assiste o direito de discutir nem o de votar, podendo, porém, usar da palavra para alguma explicação, quando assim determinar o presidente da Congregação.

Art. 279. Se até meia hora depois da que foi marcada, não se reunir a maioria da Congregação, o director mandará lavar uma acta do occorrido, dissolvendo-se a reunião.

Art. 280. Verificada pelo secretario a presença do numero legal de membros da Congregação, dar-se-ha principio aos trabalhos da sessão com a leitura, feita pelo mesmo secretario, da acta da sessão antecedente, a qual será posta em discussão e submettida á votação, entendendo-se que foi unanimemente approvada sempre que se não suscitarem reclamações contra a sua fidelidade.

Art. 281. Os membros da Congregação que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, ou que inexactamente foram resumidos os debates, terão o direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas, approvadas as quaes serão feitas, de accordo com ellas, as rectificações reclamadas, que ficarão constando da acta dos trabalhos respectivos, a qual será discutida e approvada na sessão seguinte.

Art. 282. As actas, depois de approvadas, serão assignadas, pelo presidente e mais membros da Congregação que se acharem presentes.

Art. 283. Approvada a acta será lido o expediente, que constará não só da correspondencia official dirigida á Congregação, petições, requerimentos, etc., como dos pareceres e relatorios das comissões.

Art. 284. Lido o expediente, o director exporá clara e precisamente, na ordem de sua relativa importancia, os assumptos a serem resolvidos na sessão, concedendo em seguida a palavra aos professores que a pedirem.

Art. 285. Nenhum assumpto poderá ser exposto ou discutido antes de terminada a discussão do objecto especial da convocação, salvo requerimento de urgencia approved por dous terços dos presentes.

§ 1.º Os assumptos serão discutidos na ordem estabelecida pelo director.

§ 2.º Qualquer dos professores poderá, havendo conveniencia, requerer a inversão da ordem do dia, a qual será concedida se o requerimento obtiver os votos pelo menos de dous terços dos presentes.

Art. 286. O adiamento da discussão de qualquer assumpto ou concessão de vista dos papeis a um professor poderá ser concedido por maioria de votos dos presentes, mediante proposta de cinco professores, pelo menos, marcando-se, porém, o prazo preciso desse adiamento ou vista que não poderá ser em caso algum por tempo indefinido.

Art. 287. Nenhum assumpto será submettido á votação enquanto houver quem sobre elle queira falar.

Art. 288. Nenhum membro da Congregação poderá usar da palavra sem que esta lhe tenha sido dada pelo presidente, e, para regular a concessão da palavra, o secretario tomará nota dos que a pedirem, segundo a ordem por que o forem fazendo.

Art. 289. A nenhum membro da Congregação será permitido usar da palavra mais de duas vezes, nem por mais de quinze minutos, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de comissões, que poderão usar da palavra até tres vezes.

Art. 290. Nenhum professor poderá fallar senão: 1.º, sobre o objecto em discussão; 2.º para fazer requerimentos, apresentar projectos, moções, indicações; 3.º, «pela ordem», exclusivamente lembrar o modo de dirigir e regularizar a votação ou pedir a observancia de algum dispositivo legal ou regulamentar; 4.º, para pedir urgencia; 5.º, para explicações pessoais.

Art. 291. O presidente poderá negar a palavra ao membro da Congregação que quizer falar fóra dos casos permitidos e cassal-a ao que della fizer uso inconveniente.

Art. 292. As votações dos objectos da ordem do dia serão symbolicas, exceptuados os casos especiaes de que trata o presente regimento.

§ 1.º Será concedida, porém, a votação nominal ou por escrutinio secreto quando qualquer professor o requerer e a Congregação annuir.

§ 2.º As votações nominaes começarão pelo professor mais moderno.

§ 3.º No caso de empate, ao director competirá decidir com o voto de qualidade, salvo as excepções constantes deste regimento.

Art. 293. A precedencia dos professores cathedrauticos será regulada pela data da posse do primeiro cargo effectivo, do magisterio, que hajam dito no Collegio, desempatando, no caso de coincidência, o criterio da maior idade.

Art. 294. O director proclamará o resultado da votação quando esta fór patente, e em caso de duvida o mandará verificar pelo secretario.

Art. 295. As votações para a eleição de comissões serão feitas por meio de cedulas, que poderão ser assignadas, as quaes serão proclamadas pelo presidente e apuradas pelo secretario e dois professores mais modernos dentre os presentes, sendo o nome do volante proclamado na mesma occasião.

Art. 296. As tres comissões a que se refere o artigo 275 desdo regimento, compõem as seguintes attribuições:

a) A' do ensino, dar parecer sobre as questões dependentes do voto da Congregação, relativas ao plano do ensino, processos pedagogicos, recompensas e punições, mesas examinadoras e tudo que se refira propriamente ao ensino dos alumnos e sua disciplina;

b) A' de docencia cabe estudar as questões em que sejam partes os professores, bem como os assumptos referentes aos concursos para professores e docentes livres;

c) A' de redacção de publicações cabe redigir os projectos de reforma do regimento, revér os programmas de ensino quanto á redacção e fazer a revisão da ultima prova typographica dos mesmos, quando forem mandados á impressão; e dirigir a publicação do *Anuario* do Collegio.

§ 1.º No *Anuario* será inserida, além de trabalhos dos professores do estabelecimento, a memoria historica relativa ao anno anterior, redigida pelo cathedrautico que a comissão escolher.

§ 2.º Fará tambem parte do *Anuario* um cadastro do pessoal do Collegio, desde os tempos de sua fundação até o anno da publicação. Desse cadastro constarão todas as indicações uteis a respeito dos professores e funcionarios, indicações que serão annualmente postas em dia.

Art. 297. As comissões, sempre que tiverem de emitir parecer, fal-o-hão por escripto, no prazo maximo de 10 dias, contados da data que lhes fór submettida a questão. Si, findo esse prazo, não fór apresentado o parecer, o director submeterá á discussão o assumpto, independentemente do mesmo parecer, resolvendo a Congregação como julgar mais conveniente.

Art. 298. As comissões serão presididas pelo professor mais antigo que nellas funcionar, sendo por elle escolhido o respectivo relator.

Art. 299. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora, pelo menos, para apresentação e discussão, em caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

§ 1.º Si, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará a discussão adiada como materia principal da ordem do dia

para a proxima sessão, a qual será convocada, com a maior brevidade, podendo realizar-se 24 horas depois.

§ 2.º A todo membro da Congregação assiste o direito de requerer verbalmente que se prorogue a sessão por mais meia hora. O requerimento da prorrogação será concisamente justificado e, sem debate, submettido á approvação.

Art. 301. Compete ao presidente chamar á ordem o membro da Congregação que se desviar do assumpto em discussão, que empregar expressões inconvenientes ou por qualquer forma provocar tumulto. No caso de não ser atendido, o presidente suspenderá a sessão.

Art. 302. Todo membro da Congregação que se julgar offendido em sua dignidade e nos seus direitos por qualquer decisão do presidente, poderá lavrar o seu protesto, que será inserido na acta, se assim o entender a Congregação.

Art. 303. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes e si o assumpto dellas interessar particularmente a algum delles, a votação se fará por escrutinio secreto, prevalecendo na hypothese de empate o voto mais favoravel ao interessado que poderá tomar parte na discussão, mas não votar nem assistir á votação.

Art. 304. O membro da congregação que assistir a sessão não deixará de votar, salvo si apresentar e justificar os motivos que tem para abster-se, motivos sobre cuja acceptação a congregação decidirá. O que abandonar a sessão sem justo motivo apreciado pela congregação incorrerá em falta igual á que daria por não comparecer.

Art. 304. Verificando, no correr da sessão, falta de numero, continuará a discussão da materia da ordem do dia, adiando-se as votações.

Art. 305. Exgotado o objecto principal da sessão, ficam os membros da congregação o direito de propor o que tiverem por conveniente á boa execução do regimento e ao aperfeiçoamento da disciplina e do ensino.

Art. 306. O secretario lançará em resumo na acta de cada sessão as indicações propostas e o resultado das votações e por extracto os requerimentos das partes, e mais papeis submettidos á congregação, assim como as deliberações por ella tomadas. Estas serão transcriptas em forma de despacho nos proprios requerimentos, que serão archivados. A congregação poderá, não obstante, mandar inserir, por extenso, as suas resoluções nos papeis em que julgar devam ellas ficar registradas, bem assim qualquer declaração de voto.

Art. 307. Resolvendo a congregação que fique em segredo alguma das suas decisões, lavrar-se-ha della acta especial, que, depois de approvada e assignada, será fechada com o sello do estabelecimento. Sobre a capa lançará o secretario a declaração, assignada por elle e pelo director de que o objecto é secreto e notará o dia em que deliberou.

Paragrapho unico. Antes de fechada a acta, extrahir-se-ha della uma cópia revestida das mesmas formalidades e conservada de modo analogo, destinada ao conhecimento do director do Departamento Nacional de Ensino e a elle remetida quando solicitada. O director do departamento poderá retirar da referida acta o caracter secreto. Quando lhe parecer opportuno poderá a congregação fazer outro tanto.

Art. 308. A eleição dos representantes da congregação de cada casa do Conselho do Ensino Secundario e Superior far-se-ha no inicio do anno escolar, em sessão especial, por votação em cedula assignada e por maioria de votos da congregação, só podendo ser eleitos os professores cathedrauticos em exercicio.

Art. 309. O director, além do de qualidade, terá o seu voto si fór professor effectivo, caso em que será computada a sua presença para abertura da sessão.

Art. 310. Enquanto funcionar a congregação nenhum funcionario do corpo administrativo poderá afastar-se de seu posto sinão por ordem, ou com permissão, do director do collegio.

Art. 311. Dos actos da congregação haverá sempre recurso para o Governo.

CAPITULO XIV

DOS CONCURSOS

Art. 312. Os professores cathedrauticos, serão nomeados por decreto, e vitalicios desde a data da posse. (Art. 150 do decreto citado).

Art. 313. A escolha de professores cathedrauticos far-se-ha por meio de concurso de provas, prestadas perante o publico, a congregação e as comissões por esta eleitas. (Artigo 150 do decreto citado).

Paragrapho unico. Nas congregações para julgamento de concursos, bem como nas comissões de arguição de these e de prova pratica, só poderão funcionar os professores cathe-

professores effectivos e o antigo substituto, que ainda não passou cathedraticeo. (Art. 164, § 2º, do decreto citado).

Art. 314. As provas do concurso para professor cathedraticeo comprehenderão (art. 152 do decreto citado):

a) apresentação de duas theses sobre a matéria de que compete o concurso, e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica, sobre assumpto sorteado na occasião, nos casos indicados abaixo;

c) uma prova oral de caracter didactico, durando 50 minutos, com ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentro os de uma lista approvada pela congregação.

Art. 315. Occorrendo vaga de professor cathedraticeo, convocará o director a congregação para que seja sorteado o ponto de these a que se refere o art. 320, § 1º, deste regulamento.

§ 1º Reunida, em conjunto, a congregação das duas secções do collegio (interno e externo), o professor cuja cadeira se ache vaga na outra secção, ou o que for eleito, na caso de ser commum aos dous estabelecimentos a cadeira vaga, apresentará uma lista de 30 pontos, a qual será discutida, modificada si necessario, e finalmente, approvada pela congregação.

§ 2º Os pontos dessa lista não serão transcriptos do programma, e sim formulados dentro delle.

Art. 316. Da lista assim formulada, será sorteado o ponto commum, sobre o qual deverão os candidatos escrever a primeira these.

Art. 317. Havendo a congregação escolhido o assumpto para a primeira these, mandará o director, dentro de 30 dias da data da vaga, publicar no *Diário Official*, o edital, em que se declare aberta a inscripção para o concurso, durante seis mezes. (Art. 154 do decreto citado).

§ 1º O edital indicará exactamente a cadeira em que se acha vaga, o dia e a hora do encerramento da inscripção, as condições para que o candidato possa ser inscripto, e o ponto que haja sido sorteado para these. (Art. 153 do decreto citado).

§ 2º Desse edital será enviada cópia ao Governo, para que seja transmittida aos Presidentes e Governadores dos Estados.

Art. 318. Podráo inscrever-se no concurso para o cargo de professor cathedraticeo: (Art. 151 do decreto citado):

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticeos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticeos e substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 annos, no dia em que se encerrar a inscripção, e menores de 40 na data em que haja occorrido a vaga por desdobramento ou criação da cadeira, ou pelo afastamento definitivo do cathedraticeo; tiverem o curso completo de humanidades ou diplomas de escola superior, e justificarem com títulos ou trabalhos de valor a sua inscripção, a juizo da congregação. (Art. 151 e seu paragrapho unico.).

Paragrapho unico. Entende-se pela expressão "curso completo de humanidades" o conjunto de estudos demonstrado pelos exames finais das materias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II, até o 5º anno, excluido o desenho.

Art. 319. Comparecendo cada candidato, será feita sua inscripção, sendo condicional a daquelles a que se refere a letra d do artigo anterior.

Art. 320. No acto da inscripção, apresentará o candidato 50 exemplares, pelo menos, de cada uma de suas theses, bem como cinco exemplares, pelo menos, de cada um de seus trabalhos anteriormente publicados. (Art. 154, paragrapho unico, do decreto citado).

§ 1º As theses serão duas: uma, commum a todos os candidatos; sobre o assumpto previamente annuciado no edital, e outra, sobre assumpto livremente escolhido pelo candidato, devendo nesta fazer, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados, e por elle julgados de valor. (Art. 153, do decreto citado).

§ 2º As duas theses poderão ser apresentadas em um só fasciculo, mantida, porém, absoluta distincção entre ellas.

Art. 321. Terminado o prazo da inscripção, convocará o director, dentro de tres dias, a congregação, communicar-lhe-á quaes os candidatos inscriptos, e submeterá a seu juizo a inscripção dos candidatos a que se refere a letra d do artigo 318. (Art. 154, do decreto citado).

Paragrapho unico. Conforme o juizo da congregação, serão consideradas effectivamente realizadas, ou de nenhum effecto, as inscripções condicionaes, sendo a deliberação publicada por edital, omitidos, porém, os nomes dos candidatos acaso recusados, aos quaes se dará conhecimento verbal da recusa.

Art. 322. Da recusa de qualquer inscripção, quer pelo director, quer pela congregação, cabe recurso para o Governo,

recurso que deverá ser interposto antes de terem iniciado as provas.

Art. 323. Terminado o prazo de inscripção, nenhum candidato a ella será admittido, salvo aquelles que, havendo recorrido ao Governo da recusa de sua inscripção, na forma do artigo anterior, lograrem o provimento de seus recursos.

Art. 324. Si não houver caso que dependa de decisão do Governo, a congregação, na mesma sessão a que se refere o art. 321, elegerá a comissão de arguição de theses e marcará o dia para inicio das provas. (Art. 154 do decreto citado).

Paragrapho unico. Do que deliberar a congregação nessa sessão, será dada noticia aos candidatos, por edital.

Art. 325. A comissão de arguição de theses será composta de quatro membros, sob a presidencia do director. (Art. 156 do decreto citado).

§ 1º Sendo professor da cadeira posta em concurso, em uma das secções do collegio (interno e externo) o director de uma das casas, caberá a presidencia dessa comissão ao director da outra secção, e, na falta deste, aos vice-directores, na mesma ordem.

§ 2º Os candidatos terão o direito de articular a suspeição ou incompatibilidade de qualquer dos membros dessa comissão ou da que, no momento proprio, for eleita para as provas praticas, devendo fundamental-a e proval-a em petição dirigida á congregação, dentro de 48 horas da data do edital. A congregação, ouvido o professor, ou ouvidos os professores a que se referir a articulação, decidirá immediatamente.

Art. 326. Havendo professores cathedraticeos da matéria em concurso, serão elles obrigatoriamente membros das comissões examinadoras, salvo impedimento legal. (Art. 165, do decreto citado).

Paragrapho unico. O impedimento legal só pôde ser constituído pela suspeição motivada, por molestia comprovada, ou pelo parentesco até o 2º grão civil.

Art. 327. As provas do concurso obedecerão á seguinte ordem. (Art. 155, do decreto citado):

- 1º, defesa da these de livre escolha;
- 2º, defesa da these sobre assumpto sorteado;
- 3º, prova pratica, quando a natureza da disciplina a exigir;
- 4º, prova oral.

Art. 328. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas. (Art. 166, do decreto citado.)

Art. 329. Os concursos serão realizados dentro das horas do expediente normal, preferindo o seu serviço ao das aulas. Quando, porém, se houver de proceder a mais de um concurso, o director poderá marcar para as provas, horas diversas das do expediente normal, realizando-as de preferencia á noite, para attenuar o prejuizo ao serviço das aulas.

Art. 330. Na arguição de theses, a comissão examinadora apontará os erros acaso commettidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobresahir as contribuições originaes, novas ou simplesmente bem expostas, quer das theses propriamente ditas, quer dos trabalhos apresentados, dando logar a que o candidato demonstre intelligencia e preparo especializado, facilitando por essa forma o julgamento da Congregação. (Art. 156, paragrapho unico, do decreto citado.)

Art. 331. As defesas de these são feitas separadamente, em publico, perante a Congregação e a comissão examinadora. (Art. 156, do decreto citado.)

Art. 332. Cada membro da comissão disporá, no máximo, de 30 minutos para a arguição, assegurando sempre ao candidato 15 minutos para sua defesa. (Art. 157, do decreto citado.)

§ 1º A arguição por parte de cada membro da comissão poderá ser feita por simples exposição dos pontos sobre os quaes deseja explicações, ou por debate immediato.

§ 2º Os 15 minutos assegurados ao candidato poderão ser concedidos no final do tempo destinado ao arguente, ou intercalados no mesmo.

Art. 333. Após a defesa de cada these, retirados os espectadores, cada membro da comissão examinadora attribuirá uma nota ao candidato justificando-a se o quizer, e immediatamente cada professor enviará ao presidente da Congregação uma cedula, assignada e datada, indicando o nome do candidato e a nota conferida á prova. (Art. 158, do decreto citado.)

Paragrapho unico. A nota conferida ás provas será indicada por grãos, que irão de 0 a 10. (Art. 162, do decreto citado.)

Art. 334. Recebidas as cedulas dos professores cathedraticeos, o presidente da Congregação, auxiliado por um professor, fará a verificação do numero das mesmas, e as recolherá em envolvero fechado e lacrado, tomadas todas as pro-

vidências para segurança do sigillo e da inviolabilidade. (Artigo 163, do decreto citado.)

Art. 335. Terminadas as provas de defesa da these, reunir-se-ha a Congregação para o fim de eleger uma comissão de quatro membros, que dirigirá e acompanhará as provas praticas. (Art. 159, § 1º, do decreto citado.)

Paragrapho unico. A presidencia desta comissão caberá, como a da primeira, ao director.

Art. 336. A comissão assim eleita organizará uma lista de 30 pontos, a qual será submettida á approvação da Congregação.

Art. 337. Haverá prova pratica nos concursos das seguintes cadeiras: Linguas em geral, Mathematica, Geographia, Cosmographia, Physica, Chimica e Historia Natural.

§ 1.º Em Portuguez e Latim, a prova pratica deverá constar de interpretação de trecho classico ou archaico, difficil.

§ 2.º Nas linguas vivas estrangeiras, constará de versão, para o idioma, sem dicionario, de trecho vernaculo de autor notavel, moderno ou contemporaneo; traducção para o vernaculo e commentario, sem dicionario, de trecho da lingua estrangeira, de periodos classicos ou archaicos, e finalmente dialogo entre o candidato e cada um dos examinadores, na lingua de cuja cadeira se tratar.

§ 3.º Em Mathematica, constará da resolução de questões difficíes, relativas ás diversas partes da cadeira, questões que poderão ser idénticas ou semelhantes ás apresentadas em concursos de estabelecimentos congeneres estrangeiros.

§ 4.º Em Geographia, Cosmographia, Physica, Chimica e Historia Natural, constará de trabalhos praticos experimentaes, ou de classificação, determinação, caracterização de material fornecido, conforme o caso.

§ 5.º As provas praticas de traducção, versão, commentario e interpretação nas cadeiras de linguas, bem como da Mathematica, serão feitas por escripto; as das demais cadeiras serão acompanhadas de relatorio escripto.

Art. 338. Sempre que fôr possível, deverão ser chamados ás provas praticas todos os candidatos no mesmo dia.

Art. 339. As provas praticas durarão o tempo que a Congregação determinar, versarão sobre ponto sorteado para cada dia, dentre os da lista approvada pela Congregação, e serão publicas, achando-se, porém, os candidatos regularmente afastados dos espectadores e sendo vedada qualquer manifestação destes.

Paragrapho unico. Nas provas praticas de sciencias será facultada aos candidatos a consulta de livros ou documentos, a juizo da comissão. (Art. 159, do decreto citado.)

Art. 340. Realizadas as provas praticas, apresentará a comissão um minucioso relatorio sobre a de cada candidato, com a indicação das notas attribuidas á mesma pelos seus diversos membros. (Art. 159, § 1º, do decreto citado.)

Paragrapho unico. A comissão fornecerá á Congregação todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre essas provas. (Art. 159, § 2º, do decreto citado.)

Art. 341. Reunida a Congregação, proceder-se-ha á leitura dos relatorios a que se refere o artigo anterior, e ao julgamento das provas praticas, como na defesa de these. (Art. 160, do decreto citado.)

Art. 342. A prova oral, que visará demonstrar cultura intellectual, conhecimento da materia e boas qualidades de exposição, será feita perante a Congregação, e, se possível, por todos os candidatos no mesmo dia. (Art. 161, do decreto citado.)

Art. 343. A prova oral dos candidatos de cada dia versará sobre ponto sorteado, deante da Congregação, dentre os do programma de qualquer dos annos em que se leccionar a cadeira, com 24 horas de antecedencia, e durará 50 minutos. (Art. 152, letra c, do decreto citado.)

§ 1.º Para a prova oral, cada candidato poderá levar breves rascunhos ou quadros synopticos, que deverão ser exhibidos ao presidente da Congregação e aos membros desta que o desejem.

§ 2.º As proloções serão tachygraphadas, quando possível.

§ 3.º Enquanto estiver um candidato fazendo a preleção, deverão permanecer afastados, em commodos convenientes, os que ainda não a fizeram e estiverem chamados para o mesmo dia.

Art. 344. Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-ha ao respectivo julgamento como na defesa de these. (Art. 161, paragrapho unico, do decreto citado.)

Paragrapho unico. Será considerado inhabilitado o candidato que não preencher o tempo regulamentar. (Art. 161, paragrapho unico, do decreto citado.)

Art. 345. Finalizadas as provas de todos os candidatos, em sessão publica da Congregação, que se realizará no dia

da ultima prova oral, proceder-se-ha á apuração final pela forma abaixo prescripta. (Art. 164, do decreto citado.)

§ 1.º O director, auxiliado pelo vice-director, e, na falta deste, por professor escolhido pela Congregação, abrirá os envoltorios em que se guardaram as cedulas, conferirá-lhes o numero, excluirá as cedulas dos professores que hajam fallado a qualquer das provas em que a presença seja obrigatoria, e, lidas as notas conferidas pelos professores, fará a apuração da nota média. A seguir será apurada a nota média final, isto é, a média das médias das provas parciaes. (Artigo 164, § 1º, do decreto citado.)

§ 2.º Do resultado desta apuração será lavrada acta em livro especial. (Art. 164, § 1º, do decreto citado.)

Art. 346. São serão habilitados para o provimento dos cargos de professor cathedratico os candidatos que alcançarem média final superior a sete. (Art. 167, do decreto citado.)

Art. 347. Terminado o concurso, o director comunicará ao Governo o nome do candidato escolhido, que será o que tenha obtido maior média, além de ser nomeado. (Art. 170, do decreto citado.)

Paragrapho unico. No caso de haverem obtido dous ou mais candidatos rigorosamente a mesma média, caberá sempre a preferencia ao que fôr bachelar do Collegio Pedro II. (Artigo 170, § 2º, do decreto citado.)

Art. 348. Si nenhum candidato alcançar média final superior a 7, o director comunicará o facto ao Governo, pedindo autorização para contractar professor de reconhecida competencia, para reger a cadeira pelo prazo de dous annos, ao cabo dos quaes será aberto novo concurso, excluidos desse contracto os docentes livres da cadeira vaga e os candidatos que se inscreveram no concurso. (Art. 168, do decreto citado.)

Paragrapho unico. Es o contracto dependerá de approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, para ser valido. (Art. 168, paragrapho unico, do decreto citado.)

Art. 349. Os docentes livres serão escolhidos por concurso e nomeados por portaria do director, pelo prazo de 10 annos, prazo este que poderá ser renovado pela Congregação, attendendo ao valor dos cursos professados, á dedicacão do ensino, e á publicacão de trabalhos de real valor. (Art. 176, do decreto citado.)

Art. 350. A docencia livre será obtida em uma unica época do anno, na 2ª quizeza de outubro, abrindo-se e encerrando-se as inscrições na 2ª quizeza de setembro. (Art. 179 do decreto citado.)

Art. 351. Para a inscrição ao concurso de docente livre será indispensavel que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de curso superior. (Art. 179, paragrapho unico.)

Art. 352. O concurso para docente livre será prestado perante a Congregação, e constará das seguintes provas (artigo 180, do decreto citado):

- a) defesa de uma these de livre escolha;
- b) prova pratica, nas disciplinas que a exigem;
- c) dissertação de 50 minutos sobre ponto tirado á sorte, com antecedencia de 24 horas, entre os de uma lista approvada pela Congregação.

Art. 353. O concurso de docente livre e o respectivo julgamento obedecerão, no que fôr applicavel, ás regras relativas ao concurso para professor cathedratico. (Art. 181, do decreto citado.)

Art. 354. Aos candidatos á docencia livre, que tiverem média inferior a 7, não será conferido o respectivo titulo, e só passados dous annos poderão elles ser admittidos a novo concurso, não podendo tambem, nesse periodo, concorrer ás vagas de professor cathedratico. (Art. 182, do decreto citado.)

Art. 355. Serão nomeados docentes livres, sem novas provas, os candidatos ao concurso de professor cathedratico que, não sendo auxiliares do ensino, alcançarem média superior a cinco nesse concurso. (Art. 169, do decreto citado.)

Art. 356. Os professores de Desenho e de Gymnastica serão nomeados por concurso, que constará das seguintes provas (art. 184 do decreto citado):

- a) prova pratica;
- b) prova didactica oral;

§ 1.º Aos concursos e seu julgamento serão applicadas as disposições deste regimento, sobre concurso de professores cathedraticos. (Art. 181, § 1º, do decreto citado.)

§ 2.º As provas serão effectuadas de accordo com o programma previamente formatado pela Congregação. (Art. 181, § 8º, do decreto citado.)

§ 3.º Na prova didactica oral apurar-se-ha a capacidade do candidato no que se refere á pedagogia de sua arte.

Art. 357. Os professores interinos serão nomeados pelo director do collegio.

Paragrapho unico. Estando o collegio sob direcção interna, compete a nomeação dos professores e auxiliares de ensino, tambem interinamente, ao director do Departamento Nacional do Ensino. (Art. 6º, letra c, do decreto citado.)

CAPITULO XV

DAS PENALIDADES DE QUE SÃO PASSIVEIS OS MEMBROS DO CORPO DOCENTE

Art. 358. Os professores, docentes-livres e auxiliares do ensino serão passíveis das penas de simples advertência, suspensão e perda do cargo. (Art. 249, do decreto citado.)

Art. 359. Incorrem nas referidas penas os membros do corpo docente. (Art. 250, do decreto citado):

I, que não apresentarem os seus programas em tempo opportuno;

II, que faltarem aos exames ou às sessões da Congregação, sem motivo justificado;

III, que deixarem de comparecer para desempenho de seus deveres por mais de 10 dias, sem causa participada e justificada;

IV, que abandonarem as suas funções por mais de seis meses, sem licença, ou dellas se afastarem por quatro annos consecutivos, para exercerem funções extranhas ao magisterio, excepto as de eleição popular;

V, que faltarem com o respeito devido ao director, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do magisterio;

VI, que se servirem da cadeira para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do paiz.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nos ns. I a III, ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, á advertência applicada pelo director; os que incorrerem nas do n. V soffrerão a pena de suspensão, imposta pelo director, por oito a 30 dias; os que incorrerem na do n. IV, perderão o cargo, por comunicação do director e acto do Governo, quando for da competencia deste; os que incorrerem nas do n. VI serão suspensos, por acto do Governo, pelo tempo que a este parecer conveniente, até um anno. (Art. 250, paragrapho unico do decreto citado.)

Art. 360. Perderá um terço dos vencimentos, durante as mezes de férias, de janeiro e fevereiro, o professor que, em exercicio do cargo, não leccionar integralmente o programma de seu curso. Os docentes-livres nas mesmas condições perderão o direito á metade das taxas que lhes couberem, relativas ao segundo periodo lectivo, para o que a thesouraria conservará esta parte em seu poder, até que o director autorize o pagamento. (Art. 251, do decreto citado.)

Art. 361. Das penalidades applicadas cabe recurso para o ministro da Justiça e Negocios Interiores. (Art. 252, do decreto citado.)

CAPITULO XVI

DOS VENCIMENTOS, TURMAS SUPPLEMENTARES E GRATIFICAÇÕES

Art. 362. Os vencimentos do pessoal docente do collegio serão os determinados pelas leis respectivas, contando-se dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

Art. 363. O professor que além das turmas a seu cargo (uma de cada um dos annos em que se professa a sua cadeira), accumular a regencia de turmas supplementares, receberá por turma uma gratificação mensal de trezentos mil réis a partir do dia em que se fizer a designação até o dia 31 de dezembro, sendo que no periodo de exames só lhe será paga a gratificação correspondente a uma turma.

Art. 364. As turmas supplementares das diversas cadeiras, em cada uma das secções do collegio, serão attribuidas do seguinte modo:

I) o professor cathedratico terá direito a duas turmas supplementares de sua cadeira;

II) os professores que não tenham ou não queiram turmas de suas proprias cadeiras terão direito a turmas, no mesmo numero, de materias correlatas, sem prejuizo dos direitos dos cathedraticos destas;

III) as turmas excedentes serão attribuidas, pela ordem da precedencia em congregação, aos diversos professores do estabelecimento que as desejem, segundo suas habilitações notorias; em seguida aos docentes livres das respectivas materias, e finalmente aos professores particulares de notoria competencia, preferidos sempre os que já hajam exercido o magisterio no collegio, e destes os que tiverem o curso do mesmo instituto.

§ 1.º A correlação a que se refere a alinea II deste artigo é a seguinte:

- a) portuguez, francez, italiano, latim e litteratura;
- b) inglez e allemão;
- c) mathematica e cosmographia;
- d) geographia, chorographia do Brasil e cosmographia;
- e) historia universal, historia do Brasil e instrução moral e civica;
- f) physica, chimica e historia natural;

g) philosophia, instrução moral e civica e sociologia.

§ 2.º Nenhum professor cathedratico poderá ter mais de duas turmas supplementares e nenhum professor estranho mais de uma em cada secção do estabelecimento.

Art. 365. O mesmo que os professores effectivos perceberão por turmas os que não façam effectivamente parte do corpo docente do collegio.

Art. 366. As taxas de exames serão distribuidas integralmente pelos membros da respectiva commissão examinadora (Art. 235, do decreto citado.)

Art. 367. O pagamento aos docentes que estiverem substituindo a outros será regulado pelas leis referentes ao assumpto: decretos ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Art. 368. As gratificações addicionaes continuarão a ser contadas de accordo com a legislação em vigor.

CAPITULO XVII

DAS LICENÇAS, FALTAS E FÉRIAS

Art. 369. As licenças aos professores e auxiliares do ensino do collegio serão concedidas na forma da legislação em vigor: decretos ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Art. 370. Os professores e auxiliares do ensino ficarão sujeitos ao desconto dos respectivos vencimentos, na forma da legislação em vigor, nos dias em que faltarem ao serviço sem causa justificada, a juizo do director. (Art. 256, do decreto citado.)

§ 1.º Justificada a causa, o desconto será o da gratificação correspondente aos dias em que faltarem.

§ 2.º O director poderá abonar aos professores até tres faltas por mezo em cada turma que regerem. (Art. 256, do decreto citado.)

§ 3.º Aos auxiliares do ensino poderá tambem o director abonar até tres faltas por mezo.

Art. 371. As faltas dos professores ás sessões da congregação ou aos exames serão contadas como as faltas ás aulas.

Paragrapho unico. Quando no mesmo dia tiver o professor aula e congregação, ou qualquer serviço desta, o serviço de congregação preterirá o das aulas, só lhe sendo marcada falta si não comparecer á sessão da mesma.

Art. 372. A apuração das faltas dos professores será baseada no mappa organizado pelo bedel.

Art. 373. As faltas deverão ser justificadas pelo professor ou auxiliar de ensino até o ultimo dia do mezo.

Art. 374. Os professores poderão gosar fóra da Capital o periodo das férias, communicando sua ausencia ao director, e não lhe serão descontadas as faltas que acaso venham a dar em sessões de congregação que se realizem nesse periodo.

CAPITULO XVIII

DAS APOSENTADORIAS E DISPONIBILIDADES

Art. 375. A aposentadoria dos professores será regulada pelas leis ordinarias em vigor.

Art. 376. Os professores que attingirem a idade de 65 annos serão postos em disponibilidade com todas as vantagens pecuniarias a que tiverem direito na data em que lhes seja a mesma concedida. (Art. 187, do decreto citado.)

Art. 377. O professor que cortar mais de 25 annos de exercicio no seu cargo poderá ser posto em disponibilidade si o requerer, com as mesmas vantagens do artigo anterior. (Art. 188, do decreto citado.)

Art. 378. O professor que contar mais de 30 annos de exercicio no seu cargo será posto em disponibilidade, com as mesmas vantagens dos artigos anteriores. (Art. 189, do decreto citado.)

Art. 379. O director do collegio, assim que o professor estiver nas condições de um dos artigos anteriores, levará o facto ao conhecimento da congregação, que será logo convocada, e do Governo, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino. (Art. 190, do decreto citado.)

Paragrapho unico. Si no prazo de 30 dias, a congregação, ouvido o professor, verificar a existencia das condições para a disponibilidade, deverá propô-la ao Governo, que a decretará no prazo de 15 dias. Findos os 30 dias, sem que a congregação se pronuncie, o Governo devidamente informado por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, decretará a disponibilidade. (Art. 190, paragrapho unico, do decreto citado.)

Art. 380. Os professores nomeados antes do decreto numero 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, poderão ser postos em disponibilidade, si o requererem dentro do prazo de 90 dias, a partir da data desse decreto, desde que estejam nas condições prescriptas nos arts. 187, 188 ou 189, do mesmo, correspondentes aos arts. 376, 377 e 378 deste regimento, sendo-lhes facultado, de accordo com as disposições em vigor, continuar a fazer parte das congregações, das mesas julgadoras de exames e das comissões de concurso, assegurando-lhes os vencimentos e vantagens a que tiverem direito. (Artigo 191, do decreto citado.)

CAPITULO XIX

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 381. Haverá em cada secção (internato e externato) do collegio os seguintes funcionarios e empregados administrativos:

Director.
Vice-director.
Secretario.
Amanuenses.
Archivista.
Bibliothecario.
Ajudante do bibliothecario.
Chefe de disciplina.
Bedel.
Porteiro.
Ajudante do porteiro.
Inspectores de alumnos.
Conservadores, sendo um para cada gabinete (physica, chimica e historia natural).
Archivista de gabinete (geographia).
Correio.
Serventes.
§ 1.º Serão communs ás duas secções (internato e externato):

Thesoureiro.
Fiel do thesoureiro.
Archivista de gabinete (cosmographia).
§ 2.º Haverá exclusivamente no internato:
Medico.
Economo.
Ajudante do economo.
Enfermeiro.
Ajudante do enfermeiro.
Roupeiro.
Ajudante do roupeiro.
Vigilantes.
Cozinheiro.
Ajudante do cozinheiro.
Servente machinista.
Servente carpinteiro.
Servente pedreiro.

§ 3.º O numero dos serventes será fixado annualmente na proposta de orçamento enviada pelo director ao Governo.

§ 4.º No Internato haverá ainda os empregados externos que sejam necessarios, contractados para os serviços de jardim, horta, reparações no edificio e no material, de accordo com o que for autorizado pelo Governo.

§ 5.º No Externato haverá também os empregados que forem necessarios, sem caracter de permanentes, para as reparações do edificio e do material, de accordo com o que for autorizado pelo Governo.

Art. 382. Serão nomeados e demittidos pelo director os funcionarios administrativos e empregados do estabelecimento, excepto o vice-director.

Paragrapho unico. Os cargos vagos serão providos por nomeação do director geral do Departamento Nacional do Ensino, quando o estabelecimento se achar sob direcção interina. (Art. 6º, letra c, do decreto citado.)

Art. 383. O preenchimento das vagas será feito, sempre que possível, por promoção, sendo 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade, a começar pelo merecimento. (Art. 258, paragrapho unico, do decreto citado.)

Paragrapho unico. Os inspectores de alumnos serão promovidos, caso tenham habilitações, para os cargos da secretaria, sendo as promoções feitas por merecimento.

Art. 384. Serão admittidos os funcionarios e empregados supplementares indispensaveis, de accordo com autorização do Governo, quando pelo excesso de turnos ou de trabalho

de qualquer genero os effectivos não bastem para pôr feita execução do serviço.

Paragrapho unico. O numero dos funcionarios e empregados será proposto ao Governo pelo director, no orçamento annual, e seu acrescimo com funcionarios e empregados supplementares, solicitado no momento opportuno, quando o augmento de serviço occorra depois de apresentada a proposta annual do orçamento. (Art. 257, do decreto citado.)

Art. 385. As transferencias de funcionarios de uma para outra secção do estabelecimento (Internato e Externato) serão feitas pelo director geral do Departamento Nacional do Ensino. (Art. 240, § 3º, do decreto citado.)

Art. 386. Perderá o cargo que exercer no collegio o funcionario administrativo ou empregado que collaborar em qualquer fraude de certificados de exames, ou de diplomas, o que será apurado em processo administrativo, por uma comissão nomeada e presidida pelo director do Departamento Nacional do Ensino. (Art. 279, § 2º, do decreto citado.)

Art. 387. Não poderá ser nomeado ou designado para qualquer cargo administrativo, até mesmo o de servente, quem não seja brasileiro, não saiba ler e escrever, ou não possua cadereta de reservista ou certidão de alistamento militar.

Art. 388. As licenças, faltas, férias, aposentadorias e substituições dos funcionarios administrativos são reguladas pela legislação ordinaria em vigor: decretos ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Art. 389. As penas de que são passíveis os funcionarios administrativos são, além das expressamente estipuladas neste regulamento, as a que estão sujeitos, em geral, os funcionarios e empregados das repartições federaes.

Art. 390. Ao director geral do Departamento Nacional do Ensino compete suspender, até 90 dias, os funcionarios do collegio de nomeação superior á sua autoridade, e propôr ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores pena maior, até a exoneração dos mesmos, quando disso forem passíveis. (Artigo 6º, letra f, do decreto citado.)

Art. 391. Os empregados subalternos, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desrespeito ás ordens de seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada por espaço de cinco dias, revelação de assumptos, não publicados, infração de qualquer disposição do presente regimento, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1.ª — Simple advertencia.
- 2.ª — Reprehensão verbal ou por escripto.
- 3.ª — Suspensão até vinte dias.
- 4.ª — Demissão.

§ 1.º As tres primeiras penas serão impostas gradualmente ou não, conforme a gravidade da falta commettida, podendo a advertencia ser também applicada pelos chefes de serviço.

§ 2.º A applicação das penas de que trata o presente artigo, a qual é da competencia do director, é independente do processo penal regulado pelas leis proprias.

Director

Art. 392. O director será escolhido entre professores de notoria competencia, pelo Presidente da Republica, e demissível *ad nutum*. (Art. 198, § 1º, do decreto citado.)

Art. 393. Ao director competem, além de outras attribuições expressas neste regimento e demais disposições legais, as seguintes: (Art. 199, do decreto citado):

a) ser o intermediario entre a congregação e o Governo, em assumptos attinentes ao ensino;

b) organizar o orçamento annual de accordo com os dispositivos deste regimento e as necessidades do serviço, propondo-o á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino;

c) cumprir e fazer cumprir este regimento, o orçamento approved pelo Governo e as demais leis ordinarias, no que disserem respeito ao estabelecimento;

d) nomear e demittir os auxiliares de ensino, sendo os preparadores, conservadores e archivistas, dos gabinetes sob proposta dos respectivos professores cathedromaticos;

f) nomear e demittir funcionarios administrativos, excepto o vice-director; nomear e demittir os empregados subalternos;

e) nomear e demittir os professores interinos e supplementares;

g) velar pelo fiel cumprimento dos deveres dos funcionarios administrativos e empregados e applicar-lhes, salvo ao vice-director, as penas regulamentares;

h) verificar a assiduidade dos membros do corpo docente e a execução integral dos programmas, applicando, ou pro-

pondo ao Governo, segundo o caso, as penas regulamentares;

i) convocar as sessões da congregação presidir às mesmas, e suspender-as, quando necessário;

j) manter no estabelecimento rigorosa disciplina, applicando, se for necessário, as penas regulamentares;

k) apresentar ao Governo, anualmente, relatório minucioso de quanto ocorrer no estabelecimento a respeito do ensino, da disciplina, da ordem, da observância das leis e do orçamento, e propor medidas que julgue necessárias ao melhoramento do ensino;

l) organizar o horario das aulas, de accordo com os interesses do ensino, submettendo-o á approvação do Governo;

m) informar a congregação sobre a marcha dos serviços do collegio;

n) tomar conhecimento dos recursos dos estudantes contra actos dos professores, docentes livres, auxiliares do ensino ou funcionarios administrativos;

o) representar o collegio perante as autoridades constituidas e representá-lo ou designar representantes, em quaisquer actos em que se justifique essa representação;

p) rubricar os livros de escripturação do collegio;

q) exercer a inspecção, immediata do ensino e dos exames;

r) dar instrucções, nos casos omissos do regimento, para os diversos serviços do collegio, sempre de accordo com o Departamento Nacional do Ensino;

s) tomar, em casos graves e urgentes, as medidas que sejam indicadas pelas circumstancias, embora não previstas neste regimento, dando immediatamente conta do ocorrido ao departamento;

t) tomar parte no Conselho do Ensino Secundário e Superior;

u) declarar justificadas as faltas dos professores e funcionarios, que não excedam de oito em cada mez e abonar até tres faltas aos funcionarios em geral, na forma deste regimento;

v) assignar e enviar ao Governo as folhas de pagamentos;

w) prorogar as horas do expediente, para os funcionarios administrativos e empregados subalternos, pelo tempo que for necessario ao serviço.

Art. 394. O director é subordinado ao Presidente da Republica, por intermedio do director do Departamento Nacional do Ensino e do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 395. Dos actos do director, haverá sempre recurso para o Governo, por intermedio do director do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 396. O director é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-director.

Art. 397. Corresponder-se-ha officialmente, o director com os membros do corpo docente por meio de officios ou cartas; com os do pessoal administrativo, por meio de portarias.

Art. 398. Nomeado effectiva ou interinamente, o director, será convocada logo a congregação do estabelecimento pelo vice-director em exercicio, que apresentará ao novo nomeado o corpo docente congregado, os auxiliares de ensino e o pessoal administrativo.

Art. 399. Ao director e ao vice-director serão subordinados directamente todos os demais funcionarios administrativos e empregados, salvo o thesoureiro e seu fiel.

Vice-director

Art. 400. O vice-director será nomeado, dentre professores de notoria competencia, pelo Presidente da Republica, e demissível *ad nutum*. (Art. 198, § 1º, do decreto citado).

Paragrapho unico. O vice-director interino será nomeado pelo director geral do Departamento Nacional do Ensino. (Art. 6º, letra c, do decreto citado.)

Art. 401. Ao vice-director compete: (Art. 200, do decreto citado):

a) substituir o director em suas faltas e impedimentos, e auxiliar-o na direcção dos serviços do collegio, sempre que o mesmo director o solicitar;

b) exercer as demais funcções, que lhe são expressamente conferidas neste regimento.

Art. 402. Não se achando o director no estabelecimento, ou achando-se em serviço que o inhiba durante qualquer periodo de tempo, cabe ao vice-director substituí-lo para decidir quaisquer questões urgentes, dar autorizações ou determinações que por este regimento são attribuidas ao director, fazendo-o, porém, sempre em harmonia com os principios geraes estabelecidos por este e pelo regimento.

Paragrapho unico. O vice-director nuficará ao director todos os actos de direcção que haja executado, para que

se faça em harmonia a superintendencia dos serviços do estabelecimento.

Art. 403. O vice-director é substituído pelo professor cathedrático mais antigo, segundo a procedencia estatuida para os serviços da congregação. (Art. 198, § 2º, do decreto citado.)

§ 1º. Não se achando presente o vice-director e sendo preciso deliberar com urgencia, substitui-o-ha o professor cathedrático mais antigo que se achar na casa.

§ 2º. O substituto eventual do vice-director, de accordo com o paragrapho anterior, terá os mesmos deveres que o vice-director effectivo.

Secretario

Art. 404. Cumpre ao secretario:

a) organizar a escripturação do estabelecimento;

b) superintender o serviço da secretaria, de que é o chefe natural, fazendo a distribuição do serviço pelos seus auxiliares;

c) redigir e fazer expedir a correspondencia official da directoria, inclusive os convites para sessões de congregação;

d) comparecer ás sessões da congregação, das quaes lavrará as actas;

e) lavrar os termos de posse do pessoal do instituto;

f) subscrever as certidões e outros documentos que devam ser assignados ou visados pelo director;

g) informar, por escripto, todas as petições que tiverem de ser submettidas ao despacho do director ou da congregação;

h) prestar, nas sessões da congregação, as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra quando julgar conveniente;

i) mandar, no fim de cada anno, encadernar os avisos e ordens do Governo, as minutas dos editaes e das portarias do director e dos officios por elle expedidos;

j) abrir e encerrar, assignando com o director, todos os termos referentes a concursos, bem como as inscrições para matricula e exame dos alumnos;

k) fazer a folha do pessoal docente e administrativo, apresentando-a ao director para o visto, no ultimo dia de cada mez ou no primeiro do seguinte;

l) processar as contas que hão de ser pagas na thesouraria com o visto do director;

m) expedir as guias de pagamento de taxas;

n) encarregar-se de toda a correspondencia do estabelecimento quando não for da exclusiva competencia do director;

o) lançar e subscrever todos os despachos da congregação;

p) encerrar o ponto dos empregados da secretaria;

q) informar e encaminhar á congregação as petições e reclamações dos estudantes, sem o que não serão por ella tomadas em conta.

Art. 405. Os actos do secretario ficarão sob a immediata fiscalização do director.

Art. 406. Sob as ordens do secretario ficarão os amanuenses, os serventes da secretaria e directoria e os funcionarios e empregados supplementares, nomeados ou designados para o serviço da secretaria.

Thesourero

Art. 407. O thesourero do collegio, subordinado directamente ao director geral do Departamento Nacional do Ensino, terá suas attribuições determinadas por instrucções especiaes desta autoridade.

Art. 408. O thesourero terá um fiel de sua exclusiva confiança, o qual o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Amanuenses

Art. 409. Aos amanuenses competem os encargos adequados do serviço da secretaria, que lhes forem determinados pelo secretario.

Archivista

Art. 410. Ao archivista compete:

a) ter sob sua guarda os documentos que pela secretaria sejam enviados ao arquivo;

b) extrahir as certidões requeridas de documentos con-

tidos á sua guarda.

Art. 411. O archivista é directamente subordinado ao director.

Art. 412. Sob as ordens do archivista ficarão os serventes que no arquivo trabalharão por designação do director, e

os funcionarios e empregados supplementares que sejam designados, tambem pelo director, para auxiliar o seu serviço

Bibliothecario

Art. 413. Incumbe ao bibliothecario:

- a) conservar-se na bibliotheca, enquanto estiver aberta;
 - b) cuidar da conservação das obras;
 - c) organizar os catalogos de cinco em cinco annos, segundo os processos mais aperfeçoados, ouvido o director;
 - d) propor, por si ou por indicação dos docentes, a compra de obras e assignatura do jornaes, dando preferencia ás publicações periodicas que versarem sobre materia ensinada no collegio, e procurando sempre completar as colleções das obras existentes;
 - e) empregar o maior cuidado para que não haja duplicatas inuteis e se mantenha harmonia na encadernação dos tomos de uma mesma obra;
 - f) providenciar para que as obras sejam entregues aos consultants sem perda de tempo;
 - g) fazer observar o maior silencio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbem a ordem, e recorrendo ao director, ou ao chefe de disciplina, quando não for attendido;
 - h) apresentar annualmente ao director um quadro estatístico dos leitores da bibliotheca, das obras consultadas e das que deixarem de ser fornecidas por não existirem; outrossim, uma relação das obras que trimestralmente entrarem para a bibliotheca, acompanhada de breve noticia sobre cada uma;
 - i) organizar e remetter annualmente ao director um relatório sobre os trabalhos da bibliotheca, acompanhada de breve noticia sobre cada um;
 - j) dar ao director noticia de todas as publicações feitas no paiz e no estrangeiro, as quaes for conveniente adquirir;
 - k) manter a ordem e disciplina na bibliotheca;
 - l) encarregar-se de promover a troca dos trabalhos do collegio e das obras em duplicata com os estabelecimentos congêneres, nacionaes ou estrangeiros;
 - m) encerrar o ponto do ajudante do bibliothecario;
 - n) fazer carimbar todos os livros da bibliotheca, bem como, no internato, os livros fornecidos pelo estabelecimento aos alumnos gratuitos, com o sinete do collegio.
- Art. 414. O bibliothecario terá um ajudante, seu subordinado, que o auxiliará nos serviços da secção, e o substituirá em seus impedimentos.

Medico

Art. 415. Incumbe ao medico do estabelecimento:

- a) velar pelo estado de saude de cada alumno, apreciando o seu gráo de resistencia individual nos esforços que a instrução exige, prescrevendo as necessarias medidas preventivas para cada caso em particular; prohibindo, no todo ou em parte, os trabalhos de gymnastica, ou os exercicios militares; tratando no estabelecimento os alumnos que forem framente constituídos, anemicos, ou affectados de molestia chronica não transmissivel e que não impeça o estudo, devendo a medicação ser dada aos gratuitos por conta do estabelecimento; aconselhando aos que requirem cuidados de especialistas a consulta a estes;
- b) visitar, ao menos uma vez por dia, o internato, propondo todas as medidas que lhe parecerem convenientes á hygiene geral e escolar;
- c) comparecer no estabelecimento todas as vezes que for reclamada sua presença, quer para os alumnos, quer para os empregados internos;
- d) examinar os candidatos á admissão, no internato, verificando se satisfazem as condições de saude para isso exigidas; e examinar periodicamente todos os alumnos do internato, informando ao director sobre o estado de saude de cada um, afim de que este possa fazel-o aos paes ou encarregados;
- e) proceder á revaccinação dos alumnos do internato, de accordo com o director;
- f) requisitar ao director a remoção immediata dos alumnos accommettidos de molestias infecto-contagiosas ou outras, de que não devam ser tratados na enfermaria do internato;
- g) examinar com frequencia a qualidade dos generos alimenticios fornecidos ao internato;
- h) dirigir os serviços e o pessoal da enfermaria.

Chefe de disciplina

Art. 416. Ao chefe de disciplina compete velar pela ordem geral dos alumnos dentro do estabelecimento ou em suas

immediações, devendo levar ao conhecimento do director os factos irregulares que nessa materia observar, procurando ao mesmo tempo compellir os alumnos ao bom procedimento.

Art. 417. O chefe de disciplina será nomeado pelo director.

Art. 418. Ao chefe de disciplina são subordinados os empregados administrativos no que entender com a disciplina geral do estabelecimento, e em particular os inspectores de alumnos, os vigilantes, o roupeiro e seu ajudante, o enfermeiro, o porteiro e seu ajudante.

Art. 419. Incumbe particularmente ao chefe de disciplina, além dos deveres geraes:

- a) receber directamente as ordens do director e dar-lhe parte da execução dellas;
- b) receber dos professores e inspectores, para transmittir-lhes ao director, informações diarias, relativas ao procedimento e applicação dos alumnos, e fiscalizar as notas que devem ser transcriptas nas cadernetas dos mesmos;
- c) comparecer no externato, nos dias de aulas, 1/2 hora antes do inicio do serviço, para os trabalhos preliminares; e permanecer no estabelecimento até o termo das aulas;
- d) organizar mensalmente o quadro das faltas dos inspectores de alumnos e demais serventurarios que lhe são subordinados;
- e) vigiar pessoalmente, no internato, com a maior frequencia, o deitar e o levantar dos alumnos;
- f) distribuir, segundo instruções do director, o serviço que deve ser desempenhado pelos inspectores de alumnos;
- g) instruir com os devidos esclarecimentos todas as questões que subirem ao conhecimento do director, relativas á parte disciplinar do estabelecimento;
- h) communicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, podendo propor a suspensão delles até 15 dias, no caso de falta grave;
- i) encerrar o ponto do medico, do dentista, do enfermeiro, do roupeiro, do porteiro, do bedel, dos inspectores, dos vigilantes e dos ajudantes de qualquer desses serventurarios;
- j) acompanhar ou fazer acompanhar por inspector, até á portaria, o alumno que obtiver permissão para se ausentar antes do termino das aulas, ou, no internato, fóra dos dias e horas de sahida.

Art. 420. O chefe de disciplina, no internato, residirá no proprio estabelecimento ou em dependencia delle.

Paraphrasis unico. Não havendo accommodação apropriada no estabelecimento ou em dependencia delle, será tomada casa adequada para esse fim, nas proximidades do collegio.

Bedel

Art. 421. Incumbe ao bedel:

- a) comparecer 1/2 hora antes da marcada para o inicio das aulas e permanecer no estabelecimento até o termo destas;
- b) ter sob sua guarda as cadernetas de aula;
- c) consignar nas cadernetas as faltas dos professores e auxiliares do ensino, bem como a sahida dos mesmos antes do termo das aulas, quando occorra;
- d) organizar mensalmente o mappa das faltas dos professores e auxiliares do ensino;
- e) mandar apresentar aos professores, por intermedio dos inspectores, os diários de classe, á hora da entrada dos mesmos para as aulas;
- f) ter sob sua guarda o papel, pennas, tinta, giz e mais objectos necessarios ao uso dos alumnos, e distribuir esse material segundo a necessidade, velando particularmente para que nada falte nos dias de sabbatina, marcados pelo professor;
- g) apresentar ao director as notas relativas á entrada dos professores para as aulas, ou á sahida dos mesmos dellas, quando houver qualquer irregularidade;
- h) velar por todo o material das aulas.

Art. 421 A. O bedel é directamente subordinado ao director.

Art. 422. O bedel será substituido, nos seus impedimentos temporarios, por um inspector designado pelo director.

Inspectores de alumnos

Art. 423. Incumbe-lhes:

- a) comparecer no estabelecimento 1/2 hora antes de começar o serviço das aulas;
- b) vigiar com todo zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, usando de moderação e delicadeza, aconselhando-os paternalmente e dando-lhes constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever;

c) cumprir todas as ordens que forem dadas pelo chefe de disciplina;

d) apresentar ao chefe de disciplina comunicação escripta do que de irregular houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;

e) tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos como punição, pelos professores, afim de providenciar para que as ordens destes sejam cumpridas;

f) acompanhar os alumnos, devidamente formados, á entrada e saída das aulas, e attentamente observá-los nas salas de estudo e durante as horas de recreio, animando-os em seus trabalhos e dirigindo-os em seus jogos;

g) examinar os livros, as pastas e malas, bem como as carteiras de estudo dos alumnos; não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade;

h) observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occorrer no movimento geral dos alumnos;

i) não se ausentar da classe a seu cargo, salvo caso de urgencia;

j) presidir, no internato, ao estudo e ás mesas do refeitório tomando suas refeições em companhia dos alumnos e instruindo-os nas regras de civilidade e usos de boa sociedade, relativos ao acto da refeição;

k) não se recolher no internato, ao refeitório, compartimento nos dormitórios, sem que estejam todos os alumnos accommodados;

l) apresentar á rubrica do professor, logo que comecce a aula, o diário de classe;

m) acompanhar á portaria os alumnos que obtiverem permissão para se retirar antes do termo das aulas;

n) autorizar, nos intervallos entre as aulas, a saída dos alumnos da sala, para satisfação de necessidades organicas, jamais consentindo que se ausentem mais de dous ao mesmo tempo;

o) marcar nas cadernetas de aula as faltas dos alumnos, bem como ter em dia as cadernetas dos alumnos, consignando nestas o que for determinado pelo regimento e pelo chefe de disciplina;

p) não se retirar do collegio antes das horas estipuladas, ou sem permissão do chefe de disciplina;

q) conservar-se com os alumnos, dentro das respectivas salas e em ordem e silencio, quando faltar o professor; podendo, porém, no externato, mediante autorização do chefe de disciplina, dar saída á turma quando for a ultima do dia a aula a que houver faltado o docente;

r) transmittir ao chefe de disciplina ou ao bedel, conforme o caso, quaisquer recommendações dos professores, ainda mesmo não consignadas nas cadernetas de aula.

Art. 424. Os inspectores devem ter sempre em vista que de sua vigilancia e firmeza, assim como de sua ponderação e moderação, depende essencialmente a disciplina dos alumnos e em grande parte sua boa educação.

Art. 425. Os inspectores são responsaveis pelas irregularidades occorridas durante sua inspecção, si de tal responsabilidade não se eximirem pela providencia adequada, no caso de não serem elles proprios os autores.

Art. 426. Ao inspector é absolutamente vedado:

a) ler ou occupar-se de assumptos estranhos ao serviço, enquanto estiver a vigiar a sua turma;

b) fumar quando estiver ao serviço;

c) tratar com aspereza ou falta de polidez aos alumnos do estabelecimento em geral.

Art. 427. Os inspectores serão nomeados pelo director, sempre em numero superior ao das turmas dos alumnos, de modo que se possa sempre substituir aquelle que faltar, e de modo que um inspector seja sempre encarregado de presidir, depois das horas de aula, aos trabalhos dos alumnos que forem refeitos no externato, á requisição dos professores.

Art. 428. Os inspectores são subordinados ao chefe de disciplina que a cada um determinará, conforme a conveniencia e necessidade, os serviços permanentes e especiais.

Economão

Art. 429. Incumbe ao economão, que residirá em dependencia do internato:

a) receber objectos que entrarão para a despesa, fazendo delles relação no livro de carga, e notar no livro de descarga os que della saírem para a cozinha e para a copa, sendo obrigado a lançar em livro especial a quantidade de generos alimentícios que se forem gastando diariamente;

b) verificar o peso dos generos, quando vierem do fornecedor, e, bem assim, pesar a quantidade delles necessaria para a alimentação quotidiana dos alumnos e do pessoal administrativo;

c) apresentar ao director um balancete mensal dos generos consumidos;

d) apresentar, para serem processadas na secretaria, depois de devidamente conferidas, as contas dos fornecedores, na primeira semana de cada mez;

e) cumprir as instrucções e ordens do thesoureiro, a quem fica directamente subordinado no que entende com as despezas do internato;

f) encerrar o ponto dos serventes;

g) ter sob sua guarda a arrecadação e responder pelo material que não estiver sob a responsabilidade immediata dos encarregados das diversas secções em que se divide o serviço do internato;

h) receber do thesoureiro as quantias necessarias para as despezas de prompto pagamento, no internato, das quaes prestará contas;

i) superintender o que disser respeito ao asseio e conservação do edificio;

j) adquirir os objectos necessarios ao collegio, de accordo com as ordens do director.

Art. 430. O economo estudará permanentemente a possibilidade de se realizarem economias, propondo ao director as medidas necessarias, quer quanto á especie dos generos a consumir, quer quanto ao combustivel.

Art. 431. O economo, unico responsavel pelos serviços da despesa, da copa e da cozinha, terá para auxiliar-o um ajudante.

Art. 432. O economo e seu ajudante apresentar-se-hão correctamente fardados, durante as horas do expediente.

Art. 433. O economo estará nas dependencias do estabelecimento, a seu cargo, das 5 ás 21 horas, salvo a necessaria permissão do director, caso em que será substituido pelo seu ajudante.

Porteiro

Art. 434. Ao porteiro incumbe:

a) velar pela boa ordem e disciplina da portaria;

b) ter sob sua guarda as chaves do edificio e de todos os compartimentos deste;

c) cuidar do asseio interno da casa, no externato, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço;

d) zelar pela conservação dos moveis e demais objectos, que estiverem fóra da secretaria, thesouraria, bibliotheca e gabinetes, entregando ao secretario a respectiva relação;

e) ter sob sua guarda a correspondencia dirigida aos professores e funcionarios, a qual fará chegar a seus destinatarios;

f) receber a correspondencia endereçada aos alumnos, a qual entregará ao chefe de disciplina;

g) cumprir quaisquer ordens de serviço, que lhe sejam dadas pelo director ou pelo chefe de disciplina;

h) verificar diariamente a marcha do relógio da portaria;

i) providenciar para que sejam dados ás horas proprias os toques de sineta ou campainha, necessarios á divisão do tempo de serviço, segundo o estabelecido neste regulamento e o que lhe for indicado pelo chefe de disciplina;

j) receber e encaminhar, devidamente, as pessoas que tempo de serviço, segundo o estabelecido neste regulamento e o mente.

Art. 435. O porteiro impedirá que saia do estabelecimento qualquer alumno que não venha acompanhado por inspector ou pelo chefe de disciplina, ou não traga a autorização escripta desta autoridade, na forma deste Regimento.

Art. 436. O porteiro apresentará-se-ha correctamente fardado durante as horas de expediente.

Art. 437. O porteiro terá um auxiliar que o substituirá nos impedimentos momentaneos e temporarios.

Art. 438. O porteiro residirá no estabelecimento, e no caso de não haver accommodações, ser-lhe-ha concedido subsidio pecuniario para que tome casa, que deverá ser nas proximidades do Collegio.

Art. 439. Ao ajudante do porteiro compete auxiliar o porteiro em seus deveres e substitui-lo em seus impedimentos.

Art. 440. O porteiro do externato receberá do thesoureiro as quantias necessarias para as despezas de prompto pagamento, das quaes prestará conta.

Roupeiro

Art. 441. Ao roupeiro incumba:

- a) receber o enxoval dos alumnos e verificar si se acha de accôrdo com as prescripções regimentaes;
- b) não acceitar peça alguma do enxoval que não esteja marcada com o nome do alumno;
- c) tomar esmeruloso cuidado com a roupa dos alumnos, depositada nos armarios da rouparia;
- d) entregar, mediante rôl, ao encarregado da lavagem e engommado a roupa dos alumnos e bem assim as peças de uso do refeitório, côpa, cozinha e enfermaria;
- e) receber a roupa lavada e engommada, verificando si está de accôrdo com o rôl e si se acha tratada com cuidado e asseio;
- f) assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos;
- g) entregar ao alumno que se retirar do Internato as peças do enxoval que nessa occasião possuir, do que lavrará nota em livro a esse fim destinado; sendo que ao alumno gratuito não será entregue, ao retirar-se, a roupa de cama;
- h) marcar com o carimbo do estabelecimento as peças de vestuario distribuidas aos alumnos gratuitos, bem como os objectos de uso dos mesmos, por sua secção ditribuidos, devendo a marcação ser feita com o numero do alumno.

Enfermeiro

Art. 442. Incumbe-lhe:

- a) ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;
 - b) cumprir exactamente o que fôr determinado pelas prescripções medicas;
 - c) tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos doentes;
 - d) levar ao conhecimento do director os pedidos de medicamentos e dietas rubricadas pelo medico;
 - e) observar com a maior solicitude os factos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicação exacta e por escripto de quanto tiver observado nos doentes;
 - f) notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entrarem ou della sahirem, consignando o diagnostico formulado pelo medico.
- Art. 443. O enfermeiro pernoitará no estabelecimento, excepto nos domingos e feriados, em que terá folga depois da sahida dos alumnos.
- Art. 444. Ao servente que fôr designado ajudante do enfermeiro incumbirá auxiliar-o e substituir-o em seus impedimentos temporarios.

Conservador e Archivista de gabinete

Art. 445. Ao conservador de cada gabinete, nomeado pelo director, mediante proposta do cathedratico, compete velar pela ordem e conservação do material do mesmo, sendo responsavel pelo desaparecimento dos objectos que fizerem parte desse material, bem como pelos que se damnificarem por sua negligencia.

Art. 446. O conservador de cada gabinete é directamente subordinado ao cathedratico, que lhe prescreverá de accôrdo com o director, os deveres.

Art. 447. Nos gabinetes de Geographia e Cosmographia haverá um archivista, encarregado dos mesmos serviços que nos outros gabinetes competem, em geral, aos conservadores.

Cozinheiro

Art. 448. O cozinheiro será subordinado ao economo, que lhe prescreverá, de accôrdo com o director, os deveres do cargo.

Art. 449. O cozinheiro terá um ajudante, que o substituirá em suas faltas e impedimentos; e os serventes que sejam postos á sua disposição.

Vigilantes

Art. 450. Compete ao vigilante percorrer, durante a noite, o estabelecimento e suas dependencias, velando pela ordem, de accôrdo com as instrucções que lhe serão prescriptas pelo director e pelo chefe de disciplina.

Art. 451. Os vigilantes serão obrigados a assignalar, por meio dosapparelhos adequados, segundo as instrucções que receberem, aua passagem pelas diversas secções e dependencias do estabelecimento.

Correio

Art. 452. Ao correio incumba conduzir a correspondencia official do estabelecimento.

Paragrapho unico. Ao correio são asseguradas a dormida e a comida no internato.

Serventes

Art. 453. Haverá os serventes que forem necessarios para o serviço geral do Collegio.

Art. 454. Os serventes não terão familiaridade alguma com os alumnos, não poderão receber ordens delles, conversar com elles, nem delles acceitar retribuição ou presentes, sob pena de demissão.

Art. 455. Um servente será obrigado a percorrer frequentemente os aposentos e escadas, afim de manter a lispeza.

Art. 456. Um servente será especialmente encarregado das machinas que se esprogarem na cozinha, na lavandaria ou em outros serviços do collegio, ser-lhe-ha dado o nome de servente-machinista.

Art. 457. O serviço das installações sanitarias terá um servente especial.

Art. 458. No internato os serventes terão morada no estabelecimento, em commodos adequados.

Art. 459. No Externato permanecerá cada noite um servente, de plantão.

Art. 460. Os serventes são directamente subordinados, no Internato, ao economo; no Externato, ao porteiro; e serão pelos respectivos chefes, de accôrdo com as instrucções do director, dadas directamente ou por meio do chefe de disciplina, distribuidos pelos diversos serviços.

Art. 461. Nenhum servente poderá ser distraído do serviço do Collegio, para o serviço particular de quem quer que seja.

Art. 462. Os serventes usarão, em serviço, o uniforme adoptado.

CAPITULO XX**DO REGIMEN ESCOLAR**

Art. 463. No Internato, para localização nos estatutos, no refeitório, no dormitório e no recreio, bem como para os exercicios gymnasticos, serão os alumnos distribuidos em divisões, de accôrdo com seu desenvolvimento physico e sua idade.

Paragrapho unico. Cada divisão terá local separado para estudo e recreio, bem como separadas serão suas mesas no refeitório e seus dormitorios.

Art. 464. A distribuição do tempo, no Internato, será feita, nos dias uteis, do modo seguinte:

Levantar — Das 5 1/2 ás 6 horas;
 Banho, café, exercicios gymnasticos, estudo — Das 6 ás 8 1/2 horas;
 Almoço — Das 8 1/2 ás 9 horas;
 Recreio — Das 9 ás 9 1/2 horas;
 Aulas e recreios intermediarios — Das 9 1/2 ás 11 1/2 horas;
 Estudo — Das 11 1/3 ao meio dia;
 Merenda — Das 12 ás 12 1/2 horas;
 Aulas e recreios intermediarios — Das 12 1/2 ás 15 e 20 horas;
 Recreio — Das 15 e 20 ás 15 e 30 horas;
 Jantar — Das 15 e 30 ás 16 horas;
 Recreio — Das 16 ás 17 1/2 horas;
 Estudo — Das 17 1/2 ás 20 horas;
 Ceia e deitar — Das 20 ás 20 1/2 horas.

Art. 465. Os signaes para os diferentes actos escolares serão dados, no Internato, por meio dos seguintes toques de campainha:

Toque prolongado — levantar dos alumnos, terminação de recreio;

Seis toques espaçados, dous a dous — Almoço, jantar e ceia;

Tres toques — presença do medico;

Dous toques — entrada do professor para a aula;

Um toque — terminação de aula ou estudo, deitar dos alumnos.

Art. 466. Nos dias que não forem de trabalho, os alumnos que permanecerem no internato não estarão sujeitos á divisão do tempo indicado no art. 464, regulando-a então o chefe de disciplina, conforme a necessidade.

Art. 467. No externato os signaes serão sempre dados por um toque de campainha — ao começar a hora da aula e ao terminar.

Art. 468. A gymnastica será praticada no internato, sob a direcção de dous professores e dentro das prescripções deste regimento (Art. 48, § 7º, do decreto citado.)

Art. 469. Para os exercícios gymnásticos serão os alumnos classificados por divisoões, conforme seu desenvolvimento physico e sua idade.

Art. 470. Farão parte dos exercícios gymnásticos as formaturas e as marchas, tanto dentro dos patcos do estabelecimento como fóra deste.

§ 1.º Serão permittidas marchas e evoluções do corpo de alumnos pelas ruas e praças da cidade e seus arrabaldes, nunca, porém, além de tomarem parte em cortejos e manifestações que não sejam em comemoração das datas gloriosas da Pátria, ou do estabelecimento.

§ 2.º As pascatas não serão obrigadas os alumnos, nellas tomando parte apenas os que o desejarem.

Art. 471. O director tomará as necessarias providencias para que os exercícios gymnásticos não redundem em prejuizo para a saúde dos alumnos, estabelecendo que sejam executados pela manhã, antes do almoço, e impedindo as passeatas e formaturas em horas de calor.

Art. 472. No externato serão fornecidos aos alumnos, nos dias de provas de sabatina, concurso ou exame, papel, caneta, tinta e mala-borrão.

Art. 473. No internato serão fornecidos aos alumnos, papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios ao trabalho das aulas.

§ 1.º Aos alumnos gratuitos serão fornecidos, além disso, na forma do art. 203, paragrapho unico deste regimento, o enxoval e os livros de estudo.

§ 2.º Os livros fornecidos aos alumnos gratuitos serão encaminhados com o sinele da sala pelo bibliothecario. As peças do vestuario e mais objectos de uso escolar serão também marcados pelo roupeiro.

Art. 474. Aos alumnos do internato só será permittido receber, em dias determinados, a visita de seus paes, tutores ou responsáveis e pessoas que obtenham do director, ou, na ausencia deste, do chefe de disciplina, a devida autorização.

Art. 475. As visitas dos alumnos serão recebidas no local designado pelo chefe de disciplina.

Art. 476. Os alumnos não poderão permanecer no local designado para as visitas além dos momentos em que estiverem attendendo ás pessoas que, com autorização os visitem.

Art. 477. A duração das visitas, bem como os dias, serão determinados pelo director, segundo a conveniencia da disciplina do estabelecimento.

Art. 478. No externato não será permittido aos alumnos receberem visitas. As pessoas que tiverem quaesquer recados a transmitir aos alumnos, fal-o-hão por intermedio do chefe de disciplina. Do mesmo modo se procederá no internato, fóra das horas e dos dias de visita.

Art. 479. A correspondencia enviada aos alumnos do internato, bem como a que fór por estes feita, será submettida á censura do director do estabelecimento, excepto a que fór por elles enviada a seus paes, tutores ou responsáveis, a qual será entregue fechada e selada ao chefe de disciplina.

Art. 480. Não poderão servir-se os alumnos, dosapparehos telephonicos do estabelecimento, sinão com expressa autorização do chefe de disciplina e em presenca deste ou de inspector que designar.

Art. 481. Aos alumnos do internato será dada sahida aos domingos depois do estudo da manhã e nos dias em que não funcionarem as aulas, salvo aos que por motivo determinado neste regimento fór impedida a sahida. Fóra desses dias só poderá ser dada sahida com licença expressa do director ou, em sua ausencia, do chefe de disciplina, e por motivo ponderoso e urgente.

Paragrapho unico. Os alumnos sairão acompanhados de seus paes, tutores, responsáveis, ou pessoas devidamente autorizadas, salvo permissão daquelles, com o consentimento do director, para que sajam desacompanhados.

Art. 482. As licenças para sahida, no internato, serão dadas por um cartão, rubricado pelo chefe de disciplina, com a palavra *Sahida*. Este cartão será entregue pelo alumno ao porteiro, que o restituirá áquella autoridade.

Art. 483. Os alumnos não poderão levar para fóra do estabelecimento, por occasião da sahida, livros ou quaesquer objectos, além do vestuario, salvo com licença expressa do chefe de disciplina.

Art. 484. Os alumnos que houverem obtido sahida deverão recolher-se ao estabelecimento no dia e á hora que lhes houver marcado o chefe de disciplina, ficando sujeitos os que faltarem sem justa causa, a juizo da mesma autoridade, á privação de sahida por uma ou duas vezes, conforme a gravidade do caso.

Art. 485. O director poderá permittir que fiquem no estabelecimento nos dias de sahida os alumnos cuja familia resida fóra da cidade e, em casos especiais, mesmo aquellos cuja familia resida na cidade.

CAPITULO XXI

DA DIRECTORIA, SECRETARIA, ARCHIVO, SALAS DE AULAS E SALÕES

Art. 486. Haverá no estabelecimento uma sala especialmente reservada á directoria, onde o director e o vice-director receberão as partes e visitas a que tenham de attender.

Art. 487. Nessa sala, como no salão nobre, haverá, em tela a oleo, de dimensões condignas, o retrato do imperador D. Pedro II, patrono do collegio, como os dos antigos directores do estabelecimento.

Art. 488. A secretaria estará aberta, com excepção dos domingos e dias feriados, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde. Poderá, porém, o director prorogar as horas do serviço pelo tempo que fór necessario.

Art. 489. A secretaria, além dos necessarios para o expediente, terá os seguintes livros:

Um para os termos de posse e registro dos títulos de professores, directores e vice-directores;

Um para o registro das licenças concedidas aos professores e funcionarios;

Um para registro das portarias e mais actos internos da directoria;

Um para registro das portarias de nomeação ou designação de funcionarios e empregados;

Um para registro das penas disciplinares impostas aos alumnos;

Um para registro especial das portarias, em que sejam impostas penalidades aos professores, funcionarios e empregados;

Um para inventario dos moveis e utensilios do estabelecimento;

Um para inscripção de concursos de professores;

Um para inscripção dos exames de admissão;

Um para inscripção dos exames finais, para cada materia;

Um para inscripção dos exames finais, para cada materia;

Um para termos de exames de promoção;

Um para termos de exames finais, para cada materia;

Um para termos de matricula, para cada anno;

Um para registro de diplomas de bachareis em lettras;

Um para termos de collação de grão;

Um para registro de faltas de professores, funcionarios e empregados;

Um para carga dos objectos da bedolaria;

Um para inventario do archivo.

Paragrapho unico. Além dos livros especificados, poderá o director, por si ou por proposta do secretario, crear os que julgar convenientes.

Art. 490. A entrada na secretaria não é facultada aos alumnos, nem a pessoas extranhas, sinão em caso de necessidade, com licença do respectivo chefe.

Art. 491. O pessoal da secretaria constará do secretario, dos amanuenses e dos serventes que forem necessarios, de accordo com o orçamento approvedo.

Paragrapho unico. A esse pessoal poderão ser accrescidos os funcionarios supplementares nomeados de accordo com a autorização do Governo, bem como inspectores de alumnos, em comissão, quando o serviço o exija.

Art. 492. Serão conservados no archivo os documentos relativos aos serviços do estabelecimento, quando encerrados, os processos respectivos, e todos os papeis que fór necessario guardar, a juizo do director, bem como livros que não tenham cabimento na Bibliotheca. Entre esses documentos devem ser comprehendidas as provas escriptas de exames até 10 annos após a sua realização.

Art. 493. O archivo ficará a cargo do archivista, auxiliado pelos serventes que forem necessarios.

Art. 494. Os documentos archivados, quando pertencentes ás partes, só poderão ser entregues a estas por despacho do director e mediante recibo, ficando o traslado, que pagará a taxa de certidão.

Art. 495. Haverá no estabelecimento um salão proprio para as reuniões de congregação.

Art. 496. É expressamente vedada ás pessoas extranhas ao corpo docente, salvo o secretario, a entrada nesse salão, bem como a permanencia nas proximidades do mesmo, emquanto estiver congregado o corpo docente.

Art. 497. Haverá no estabelecimento um salão nobre ou de honra, em que se realizarão as solenidades.

Paragrapho unico. Havendo falta de espaço, funcionará neste salão o corpo docente congregado.

Art. 498. No salão nobre será collocado o retrato, em tela a oleo, de dimensões condignas, do imperador D. Pedro II, patrono do estabelecimento.

Paragrapho unico. Ahi tambem serão collocados os retratos, em ponto pequeno, dos bachareis laureados, e os quadros de formatura.

Art. 499. Haverá no estabelecimento, proximo á entrada uma sala especialmente reservada aos professores, onde estes esperarão a hora de entrar para as suas aulas e receberão as pessoas que os procurarem.

Art. 500. A nenhuma pessoa extranha ao estabelecimento será permitida a entrada nessa sala sem autorização do director ou do professor procurado.

Art. 501. Haverá nessa sala, além do mobiliario commum, mesa com apetrechos para escrever, lavatorio, bem como armario, estante ou gaveteiro onde os professores possam guardar sabbalinas de alumnos e livros usados em aula.

Art. 502. As salas de aula serão numeradas e seus numeros indicados nos horarios das aulas para prompto conhecimento do local onde se achem os professores e as diversas turmas de alumnos.

Art. 503. Serão dados ás diversas salas de aula os nomes de antigos professores do estabelecimento, jubilados ou mortos, bem como os dos antigos directores.

Art. 504. Cada sala de aula será provida de installação de campainhas electricas e só por esse meio chamará o professor o servente.

Art. 505. Todas as salas serão dotadas de quadro negro.

Art. 506. As aulas de geographia, cosmographia, physica, chimica, historia natural e desenho serão dadas nos respectivos gabinetes ou salas especiaes.

§ 1.º No caso de funcionar á mesma hora mais de uma dessas disciplinas, serão as turmas collocadas nessas salas ou gabinetes e em salas contiguas, de modo que se possa, sem demora, buscar o material necessario para o serviço de cada uma.

§ 2.º Nas salas em que funcionarem aulas de geographia serão collocados cavalletes adequados á exhibição de mappas.

Art. 507. Não haverá dentro da sala nem escarradeiras nem cestas para papeis usados, sendo estas collocadas nos corredores e patcos.

Art. 508. Os alumnos serão dispostos, nas salas de aula, por altura, occupando os menores as carteiras situadas para a frente, reservada, porém, a 1.ª fila, que é reservada para os alumnos que bairam merecido a distincção dos bancos de honra.

Paragrapho unico. O professor consentirá em que sejam deslocados para a frente, para logares disponiveis, durante as aulas, os alumnos cuja insufficiencia de visão, não corrigida, assim o reclamar.

Art. 509. O inspector designará, pelo criterio indicado no artigo anterior, o local que compete a cada alumno.

Art. 510. O alumno é responsavel pela conservação de sua carteira no estado em que a encontrar.

Paragrapho unico. Si, ao occupar a carteira, encontrar signaes de damno ou de desassocio, particularmente palavras escriptas ou gravadas na mesma, communicar-o-ha immediatamente ao inspector; para de si retirar a responsabilidade pelo que houver de irregular.

Art. 511. Haverá no estabelecimento uma sala especial, reservada ao chefe de disciplina e aos inspectores de alumnos.

Art. 512. Haverá nesta sala um relógio de parede, rigorosamente de accordo com o relógio da portaria, e um aparelho telephonico, independente do da secretaria.

Art. 513. Na bedelaria serão conservados os diários de classe, bem como o papel, pennas, tintas, giz, e mais objectos necessarios ao uso dos alumnos em aula.

CAPITULO XXII

DA BIBLIOTHECA

Art. 514. Haverá, tanto no internato como no externato, uma bibliotheca, destinada especialmente ao uso dos professores, dos funcionarios e dos alumnos.

Art. 515. A bibliotheca será de preferencia formada de livros, mappas, memorias e quizesquer impressos ou manuscritos relativos ás materias professadas no estabelecimento.

Art. 516. A bibliotheca estará aberta todos os dias uteis, das 9 ás 15 1/2 horas e, havendo necessidade, a juizo do director, por mais tempo.

Paragrapho unico. Nos dias em que houver sessão da congregação ou exames, a bibliotheca não se fechará sinão depois de terminados os trabalhos respectivos.

Art. 517. Os catalogos serão organizados por meio de cartões e serão em numero de quatro:

- 1) das obras, pelas especialidades de que tratam;
- 2) das obras, pelos nomes de seus autores;
- 3) dos dictionarios;
- 4) das publicações periodicas.

Art. 518. O catalogo pelos nomes dos autores sera organizado de modo que, em frente do nome pelo qual cada autor é mais conhecido, se achem escriptas todas as suas obras existentes na bibliotheca.

Art. 519. O catalogo dos dictionarios comprehenderá todos os glossarios, vocabularios e encyclopedias, com discriminação das especialidades, ainda que estejam incluidos em outros catalogos.

Art. 520. Nos catalogos das publicações periodicas se mencionarão as revistas, theses, bibliographias, memorias, relatorios e quizesquer impressos que tenham caracter de periodicos.

Art. 521. Os livros da bibliotheca serão todos encadernados e terão, assim como os folhetos impressos e manuscritos, o carimbo do estabelecimento.

Art. 522. Os livros da bibliotheca não poderão ser objecto de leitura ou consulta, fóra do estabelecimento, salvo pelos professores do collegio, por prazo nunca excedente de um mez, podendo o bibliothecario exigir a entrega immediata de qualquer livro, desde que este seja reclamado para consulta.

§ 1.º Não serão emprestados aos professores, para que os levem para casa, os livros mais frequentemente consultados pelos alumnos do collegio.

§ 2.º O professor que, na forma do artigo acima, retirar um livro para consulta, será responsavel perante a directoria pelo extravio ou estrago do mesmo, para o que deixará na bibliotheca uma declaração escripta e assignada, da qual conste o numero que tem no catalogo a obra retirada, para consulta, o nome de seu autor, o numero de volumes e o estado da conservação destes.

§ 3.º Nenhum professor poderá recoher, salvo casos excepcionaes, com autorização do director, mais de duas obras de cada vez, nem retirar novas sem que haja restituído as primeiras.

§ 4.º Si abagos e inconveniencias se verificarem no empréstimo de livros, autorizado por este artigo, o director do estabelecimento ordenará ao bibliothecario a suspensão de taes empréstimos, communicando este acto á congregação.

§ 5.º Em caso algum poderão sair da bibliotheca os livros cuja edição esteja exgotada.

Art. 523. Haverá na bibliotheca um livro de registro para se lançar o título de cada obra que for adquirida, com indicação da época da entrada e do numero de volumes e a menção do nome do offerante, em caso de doação.

Art. 524. No recinto da bibliotheca propriamente só é facultado o ingresso aos membros do corpo docente e seus auxiliares, e aos empregados do estabelecimento.

Paragrapho unico. Para os estudantes haverá uma sala contigua, onde estarão em logar apropriado os catalogos necessarios, as mesas e cadeiras.

Art. 525. Organizados os catalogos da bibliotheca, serão os livros collocados por ordem numerica, em estantes numeradas, tendo cada volume uma etiqueta, correspondente ao numero do catalogo.

Art. 526. Os catalogos serão revistos de cinco em cinco annos, afim de nelles serem incluidas as publicações accrescidas.

Art. 527. Concluidos os catalogos, serão impressos, por ordem do director, para serem enviados ás autoridades superiores, ao corpo docente e aos empregados graduados de todos os estabelecimentos de ensino e bibliotheca, ficando archivado um exemplar na secretaria.

Art. 528. O catalogo impresso abrangerá as duas secções do collegio.

Art. 529. Serão admittidas á consulta das obras existentes na bibliotheca as pessoas idoneas que para fim de estudo solicitarem ao director a devida permissão.

Paragrapho unico. Esta permissão será pessoal, e dada de uma só vez, ficando o bibliothecario autorizado a permittir o ingresso da pessoa a quem se referir, até que seja cessada a autorização.

CAPITULO XXIII

DOS GABINETES E SALÕES DE ESTUDO

Art. 530. Haverá em cada secção do collegio um gabinete de physica, um de chimica, um de Historia Natural, um de geographia e um de cosmographia.

Art. 531. Os gabinetes ficarão a cargo dos respectivos docentes, auxiliados pelos preparadores, cabendo aos cathedráticos organizar, de accordo com o director, instrucções para o serviço dos preparadores, bem como dos conservadores, archivistas e serventes privativos.

Art. 532. A cada gabinete será consignada dotação especial no orçamento do collegio, havendo sempre uma verba de prompto pagamento.

Art. 533. Nos gabinetes executarão os alumnos por, turmas, seguido determinar o professor, os trabalhos praticos indispensaveis ao completo desenvolvimento do ensino: manejarão osapparelhos e instrumentos; observarão por meio das projecções luminosas os progressos scientificos, etc.

Art. 534. Ao estudo de cada divisão, no internato, presidirá um inspector, ou outra autoridade expressamente designada pelo director.

Art. 535. Nos salões destinados ao estudo terá cada alumno seu lugar marcado pelo inspector, e desse lugar não se afastará durante o tempo de estudo, sem permissão do mesmo inspector.

Art. 536. Não será permittido ao alumno estudar fóra dos salões reservados para este fim.

CAPITULO XXIV

DO REFEITORIO

Art. 537. O alimento dos alumnos será sadio e abundante; a especie e a variedade dos pratos serão reguladas e previstas pelo director no começo de cada semana.

Art. 538. Antes de servida a mesa, o economo mandará apresentar ao director ou, na falta deste, ao chefe de disciplina, uma amostra de cada um dos pratos, para que examine se estão convenientemente preparados, devendo, no caso negativo, ser rejeitados, responsabilizando-se pelo prejuizo ao economo.

Art. 539. Cada divisão terá mesa separada no refeitório, conforme o disposto no art. 463, paragrapho unico, deste regimento.

Art. 540. Cada alumno terá seu lugar marcado á mesa, e não o poderá trocar, nem delle se afastar, durante as refeições, sem licença do inspector.

Art. 541. As mesas dos alumnos presidirão os inspectores, tomando ao mesmo tempo que elles as suas refeições e procurando guiar os para que conservem á mesa as boas maneiras de rapazes educados. As refeições, em geral, presidirá o chefe da disciplina, que providenciara para que cada falta e para que o serviço seja feito com ordem e a contento dos alumnos.

Art. 542. Havendo qualquer irregularidade, quer no fornecimento da comida, quer no procedimento dos alumnos o inspector deverá communicar immediatamente o facto ao chefe de disciplina, a quem cabe providenciar.

Art. 543. Abaster-se-hão os alumnos durante as refeições de produzir demasiado ruido com os talheres e pratos e de falar em voz alta.

Art. 544. Não podem os alumnos reprehender ou tratar com asperaza os copeiros ou serventes do refeitório, só lhes cabendo o direito de apresentar reclamação ao inspector, ou então ao chefe de disciplina, quando não fôr dada attenção por aquelle á sua queixa.

Art. 545. O alumnos que não quizer ou não puder tomar a refeição, ou excepcionalmente precisar de levantar-se, em meio della, por motivo de incommodo subitaneo de saude, solicitará licença ao inspector para o fazer e só depois de concedida esta poderá retirar-se.

Art. 546. Terminada a refeição, os alumnos sairão do refeitório, devidamente formados por divisões, sahindo estas por ordem.

Art. 547. É prohibido tomar qualquer alimento fóra das horas de refeição; bem assim mandar adquirir fóra do estabelecimento artigos de alimentação, gulodices ou bebidas, sendo severamente punidos os alumnos que o fizerem, bem como os que aceitarem a incumbencia, sendo empregados do Collegio.

Art. 548. Terão direito ás refeições, além dos alumnos, os funcionarios que tiverem residencia obrigatoria em dependencias do Internato e os empregados subalternos.

Art. 549. O director tomará parte nas refeições, quando o entender conveniente para o serviço.

Paragrapho unico. A alimentação fornecida aos funcionarios e empregados, e ao proprio director, será a mesma que se servir os alumnos.

Art. 550. Não haverá recreios no Externato, mas nos intervallos entre uma e outra aula serão deixados os alumnos em relativa liberdade dentro das salas, para que to-

mem suas merendas e se-lhes-ha permittido sair para que satisficam ás necessidades organicas.

Paragrapho unico. É expressamente vedado aos inspectores reterem durante esses intervallos os alumnos.

Art. 551. Dado o signal de começo de nova aula, no Externato, os alumnos formarão immediatamente, caso tenham de ser conduzidos a sala diversa daquella em que se achavam, ou recolher-se-hão logo ás mesmas salas, se fôr o caso.

CAPITULO XXV

DO RECREIO

Art. 552. No Internato haverá os recreios marcados no quadro da divisão do tempo.

Art. 553. Durante o recreio procederão os alumnos de modo correcto, de accordo com os preceitos disciplinares que lhes são impostos, em geral, na parte apropriada deste regimento.

Art. 554. São permittidos, durante os recreios, os seguintes jogos escolares: amarela, peteca, bola, cricket, lawn-tennis, croquet, corridas, saltos e todos os que, a juizo do director e por proposta dos professores de gymnastica, concorram para desenvolvimento physico e dextreza do alumno, sem pôr em risco a saude.

§ 1.º É prohibido o foot-ball.

§ 2.º São permittidos os jogos que são meros passatempos de intelligencia ou de argucia, taes como o xadrez, as damas, as charadas, as paciencias, etc., salvo aquelle em que se uzem baralhos de cartas, dados ou outros instrumentos proprios de jogos de azar.

CAPITULO XXVI

DOS DORMITORIOS

Art. 555. A fiscalização dos dormitorios será exercida por dous vigilantes, além dos inspectores, adoptando-se, para aquelles, os apparelhos apropriados, afim de ser assignalada a sua ronda nocturna.

Art. 556. Os aposentos dos inspectores communicarão com os dormitorios, de maneira que os possam facilmente inspecionar.

Art. 557. Todos os alumnos dormirão nos dormitorios, não sendo permittido fazel-o em aposento separado.

Paragrapho unico. Os alumnos não poderão trocar de leitos, salvo permissão expressa do inspector, conservando sempre os que por este lhes sejam indicados no começo do anno.

Art. 558. Os alumnos não poderão ler ou trabalhar no dormitorio, nem mesmo escrever cartas.

Art. 559. O silencio mais completo deve ser mantido no dormitorio, nas horas destinadas ao somno.

CAPITULO XXVII

DO ASSEIO E HIGIENE

Art. 560. Serão mantidas as mais rigorosas condições de asseio e de hygiene, tanto no edificio e no material, como da parte dos alumnos e empregados.

Art. 561. A limpeza e conservação do edificio e material incumbirão, no externato, ao porteiro, e no internato ao economo.

Art. 562. Os alumnos do internato serão obrigados ao banho frio diario, salvo determinação do medico, sendo neste caso substituido o banho frio pelo morno.

Art. 563. Ao chefe de disciplina cabe inspecionar o asseio dos alumnos.

CAPITULO XXVIII

DA ROUPARIA

Art. 564. A rouparia será recolhido o enxoval do alumno logo que, cada anno, se apresente devidamente matriculado.

Art. 565. O director rejeitará, desse enxoval, as peças que não estiverem de accordo com o modelo adoptado, ou forem confeccionados com fazenda diversa da adoptada.

Art. 566. Na lavandaria serão lavadas as roupas do corpo, de cama e de meza, as toalhas de mãos, etc., por meio de apparelhos adequados e sob a direcção do economo.

§ 1.º O director requisitará das autoridades competentes a desinfecção das roupas, nos casos convenientes.

§ 2.º A lavandaria será annexa uma secção, provida do necessario material, em que se passem a ferro e se engomem as roupas.

Art. 567. Toda a roupa dos alumnos será marcada com os respectivos numeros e guardada em compartimentos especiais.

Art. 568. A mudança de roupa será feita em dias determinados pelo director.

Art. 569. O alumno que não tiver as peças necessarias para a mudança nos dias determinados, por descuido ou pouco zelo de seus paes, tutores ou responsaveis, será mandado para casa, si as reclamações do director, feitas por escripto, não surtirem effeito.

Art. 570. É absolutamente prohibida aos alumnos a entrada e a permanencia na rouparia e suas dependencias, fóra das horas proprias e sem permissão do chefe de disciplina ou do director.

Art. 571. Annexo á rouparia haverá um serviço de barbeiro e cabellereiro, cujo trabalho será regulado pelo chefe de disciplina, com approvação do director.

CAPITULO XXIX

DA ENFERMARIA

Art. 572. Na enfermaria do estabelecimento (internato) só poderão ser tratados os alumnos accommettidos de molestias simples ou accidentes.

Art. 573. Será sem demora removido, do estabelecimento o alumno accommettido de cholera dysenterica, febre amarella, typho e febres typhoides e paratyphicas, ophtalmia, sarna, tuberculose, beri-beri, trachoma, eczemas e, em geral, molestias contagiosas, a juizo do medico e do director, sendo cuidadosamente desinfectadas as roupas de taes doentes, e queimados seus livros, cadernos e objectos de uso, desde que seja impossivel ou difficil assegurar-lhes a desinfeccção.

§ 1.º Para ser readmittido, o alumno removido em virtude deste artigo terá de apresentar certificado medico official de estar perfeitamente curado, e não se achar mais em condições de transmitir a molestia.

§ 2.º Será tambem exigido o certificado a qualquer alumno que haja permanecido em contacto com pessoa accommettida de alguma das molestias referidas neste artigo.

Art. 574. Nenhum alumno poderá ausentar-se da enfermaria sem permissão do medico.

Art. 575. Nenhum alumno poderá visitar, sem permissão do medico, o que estiver em tratamento.

Art. 576. Apresentar-se-ha ao medico, á hora da visita diaria, o alumno que se julgar necessitado de seus serviços.

Paragrapho unico. Fóra da hora da visita, o alumno que se julgar doente deverá apresentar-se ao chefe de disciplina, que providenciará.

Art. 577. Cumpre aos inspectores communicar ao chefe de disciplina os primeiros indicios que os façam suspeitar de achar-se doente algum alumno.

Art. 578. Em pequena pharmacía, annexa á enfermaria, deverão existir sempre medicamentos e apparatus apropriados para os soccorros de urgencia.

Art. 579. Haverá, annexo á enfermaria, um serviço dentario, contractando o director um cirurgião-dentista nas condições que lhe parecerem convenientes, e submettendo seu acto á approvação do director geral do Departamento Nacional de Ensino.

Paragrapho unico. As horas do serviço dentario serão fixadas pelo director.

Art. 580. Os medicamentos prescriptos, que não existirem na enfermaria, serão aviados em pharmacía que o director indicará.

Art. 581. Poderá o director, de accôrdo com o medico, admittir na enfermaria os necessarios internos, apenas com as vantagens de residencia e alimentação, prescrevendo-lhes os deveres.

CAPITULO XXX

DA PORTARIA

Art. 582. Na portaria do estabelecimento serão recebidas e devidamente encaminhadas as pessoas que tenham negocios a tratar no estabelecimento, ou que se apresentem a visita.

Art. 583. Será expressamente vedada a permanencia de pessoas na portaria, salvo em bancos para esse fim reservados as que esperarem os alumnos para os conduzir, ou esperarem occasião de ser attendidas por qualquer professor ou funcionario.

Art. 584. Haverá na portaria relógio de parede, diariamente verificado pela hora official, e por elle se regularão os signaes, bem como todos os actos que tiverem hora marcada.

CAPITULO XXXI

DA COPA E COZINHA

Art. 585. Os serviços de copa e cozinha serão directamente superintendidos pelo economo, que delles dará diariamente conta ao director.

Art. 586. Aos alumnos não será permittido entrar nas dependencias da copa e da cozinha, sem expressa permissão do director ou do chefe de disciplina.

Art. 587. Os empregados da copa e da cozinha serão pecuniariamente responsaveis pelos prejuizos que, por desleixo ou imprevidencia ocasionarem, no tocante ao material do seu serviço.

Art. 588. O expediente dos serviços da copa e da cozinha será feito das 9 ás 16 horas nos dias uteis; e nos domingos e dias feriados das 9 ás 11 horas.

CAPITULO XXXII

DO PATRIMONIO

Art. 589. O patrimonio do collegio será constituido:

- a) pelos edificios e terrenos a elle pertencentes;
- b) pelos donativos e legados que lhe forem feitos,
- c) pelo material de ensino, museus, bibliothecas, laboratorios e gabinetes;
- d) pelos saldos de seu orçamento;
- e) pela parte das taxas de matricula e de frequencia, para esse fim reservada.

Art. 590. O patrimonio do Collegio Pedro II será administrado pelo director do Departamento Nacional do Ensino, por intermedio da secção de Contabilidade. (Art. 39, § 2.º, do decreto citado.)

CAPITULO XXXIII

DO INVENTARIO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL

Art. 591. Cada serviço do estabelecimento terá um termo de inventario dos objectos respectivos, lavrado pela secretaria, e assignado pelo secretario e pelo encarregado do referido serviço, com o Visto do director.

Art. 592. Os objectos que não estiverem sob a guarda de um empregado especial ficarão a cargo do porteiro no externo e do economo no internato.

Art. 593. Quando o encarregado de qualquer serviço for substituido ou exonerado, proceder-se-ha á verificação do inventario dos objectos a seu cargo, afim de apurar as faltas pelas quaes será responsavel.

Paragrapho unico. No caso de alcance, o thesoureiro extrahirá uma conta, em que se declararão os objectos que faltarem e o seu valor primitivo, constante das respectivas contas pagas, sobre o qual se fará um abatimento razoavel, segundo o uso que tiverem tido os objectos, afim de proceder-se, amigavel ou judicialmente, á cobrança do valor respectivo.

Art. 594. Sempre que houver objectos desconcertados, ou em excesso, ou inutilizados, o encarregado do serviço participará por escripto ao director, que mandará proceder ao concerto dos primeiros, dar destino aos segundos e consumo aos outros, lavrando-se de tudo as declarações precisas.

CAPITULO XXXIV

DA THESOURARIA

Art. 595. A thesouraria do Collegio Pedro II funcionará annexa á secção do Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional de Ensino, e á ella será directamente subordinada. (Art. 7.º, paragrapho unico, do decreto citado.)

Art. 596. Os serviços da thesouraria serão executados de accôrdo com as instrucções do director geral do departamento. (Art. 7.º, paragrapho unico, do decreto citado.)

CAPITULO XXXV

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 597. A receita do collegio é constituida:

- a) pelos rendimentos dos bens que possui ou venha a possuir;

b) pelas subvenções ou dotações votadas pelo Congresso Nacional;

c) pelas taxas cobradas aos alumnos ou ás partes em geral.

Art. 598. As instruções para a cobrança das taxas estipuladas neste regimento serão baixadas pelo director do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 599. As rendas do collegio são destinadas ao custeio do ensino (pessoal e material), ao melhoramento dos edificios, á reforma do material escolar, á distribuição de premios e outros fins de utilidade pedagogica.

Art. 600. As despesas do collegio serão autorizadas pelo director geral do Departamento, e effectuadas de accordo com suas instruções.

Art. 601. Para as despesas de prompto pagamento do collegio em geral será concedido um quantitativo ao porteiro, no Externato, e ao economo, no Internato, os quaes farão mensalmente a prestação de contas.

Paragrapho unico. Para as despesas de prompto pagamento de cada gabinete, ficará a quantia depositada em mãos do professor cathedratico a quem couber a sua direcção, o qual fará ao director a prestação de contas, na fórma da letra l do art. 242 deste regimento.

Art. 602. A aquisição de generos será feita de accordo com as instruções do director.

CAPITULO XXXVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 603. Funcionará em dependencia do collegio a caixa de Auxilios Mutuos dos Empregados do Collegio Pedro II, á qual é permitido transigir com os funcionarios e empregados do estabelecimento, fazendo-se em folhas os descontos, segundo o que for determinado pelo director geral do Departamento do Ensino ao thesoureiro do collegio.

Art. 604. Será reconhecida oficialmente, por acto do ministro da Justiça e Negocios Interiores, mediante proposta do director, ouvida a Congregação, e depois que haja adquirido personalidade juridica na fórma da lei, a associação de estudantes que se organizar no estabelecimento, para fins scientificos, litterarios ou de assistencia escolar. (Art. 42 do decreto citado.)

Paragrapho unico. A essa associação poderão ser concedidos auxilios, que serão consignados no orçamento annual do Collegio. Esses auxilios ficam dependentes da fiscalização da respectiva applicação, e não poderão exceder de 5 % da renda da taxa de matricula. (Art. 42, paragrapho unico.)

Art. 605. O Collegio concederá uma de suas salas para sede do Instituto dos Bachareis em Letras.

Art. 606. O director submeterá á approvação do director geral do Departamento Nacional do Ensino os modelos para certificação de exames.

Art. 607. O director do externato poderá estabelecer, fora das horas do expediente, cursos livres de preparatorios, de ensino tecnico ou de erudição regidos por professores do estabelecimento, mediante taxas razoaveis, e que serão cobradas pela thesouraria, descontada a percentagem de 20 % para cobrir as despesas extraordinarias de pessoal subalterno e material.

Paragrapho unico. O director baixará instruções especiais para o estabelecimento desses cursos, as quaes serão submettidas á approvação do director geral do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 608. Este regimento será impresso, distribuido aos professores e funcionarios, e posto á venda na thesouraria do estabelecimento.

Art. 609. Este regimento será sujeito a discussão, para serem modificados os pontos em que seja necessario reformal-o, no principio do anno de 1928.

Art. 610. Nos casos que forem omissos ou duvidosos deste regimento, resolverá em definitivo o Governo, por intermedio do director geral do Departamento Nacional do Ensino.

CAPITULO XXXVII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 611. O professor substituto, cujo cargo foi extinto pelo decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, será conser-

vado em disponibilidade activa ou inactiva, conforme pedir, até que passe a cathedratico, sendo-lhe tambem conferidos os direitos estabelecidos neste regimento para os docentes livres.

Paragrapho unico. Se permanecer em actividade, conservará os mesmos onus e vantagens que lhe eram assegurados na legislação anterior, feitas as modificações imprescindiveis: regencia de turnos effectivas e supplementares e participação nos trabalhos de Congregação, nas mesmas condições que os cathedraticos.

Art. 612. Os actuaes alumnos do 5º anno estarão sujeitos ao exame de philosophia.

Art. 613. Salvo quanto á seriação das materias, os actuaes alumnos do 2º ao 5º anno estarão sujeitos ás disposições deste regimento.

Art. 614. De 1926 em diante serão obrigados á nova seriação e ás materias accrescidas todos os alumnos que iniciaram o curso em 1925 ou o iniciarem nos annos immediatos.

Art. 615. Os antigos preparadores vitalicios, se propostos pelo professor cathedratico, continuarão nas suas funções, nas condições deste regimento. (Art. 293, do decreto citado.)

Paragrapho unico. Os que não forem propostos pelo professor cathedratico poderão ficar addidos, com os respectivos vencimentos, salvo o caso de transferencia para outra cadeira. (Art. 293, § 1º do decreto citado.)

Art. 616. Enquanto não se reconstruir, no externato, o salão de honra, os retratos e quadros de formatura que ahí deveriam estar serão collocados nos corredores e salas, onde, a juizo do director, for mais conveniente.

ANNEXO N. 1

Dizeres que se devem conter no diploma de bacharel em Sciencias e Letras:

Collegio Pedro II

Eu..... (nome do director do internato ou do externato), director do (internato ou externato) do Collegio Pedro II, tendo presente o termo de collação de grão de bacharel em sciencias e letras, conferido no dia..... de ao Sr. natural de..... (Estado ou Districto Federal, ou paiz), nascido a..... de de e os termos de approvação e certidões dos exames que prestou das materias do curso de bacharelado, mandei, com a autoridade que me conferem o decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925 e o Regimento Interno do Collegio Pedro II, passar-lhe este diploma, que é por mim assignado, pelo secretario e pelo bacharel.

(Externato ou Internato) do Collegio Pedro II..... de..... de.....

O director

.....

O bacharel

.....

O secretario

.....

ANNEXO N. 2

Fórmula de compromisso dos bacharelados

Eu..... (nome do bacharelado), prometto respeitar as leis da Republica e concorrer com zelo e dedicacão para a prosperidade das sciencias e das letras do Brasil.

Fórmula para a collação de grão

Eu, (nome do presidente do acto), em nome do Governo da Republica, vos confiro o grão de bacharel em sciencias e letras.

ANNEXO N. 3

TABELLA DE VENCIMENTOS

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....	—	6:000\$000	6:000\$000
Professor cathedratico.....	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
Professor.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Repetidor.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Preparador.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Bibliothecario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudante do bibliothecario.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Thesoureiro.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Chefe de disciplina.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Fiel.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Amanuense.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Inspector de alumnos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Archivista.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Vigilante.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Correio.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Bedel.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Medico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Economio.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Ajudante de economio.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Enfermeiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Roupeiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Conservador.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Ajudante de roupeiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Servente ajudante.....	—	1:200\$000	1:200\$000
Cozinheiro.....	—	1:440\$000	1:440\$000
Servente no Internato.....	—	1:200\$000	1:200\$000
Servente no Externato.....	—	1:440\$000	1:440\$000
Ajudante de cozinheiro.....	—	1:200\$000	1:200\$000
Servente machinista.....	—	1:440\$000	1:440\$000

ANNEXO N. 4

Tabella de taxas

EXTERNATO

Taxa de matricula (annual) (*).....	21\$000
Taxa de frequencia (annual, em tres prestações) (*).....	360\$000

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 30 de março de 1926

Avisos:

N. 1.123 C — Ao Tribunal de Contas, solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas do credito de 800\$, para pagamento ao bacharel José Edgard de Menezes Castro, juiz municipal do 1º Termo da Comarca de Tarauacá, no mesmo territorio, nomeado por decreto de 10 de junho do anno findo.

Additamento ao expediente de 7 de abril de 1926

N. 1.231 C — Ao director geral do Departamento Nacional de Ensino, declarou-se que, por despacho de 29 de março findo, mandou-se destacar do credito da verba 36ª — Substituições, do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro

de 1925, revigorada pelo decreto numero 17.180, de 2 de janeiro deste anno, a importancia de 10:000\$, afim de ser posta á disposição daquelle departamento, para pagamento de substituições dos funcionarios no corrente anno.

N. 1.228 C — Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará do credito de 10:000\$, para pagamento da subvencção do anno de 1924, a que tem direito a Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Segunda secção

N. 1.222 C — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, declarou-se para os fins convenientes, que ficava autorizado a executar as obras complementares necessarias á installação, no edificio do ex-Hotel Sete de Setembro, do Hospital de Creanças, dispendendo até a importancia de 57:780\$800, conforme o orçamento que acompanhou o officio numero 161, de 4 de março findo, custeada a referida despesa pelo fundo especial de que trata o art. 3º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada

Caderneta de frequencia.....	1\$500
Taxa de expediente e material escolar (annual).....	200\$000
Taxa de exercicios praticos e material de laboratorio (annual).....	200\$000
Taxa de instrucção militar (annual).....	60\$000

INTERNATO

Taxa de matricula (annual) (*).....	148\$000
Taxa de frequencia (annual, em tres prestações) (*).....	1:500\$000
Taxa de lavandaria (annual) (*).....	10\$000
Taxa de assistencia medica (annual).....	300\$000
Taxa de expediente e material escolar (annual).....	200\$000
Taxa de assistencia dentaria (annual).....	200\$000
Taxa de exercicios praticos e material de laboratorio (annual).....	200\$000
Taxa de instrucção militar (annual).....	60\$000
Taxa de barbearia (annual).....	60\$000
Taxa de concertos e reparos de roupa branca e de uniformes (annual).....	150\$000

COMMUNS

Taxa de inscripção para exame de amissão (*).....	30\$000
Taxa de inscripção para exame final (*).....	10\$000
Taxa de certidão de exame (*).....	5\$000
Taxa de transferencia (*).....	50\$000
Taxa de certidão: rasa (por linha) (*).....	\$100
Taxa de certidão: busca (por anno) (*).....	\$500
Regimento interno (*).....	2\$000
Anuario (*).....	5\$000
Programmas de ensino.....	2\$000
Condições e programmas para admissão.....	1\$000
Caderneta de matricula.....	10\$000

Observações

- 1 — Não se receberá por certidão menos de 2\$000.
- 2 — Os funcionarios publicos e operarios poderão pagar as taxas de frequencia em prestações mensaes adeantadas.
- 3 — Os funcionarios publicos e operarios, bem como os que matricularem mais de um filho ou tutelado, gosarão do abatimento de 20 % sobre as respectivas taxas.
- 4 — O collegio fornecerá aos alumnos os livros de aula pelos preços corrente do mercado, sendo préviamente indemnizado da despesa.

(*) As taxas assignaladas com asterisco foram reduzidas de 50 % pela lei da Receita em vigor.

pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro findo.

N. 1.221 C — Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, transmittiu-se cópia do officio do juiz federal na secção do Estado de Minas Geraes, solicitando providencias sobre o extravio verificado, entre Bello Horizonte e Theophilo Ottoni de livros eleitoraes.

N. 1.220 C — Ao director do Abrigo de Menores, restituiu-se o pedido n. 48, que acompanhou o officio n. 183, de 6 de março findo, por haver augmento de preços nos artigos, e pediu-se informar em relação ao fornecimento de combustível se não havia mais conveniencia na aquisição de carvão Cardiff, cujo preço é de 72\$, a tonelada.

Additamento ao expediente de 8 de abril de 1926

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 1.224 C — 700\$, a Jaziel Luz, proveniente de trabalhos realizados no Escriptorio de Obras deste ministerio, no mez de fevereiro ultimo.

N. 1.232 C — 9:7398, aos 20 credores, proveniente do aluguel de casas para diversas delegacias e postos Policia do Districto Federal, em janeiro findo.

N. 1.237 C — 13:2448666, aos 4 credores, proveniente do fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, á Policia do Districto Federal.

N. 1.238 C — 85\$075, a França de Almeida & Comp., identico.

N. 1.249 C — 7518, aos 2 credores, identico, ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, em fevereiro ultimo.

N. 1.250 C — 12:9508534, aos 12 credores, identico, á Colonia de Alienados em Jacarépaguá, em janeiro findo.

Primeira secção

N. 1.229 C — Ao Ministerio da Fazenda, restituiu-se, prestando informações o processo, em que é credora de 222\$050, por passagens fornecidas á requisição do juiz na Secção do Estado do Rio de Janeiro, a The Leopoldina Railway Company Limited.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 8 de abril de 1926

Officios:

N. 371 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, requisitou-se o embarque da estação Maritima para a de Norte de um caixote contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz.

N. 372 — Ao director da Estrada de Ferro São Paulo Railway Co., identico, de Norte para a de Jundiahy, identico.

N. 373 — Ao director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, identico, de Jundiahy para a de Campinas, identico.

N. 374 — Ao director da Companhia Mogiana, identico, de Campinas para a de Araguary, identico.

N. 375 — Ao director da Estrada de Ferro de Goyaz, identico, de Araguary para a de Roneador, identico.

N. 376 — Ao presidente do Lloyd Brasileiro, identico, deste porto para o de Recife, identico, Pernambuco.

N. 377 — Ao secretario do Tribunal de Contas, restituiu-se o officio n. 62, de 18 de março ultimo, visto se tratar de uma repartição dependente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 378 — Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de obras deste ministerio, restituiu-se a terceira via do pedido numero 19, afim de ser declarado na mesma o numero do empenho.

N. 379 — Ao director do Gabinete Medico Legal, restituiu-se a terceira via do pedido n. 4, conforme solicitou no officio n. 87, de 15 de março findo.

N. 380 — Ao juiz de direito da Sexta Pretoria Cível, devolveram-se as folhas para que sejam substituidas por outras, referentes a fevereiro ultimo, do aluguel do prédio daquelle pretoria.

N. 382 — Identico, da 8.ª, identico.

N. 384 — Ao director do Abrigo de Mendigos, em relação ao empenho, de réis 31400\$, cuja autorização foi solicitada no officio n. 263, de 27 de março findo,

recomendou-se informar quaes as despesas a fazer por conta da mesma importância.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 9 de abril de 1926

Avisos:

N. 1.244 C — Ao juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury, transmitiu-se, para os fins convenientes, cópia do officio do Tribunal de Contas, numero 343, de 18 de março findo, communicando a recusa de registro á despeza do adiantamento de 200\$ ao porteiro daquelle tribunal João de Souza Neves.

Segunda secção

N. 1.245 C — Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal declarou-se, para os fins convenientes, que se torna necessario orçar a despeza com as aquisições indicadas na relação que acompanhou o officio n. 314, de 25 de março findo, feitas as precisas especificações para a abertura, por aquelle commando, da concorrência publica, logo que tenha este ministerio communicado de registro, pelo Tribunal de Contas.

N. 1.246 C — Ao director geral de Assistencia a Alienados, recommendaram-se em referencia aos officios numeros 155 e 162 de 23 e 26 de fevereiro findo, providencias afim de reduzir ao minimo as despesas com aquelle hospital.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 9 de abril de 1926

Officios:

N. 385 — Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, transmittiram-se, para serem encadernados, os Diarios Officiaes do mez de março findo.

N. 386 — Ao juiz de direito da 7.ª Pretoria Criminal solicitou-se informar, os nomes dos officiaes de justiça daquelle pretoria que pretendem passes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 388 — Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicou-se, para os fins convenientes, que o 1.º official desta secretaria de Estado, bacharel Oscar Amadeu Lopes Ferreira, esteve no gozo de férias regulamentares, de 3 a 22 de fevereiro ultimo, sendo-lhe descontada a gratificação relativa aos dias decorridos de 23 a 28, visto haver justificado as respectivas faltas.

N. 387 — Ao director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, communicou-se, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou o engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras a adquirir e montar na cozinha daquelle estabelecimento dous caldeirões.

N. 389 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em referencia ao officio n. 3, de 12 de janeiro ultimo, rogou-se providenciar afim de ser feita a necessaria correção, para o reconhecimento da divida de 144\$263, correspondente á restituição que compete a Paulo Maria Ponce de Leon da Cunha Lima.

N. 390 — Ao director geral do Departamento Nacional do Ensino, trans-

mittiram-se 5 exemplares da tabella explicativa do orçamento deste ministerio, em vigor no corrente anno.

Ao bacharel Badaró, procurador da Republica, transmittiu-se o seguinte telegramma:

«Victoria. Comunico-vos ter Sr. ministro providenciado para que agente Navegação Costeira, em Santos, conceda passagens requisitadas em 15 do mez findo. Saudações. — Attila Galvão, director geral, em commissão.»

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça de 29, 30 e 31 de março findo, foram concedidas, respectivamente as seguintes licenças, de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Nos termos do art. 17;

De seis mezes, a partir de 22 de março findo; ao Dr. Elvino Mendes Pires de Albuquerque, sub-inspector de saude dos portos da Directoria Maritima e Fluvial.

De seis mezes, a Oscar dos Santos, com o prazo de oito dias para seu inicio, marinheiro da Inspectoria de Saude do Porto de Santos.

Nos termos do n. I do art. 8.º:

De dois mezes, a partir de 1 de março findo, a Antonio José Telles, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural.

Nos termos do n. II do art. 8.º:

De tres mezes, em prorogação, a José Ferreira dos Santos, guarda sanitario marítimo da Inspectoria de Saude dos Portos da cidade de S. Salvador.

Expediente de 8 de abril de 1926

Remetteram-se:

Ao presidente da Conselho Nacional do Trabalho, o processo do recurso n. 61, communicando-se que este departamento não terá duvida em prestar o serviço que deseja o Conselho Nacional do Trabalho, fazendo-se, porém, mister que o doente se submetta a exame para que seja possível emitir opinião conscienciosa (officio numero E 520).

Ao director de Saneamento Rural, a portaria de licença do medico auxiliar do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Maranhão, communicando-se, em referencia ao officio n. 452, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolvera que estando o petionario naturalmente licenciado, como medico auxiliar, não poderá ser sua promoção contada de 1 de janeiro, devendo ser feita, na portaria que fica nesta secretaria geral, apostilla tornando effectiva essa promoção na data em que for reassumido o exercicio (officio n. E 518).

— Agradeceu-se:

Officios:

N. E 519 — Ao director geral, interno, dos Negocios Commerciaes e Consulares, a remessa das folhas sanitarias sobre moléstias infecciosas occorridas nos municipios de Havana e Reola.

Ao secretario da Veneravel e Archiepiscopal Ordem 3.ª de N. S. do Monte do Carmo, o mappa de estatística de morbilidade dessa Veneravel Ordem, relativo ao mez de março findo.

Solicitaram-se providencias:

N. E 524 — Ao inspector da Alfandega, no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, de accordo com o artigo 2º, § 24, das Preliminaras das Tarifas em vigor, duas caixas contendo seringas de vidro e agulhas de nickel, chegadas ao porto desta Capital pelo vapor *Asturias*.

N. E 523 — Ao mesmo, no sentido de ser despachada, livre de qualquer direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares das Tarifas em vigor, uma caixa contendo curativos de Lister (esparadrapos), chegada ao porto desta Capital pelo vapor *Monte Olívia*.

Expediente de 9 de abril de 1926

Communicou-se:

N. E 528 A — Ao presidente da Fundação Gaffrée Guinle, que tendo o director geral de seguir em 10 para a Europa em comissão do Governo, deve substituí-lo no conselho dessa fundação o professor Raul Leitão da Cunha.

N. E 527 — A Superintendencia do Serviço de Enfermeiras, ter o Sr. ministro da Viação autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a receber como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço publico, foram apresentados por essa superintendencia, dentro do perimetro do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Die 3 de abril de 1926

Pelo Sr. director geral:

N. 200-926 — Dr. João Bastos Telles de Menezes. — Deferido.

N. 190-926 — Alberto Pedro dos Santos. — Certifique-se o que constar,

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 10 de abril de 1929

Remetteram-se:**Officios:**

N. 586 — Ao Sr. Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, afim de que seja devidamente informado o officio recebido da Directoria Geral, relativo ao incidente havido com o Dr. Jorge de Sant'Anna.

N. 584 — Ao Sr. Dr. delegado do 9º Districto Sanitario, as indicações de obras de ns. 599 a 609, referentes a diversos predios existentes na ilha de Paqueta.

N. 585 — Ao Sr. Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, as chaves do predio n. 287 da rua Barão de Itapagipe, cujo despejo foi realizado por solicitação daquela delegacia, constante do officio n. 11, de 19 de janeiro.

Requerimentos despachados

Directoria dos S. S. do Districto Federal: N. 831 — Ges. Gafner & Comp. Limitada. — Certifique-se o que constar.

Inspectoria de F. de C. Alimenticios: N. 833-1.150 — Souza Vianna & Comp. — Deferido.

N. 834-1.163 — Domingos Barbosa Carneiro. — Deferido.

N. 835-1.182 — S. Antonini & Comp. — Deferido.

N. 886-1.202 — Cunha Neves & Comp. — Deferido.

N. 832-1.007 — Luiz Blaso. — Deferido, por 90 dias.

N. 775-1.192 — Evaristo Fernandes Gonçalves. — Deferido, por 60 dias.

Inspectoria de H. I. e Profissional:

N. 837-147 — Francisco Silva & Comp. — Deferido.

N. 842-177 — Cid Monteiro. — Deferido, por 60 dias.

N. 839-172 — Antonio Pereira de Araujo. — Indeferido.

N. 848-169 — Antonio Salache. — Deferido, somente quanto á prorrogação do prazo por 90 dias.

N. 841-176 — Manoel Henriques da Silva. — Deferido, por 30 dias.

Segunda Delegacia de Saude;

N. 428-81 — Seraphim Joaquim da Silva. — Deferido, desde que não occupe como dormitório as alcovas existentes no predio.

N. 325 — Penna & Comp. — Deferido.

N. 431-94 — Manoel Fernandes. — Indeferido.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 829-109 — Antonio Alves Dias Pereira. — Indeferido.

N. 828-107 — Laura Francé Tavares Guerra. — Deferido.

N. 830-110 — Julia e Helena Peckolt. — Deferido, por 60 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 10 de abril de 1926

Officios:**Remetteram-se:**

Ao Sr. Dr. engenheiro chefe da 1ª divisão da Inspectoria de Aguas e Exgotos

N. 277 — Comunicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 12 a 17 do corrente mez.

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 278 — Comunicando que o Sr. Paulo de Andrade vae pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 30\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de um quarto do predio n. 152, da rua Sorocabá.

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia:

N. 279 — Comunicando que esta Inspectoria nada tem a oppor sobre o pedido do Dr. Cypriano Carneiro, no sentido de trasladar os restos mortaes de sua filha, para o jazigo perpetuo n. 8.240, do Cemiterio de S. João Baptista.

Ao Sr. almoxarife geral:

N. 280 — Os pedidos ns. 138 a 146, de accordo com a circular datada de 21 de Junho de 1923.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL**Serviço no Districto Federal****Requerimentos despachados**

Die 7 de abril de 1926

Sede:

N. 471 — Luiz Alexandre Rezard. — Certifique-se.

Die 8

Posto de Madureira:

N. 229 — Luiz Antonio de Queiroz Junior. — Concedo a prorrogação solicitada e inde-

firo o pedido da relevação da multa imposta pela occupação do imovel sem permissão do posto; cumprida a intimação relevarei a outra multa.

Posto de Villa Proletaria:

N. 238 — Ricardo Lima. — Prorogo o prazo da intimação n. 96.310 até o dia 17 do mez corrente.

Die 9

Posto de Anchieta:

N. 498 — Agueda Elias de Barros. — Deferido.

N. 499 — Fernando Gonçalves Almeida. — Deferido.

N. 500 — Evangelino Gonçalves. — Deferido.

N. 501 — Antonio José de Faria. — Concedo 60 dias.

N. 503 — Ludovina Amalia de Mello. — Concedo 90 dias.

N. 504 — Antonio Augusto Vasconcellos. — Deferido.

N. 505 — Heitor d'Almeida Gonçalves. — Concedo 90 dias.

Posto de Madureira:

N. 507 — José Francisco Pinto da Silva. — Certifique-se de accordo com a intimação.

Posto de Santa Cruz:

N. 507 — Leopoldo Sant'Anna. — Concedo 60 dias.

Posto de Bangú:

N. 509 — Alfredo Pereira. — Concedo 60 dias.

Die 10

Posto de Bangú:

N. 510 — Virgulina Maia da Conceição. — Concedo 90 dias de prazo para cumprimento da intimação.

Posto de Pilares:

N. 261 — Genesio de Alcantara. — Prorogo o prazo das intimações até o dia 24 do mez corrente.

Posto de Anchieta:

N. 496 — Vital da Costa Branco. — Deferido.

N. 502 — Fernando Celso da Silva. — Deferido.

Estado do Pará:

Dr. Amaro Theodoro Damasceno Junior. — Providencie sobre o pagamento de sello para a sua portaria de licença.

Oswaldo de Souza Carvalho. — Compareça a esta directoria afim de pagar o sello de sua licença.

Espirito Santo:

Dr. José de Almeida Netto. — Providencie quanto á remessa de sello de sua portaria de licença.

Antonio Teixeira Ribeiro. — Compareça a esta directoria afim de pagar o sello de sua portaria de licença.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Por acto de 9 do corrente foi nomeado para o cargo de servente interino desta repartição o cidadão João Pereira dos Santos em substituição ao effectivo Joaquim Labatt de Lacerda que se acha em goso de tres mezes de licença.

— Entrou em exercicio do cargo o medico legista Dr. José Elycio do Couto, que se achava em goso de licença.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTOS DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1926

Gabriel Lopes dos Santos, marinheiro da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, do Departamento Nacional de Saude Publica, requer certidão do tempo de serviço federal, prestado como guarda do Lazareto da ilha Grande, no periodo de 1887 a 1920. — Reconhecidas as firmas volte querendo. Em 5 de abril de 1926.

Lindolpho Pedroso de Oliveira, ex-agente do Correio de Cambuhy, no Estado de Minas Geraes, requer o julgamento de suas contas, naquelle cargo, cujo processo foi encaminhado a este Tribunal em 26 de junho de 1925, pelo administrador dos Correios de Campanha. — Devidamente sellado, volte querendo. Em 6 de abril de 1926.

Antonio Joaquim Maia da Penha, ex-escrivão da Collectoria Federal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, requer a tomada de suas contas do periodo de 1 de janeiro a 24 de agosto de 1923, quando deixou aquelle cargo, por ter sido exonerado, conforme o *Diario Official* de 23 de agosto de 1923. — Devidamente sellado, volte querendo. Em 6 de abril de 1926.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Additamento ao do dia 31 de março de 1926

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 477 — Comunicando recusa de registro do pagamento a Prado Lopes & Comp. da importancia de 400\$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico desse ministerio em dezembro ultimo, por insufficiencia de saldo na sub-consignação propria.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 478 — Comunicando recusa de registro ao pagamento a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited da importancia de 63\$401, proveniente do consumo de energia electrica em novembro de 1925 na Colonia de Alienados em Jacaré-paguá, por inobservancia do § 2º do artigo 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 479 — Idem, idem do pagamento a Cardinale & Comp. e Salgado Guimarães & Comp., da importancia total de 94\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital D. Pedro II, em dezembro ultimo, porque a relação de credores não estava rubricada por V. Ex.

N. 480 — Comunicando o registro dos creditos supplementares de 4.090.625\$ às verbas 5º e 7º do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e de 328.000\$ às verbas 3ºs. 6 e 8 do mesmo art. 2º da referida lei, abertos pelos decretos ns. 17.273 e 17.272.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 481 — Comunicando recusa de registro ao pagamento, por exercicios findos, ao auxiliar da Administração dos Correios de Ribeirão Preto Anesio Agostinho, na importancia de 607\$178, proveniente de diarias que deixou de receber nos meses de abril e dezembro de 1922.

N. 482 — Idem idem, pelo mesmo motivo, ao pagamento por exercicios findos, a D. Amelia Corrêa de Almeida Franco, na importancia de 582\$015, proveniente de vencimentos de inactividade, que deixou de receber, no periodo de 6 de abril a 22 de dezembro de 1923, seu fallecido marido Cyffilo Antonio Franco, na qualidade de asylado do Ministerio da Marinha.

N. 383 — Idem, idem ao pagamento, por exercicios findos, ao secretario da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, José Joaquim de Oliveira, na importancia de 750\$, proveniente de vencimentos de outubro a dezembro de 1921, por se verificar que a divida reconhecida é de 375\$000, em vez de 750\$000.

N. 434 — Idem, idem ao pagamento, por exercicios findos, á conta do decreto numero 16.326, de 19 de janeiro de 1924, a The Leopoldina & Railway, Company Limited, da importancia de 5.331\$162, proveniente de transportes effectuados em 1922, para a Repartição Geral dos Telegraphos, por impropriedade de classificação no credito do alludido decreto.

N. 485 — Idem, idem ao pagamento, ao Banco do Brasil, da importancia de 25\$960, correspondente ao saque de 55 francos remetidos, em fevereiro de 1925, ao consul do Brasil em Paris, em virtude do pedido constante do aviso n. 412, do Ministerio da Agricultura, de 4 de fevereiro citado, para attender á conta da sub-consignação 3, da verba 5ª, do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ao pagamento da «Revue Scientifique», destinado á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, por já se achar encerrado o exercicio de 1924, a que elle pertence.

N. 486 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, referente ao pagamento, por exercicios findos, ao 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Bizarro Junior, na importancia de 779\$560, proveniente de differença de vencimentos no periodo de 11 de agosto a 31 de dezembro de 1920, em que substituiu um 2º escriptuario, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á despesa, por subsistir o motivo da decisão de 26 de março de 1923, pela qual foi igualmente recusado registro ao pagamento, visto não ter sido observada, na substituição, a ordem hierarchica, na forma dos arts. 53 e 59 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

N. 437 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, por exercicios findos, ao continuo da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Theodomiro José Ferreira Coutinho, na importancia de 155\$375, proveniente de differença de vencimentos, por ter substituído o respectivo ajudante de porteiro durante o periodo de 12 de setembro a 30 de novembro de 1922, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á despesa, por se tratar de substituição de que não consta o art. 437 do actual regulamento dos Correios.

N. 438 — Comunicando recusa de registro á distribuição, á Delegacia Fiscal do The-souro Nacional no Estado da Bahia, do credito de 45\$, para attender ao pagamento ao 4º escriptuario da delegacia fiscal do mesmo Estado Antonio Fontes, como indemnização de passagem de Aracajú á Bahia, á conta da verba 34ª — Ajuda de custo — Material 2ª — para passagens etc., do orçamento desse ministerio para 1925, por impropriedade de classificação no exercicio de 1925, visto ter sido a dita passagem utilizada em junho de 1924.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 439 — Comunicando que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 937, de 20 deste mez, solicitando, á vista das razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 19 de fevereiro proximo findo, sobre o aviso n. 232, de 17 de janeiro precedente, e pelo qual foi recusado registro ao pagamento, á Imprensa Naval, da importancia total de 35.332\$900, proveniente de fornecimento de material de papelaria em 1925, conforme os incluidos documentos, resolveu, em sessão de 30 do corrente, manter a sua anterior decisão.

N. 430 — Comunicando que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.049, de 25 deste mez, solicitando seja distribuido, á Delegacia Fiscal do The-souro Nacional no Estado de Alagoas, o credito de 292.313, á conta das verbas 15ª e 16ª — Pessal, do orçamento desse ministerio para 1925, resolveu, em sessão de 30 do corrente, recusar registro á distribuição de que se trata, porque o dito aviso é omisso quanto á sub-consignação da verba 16ª, a que deve ser levada a respectiva despesa.

Dia 5 de abril de 1926

Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas:

N. 492 — Comunicando o registro do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Thereopois com R. Monteiro & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de escriptorio e materiaes de expediente, no corrente anno.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 493 — Comunicando o registro do contracto celebrado, em 11 de março proximo findo, entre o escriptuario de obras desse Ministerio e a firma Meanda Curty & Comp., para a execução de obras do necroterio e dependencias do Instituto Medico Legal.

N. 494 — Idem, idem do celebrado em 6 do mesmo mez, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Bastos Dias, commerciante estabelecido nesta praça, para o fornecimento de ração de seis mezes do corrente anno, de artigos do grupo 22 — Material photographico — ás dependencias do referido departamento.

— Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas:

N. 495 — Comunicando o registro do contracto celebrado em 10 de março findo, pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Coimbra & Comp., para o fornecimento de 205.000 de mezes de madeira de lei, no corrente anno.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 496 — Comunicando o registro do contracto celebrado, em 27 de fevereiro ultimo, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Manoel Thomaz Serpa, desta praça, para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo 5 — Carne fresca de vacca etc., ás dependencias do mesmo departamento.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 497 — Comunicando o registro do contracto celebrado em 3 de março proximo findo com José Gregorio Pereira, para servir como pharmaceutico da Armada.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 498 — Comunicando resposta affirmativa á consulta de accordo com o decreto legislativo n. 4.121, de 3 de setembro de 1920, sobre a abertura do credito especial de 3.15\$, para occorrer ás despesas, no corrente anno, com a educação e instrução da menor Cordelia, filha do ex-presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Adolpho Dutra Nicácio.

Dia 6

N. 499 — Comunicando o registro do contracto celebrado em 25 de março proximo findo, entre este ministerio e Teixeira Borges & Comp., para o fornecimento de mantimentos a esse ministerio, durante o anno actual.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 500 — Comunicando que este Tribunal, tendo presente o processo de concessão de montepio e meio soldo ao menor João, filho do finado capitão reformado e major graduado do exercito João Carlos de Mello, resolveu, em sessão de 31 de março proximo findo, julgar legal a concessão do montepio e ilegal a do meio soldo, por ter sido fixada pensão maior do que a devida, recusando, em consequencia, registro á despesa classificada.

N. 501 — Comunicando recusa de registro ao pagamento, por exercicio findos, ao Dr. Scraphim França, da importancia de 420\$750, de gratificação por ter exercido o cargo de procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, de 3 a 19 de setembro de 1921, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR SECRETARIO

Dia 6 de abril de 1926

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 625 — Comunicando que este tribunal, tendo presente o officio n. 334, de 24 de março proximo findo, solicitando seja paga a Antonio Monteiro de Andrade a importancia de 5:000\$, proveniente do fornecimento de 1.000 kilos de formica «Andrade», no anno actual, resolveu, em sessão de 30 de março citado, recusar registro á despesa, por não constar a prova de que o fornecedor é o unico fabricante do artigo.

— Sr. director da despesa Publica:

N. 626 — Comunicando que ao 1º escripturario Eugenio Augusto Ribeiro cabe mais a importancia de 31\$371, correspondente aos dias 8, 9 e 12, ainda de março, que foram considerados como férias, conforme folha supplementar apresentada hoje, pela 1ª Directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 627 — Comunicando que este tribunal, tendo do novo presente o processo numero 12.558, de tomada de contas de Humberto Felicio, ex-agente do Correio de Monte Verde, nesse Estado, no periodo de 1 de julho de 1919 a 22 de agosto de 1920, e considerando que o responsavel, intimado, recolheu, com os respectivos jurros da mora, o alcance fixado por accordão de 23 de abril de 1924, resolveu, em sessão de 20 de maio do anno proximo passado, mandar expedir quitação ao responsavel, quanto ao referido periodo, e autorizar a baixa da fiança prestada pelo citado responsavel, para garantia de sua gestão no referido cargo.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 628 — Remettendo a provisão de quitação n. 113, de 23 de janeiro ultimo, expedida por este tribunal a favor de Philomena de Medeiros Terra, agente do Correio de S. Lourenço, nesse Estado, do periodo de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1924.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 629 — Remettendo a provisão de quitação n. 132, de 10 de fevereiro ultimo, expedida por este tribunal, a favor de Maria Roselino, ex-agente do Correio de São José

do Morro Agudo, nesse Estado, no periodo de 7 de outubro de 1908 a 27 de maio de 1910.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 630 — Comunicando o registro do accôrdo celebrado em 25 de fevereiro ultimo, na Delegacia Fiscal em São Paulo, com a Empresa de Melhoramentos Cunhense, de Cunha, no mesmo Estado, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

N. 631 — Idem, idem, do firmado em 20 de fevereiro ultimo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, com a Companhia Força e Luz São Valentim, da Capital do mesmo Estado, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

N. 632 — Idem, idem, do celebrado em 25 de fevereiro ultimo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, com Trajano Theodomiro da Silva, proprietario da empresa de fornecimento de luz e energia electrica na Villa Rio Parahyba, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

N. 633 — Idem, idem, do celebrado em 11 de fevereiro ultimo, na Delegacia Fiscal em Minas Geraes com a empresa Força e Luz de Cordisburgo, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

N. 634 — Idem, idem, do firmado em 17 de fevereiro ultimo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo com a Empresa Electrica de Piedade, no mesmo Estado, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

N. 635 — Solicitando, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 31 de março ultimo, o pagamento da folha na importancia total de 1:200\$, proveniente de auxilio para aquisição de fardamento, sendo 300\$ a cada um dos correios deste tribunal Orlando Gomes, Nahir Alves, Manoel José Simplicio e Anacleto Guimarães.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 636 — Remettendo a provisão de quitação n. 168, de 26 de março ultimo, expedida por este tribunal a favor de Jayme Rosa ex-collector das Rendias Federaes de Arroio Grande, nesse Estado, no periodo de 1º de janeiro a 3 de maio de 1920, exercicio de 1920.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 637 — Remettendo a guia n. 13, de 29 de março proximo findo, expedida pela Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, a favor de Oswaldo Lemos Pereira de Figueiredo, nomeado 4º escripturario deste Tribunal, por decreto de 13 de novembro de 1925.

Dia 8

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 640 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 55, de 10 de fevereiro ultimo, encaminhando, juntamente com o incluso processo, o officio sem numero, de 13 de janeiro anterior, em que o encarregado do Expediente do 4º Districto da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, nesse Estado, recorre do acto dessa delegação, de 30 de dezembro do anno proximo passado, pelo qual foi recusado registro ao pagamento a Milton Duarte, encarregado do Serviço Pluviometrico, da importancia de 3:645\$, proveniente de diarias nos mezes de janeiro a agosto do mesmo anno, resolveu, em sessão de 26 de março proximo findo, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 641 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, referente a concessão do montepio civil a Heraclito Marinho de Mello e Edith Marinho, filhos naturaes reconhecidos do fallecido contribuinte Menoel Eugenio Marinho, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, em sessão de 30 de março proximo findo, julgar illegal a concessão, porque, tendo fallecido o contribuinte em 1918, não pôde aproveitar aos seus ditos filhos o dispositivo do art. 210 da lei numero 4.240, de 5 de janeiro de 1921, que não é interpretativa.

N. 642 — Cabe-me communica-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, referente á concessão de montepio civil a D. Ovidia Mattos de Medeiros, filha natural, reconhecida, do 2º pharoleiro, aposentado, do Pharol da Pedra do Sal, no Estado de Piauí, José Fragoso de Medeiros, resolveu, em sessão de 20 de março proximo findo, julgar illegal a concessão, de accôrdo com a jurisprudencia firmada por este Tribunal, em sessão de 2 de abril de 1923, sobre o processo da DD. Dalva Cardoso Moreira e Etelvina Candida Cardoso, visto como, tendo o contribuinte fallecido em 1915, não se applica á habilitanda o disposto no art. 210 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que não é interpretativa.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

ACTA N. 27

Sessão ordinaria realisada em 22 de setembro de 1925

Sob a presidencia do chefe da delegação Dr. Alvaro Bômilcar da Cunha, presentes os delegados Drs. Julio Eloy Alvim Pessoa, Heitor Ferreira Pimenta, Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, lida e approva a acta da sessão anterior.

Relatados pelo delegado Dr. Julio Pessôas Ministerio da Viação:

Officios:

N. 2.133, de 18 de agosto findo, da Administração dos Correios de Minas Geraes, remettendo processos de concurrencia. — Resolveu-se archivar o processo, para os devidos fins.

N. 312/13, de 11 de setembro corrente, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sobre pagamento da importancia de 11:930\$, a Oliveira Costa & Comp. — Resolveu-se recusar registro á despesa, porque o processo de concurrencia deve ser encaminhado separadamente da ordem de pagamento ou documento de empenho á delegação e não á Delegacia Fiscal, conforme consta do officio n. 312, anexo, visto que o respectivo exame precede o da despesa e do empenho.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 116, de 20 de agosto findo do Instituto Ezequiel Dias, sobre pagamento de 754\$ a David & Irmão, proveniente de fornecimento de artigo. — Resolveu-se registrar a despesa.

— Relatados pelo delegado Heitor Pimenta:

Ministerio da Viação:

Officio n. 620, de 15 de junho ultimo, da Administração dos Correios de Campanha, sobre processo de tomadas de contas do ex-agente postal Oswaldo Leonel de Magalhães, de Cabo-Verde, neste Estado. — Resolveu-se submeter o processo á consideração do Tribunal de Contas á vista de informações de fis. e dos termos da representação enca-

minhada a 3ª Directoria do mesmo Tribunal com o officio n. 611, de 11 do corrente.

Ministerio da Justiça :

Officio sem numero do Juizo Eederal da 2ª Vara de Minas Geraes, remettendo documento de empenho. — Resolveu-se, preliminarmente, recusar archivamento ao empenho porque não consta a declaração da deducção de que trata o art. 235 § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade.

Ministerio da Agricultura :

Officio n. 271, de 1 de setembro corrente, da Estação de Monta de Barbacena, sobre pagamento de 225 de diarias a que fez jús o guarda sanitario Antonio Calixto de Campos, no mez de agosto findo. — Resolveu-se recusar registro a despesa, pelos fundamentos da informação.

Ministerio da Guerra :

Processos ns. 11.542 e 12.590, da Delegacia Fiscal sobre diarias ao chefe da 7ª Circumscripção de Recrutamento, na importância de 720.000. — Resolveu-se registrar a despesa.

Officio n. 1.405, de 17 de setembro corrente, da Delegacia Fiscal, remettendo representação da 1ª Contadoria sobre a inobservancia do disposto no art. 293, do Regulamento Geral de Contabilidade, por parte do escripturario da Estação Sericicola de Barbacena, neste Estado, Sr. Antonio de Araujo Bastos. — Resolveu-se applicar ao responsável a multa de que trata o art. 298, supra citado, por não ter feito a comprovação dentro do prazo legal.

Ministerio da Viação : Officios :

N. 146, E de 12 de setembro corrente, da Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, remettendo processo de concorrência administrativa.

N. 140 E, de 8 de setembro corrente, da mesma repartição, remettendo processo de concorrência administrativa.

Resolveu-se mandar archivar os processos para os devidos fins.

Ministerio da Agricultura :

Officio n. 991, de 31 de agosto findo, da delegacia fiscal capeando o de n. 1.247, de 22 do referido mez, do Patronato Wenceslau Braz, encaminhando os documentos de aprobatórios da applicação do adiantamento de 10.000\$, feito ao Sr. Agenor Corrêa, director do referido patronato. — Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com annullação do saldo recolhido.

— Relatados pelo delegado Dr. Fernando Penna: Ministerio da Agricultura :

Officio n. 854, de 3 de setembro corrente, da Estação Sericicola de Barbacena, pedindo reconsideração do acto da Delegação que recusou archivamento ao processo de concorrência, por falta de formalidades regulamentares. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de mandar archivar o processo, visto ter sido preenchida a formalidade apontada no despacho anterior.

Ministerio da Fazenda :

Officio n. 91, de 1 de setembro corrente, da Delegacia Regional da Inspectoria dos Bancos, pedindo reconsideração do acto da Delegação que negou registro a despesa de 200\$, a D. Georgina Santos, relativa a aluguel de casa onde funciona a referida repartição. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ser registrada a despesa, visto ter sido satisfeita a exigencia da Delegação.

Ministerio da Agricultura :

Officio n. 630, de 14 de setembro corrente, do Aprendizado Agrícola de Barbacena, remettendo processo de concorrência administrativa, para fornecimentos durante os mezes de setembro a dezembro do corrente anno. — Resolveu-se archivar o processo, para os devidos fins.

— Relatados pelo delegado Pedro Ramos Ferreira :

Ministerio da Agricultura :

Officio n. 135, de 1 de setembro corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, sobre pagamento de diarias na importância de 360\$, relativa ao mez de agosto, a que fizeram jús os funcionarios da Inspeção de Carnes e Derivados e da de Feira Livre de Animas Vivos. — Resolveu-se recusar registro á despesa, pelo fundamento da informação, isto é, por não constar do processo o acto originario do empenho.

Ministerio da Viação :

Officio n. 493 D, de 11 de setembro corrente, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sobre levantamento da caução de 11.000\$, para garantia do contracto feito entre a firma Coimbra & Comp. e a estrada de ferro referida. — Resolveu-se autorizar o levantamento da caução.

Ministerio da Guerra :

Officio n. 1.033, de 2 de setembro corrente, da delegacia fiscal, capeando o officio n. 110, de 13 de agosto findo, da Enfermaria Hospital de Bello Horizonte, encaminhando o processo de comprovação do adiantamento de 22.446\$500, feito ao 1º tenente pharmaceutico Agenor Torres de Matalão, thesoureiro do conselho administrativo do referido hospital, em virtude do officio n. 54, de 28 de abril ultimo. — Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com annullação do saldo recolhido.

Ministerio da Fazenda :

Officio n. 1.021, de 5 de setembro corrente da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação de adiantamento de 1.000\$ feito ao porteiro interino da referida repartição Jefferson Penido, para despesas meudas e de prompto pagamento. — Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação, dando-se baixa na responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por finos os trabalhos, encerrando a sessão. E eu, Pedro Ramos Ferreira, servindo de secretario, lavrei a presente que, lida e achada conforme, vai por to os assinnada. — Alvaro B. da Cunha. — Julio E. A. Pessoa. — Heitor F. Pimenta. — Fernando Penna. — Pedro Ramos Ferreira.

ACTA N. 28

Sessão ordinaria realizada a 3 de outubro corrente

Sob a presidencia do chefe da delegação Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha. Presentes os delegados Drs. Julio Eloy Alvim Pessoa, Heitor Ferreira Pimenta, Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario. foi aberta a sessão, lida e achada conforme e aprovada a acta da sessão anterior.

— Relatados pelo delegado Dr. Julio Pessoa :

Ministerio da Guerra :

Officio n. 231, de 16 de setembro do corrente anno, do 12º Regimento de Infantaria, solicitando á Delegacia Fiscal indemnisação de 15.101\$ 00 de despesas feitas com forrageamento de animaes durante o 1º semestre do corrente anno. — Deu-se vista do processo ao delegado Heitor Ferreira Pimenta.

Ministerio da Agricultura : Officios :

N. 191, de 17 de setembro de 1925, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, sobre adiantamento de 10.000\$ a ser entregue ao ajudante da Fazenda de Pedro Leopoldo Arthur Hermeto Correa da Costa, para despesas de setembro e outubro corrente. — Deu-se vista do processo ao delegado Dr. Fernando Penna.

N. 1.052, de 19 de setembro de 1925, da Delegacia Fiscal, capeando o de n. 126, de 17 do mesmo mez e anno, da Fazenda Modelo de Criação «Pedro Leopoldo» remettendo os documentos comprobatorios de adiantamento de 16.55\$ feito ao director da referida fazenda, Sr. José Monteiro Machado, em virtude da requisição constante do officio n. 47, de 1º de junho ultimo. — Deu-se vista do processo ao delegado Heitor Pimenta.

N. 911, de 29 de agosto de 1925, da Delegacia Fiscal, capeando o de n. 349, de 12 de agosto, da Delegacia do Serviço de Algodão, Fazenda de Serentes de Sete Lagoas, remettendo processo de comprovação de adiantamento de 15.275\$753, feito ao delegado de referido ser o Sr. João Baptista Zolner, e em virtude da requisição constante do officio n. 11, de 8 de maio ultimo. — Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com a annullação do saldo recolhido.

N. 1.003, de 22 de setembro findo, da Delegacia Fiscal, remettendo processo de comprovação do adiantamento de 5.000\$000 feito ao Sr. Antonio de Araujo Bretas, ajudante tecnico da Estação Sericicola de Barbacena, em virtude da requisição constante do officio n. 426, de 26 de abril do corrente anno, para ocorrer ao pagamento de casulos de bicho de seda. — Deu-se vista do processo ao delegado Heitor Pimenta.

Ministerio da Viação :

Officios :

N. 260, de 29 de agosto de 1925, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sobre pagamento de conta a Cesar Souza, proveniente de fornecimento de madeira. — Resolveu-se recusar registro á despesa, porque o processo de concorrência deve ser encaminhado, separadamente de ordem de pagamento ou documento de empenho, á Delegação e não á Delegacia Fiscal, visto que o respectivo exame precede o da despesa e o de empenho.

N. 331 de 19 de setembro findo, da E. F. Oeste de Minas, remettendo processo de concorrência administrativa. — Resolveu-se mandar archivar o processo, para os devidos fins.

N. 531 D, de 26 de setembro findo, da mesma repartição, sobre levantamento de caução de 3.960-000 feita ao Sr. Mayrink Veira & Comp. para garantia do contracto. — Resolveu-se autorizar o levantamento da caução.

Ministerio da Agricultura :

Officio n. 819, de 2 de setembro de 1925, sobre pagamento de diarias na importância de 134\$000, referentes ao mez de julho e devidas ao ajudante tecnico da Estação Sericicola de Barbacena, Antonio Araujo, Bastos. — Resolveu-se recusar registro á despesa, pelo fundamento da informação.

Relatado pelo delegado acima.

Officio :

N. 316, de 3 de setembro findo, da Estação Sericicola de Barbacena, remettendo processo de concorrência. — Resolveu-se mandar archivar o processo, para os devidos fins.

N. 155, de 3 de setembro findo, da Estação Sericicola de Barbacena, remettendo processo de concorrência administrativa. — Resolveu-se recusar archivamento ao processo, por não ter havido pedido de reconsideração da decisão anterior.

Ministerio da Justiça :

Officio n. 110, de 19 de agosto de 1925, do Instituto Ezequiel, sobre pagamento da importância de 13\$ a Ismael Libanio & Comp. — Resolveu-se devolver o processo, por não se achar archivada nesta Delegação a 2ª via do documento de empenho.

Ministerio da Agricultura:

Offício n. 1.092, de 1 de setembro de 1925, P. Casa dos Ottoni, remetendo processo de concorrência.—Resolveu-se mandar archivar o processo, para os devidos fins.

Ministerio da Justiça:

Offício n. 599, de 17 de setembro findo, da Prophylaxia Rural, sobre pagamento da importância de 387\$330, de fornecimentos feito por C. Lopes Cançado & Comp.—Resolveu-se recusar registro á despesa, pelos fundamentos da informação.

Ministerio da Agricultura:

Offício n. 305, de 28 de setembro findo, da Delegacia Regional do Serviço do Povoamento do 6º Distrito, pedindo reconsideração do acto da Delegação que negou registro a despesa de 277\$ por falta de formalidades.—Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ser registrada a despesa, visto ter sido sanada a irregularidade apontada em despacho anterior.

Ministerio da Viação:

Offícios:

N. 362, de 29 de setembro findo, da Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, remetendo processos de concorrência administrativa para aquisição de inpressos.—Resolveu-se mandar archivar os processos, para os devidos fins.

Ns 195, de 25 de setembro de 1925, da Delegacia do Serviço do Industria Pasto il, sobre pagamentos das importancias de 1:000\$ e 990\$, a João Vasques, proveniente de fornecimentos a Estação de Monta de Bello Horizonte.—Resolveu-se manter os despachos de registro, em face dos esclarecimentos constantes do officio supra mencionado.

—Relatados pelo delegado Dr. Fernando Penna:

Offício n. 392, de 23 de setembro findo, da Estação Experimental de Sete Lagoas,

sobre pagamento da importância de 259\$250 de diárias devidas ao pessoal titulado da Fazenda de Sementes Rio Branco, no mez de agosto.—Resolveu-se recusar registro á despesa, pelo fundamento da informação.

Ministerio da Viação:

Offício:

N. 506 D, de 21 de setembro findo, da E. F. Oeste de Minas, sobre levantamento de caução de 73\$ prestada por Moniz de Aragão & Comp., para garantia do contracto.—Resolveu-se autorizar a entrega da caução.

N. 1.051, de 19 de setembro findo, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação de adiantamento da importância de 82:157\$876, feito ao escripturario-pagador do 2º districto telegraphico Amaury Ribeiro da Silva, em virtude na requisição constante do officio 260, de 20 de junho ultimo.—Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação de adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com a anulação do saldo recolhido.

—Relatados pelo delegado Pedro Ramos Ferreira.

Ministerio da Agricultura:

Offícios:

N. 192, de 19 de setembro findo, da Delegacia do Serviço de Industria Pasto il, sobre pagamento da importância de 397\$700, proveniente de diárias das as funcionarios da Inspeção de Carnes e Derivados, relativos ao mez de julho ultimo.—Resolveu-se registrar a despesa.

N. 2.367, de 21 de setembro de 1925, do Patronato Agrícola Pereira Lima pedindo reconsideração do acto da Delegação que negou registro á despesa de 22\$, por não estar devidamente datado e assignado o documento de empenho.—Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de mandar registrar a despesa, visto ter sido sanada a irregularidade apontada.

Ministerio da Viação:

Offícios:

N. 548D, de 23 de setembro findo, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, remetendo processo de concorrência administrativa para aquisição de madeiras preparadas e documentos de empenho.—Resolveu-se mandar archivar o processo de concorrência e bem assim o documento de empenho.

Ns. 59, 530, 532, 534 e 536D, de 25 e 26 de setembro findo da Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sobre levantamento de cações nas importancias de 143\$000, 139\$, 1:000\$, 893\$ e 67\$, feitos respectivamente por Dias Garcia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Ribeiro Costa & Comp., M. Almeida & Comp. e J. G. Pereira & Comp., para garantia de contracto celebrado com a referida estrada, no corrente anno, para fornecimento de materiais para escriptorio, de pintura e outros.—Resolveu-se autorizar a entrega das cações, á vista da informação.

N. 1.043, de 16 de setembro findo, da Delegacia Fiscal, capeando o de n. 537, de 11 de setembro findo, do 1º Districto Telegraphico, remetendo os documentos comprobatorios de adiantamento de 69:625\$, feito ao escripturario pagador do referido districto Sr. Laurette Washington França, em virtude da requisição constante do officio numero 375, de 26 de junho ultimo.—Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com a anulação do saldo recolhido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos encerrando a sessão. E eu, Pedro Ramos Ferreira, servindo de secretario, lavrei a presente, que lida e achada conforme, vae por todos assimada.—Alvaro Bomilcar da Cunha.—Julio E. A. Passoa.—Heitor Ferreira Pimenta.—Fernando Penna.—Pedro Ramos Ferreira.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 14

Libro n. 2 — Fls. 101

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 19, "Material e objectos de electricidade", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 5, de 8 de janeiro deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento, durante seis (6) mezes do corrente anno de 1926 (*)

Aos trinta (30) dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis (1926), compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. Raul de Almeida Magalhães, os senhores Fontes Garcia & Companhia, estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete (ns. 105 e 107), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo dezoito (18), "Material e objectos de electricidade", ao referido Departamento, durante seis (6) mezes do corrente anno, assignam o presente contracto; resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numero cinco (5), de oito (8) de janeiro de mil novecentos

e vinte e seis (1926), repetido e corrigido em editaes resumidos no *Diario Official*, dos dias subsequentes do mesmo mez, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de dois (2) de fevereiro do mil novecentos e vinte e seis, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idôneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de acordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Fontes Garcia & Companhia, neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante seis mezes (6) do corrente anno, os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo dezoito (18), "Material e objectos de electricidade", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos Hospitales Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levadas ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizá-la, immediatamente sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo esnhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de cento e oitenta e um mil oitocentos e quinze réis (181\$815), conforme provaram com o documento numero 455-332, de vinte e nove (29) de março de mil novecentos e vinte e seis (1926), correspondendo este depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de tres contos seiscentos e trinta e seis mil e trescentos réis (3:636\$300), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), prorrogada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis (1926).

Secretaria Geral:

3—Conservação do material e do predio.....	36\$300
4—Custeio do automovel do director geral.....	30\$000

Inspectoria de Demographia Sanitaria:

10—Custeio das Officinas	30\$000
--------------------------------	---------

Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria:

20—Papel de impressão, cinematographia etc...	170\$000
---	----------

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venericas:

35—Utensilios diversos	400\$000
38—Impressos... material photographico e cinematographico	100\$000
39—Custeio da enfermaria para leprosos, etc...	200\$000
45—Serviço de prophylaxia da lepra, etc, etc...	50\$000

Hospital São Sebastião:

61—Utensilios diversos	450\$000
68—Material para a conservação do predio.....	250\$000
75—Iluminação	150\$000

Hospital Dom Pedro II:

84—Material para a conservação do predio....	30\$000
91—Iluminação	70\$000

Hospital Geral de Assistencia:

96—Utensilios diversos	50\$000
101—Material para a conservação do predio....	380\$000
107—Iluminação	120\$000
111—Para obras de reconstrução, etc.....	250\$000

Secção de Hygiene Infantil:

120—Asseio e conservação das sédes.....	50\$000
123—Despesas de prompto pagamento e eventuaes	50\$000
125A—Para o custeio do Hospital Arthur Bernardes	400\$000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

142—Utensilios diversos	210\$000
145—Custeio dos automoveis e vehiculos, etc...	150\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

156—Material para funcionamento, etc., etc....	200\$000
160—Iluminação	100\$000

Serviço de Fiscalização do Leite:

175—Reparos e conservação do edificio e instalações	100\$000
---	----------

Laboratorio Bromatologico:

187—Instalações electricas	20\$000
----------------------------------	---------

Laboratorio Bacteriologico:

194—Apparelhos, instrumentos e utensilios diversos	30\$000
--	---------

Directoria da Defesa Sanitaria Maritima:

208—Material de custeio, conservação e reparos	60\$000
211—Material para asseio conservação e concertos	40\$000

Lazareto da Ilha Grande:

215—Conservação do material da usina electrica, etc.	60\$000
---	---------

No total de 3:636\$300

E, por estarem assim accóordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vao assignar pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Raul de Almeida Magalhães, pelos contractantes e plas testemunhas Dr. Alberto Alves Ribeiro e Antonio Vieira que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de "oitto mil réis (8\$)". Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — Dr. Raul de Almeida Magalhães. — *Fontes Garcia & Comp.* — Testemunhas: Alberto Alves Ribeiro. — Antonio Vieira.

Relação dos artigos e preços contractados

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

6. Aranhas de 3 1/4", de metal, uma.....	\$480
8. Aranhas de 4", de metal, uma.....	\$490
9. Amperimetro para quadro de 1 a 50 ampères, corrente continua, um.....	68\$000
10. Amperimetro para quadro, de 20 a 150 ampères, corrente continua, um.....	92\$000
11. Amperimetro para quadro, de 20 a 150 ampères corrente alternada, um.....	98\$000
19. Blocos de madeira de lei, de 41" a 45", envernizado, um	4\$400
23. Rolões de campainha tipo pendente, de metal, um	3\$500
25. Buchas de ebonite de 3/8", cento.....	6\$800
32. Box curvo de ferro, de 3/4", um.....	1\$200
33. Box curvo de ferro de 1, um.....	1\$800
34. Braços de ferro com 40 centímetros, para tempo, um	3\$800
35. Braços de ferro com 50 centímetros, para tempo, um	4\$900
43. Clet para dous fios com parafusos, par.....	\$173
48. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha n. 0", metro.....	5\$800
51. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha n. 3", metro.....	3\$400

52. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha n. 4", metro.....	2\$800	408. Fio duplo em chumbo n. 10, metro.....	1\$960
53. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha n. 5", metro.....	2\$800	409. Fio singelo em chumbo n. 18, metro.....	\$940
57. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha n. 9", metro.....	1\$200	410. Fio singelo em chumbo n. 10, metro.....	\$960
58. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha n. 10", metro.....	\$800	411. Fio singelo em chumbo n. 14, metro.....	\$990
60. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha n. 14", metro.....	\$450	412. Fio singelo em chumbo n. 12, metro.....	\$340
63. Chaves triphasicas cartucho de 30 ampères, 250 volts, uma.....	16\$800	413. Fio singelo em chumbo n. 10, metro.....	1\$480
64. Chaves triphasicas cartucho, de 60 ampères, 250 volts, uma.....	25\$000	414. Fio triphasico em chumbo n. 12, metro.....	2\$400
65. Chaves triphasicas cartucho, de 100 ampères, 250 volts, uma.....	45\$000	422. Fio malechort ns. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, kilo.....	28\$800
68. Caixa de derivação de porcellana, tipo X, uma.....	2\$300	423. Fio malechort ns. 21 a 30, kilo.....	36\$200
73. Fio flexivel n. 18, 1/32, verde-amarello, metro.....	\$340	424. Fio malechort ns. 31 a 40, kilo.....	35\$800
75. Fio flexivel n. 12, 1/16, verde amarello, metro.....	1\$180	439. Isoladores para fio flexivel n. 18, um.....	\$080
88. Fio branco ou preto DBRG, n. 8, metro.....	\$884	441. Idem, idem, idem, de 10 a 50 velas por 220 volts, um.....	1\$860
93. Fio branco ou preto DBRG, n. 0, metro.....	2\$440	446. Lampadas de 2 1/2 watt, 120 ou 220 volts, 300 velas, uma.....	7\$900
95. Fio francez para campainha, n. 20 kilo.....	13\$600	450. Lampadas de 2 1/2 watt, 120 ou 220 volts, 2.00 velas, uma.....	27\$200
99. Fusivel rolha de 3 a 30 ampères, um.....	\$340	460. Solda em fio, uma.....	1\$200
102. Fusivel faca de 50 a 100 ampères, 250 volts, um.....	3\$400		
103. Fusivel faca de 250 a 400 ampères, 250 volts, um.....	9\$800		
107. Fio duplo em chumbo n. 12, metro.....	1\$640		

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços occorrentes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *Fontes Garcia & Comp.*

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu de Roma, um telegramma do Sr. Benito Mussolini, presidente do Conselho de Ministros da Italia, agradecendo a S. Ex., vivamente, a cortezia do telegramma de felicitações que o Chefe da Nação lhe enviou.

— O Sr. senador Washington Luis, acompanhado do Sr. deputado Julio Prestes, esteve no domingo em Petropolis, em visita ao Sr. Presidente da Republica, com quem almoçou, regressando á tarde a esta capital.

— No Palacio Rio Negro esteve hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica.

— Para agradecer ao Sr. Presidente o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu, pelo seu anniversario natalicio, esteve hontem no Palacio Rio Negro o Sr. Dr. Goulart de Andrade.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas de Nazareth, no Estado de Pernambuco, dos Srs. José Paschoal Spinelli e Arthur Tavares Cordeiro, respectivamente collecter federal e agente fiscal, congratulando-se com S. Ex. pela inauguração do telegrapho nacional naquella cidade.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu da Bahia o seguinte telegramma:

Bahia — Temos a honra de comunicar a V. Ex. que o Senado acaba de votar a seguinte moção: «O Senado da Bahia, reconhecendo e proclamando os grandes e inestimaveis serviços que, respectivamente, ao paiz e á Bahia, hão prestado os Exmos. Srs. Dr. Arthur da Silva Bernardes, Presidente da Republica e Dr. Francisco Marques de Góes Calmon, governador do Estado, mais uma vez consigna nos seus annaes as suas homenagens aos dous preclaros brasileiros, assegura-lhes inteira solidariedade politica e faz votos por que Deus lhes assista o abnegado empenho com

que, dignificando os postos eminentes que occupam, estão a corresponder á confiança do povo que os elegem». Apresentamos a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. A mesa do Senado da Bahia. — *Frederico Augusto Rodrigues Costa*, presidente. — *João Martins da Silva*, 1º secretario. — *Monsenhor João Gonçalves da Cruz*, 2º secretario.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 11 até 18 horas do dia 12:

Districto Federal e Niteroy — Tempo — instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura — em declinio.

Ventos — de sul a leste, frescos.

Estado do Rio — Tempo — instavel, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — em declinio.

Ventos — de sul, com rajadas, em Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Notas — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9h.30m. e 10 horas, do Estado da Bahia.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Seguindo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu instavel todo o periodo, isto é, com alternativas de tempo bom, incerto e ameaçador, com raros choviscos á noite. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foram: 28,4 e 21,3 as extremas observadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 28,0 e minima 21,2, respectivamente, ás 12h.50m. e 5h.50m. Os ventos foram de sul a leste, havendo um grande periodo de calmaria.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuas. Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi, em geral, instavel, com chuvas e trovoadas esparsas. Ás 9 horas de hoje, o tempo era ainda instavel em grande parte desta zona. Temperatura estavel. Não re-

bemos os despachos usuas de partes de Minas, Goyaz e Matto Grosso. Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande, e instavel, com chuvas e trovoadas esparsas, nos demais Estados. Ás 9 horas de hoje, o tempo era bom, excepto em partes de São Paulo, onde era instavel. Temperatura estavel.

Estações de aguas — Em Caxambú, Passa Quatro, Poços de Caldas e São Lourenço, o tempo, nas 24 horas, foi instavel, sendo que, com chuvas, nestas ultimas localidades. Ás 9 horas de hoje, o tempo continuou instavel em Caxambú e Passa Quatro, e era bom em São Lourenço e Poços de Caldas. Temperatura estavel. Temperaturas extremas: 27,0 e 16,0 em Caxambú, 25,0 e 16,0 em Passa Quatro, 25,0 e 13,0 em Poços de Caldas e 29,0 e 17,0 em São Lourenço. Não recebemos os despachos usuas de Araxá.

Menores temperaturas: 13,0 em Poços de Caldas e 14,0 em Palmas e Jages.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 36m/m.0 e 35m/m.0 em Montes Claros.

Estado do mar na costa do paiz — Do Districto Federal para o sul, chão e tranquillo em toda a costa, excepto Ilha-bapoana, São Francisco e Rio Grande, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Porto Novo do Cunha, baixando entre Pindamonhangaba e Cachoeira e subindo no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (9h.30m.) — Calma a 500 ms., cor. var. entre NNW e WSW até 3.300 ms., vel. média de 3 ms.

14 horas — Cor. SSE a 500 ms., vel. média de 5 ms., calma a 1.000 ms. e cor. var. entre WSW e W até 2.700 ms., vel. média de 4,5 ms.

Não foram feitas as sondagens de Campos, Florianopolis, Curitiba, Mendes e Santos, devido a presença de nuvens baixas.

Das demais estações não recebemos os despachos aerologicos.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de abril de 1926

Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuas.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral instavel com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era ainda instavel em grande parte desta zona. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuas de partes de Minas, Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bem no Rio Grande e instavel com chuvas e trovoadas. A's 9 horas o tempo era bom, excepto em parte de S. Paulo onde era instavel. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de abril de 1926. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão do Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januária (X).....												
Bello Horizonte.....	53.9	22.0	—	C	0	9	—	I. (i. manhã).	24.0	18.0	12.0	I. c. am. ch. pm.
Theophilo Ottoni....	57.2	25.0	0.0	SE	2	9	—	I. (i. manhã).	29.0	22.0	21.0	C. c. am. c. t. pm.
Uberaba.....	53.0	23.0	0.0	C	0	3	—	B. (b. manhã)	28.0	18.0	—	B. am. pm.
Caxambú.....	60.2	20.0	-1.0	C	0	10	—	I.	27.0	16.0	—	I. am. pm.
Poços de Caldas.....	60.0	21.6	2.8	NE	2	10	—	B.	24.8	13.0	5.8	C. pm.
Goyaz.....	60.9	23.0	2.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	27.0	18.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	59.3	26.0	0.0	N	2	0	—	I. (i. manhã)	32.0	22.0	1.0	Ch. am. b. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	53.6	27.0	-1.0	NE	2	6	—	B. (i. manhã)	30.0	23.0	8.0	B. am. c. i. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	59.5	25.2	—	C	0	7	Chão.	I. (i. manhã)	27.3	21.2	0.0	I. am. pm.
Campos.....	59.1	25.0	-2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	32.0	22.0	49.0	I. am. c. pm.
Friburgo.....	59.5	21.0	0.0	N	2	6	—	B. (i. manhã)	26.0	17.0	29.0	C. am. pm.
Petropolis.....	59.3	22.0	0.0	E	2	9	—	I. (i. manhã)	25.0	17.0	7.0	I. c. am. b. pm.
Rezende.....	53.6	22.0	-2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	31.0	20.0	28.0	I. c. am. c. pm.
Cabo Frio.....	59.1	24.0	0.0	SE	2	6	Chão.	B. (b. manhã)	30.0	21.0	1.0	C. am. i. c. pm.
Therezopolis.....	50.3	22.0	0.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	26.0	16.0	—	B. am. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos.....	60.2	24.0	—	C	0	9	—	I. (i. manhã)	28.0	21.0	—	I. am. pm.
Paranaguá.....	59.2	24.0	2.0	C	0	3	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.0	20.0	2.0	B. am. c. pm.
Guarapuava (X).....												
Curitiba.....	60.4	18.0	-1.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	23.0	16.0	1.0	I. am. i. c. pm.
Florianopolis.....	59.9	24.0	0.0	S	2	9	Traoquillo.	I. (b. manhã)	28.0	22.0	3.0	I. am. i. c. pm.
Lages.....	—	17.0	-2.0	C	0	9	—	I. (c. manhã)	24.0	14.0	7.0	C. am. ch. pm.
Porto Alegre.....	60.5	21.0	—	C	0	9	—	B. (ch. manhã)	27.0	20.0	—	B. am. pm.
Uruguaiana.....	59.4	24.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	32.0	20.0	—	B. am. pm.
Montevideo.....	53.2	19.0	—	S	2	—	—					
Buenos Aires.....	59.6	14.0	—	S	2	10	—					
Passa Quatro (X)....												
Araxá (X).....												

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere n-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.)....	—	25.0	20.5	Santa Cruz.....	0.0	23.0	21.0
Bangu.....	0.0	31.0	22.8	Villa Isabel.....	0.0		
Nitheroy.....	0.0	23.8	22.5	Pão de Assu ar (14 horas)(X)....			
Rio Comprido.....	—	30.6	21.6	Olaria.....	0.0	30.8	21.8
Penha(X).....				Madureira.....	0.0	32.6	22.7
Aldeia Campista.(X).....				Realengo (suspensão).....			
Encantado.....	0.0	29.4	22.6	Haddock Lobo.....	0.0	31.0	23.0
Gavea.....	0.0	25.2	21.0	Campo dos Affonso.....	0.0	29.8	22.0
Deodoro.....	0.0	29.6	21.6	Jardim Botânico.....	0.0	28.0	20.6
Corcovado (X).....							

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 11, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 12 até 18 horas do dia 13:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo, instavel, chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel á noite, declinando ao correr do dia.

Ventos — Do quadrante sul, sujeito a rajadas.

Estado do Rio — Tempo, instavel, chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel á noite, declinando ao correr do dia, salvo a leste, onde será estavel.

Estados do sul — Tempo, perturbado, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Em declinio; ventos de W a S; rajadas.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas dos Estados da Bahia, Matto Grosso e todos e parte do de Minas.

As previsões ficam sujeitas á rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 13 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu instavel á noite, isto é, com alternativas de tempo incerto, ameaçador e bom hoje de dia. A temperatura foi estavel á noite, soffrendo pequena ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: 30.1 e 20.6 e as extremas verificadas do Observatorio Meteorologico foram: maxima, 27.2, e minima, 20.8, respectivamente ás 13 horas e 20 minutos e 2 horas e 55 minutos. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 11 horas e 50 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte — Não recebemos os despachos usuaes, por esse motivo não é feita a synopse.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi instavel, com chuvas e trovoadas esparsas. Ás 9 horas de hoje o tempo era

em geral bom. Temperatura, estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz, Matto Grosso e grande parte de Minas Geraes.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi em geral perturbado com chuvas esparsas, tendo trovejado em partes de São Paulo e Rio Grande. Ás 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em partes do Rio Grande, onde era instavel, com chuvas. Temperatura, estavel.

Estação de aguas — Em Passa Quatro e São Lourenço o tempo foi instavel, com chuvas fracas nas 24 horas e continuava instavel ás 9 horas de hoje. Temperatura estavel. Temperaturas extremas: 25.0 e 16.0 em Passa Quatro e 29.5 e 16.4 em São Lourenço. Não recebemos os despachos usuaes do Araxá, Caxambu e Poços de Caldas.

Menores temperaturas — 13.0 em Palmas e Lages e 15.0 em Herval.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 48mm em Fortaleza (Minas) e 41mm em Valença.

Estado do mar na costa do paiz —

No Distrito Federal para o sul, chão e tranquillo em toda a costa, salvo Laguna, onde era espedado, e Itabapoana, São Francisco e Rio Grande, onde foram observadas vagas e pequenas vagas, respectivamente.

Tendência do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente entre Caçapava e Guaratinguetá e em Porto Novo do Cunha e Campos, baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

Distrito Federal (9 horas e 30 minutos) — Corrente quadrante N a 5.100 metros, velocidade de 4 metros; ás 14 horas — Corrente SSE a 500 metros, velocidade média de 5 metros e corrente do quadrante N a 2.550 metros, velocidade média e 3 metros.

Florianopolis (9 horas e 30 minutos) — Corrente variando entre NW e WNW a 500 metros, velocidade média de 3 metros, e corrente variando entre NV e NNW a 2.000 metros, velocidade média de 7 metros.

Devido a nuvens baixas, não foram feitas as sondagens de Curitiba, Campos, Mendes e Santos. Das demais estações não recebemos os despachos usuaes.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Flandria*, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica, até ás 7 1/2, idem, com porte duplo, até ás 8 e ditas para o exterior até ás 8.

Pelo *Werra*, para Tenerife, Lisboa, Vigo e Bremen, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior da Republica, até ás 7.

Pelo *Morella*, para Bahia, Recife, Dakar, Lisboa e Bordeaux, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2, idem, com porte duplo, até ás 9 e ditas para o exterior, até ás 9.

Pelo *Europa*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar, até ás 10, cartas para o interior da Republica, até ás 11 1/2, idem, com porte duplo, até ás 12 e ditas para o exterior, até ás 12.

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica, até ás 4 1/2, idem, com porte duplo, até ás 5.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes, na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis, na 2ª secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de abril de 1926

Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuas

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje, o tempo era em geral bom. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuas de Goyaz, Matto Grosso e grande parte de Minas Geraes.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi em geral perturbado com chuvas esparsas, tendo trovejado em partes de S. Paulo e Rio Grande. A's 9 horas de hoje, o tempo era ainda instavel, com chuvas. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de abril de 1926. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni...	57.2	24.0	—	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	31.0	22.0	—	C. t. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambú (X).....												
Poços de Caldas (X)												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	59.2	25.0	-2.0	N	2	9	—	I. (ch. manhã)	31.0	22.0	15.0	C. am. l. c. pm.
Capital Federal (T.												
Meteorologica)....	59.2	23.2	—	NNE	2	1	Chão.	i. (i. manhã)	28.0	20.8	—	I. am. pm.
Campos.....	59.0	27.0	2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	29.0	22.0	—	I. am. pm.
Friburgo.....	58.6	22.0	1.0	C	0	9	—	B. (cb. manhã)	27.0	16.0	3.0	C. am. pm.
Petropolis.....	58.9	22.0	0.0	N	2	3	—	B.	27.0	18.0	10.0	I. c. am. b. pm.
Rezende.....	58.8	22.0	0.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	30.0	19.0	13.0	I. c. am. pm.
Cabo Frio.....	59.0	25.0	1.0	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã)	29.0	22.0	—	B. am. i. pm.
Therezopolis.....	59.4	22.0	0.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	26.0	17.0	4.0	C. am. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos (X).....												
Paranaguá.....	58.6	25.0	1.0	SW	2	3	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.0	21.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	54.9	21.0	0.0	NE	2	7	—	I. (b. manhã)	25.0	18.0	6.0	C. am. i. c. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis (X)...												
Lages.....	56.5	17.0	0.0	NE	2	9	—	Ch. (ch. man.)	20.0	13.0	1.0	B. am. ch. pm.
Porto Alegre.....	57.8	24.0	3.0	C	0	5	—	I. (b. manhã)	31.0	20.0	—	B. am. pm.
Uruguaiana.....	58.7	19.0	—	SE	2	9	—	I. (b. manhã)	32.0	18.0	5.0	B. am. c. t. pm.
Montevideo.....	61.8	17.0	—	E	8							
Buenos Aires.....	63.4	13.0	—	S	2							
Passa Quatro.....	59.3	18.0	—	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	25.0	18.0	1.0	I. am. pm.
Araxá (X).....												

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; Ne, neve; N, nevoeiro denso; Nt, nevoeiro tenue; Sa, saraiva; Ge, geada; Tr, trovada com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Porte de Copacabana (14 horas)...	—	27.0	21.0	Santa Cruz.....	0.0	28.0	21.0
Bangu	0.0	28.8	20.4	Aldeia Campista(X).....	0.0	30.0	22.1
Nitheroy	0.0	29.1	20.6	Villa Izabel.....	0.0	—	—
Rio Comprido.....	—	29.4	21.2	Olaria (X).....	0.0	—	—
Penha (X).....	0.0	—	—	Madureira.....	0.0	32.4	21.5
Jardim Botânico.....	0.0	29.0	20.4	Realengo (suspense).....	—	—	—
Encantado	0.0	26.8	21.2	Haddock Lobo.....	0.0	31.4	22.2
Gavea.....	0.0	23.6	19.9	Campo dos Affonsos	0.0	29.4	24.4
Deodoro.....	0.0	29.4	18.8	Pão de Assucar	—	28.2	20.6
Corcovado : temp. hum. rel. Vento.							

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 12, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Fiscaes de consumo — Meio soldo, A-Z — Montepio Militar da Marinha A-Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18° ao 21° dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal.

Lista geral dos premios da 84ª loteria do plano 37ª, 78ª extracção do anno de 1926 realizada em 12 de abril de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

12.274.....	100\$000
79.241.....	500\$000
08.324.....	100\$000
16.415.....	100\$000
16.585.....	500\$000
37.619.....	100\$000
01.105.....	100\$000
62.649.....	2.000\$000
47.768.....	100\$000
41.855.....	100\$000
61.404.....	500\$000
52.718.....	100\$000
23.710.....	100\$000
44.638.....	100\$000
61.706.....	200\$000
78.308.....	100\$000
49.634.....	100\$000

12.438.....	100\$000
34.226.....	200\$000
40.265.....	100\$000
35.998.....	100\$000
04.462.....	200\$000
34.617.....	100\$000
74.374.....	200\$000
01.542.....	100\$000
21.052.....	200\$000
13.438.....	100\$000
54.481.....	100\$000
26.477.....	100\$000
52.342.....	200\$000
69.942.....	100\$000
29.023.....	100\$000
77.357.....	100\$000
33.365.....	100\$000
77.402.....	100\$000
64.192.....	100\$000
32.324.....	100\$000
73.466.....	100\$000
38.495.....	1.000\$000
14.642.....	100\$000
01.166.....	100\$000
48.496.....	1.000\$000
06.312.....	100\$000
50.809.....	100\$000
73.076.....	100\$000
53.366.....	100\$000
36.412.....	100\$000
63.226.....	200\$000
76.012.....	100\$000
30.069.....	100\$000
06.861.....	200\$000
55.582.....	100\$000
18.137.....	500\$000
10.747.....	100\$000
04.902.....	2.000\$000
79.413.....	200\$000
18.024.....	100\$000
68.009.....	500\$000
04.527.....	100\$000
39.744.....	100\$000
76.264.....	100\$000
65.008.....	100\$000
06.113.....	100\$000
44.830.....	100\$000
59.945.....	100\$000
37.965.....	200\$000
78.518.....	1.000\$000
27.242.....	500\$000
53.934.....	3.000\$000
70.881.....	100\$000

44.321.....	100\$000
52.034.....	100\$000
30.088.....	100\$000
33.777.....	100\$000
35.116.....	100\$000
04.838.....	100\$000
33.191.....	100\$000
69.236.....	200\$000
30.914.....	100\$000
15.052.....	100\$000
77.874.....	5.000\$000
57.085.....	100\$000
02.022.....	100\$000
57.870.....	20.000\$000
28.249.....	100\$000
79.280.....	100\$000
58.534.....	200\$000
25.411.....	100\$000
03.341.....	100\$000

Approximações

57.869 e 57.871.....	400\$000
77.873 e 77.875.....	300\$000
53.933 e 53.935.....	200\$000
62.618 e 62.630.....	100\$000
04.901 e 04.903.....	100\$000
38.494 e 38.496.....	50\$000
48.495 e 48.497.....	50\$000
78.517 e 78.519.....	1.500

Dezenas

57.861 a 57.870.....	60\$000
77.871 a 77.880.....	40\$000
53.931 a 53.940.....	30\$000
62.641 a 62.650.....	20\$000
04.901 a 04.910.....	20\$000
38.491 a 38.500.....	10\$000
48.491 a 48.500.....	10\$000
78.511 a 78.520.....	10\$000

Terminação

Os numeros terminados em 0 tem 2\$000.

O fiscal, das loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — Pelo director assistente, *Antonio de Almeida Castanheira*, chefe da Contabilidade, O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio, fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 61/64	6 57/64
Sobre Paris	\$246	\$251
Sobre Italia	—	\$293
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1\$736
Sobre Portugal	—	\$383
Sobre Belgica	—	\$276
Sobre Hespanha	—	1\$034
Sobre Suissa	—	1\$407
Sobre Suecia	—	1\$955
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	1\$900
Sobre Syria e Palestina	—	\$250
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$216
Sobre Nova York	7\$165	7\$291
Sobre Montevideo	—	7\$520
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	2\$915
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	6\$615
Sobre Hollanda (florim)	—	2\$925
Sobre Japão (yen)	—	3\$400
Sobre Rumania	—	\$034
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria (por 10.000 corôas)	—	1\$035

Moedas

Vales (ouro)	3\$898
Libras (papel)	36\$000
Liras (papel)	\$300
Franco (papel)	\$290

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	710\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	687\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	638\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	857\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %	812\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (cautela)	805\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.	140\$000
Apólices emprestimo municipal de 1914, port.	136\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	448\$500
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	174\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	171\$500
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	102\$000
Banco do Brasil	395\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	244\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 12 de abril de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Abril	25\$350	25\$350	25\$300	25\$125	4.000
Maio	25\$000	25\$000	24\$900	24\$800	1.000
Junho	24\$850	24\$750	24\$700	24\$525	—

Julho	24\$750	24\$500	24\$500	24\$300	—
Agosto	24\$600	24\$460	24\$500	24\$300	—
Setembro	24\$300	23\$975	24\$025	23\$700	—

Saccas

Vendas	5.000	5.000
------------------	-------	-------

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, paralizado. Disponível base tipo 7, 37\$500.

Mercado firme.

Vendas 8.703 saccas

O syndico, J. Rocha.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 12 de abril de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Abril	65\$400	64\$400	64\$300	63\$900	1.000
Maio	65\$000	65\$000	65\$600	65\$000	1.000
Junho	61\$000	61\$000	61\$200	61\$000	7.000
Julho	58\$300	58\$300	58\$300	58\$000	5.000
Agosto	56\$400	56\$400	56\$500	56\$200	3.000
Setembro	56\$000	54\$500	55\$400	55\$000	—

Saccas

Saccas

Vendas	9.000	8.000	17.000
------------------	-------	-------	--------

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.

Disponível branco crystal bom, 64\$ a 66\$000 o sacco.

Mercado estavel.

O syndico, J. Rocha.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Semana de 5 a 10 de abril corrente

Termo

MEZES	COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Abril	24\$575	a 25\$300	24\$700	a 25\$100	25.000
Maio	24\$400	a 25\$450	24\$500	a 25\$000	24.000
Junho	24\$200	a 25\$200	24\$525	a 24\$900	14.000
Julho	24\$000	a 24\$975	24\$200	a 24\$400	8.000
Agosto	23\$825	a 24\$850	23\$900	a 24\$300	4.000
Setembro	23\$700	a 24\$600	23\$600	a 24\$200	—

Saccas

Saccas

Saccas

Vendas	56.000	19.000	75.000
------------------	--------	--------	--------

Mercado: 1ª cotação, abriu estavel e fechou calmo; 2ª cotação, abriu frôuxo e fechou calmo.

Disponível base tipo 7, 37\$ a 37\$600.

Mercado, abriu firme e fechou estavel.

Vendas, 36.514 saccas.

O syndico interino, Julio da Rocha.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Semana de 5 a 10 de abril corrente

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Abril	63\$000	a 65\$000	63\$400	a 64\$000	5.000
Maio	64\$500	a 65\$600	64\$800	a 65\$000	15.000

Junho	59\$900 a 61\$900	60\$900 a 61\$200	23.000
Julho	56\$100 a 58\$300	54\$800 a 58\$000	22.000
Agosto	54\$000 a 55\$300	54\$800 a 56\$300	2.000
Setembro	53\$000 a 55\$300	53\$500 a 55\$200	2.000
	Saccos	Saccos	Saccos
Vendas	45.000	24.000	69.000

Mercado: 1ª cotação, abriu e fechou calmo; 2ª cotação, abriu e fechou calmo.
Disponível branco crystal, 63\$ a 66\$000.
Mercado, abriu e fechou paralisado.
O syndico interino, *Julio da Rocha*.

COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 12 de abril de 1926

Por 10 kilos

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Abril	28\$400	27\$600	—	—	—
Maio	28\$900	28\$300	—	—	—
Junho	29\$300	28\$500	—	—	—
Julho	29\$700	29\$500	—	—	—
Agosto	29\$700	29\$700	—	—	—
Setembro	30\$600	29\$500	—	—	—
	Kilos				
Vendas	30.000				30.000

Disponível base tipo 5, dia 10-4-26 29\$ a 30\$ por 10 kilos.
Mercado paralisado.
— A 2ª cotação não funcionou por não haver o numero de corretores que o regulamento exige.
O syndico, *J. Rocha*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 10

Assucar

	Saccos
Entradas de Parahyba	5.350
Entradas de Pernambuco	1.000
Total	6.350
Sahidas	4.845
Existencia	266.473

Mercado estavel.

Preço do branco crystal, 64\$ a 66\$000.

Algodão

	Fardos
Entradas de Pernambuco	200
Entradas de Parahyba	644
Total	844
Sahidas	469
Existencia	25.882

Mercado paralisado.

Preços por 10 kilos:

Sertões	37\$000 a 38\$000
Primeiras sortes	35\$000 a 36\$000
Medianos	29\$000 a 30\$000
Paulista	30\$000 a 31\$000

Café

Saccos

Entradas	3.075
Sahidas	10.283
Existencia	141.404

Mercado estavel.

Preços por:

Typo 3	40\$000
Typo 4	39\$800
Typo 5	39\$000
Typo 6	38\$200
Typo 7	37\$400
Typo 8	36\$600
Preço do tipo 7, hoje	37\$500

Mercado, hoje, firme.

Julio Rocha, syndico, interino.

PREÇOS CORRENTES DO MERCADO

(Atacado)

Semana de 5 a 10 de abril de 1926

Arroz brilhado de 1ª, 60 kilos	68\$000 a	74\$000
Arroz brilhado de 2ª, 60 kilos	48\$000 a	52\$000
Arroz especial, 60 kilos	64\$000 a	68\$000
Arroz superior, 60 kilos	52\$000 a	56\$000
Arroz bom, 60 kilos	42\$000 a	48\$000
Arroz regular, 60 kilos	38\$000 a	42\$000
Assucar refinado de 1ª, kilo	\$ a	1\$300
Assucar refinado de 2ª, kilo	\$ a	1\$240
Assucar refinado de 3ª, kilo	\$ a	1\$100
Bacalhau especial, 58 kilos	115\$000 a	130\$000
Bacalhau superior, outras qualidades, 58 kilos	90\$000 a	110\$000
Batatas especiaes, kilo	\$520 a	\$670
Banha, caixa	215\$000 a	220\$000
Carne de porco, salgada, kilo	3\$000 a	3\$400
Xarque, manta, Rio da Prata, kilo	2\$800 a	3\$000
Xarque, nacional, Rio Grande e Fronteira, kilo	2\$000 a	2\$500
Xarque, superior, interior e Minas, kilo	1\$900 a	2\$100
Xarque, regular, Matto Grosso, kilo	1\$500 a	2\$400
Farinha de mandioca de 1ª, 50 kilos	26\$000 a	27\$000
Farinha de mandioca de 2ª, 50 kilos	19\$000 a	20\$000
Farinha de mandioca de 3ª, 50 kilos	18\$000 a	18\$500
Farinha de mandioca, grossa, 50 kilos	15\$000 a	16\$000
Feijão preto, especial, novo, 60 kilos	33\$000 a	34\$000
Feijão preto, regular, velho, 60 kilos	28\$000 a	30\$000
Feijão mulatinho, 60 kilos	33\$000 a	38\$000
Feijão branco, commum, 60 kilos	40\$000 a	45\$000
Feijão manteiga, 60 kilos	58\$000 a	60\$000
Feijão, cores não especificadas, 60 kilos	30\$000 a	40\$000
Milho vermelho, superior, 60 kilos	15\$000 a	16\$000
Milho misturado e regular, 60 kilos	11\$000 a	13\$500
Toucinho, kilo	3\$200 a	3\$400

J. Rocha, syndico, interino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 12 DE ABRIL DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	178:826\$755	165:841\$712	344:668\$467	Domingo	Domingo	Domingo
Renda até 11.....	1.433:614\$986	1.605:898\$345	3.039:511\$331	1.641:943\$652	1.655:683\$506	3.297:627\$158
Total.....	1.612:441\$741	1.771:738\$057	3.384:179\$798	—	—	—
Diferença para mais.....	—	116:054\$551	86:552\$640	29:501\$911	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$937)..... 712:932\$272
 Renda-papel..... 165:841\$712

Total..... 878:823\$934
 Papel e ouro convertido até..... 7.263:490\$842

Total em papel..... 8.142:314\$826

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 3 a 10 de abril de 1926...	4.061:552\$583
Renda arrecadada em 12 de abril de 1926.....	895:115\$899
Em igual período de 1925.....	4.956:668\$482
Diferença para menos em 1926.....	5.216:708\$040
	260:039\$558

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, NO LOGAR DENOMINADO «FRUCTUOSO», FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados a comparecer a esta directoria os herdeiros de José Marçal Martins, e virem devidamente habilitados, assignar termo de commissio, do terreno denominado Fructuoso, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Secretario da Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de março de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHIDO EM COMMISSO, SITUADO NO LOGAR DENOMINADO «PORTO VELHO», SÃO GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico, pelo presente

edital de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Henrique Fernandes Dias a comparecer a esta directoria, afim de exhibir o formal de partilha do inventario dos bens da sua fallecido tia D. Maria Clara Flores de Senna, bem como a prova de estarem pagos os fóros de 1904 a 1921. (Processo n. 52.991/21.)

Secretaria do Patrimonio, 6 de abril de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta administrativa desta caixa, em sessão de 10 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro de 1926, das notas de 50\$, estampas 17ª e 18ª, fabricadas na Casa da Moeda.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1927 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 14 de outubro de 1925. — O chefe de secção, *Augusto E. Corrêa de Sá*, servindo de inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro de 1926, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, a que se veem referindo os editaes desta inspectorja, datados de 21 de maio, 17 de junho, 12 de novembro e 19 de dezembro do anno passado e 27 de março deste anno, os quaes ficam por este annullados, e resolveu tambem autorizar o recolhimento sem desconto, até aquella

mesma data, das notas de 100\$, da estampa 15.

A 1 de janeiro de 1927, começará a pratica dos descontos, determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205, do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$, das estampas 15 e 16;
 Notas de 10\$, das estampas 11, 12 e 15;
 Notas de 20\$, das estampas 12 e 15;
 Notas de 50\$, das estampas 11 e 12;
 Notas de 100\$, das estampas 11, 12, 15 e 15;

Notas de 200\$, das estampas 12 e 15;
 Notas de 500\$, das estampas 9 e 11;

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 18 de setembro de 1925. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, firdo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem

que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem n. 1

Manifesto n. 1.206 — Triangulo RAJA: Quarenta e nove barricas sem numeros (não constam do manifesto), vindas de Londres pelo vapor inglez *Somme*, entrado em 10 de setembro de 1925.

Armazem n. 3

Manifesto n. 994 — AK: Duas caixas ns. 7.000 e 7.001 (harmonicas), á ordem; Triangulo BM: Tres caixas numeros 1, 31 e 32 (ferragens), á ordem; B — triangulo — A—C: Tres caixas ns. 143, 10.275 e 10.276 (apparelhos domesticos), á ordem; Triangulo D — KWT Virtie e seis barricas ns. 1.310 a 1.335 (tintas), á ordem; EWECQ: Tres caixas ns. 40 a 42 (perfumarias), á ordem; GC—BOTAFOGO: Duas caixas numeros 419 e 420 (vidrarias), á ordem; Losango G — traço — S: Uma caixa n. 803 (não consta do manifesto); MG: Onze caixas ns. 1 a 11 (não constam do manifesto); Triangulo 4 — O: Uma caixa n. 5.136 (productos chimicos), á Companhia Santelmo; Quadrilongo SC — R — Siemens — AN — J: Uma caixa numero 5.300 (não consta do manifesto); WVKC: Uma caixa n. 3.653 (ferragens), á ordem; vindas pelo vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de julho de 1925.

Manifesto n. 1.041 — SFC: Tres caixas ns. 82.690 a 82.692 (espelhos), á ordem; vindas de Antuerpia pelo vapor belga *Indice*, entrado em 31 de julho de 1925.

Manifesto n. 974 — ANC: Quatro caixas ns. 1.927 a 1.930 (lengos), á ordem; GC: Cinco caixas ns. 36 a 40 (tecidos de algodão), á ordem; H: Tres caixas ns. 1 a 3 (pós para barbeiro), á ordem; Dous triangulos JB ligados: Uma caixa n. 5.930 (metal), á ordem; LS: Cinco caixas ns. 116, 1.069 a 1.072 (mescla), á George Ducasset; MN: Uma caixa n. 2.161 (tecidos), á ordem; Mme. Marigny: Um pacote sem numero (fiores artificiaes), á mesma; vindas pelo vapor inglez *Nagara*, procedente de Southampton, entrado em 13 de julho de 1925.

Manifesto n. 980 — Triangulo D — KW: Um fardo n. 1.336 (juta), á ordem; EWC — 1.172: Duas caixas ns. 1 e 2 (obras de madeira), á ordem; LMC: Cem caixas ns. 51 a 150 (fitas de ferro), á ordem; Losango RAJA: Tres caixas ns. 7.718 a 7.720 (louças), á ordem; SEC: Cincoenta caixas ns. 151 a 200 (fitas de ferro), á ordem; WBC: Uma caixa ns. 3.290 (oleado), á ordem; vindas pelo vapor allemão *Espana*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de julho de 1925.

Armazem n. 5

Manifesto n. 1.015 — Losango OWC: Duzentos e quarenta (240) torradores ns. 252 a 491 (torradeiras), á O. Wachello & Comp.; vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Strabo*, entrado em 27 de julho de 1925.

Manifesto n. 992 — BMG: Vinte e cinco caixas ns. 1.051 a 1.075 (ferro

esmaltado), á ordem; Triangulo FOLSON — 2.455: Duas caixas ns. 1 e 2 (não constam do manifesto); OL: Uma caixa n. 2.089 (tecidos), á ordem; J — triangulo SM — F: Tres caixas ns. 5.976 a 5.978 (lapis), á ordem; Cruzeta WKHF: Tres caixas ns. 585, 586 e 678 (ferragens), á W. Krebs; vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Minden*, entrado em 20 de julho de 1925.

Manifesto n. 1.066 — K — triangulo D — 2.181 — S: Uma caixa n. 3 (canelas), á ordem; OP: Sete caixas ns. 1 a 7 (artigos de madeira), á Otto Politzer; vindas de Genova pelo vapor italiano *Carla*, entrado em 5 de agosto de 1925.

Armazem n. 6

Manifesto n. 597 — CPME: Quatorze caixas ns. 648 a 661 (não constam do manifesto); Sem marca: Duas peças e uma chapa sem numeros (peças de ferro), á ordem; RF: Uma caixa n. 1.925 (tubos para radio), á ordem; vindas pelo vapor allemão *Liguria*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de maio de 1925.

Manifesto n. 538 — ACC: Duas caixas ns. 138 e 139 (obras de cobre), á Araujo Cruz & Comp.; vindas pelo vapor francez *Fort de Souville*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de abril de 1925.

Armazem n. 8

Manifesto n. 848 — Losango Perola: Vinte e um fardos (não constam do manifesto); Losango EF — 21.449: Duas caixas ns. 405 e 406 (não constam do manifesto); MAYALL: Seis caixas numeros 2 a 7 e dez amarrados de caixas ns. 3, 4, 6 a 13 (tinta), á Mayall & Comp.; OFM: Um barril n. 198 e seis caixas ns. 199 a 204 (tecidos), á ordem; vindas de Nova York pelo vapor americano *Western World*, entrado em 18 de junho de 1925.

Manifesto n. 985 — A. F: Uma caixa n. 6.136 (amostras), á A. Frey; Triangulo BM: Duas caixas ns. 1.081 e 1.082 (tecidos), á ordem; CTB: Uma caixa n. 1.140 (seda), á ordem; vindas de Genova pelo vapor italiano *Principessa Giovana*, entrado em 18 de julho de 1925.

Armazem n. 17

Manifesto n. 675 — ANC: Dez caixas ns. 1.188 a 1.191, 1.257 a 1.262 (tecidos), á ordem; Losango E—10: Tres caixas ns. 9.260 a 9.262 (não constam do manifesto); EM — VC: Uma caixa n. 9.791 (amostras), á V. Motta & Comp.; SGI: Duas caixas ns. 130 e 131 (não constam do manifesto); WJMC: Uma caixa n. 30 (tecidos), á ordem; vindas pelo vapor inglez *Ar-lanza*, procedente de Southampton, entrado em 16 de maio de 1925.

Manifesto n. 697 — CNE: Dez caixas ns. 1 a 10 (pilhas electricas), á ordem; Losango ELC: Uma caixa n. 1 (couros), á Euzebio Lorenzo & Comp.; Triangulo EL: Uma caixa n. 3 (couros), á Euzebio Lorenzo & Comp.; vindas de Nova York pelo vapor americano *American Legion*, entrado em 21 de maio de 1925.

Manifesto n. 748 — J—302—F: Tres caixas ns. 36 a 38 (obras de vidro), á

ordem; vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Baden*, entrado em 29 de maio de 1925.

Manifesto n. 752 — Alanides: Um engradado sem numero (não consta do manifesto); Comp. Servicos Reunidos Itapemirim: Tres caixas ns. 3.310 a 3.312, 3.331, 3.332, 3.315 (electrometros), á mesma; Empreza Fluminense Força e Luz: Seis caixas ns. 3.304, 3.305, 3.309, 3.325 a 3.327 (electrometros), á ordem; Losango E—10: Uma caixa n. 10.109 (tecidos), á ordem; JAS: Uma caixa n. 4 (tecidos de seda), á ordem; N—L—2.801: Uma caixa numero 111 (não consta do manifesto); Tribunal de Contas: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); vindas pelo vapor inglez *Avon*, procedente de Southampton, entrado em 30 de maio de 1925.

Manifesto n. 822 — OWC: Quarenta caixas ns. 1 a 40 (lanternas), á ordem; PCC 1.157: Dezesete caixas ns. 1 a 17 (machados), á ordem; UNIAO 1.126: Duas caixas ns. 11 e 12 (fechaduras), á ordem; vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Halm*, entrado em 13 de junho de 1925.

Manifesto n. 823 — CFC: Dous fardos ns. 4.539 e 4.540 (trança de palha), á ordem; OMC—34: Vinte e quatro barricas ns. 30 a 53; OMC—47: Quarenta e uma barrica ns. 70 a 110 (molas e esmeril), á Oliveira Maia & Comp.; vindas de Genova pelo vapor italiano *Principessa Maria*, entrado em 14 de junho de 1925.

Manifesto n. 866 — BK: Trinta e oito caixas ns. 50 a 86 e 67 A (papel), á ordem; FUC 202: vinte barricas ns. 1 a 20 (nitrito de chumbo), á ordem; SM: cinco caixas ns. 710 a 714 (papel, livros, etc.), á ordem; vindas pelo vapor holandez *Orania*, procedente de Amsterdam, entrado em 21 de junho de 1925.

Manifesto n. 893 — Quadrilongo BM: duas barricas ns. 1.049, 1.050; Triangulo BM: nove caixas ns. 13 a 15, 35 a 37, 88 a 90 (ferragens e louças), á ordem; DUFFAY São Paulo: cinco caixas ns. 557 a 561 (tintas preparadas), á ordem; RICO: duas caixas ns. 1.743 e 1.743 (tubos de borracha), á ordem; vindas pelo vapor allemão *Bayern*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de junho de 1925.

Manifesto n. 894 — AQC: uma caixa n. 321 (tecidos), á A. Queiroz & Companhia; BC: uma caixa n. 9.558 (tecidos), á ordem; CMT: uma caixa n. 26 (amostras), á ordem; GASS: duas caixas ns. 1 e 2 (perfumarias), á G. Silva; LM: uma caixa n. 353 (não consta do manifesto); MC: uma caixa n. 10 (fôrmas para chapéus), á Mayen & Companhia; Quadrilongo VICTOR: uma caixa n. 1.167 (remedios), á Victor Ruffier; vindas pelo vapor inglez *Andes*, procedente de Southampton, entrado em 28 de junho de 1925.

Manifesto n. 919 (insecticida), á ordem; WSC: doze caixas ns. 1 a 5, 357 a 363 (ferramentas), á ordem; vindas de Nova York, pelo vapor americano *Southern Cross*, entrado em 2 de julho de 1925.

Manifesto n. 978 — ALBA: duas barricas sem numeros; Losango 1.176 — PATC: uma caixa n. 1 e vinte saccos ns. 50 a 69, (não constam do manifesto); vindos de Nova York, pelo vapor americano *American Legion*, entrado em 16 de julho de 1925.

Manifesto n. 866 — CCC: nove caixas ns. 3.711|3, 3.711|6, 3.711|7, 3.711|8, 3.711|10, 3.711|12, 3.711|13, 3.711|14, 3.711|15 (productos chimicos), á ordem; vindas de Amsterdam, pelo vapor holandez *Orania*, entrado em 21 de junho de 1925.

Manifesto n. 1.004 — MA — ACH: duas peças de louça sem numeros (não constam do manifesto); vindas de Londres, pelo vapor inglez *Highland Rover*, entrado em 2 de julho de 1925.

Manifesto n. 1.019 — Triangulo — BCA: cinco caixas ns. 810 a 814 (feragens), á ordem; CB: uma caixa numero 135 (perfumes), á ordem; EWECO: cinco caixas ns. 43 a 47 (perfumarias), á ordem; SM: duas caixas ns. 1.814 e 2.950 (machinas), á ordem; vindas pelo vapor allemão *Wurttemberg*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de julho de 1925.

Manifesto n. 890 — DS: uma caixa n. 3.000 (machinas), á ordem; vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Sierra Morena*, entrado em 26 de junho de 1925.

Manifesto n. 785 — IL: duas caixas ns. 270 e 293 (couros), á ordem; SABM: uma caixa n. 2.005 (bycicletas), á ordem; vindas de Genova, pelo vapor francez *Mendoza*, entrado em 4 de junho de 1925.

Armazem n. 18

Manifesto n. 927 — BC: tres pacotes ns. 4.046 a 4.048 (bonnetaria), á ordem; vindas de Bordô, pelo vapor francez *Moselle*, entrado em 5 de julho de 1925.

Manifesto n. 965 — CLC: uma caixa n. 15 (quinquilharia), á ordem; vinda pelo vapor francez *Ouessant*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de julho de 1925.

Manifesto n. 1.027 — Comp. de Ser-vicos Reunidos de Mapemirim: seis caixas ns. 3.321 a 3.323, 3.334, 3.335 e 3.352 (electrometros), á ordem; DAC-R: uma caixa n. 10 (não consta do manifesto); Empresa Fluminense de Força e Luz da Barra do Pirahy: seis caixas numeros 3.329, 3.333, 3.336, 3.351, 3.354 e 3.355 (não constam do manifesto); Losango NS: uma caixa n. 255 (não consta do manifesto); SK-RM: uma caixa n. 3.688 (meias), á ordem; vindas de Southampton, pelo vapor inglez *Arlanza*, entrado em 25 de julho de 1925.

Manifesto n. 1.039 — CCR: duas caixas ns. 21 e 22 (tecidos), á ordem; CS: duas caixas ns. 57 e 58 (quinquilharia), á ordem; JPL — Traço RBT: cinco caixas ns. 8 a 11 e 13 (talheres), á ordem; MSK: um fardo n. 1.000 (tecidos), á ordem; MBC: uma caixa numero 4.828 (drogas), á ordem; Moreno Borlido & Comp.: VW — 1.917: uma caixa numero 8.486 (champagne), á ordem; WSC: uma caixa n. 441 (quinquilharia), á ordem; vindas pelo vapor francez *Formose*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de julho de 1925.

Manifesto n. 1.048 — ESP: quarenta e uma caixas ns. 10 a 50 (provisões), á ordem; WBC: setenta e oito (78) caixas ns. 107 a 184 (oleados), á ordem; V: uma caixa n. 1.210 (reclames), á ordem; vindas pelo vapor allemão *Monte Oliva*, procedente de Hamburgo, entrado em 36 de julho de 1925.

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.056 — B-C: quatro barricas ns. 1 a 4 (louça), á ordem; JPL:

um gigo n. 1 e duas barricas ns. 2 e 292 (louça), á ordem; John Moore & Comp.: um pacote sem numero, (catalogo), á mesma; vindas de Liverpool, pelo vapor inglez *Phidias*, entrado em 3 de agosto de 1925.

Manifesto n. 1.098 — CS: uma caixa n. 232 (não consta do manifesto); DOVA — triangulo 4.228: onze rolos sem numeros (arames), á ordem; JOLOCO 421: nove caixas ns. 19 a 27 (fios para tecelagem), á ordem; NANCY: uma caixa n. 3.799 (papel), á Companhia Nancy; Quadrilongo VICTOR: tres caixas ns. 100, 6.506 e 6.507 (drogas), á ordem; vindas do Havre, pelo vapor francez *Amiral Jaunquiberry*, entrado em 13 de agosto de 1925.

Armazem n. 5

Manifesto n. 1.091 — Losango T: Quatro caixas ns. 202, 215, 232, 291 (pregos), á ordem; vindas de Nova York, pelo vapor *Bonheur*, entrado em 12 de agosto de 1925.

Manifesto n. 1.165 — EW: Sessenta barricas ns. 1 a 60 (não constam do manifesto); B: Um encapado n. 745 (roupas de uso), á ordem; Triangulo BM: Seis caixas ns. 13 a 16, 149 e 2.058 (feragens), á ordem; DD: Sete caixas numeros 500 a 506 (artigos esmaltados), á ordem; FMC — ANA: Cinco tambores ns. 85.133 — 3/7 (não constam do manifesto); LL: Vinte e dous fardos numeros 2.625 a 2.646 (carlão), á ordem; MG: Uma caixa n. 1.792 (tecidos), á ordem; H — Triangulo OWC — C: onze caixas ns. 1 a 11 (não constam do manifesto); O GANA — 859: Tres caixas ns. 1 a 3 (não constam do manifesto); PL: Tres caixas ns. 740 a 742 (petralon), á ordem; V 18: Tres caixas numeros 2 a 4 (papelão), á ordem; vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Santa Fé*, entrado em 29 de agosto de 1925.

Manifesto n. 1.230 — Quadrilongo CPC: Uma caixa n. 82; CPC: Quatro caixas ns. 1 a 4 (apparelhos electricos), ao Lloyd Real Belga; vindas de Antwerp, pelo vapor belga *Lionier*, entrado em 10 de setembro de 1925.

Manifesto n. 645 — SFR — 8.375: Uma caixa n. 351 (não consta do manifesto); vinda de Hamburgo, pelo vapor nacional *Bage*, entrado em 28 de agosto de 1925.

Armazem n. 6

Manifesto n. 1.484 — DFC: Dous barris sem numeros (não constam do manifesto); vindos de Trieste, pelo vapor italiano *Bellvedere*, entrado em 12 de novembro de 1925.

Manifesto n. 1.528 — AMAG: Uma caixa n. 28.631 (machinas), á ordem; Dr. PL: Doze caixas ns. 6.800 a 6.804, 6.808, 6.844 a 6.849 (impressos, caixas de papelão, etc.), á ordem; HB: Uma caixa n. 725/1 (artigos para suspensorios), á ordem; MAB: Uma caixa numero 100 (artigos de couro), á ordem; OV: Uma caixa n. 3.121 (quadros), á ordem; WKC: Uma caixa n. 2.897 (folhas de ferro), á ordem; vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão *Mindem*, entrado em 18 de novembro de 1925.

Manifesto n. 1.000 — Quadrilongo B.F: Um barril n. 763/1; Cinco caixas ns. 1.802, 1.803, 1.804, 1.807 e 2.115; Seis engradados ns. 1.889 e

1.894 (louça), á ordem; HR: Quarenta e oito fardos ns. 6.300 a 6.347 (não constam do manifesto); 525: Dous fardos ns. 3.890 e 3.891 (papel), á ordem; Comp. Radiotelegraphica Brasileira: Uma peça n. 126 (ferro), á ordem; vindas pelo vapor nacional *Poconé*, procedente de Rotterdam, entrado em 21 de julho de 1925.

Manifesto n. 1.085 — CD: Sete fardos ns. 3.000 a 3.006 (papel), á ordem; HL: Vinte e cinco fardos ns. 2.140 a 2.164 (papel), á ordem; K 56 C: Quatorze fardos ns. 11.775, 11.776, 95.714, 95.715, 95.435, 95.436, 95.437, 94.722, 94.723, 10.117, 10.118, 95.414, 95.415, 95.416 (papel para embrulho), á ordem; Losango 3.309 — AP & C: Quatorze barris ns. 12.045 a 12.049, 12.052, 12.053, 12.073, 12.074, 12.065 a 12.069 (tinta preparada), a A. Pimentel & Comp.; NK: Setenta e quatro fardos ns. 1.500 a 1.573 (papel), á ordem; PK: Vinte e oito fardos ns. 1.630 a 1.657 (papel), á ordem; RAC: Tres barricas ns. 1 a 3 (louça), á ordem; SW: Doze fardos ns. 2.550 a 2.561 (papel), á ordem; Sem marca: Um amarrado com 13 latas (não consta do manifesto); KC: Uma caixa n. 736 (impressos), a Kuollob; vindas pelo vapor holandez *Waaldyck*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de agosto de 1925.

Manifesto n. 1.107 — BMC: Vinte e cinco caixas ns. 1.076 a 1.100 (obras de ferro), á ordem; Triangulo DIA: Cinco engradados ns. 2.522 1/5 (aparas de aço), á Dias Garcia; EWECO: Onze caixas ns. 804 a 813 e 5.022 (feragens), á ordem; HR: Uma caixa n. 211 (tintas), á ordem; JOLOCO — 364: Cinco caixas ns. 1 a 5 (utensilios de ferro), á ordem; CARLOS: Uma caixa n. 2.694 (fios de pellos), á ordem; OWC — 1.119: Duas caixas ns. 1 e 2; OWC — 1.120: Vinte e sete caixas ns. 1 a 27; OWC — 1.078: Duas caixas ns. 3 e 10; OWC: Duas caixas ns. 1.121, 1.139 (parafusos, ferragens e botões de metal), á ordem; STB: Duas caixas ns. 310 e 311 (desinfectantes), á ordem; GSC: Um pacote numero 5.381/12 (artigos de algodão), á ordem; vindas pelo vapor allemão *Rio de Janeiro*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de agosto de 1925.

Armazem n. 7

Manifesto n. 481 — BI: Uma caixa n. 100 (bijouteria), á ordem; Cabos vermelhos: Quatrocentas e oitenta e uma barras sem numeros e onze amarrados sem numeros (ferro chato), á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; HB: Duzentos e setenta e sete barris numeros 1 a 277 (barrilha), á ordem; JC — 838: Um fardo n. 1.004 (não consta do manifesto); Losango OS: Tres caixas ns. 6, 11 e sem numero (artigos de estanho e de vidro), á ordem; F — Triangulo 302: Uma caixa n. 3 (não consta do manifesto); Circulo — Fermuick — DRAGAO: Vinte barricas entre os numeros 9.689 e 9.728 (sulphato), á ordem; vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão *Otto Hugo Stinnes*, entrado em 8 de abril de 1925.

Manifesto n. 648 — HSC—DR: Seis caixas ns. 1 a 6 (drogas), a Humberto Soares & Comp.; Costa Pereira: Um pacote sem numero (amostras), ao mesmo; vindas de Liverpool, pelo vapor inglez *Laplace*, entrado em 15 de maio de 1925.

Manifesto n. 862 — Quadrilongo 2.296: Duzentos amarrados sem números (chapas de ferro), á ordem; Losango RMC: Nove caixas ns. 92 a 100 (faldões), á ordem; vindas de Nova York pelo vapor nacional *Jaboatão*, entrado em 25 de junho de 1925.

Manifesto n. 769 — JC — 838: Cento e quarenta e um fardos ns. 1.127 a 1.267 (papel), á ordem; vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Erfurt*, entrado em 5 de junho de 1925.

Manifesto n. 966 — Cohen Arrigoni & Comp.: Um pacote sem numero (não consta do manifesto); Quadrilongo S 3.714 C: Um amarrado de ferro n. 16 (ferro), á ordem; Z. de A: Seis fardos ns. 345, 4.531 a 4.534, 4.536 (trança de palha), a Z. de Araujo; vindos de Genova pelo vapor italiano *Cerea*, entrado em 13 de julho de 1925.

Manifesto n. 1.115 — Circulo F: Oito caixas ns. 360, 362, 365 a 367, 383, — 687, 688 e dez fardos ns. 671 a 680 (obras de papel, cesteiras, livros, porcelanas, escovas, etc.) a Tokohama S. Bank, Ltda.; vindas de Kobe, pelo vapor japonês *Chicago Maru*, entrado em 18 de agosto de 1925.

Armazem n. 10

Manifesto n. 501 — CM: Quatorze saccos sem numeros (linhaca), á ordem; vindos de Buenos Aires, pelo vapor suco *Pedro Christophesem*, entrado em 3 de abril de 1925.

Manifesto n. 529 — GCN: Vinte e quatro saccos sem numeros (hervilhas), á ordem; vindos de Buenos Aires pelo vapor inglez *Lowland*, entrado em 9 de abril de 1925.

Armazem n. 18

Manifesto n. 956 — RB — Santos: Uma caixa n. 4.043 (não consta do manifesto); vinda de Buenos Aires pelo vapor francez *Valdivia*, entrado em 16 de julho de 1925.

Manifesto n. 1.064 — PS — Santos: Tres caixas ns. 3.510 a 3.512 (já des-pachadas); vindas de Buenos Aires pelo vapor italiano *Principessa Giovana*, entrado em 4 de agosto de 1925.

Manifesto n. 1.086 — ESC: Quatro caixas ns. 89.708 a 89.711 (tecidos), á ordem; vindas de Genova pelo vapor italiano *Duca d'Aosta*, entrado em 8 de agosto de 1925.

Manifesto n. 1.169 — CCR: Quatro caixas ns. 28 a 31 (panno de linho), á ordem; EL: Tres caixas ns. 163, 194 e 195 (pelles e bolões) á ordem; Gonçalves Villar: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); JSC: Uma caixa n. 3.868 (ferramentass), a João Silva & Comp.; LQAD: Duas caixas ns. 1, 2 e um pacote n. 3 (ferramentas e impressos), á ordem; vindos do Havre pelo vapor francez *Desirade*, entrado em 29 de agosto de 1925.

Armazem n. 18

(Bagagem)

Sem marca: Uma caixa sem numero; vinda de Bordões pelo vapor francez *Lutetia*, entrado em 8 de agosto de 1925.

Sem marca: Uma mala sem numero; vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Desna*, entrado em 12 de agosto de 1925.

Armazem n. 3

Manifesto n. 376 — WP — Calderon: Dous volumes de ferro ns. 17 e 24 (ferro), á ordem; vindos de Buenos Aires pelo vapor holandez *Flandria*, entrado em 10 de agosto de 1925.

Armazem externo B

Manifesto n. 834 — CH: Dezoito saccos sem numeros (não constam do manifesto); vindos de Nova York, pelo vapor nacional *Uba*, entrado em 23 de junho de 1925.

Deposito de materiaes pesados

Manifesto n. 1.168 — Sem marca: Um amarrado de peças sem numero (ferro), á ordem; vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Liguria*, entrado em 31 de agosto de 1925.

Alfandega do Rio de Janeiro 12 de abril de 1926. — O escriptuario, J. Lopes da F. e Souza.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital são intimados os herdeiros de Manoel Francisco Quadros para, no prazo de trinta (30) dias, contados da primeira publicação deste, comparecerem neste arsenal, afim de effectuar o pagamento, em estampilhas federaes, das importancias de sessenta e sete mil e trezentos réis (67\$300), trinta e quatro mil duzentos e oitenta réis (34\$280) e setenta e tres mil trezentos e oitenta réis (73\$380), provenientes da insuficiencia de sellos appostos nos contractos que o referido Manoel Francisco Quadros assignou em 18 de fevereiro de 1920, para reparos na vedeta numero um do encouraçado «Minas Geraes», e, em igual data, para reparos na vedeta numero dous do mesmo encouraçado, e em 21 de maio de 1920, para reparos no rebocador «Intrepido».

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 23 de março de 1926. — Antonio Lemos Vieira, 1º official, pelo secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital é intimado o Sr. M. R. Millar, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da primeira publicação deste, comparecer neste arsenal, afim de effectuar o pagamento, em estampilhas federaes, da importancia de trinta e quatro mil duzentos e cincoenta réis (34\$250), proveniente da insuficiencia de sellos appostos no contracto que assignou em 9 de julho de 1920, para reparos na lancha n. 9.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 23 de março de 1926. — Antonio Lemos Vieira, 1º official, pelo secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

I

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 28 do corrente, ás 13 horas, reunir-se-ha, na sala das sessões e sob a presidencia do vice-director de Fazenda, a commissão de concurrencias, para o recebimento e abertura de propostas, para a realização das obras de que carece o aviso mineiro *Tenente Maria do Couto*, de accordo com as especificações abaixo:

Machinas

- reparar o fixo da machina que se acha partido e remendado;
- substituição da caixa de fumaça, que se acha completamente podre;
- alinhamento da machina;
- encher os bronzes dos mancaes e manivellas;
- dar um passe no espelho da valvula de distribuição de alta e fazer as molas novas;
- substituir as contra molas e a mola do cylindro de alta;
- substituir a bucha do cylindro de alta;
- substituição das molas e dar um passe no corpo da bomba do burro de esgoto do porão;
- substituir as molas e dar um passe no corpo da bomba do burro de alimentação;
- substituir o junço da bomba de alimentação da machina e a do porão;
- substituir as torneiras das purgações dos niveis da caldeira;
- substituição do estrado da frente da caldeira;
- calafetar o remendo da frente da caldeira da camara d'agua;
- substituir o tubo de descarga do guincho de vante;
- reforçar a chapa fixa da valvula de descarga do fundo da caldeira;
- substituir as molas da bomba de circulação;
- bronzes novos para a machina electrica;
- reparo geral do guincho a vapor;
- soldar o tubo de descarga do condensador;
- substituir a tubulação do condensador;
- reparar a bomba de esgoto do porão ligada á machina;
- confeccionar dous braços de ferro para se virar o guincho de vante de mão;
- montar um novo ejector para o esgoto do porão;
- substituição de dous baterias de chapas de estrado nas descidas, para as machinas.

Convez

- substituição da bucha do leme;
- reparo na bomba da privada de ré;

- e) Colocação de um vidro na porta do passadiço;
- f) substituição das borrachas dos vidros das vigias;
- g) substituição de duas cantoneiras suportes dos pharões de navegação;
- h) substituição dos enflechates;
- i) substituição da porta do paiol das amarras;

k) concerto geral ou substituição da machina de suspender;

l) uma escada para o passadiço;

m) substituição do tirador de arame do pão de cargo;

n) substituição de dous escaleres;

o) substituição das cantoneiras da bórda do navio;

p) substituição de duas castanhas dos pés de carneiros;

q) cimentar a calha do navio;

r) calafeto geral do convez;

s) substituição do tubo aspirador do tanque da aguada.

II

As obras serão executadas no prazo máximo de sessenta dias, e serão iniciadas dentro de oito dias depois de recebido o contracto pelo Tribunal de Contas.

III

O proponente preferido fará uma caução de tres contos e quinhentos mil réis (3.500\$000), para garantir a execução das obras e mais o deposito de meio por cento (1/2%) sobre o valor das mesmas obras para as despesas de custeio da realização.

IV

Só poderão concorrer os proponentes que forem previamente julgados idoneos e inscriptos na Directoria de Fazenda.

V

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada devidamente, e não poderão conter emendas, rasuras ou cousa que cause duvida.

VI

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham offercimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Os concorrentes ficam sujeitos a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

VIII

Juntamente com as propostas, os concorrentes exhibirão documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha a importância de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), para garantir a assignatura do contracto, deposito esse que perderão, no caso de se negarem a assignar o contracto.

Directoria de Fazenda, em 9 de abril de 1926. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

Fardamentos (Fazendas, calçados, etc.)

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 23 do corrente serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio durante o anno de 1926, de artigos abaixo discriminados:

Capacete para o Regimento Naval, unidade.

Casemira encarnada, largura 1m,40, em peças de 35m,00, metro.

Collarinho de linho com 4 folhas e 0m,055 de altura em caixas de 12, unidade.

Galão dourado, largura 0m,007, em peças de 25m,00, metro.

Soutache de algodão preto, de 0m,002, em peças de 10m,00, metro.

Escovas para calçado, com 0m,20 X 0m,06, unidade.

Graxa para sapatos, em latas de 50 grammas, unidade.

II

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão, reunir-se-ha ás tres horas, na respectiva sala da sessão, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do registro interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 22, cinco contos de réis (5:000\$), como caução. Essa caução, que garantirá a assignatura do contracto, reverterá para a Fazenda Nacional se o proponente se recusar a assignar o contracto.

VI

O concorrente preferido, fará uma caução de cinco por cento (5%) sobre o

valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

VII

A entrega das mercadorias será feita na secção de recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde serão submettidas ao exame da qualidade e verificação das quantidades.

VIII

O primeiro pedido não será inferior a 20 % do fornecimento total a ser feito e o prazo para a entrega dessas quantidades será de 60 dias e o restante dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto que fôr celebrado.

IX

Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especificações acima e ás amostras existentes no Deposito Naval, ficando os proponentes obrigados a fornecer esses artigos pelos preços de suas propostas aos officiaes e sub-officiaes da Marinha.

Comissão de concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 5 de abril de 1926. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Directoria do Pessoal

O capitão de mar e guerra director geral do Pessoal, interino, da Marinha, de accordo com o art. 117 do Codigo Penal da Armada, e art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, intima o capitão tenente *Olivar Cunha* e o segundo tenente *Jussaro Fausto de Souza* já declarados ausentes, respectivamente, nos encouraçados *Floriano* e *Minas Geraes*, a apresentarem a esta directoria ou no navio onde servem, dentro do prazo de oito dias, sob pena de serem considerados desertores.

Directoria do Pessoal 7 de abril de 1926. — *Bento Machado da Silva*, capitão de mar e guerra, director geral, interino.

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Brasil — Estado de Pernambuco

Inauguração de um poste automatico do systema AGA, no molhe sul á entrada do porto de Recife. (Passa a occupar o n. 65-A da "Lista de Pharões").

Avisa-se aos navegantes que no dia 10 do corrente mez foi inaugurado no molhe sul á entrada do porto de Recife, no Estado de Pernambuco, um poste de luz automatico, do systema AGA, exhibindo luz branca com os seguintes caracteristicos:

Lampejo branco	1 ^o 0
Eclipse	5 ^o 0
Periodo	6 ^o 0

Terceira Divisão da Directoria Geral de Navegação, Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. — *Joaquim Nunes de Souza*, capitão de mar e guerra, chefe da 3^a divisão.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O ANNO DE 1926

Chamo a atenção dos senhores interessados, para o edital de concorrência publica para o anno corrente, publicado a fls. 6.384, 6.385 e 6.386, do *Diário Oficial*, de terça-feira, 23 de março ultimo, para o fornecimento de material a esta administração.

Niteroy, 5 de abril de 1926. — O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1926

Transferencia da concorrência publica n. 24

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 20 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima a concorrência publica n. 24, para o fornecimento de aço, ferro e outros artigos para a 4ª divisão, no corrente anno, a que se referem os editaes desta secretaria de 26 de fevereiro ultimo e 27 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1926. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. presidente da Comissão Examinadora do Concurso para Praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que, nos dias 7, 9, 12 e 14 do corrente, no edificio da Associação de Auxílios Mutuos, á rua Visconde Itaboraite n. 25, ás 10 horas, serão chamados á prova oral os seguintes candidatos:

Dia 7

Carolino Couto.
Decio Passos.
Ernesto Correia.
Francisco Pinto de Almeida.
Heracito de Souza Lima.
Argemiro Tavares de Mello.
Abel Pinheiro de Castro.
Ary Auroo Padrão.
Benedicto Candido.
Enéas José Soares.
Augusto da Cunha Cesar.
Eurico Medeiros.

Dia 9

José Rodrigues da Silva.
Joaquim da Silva Montalvão.
Joaquim de Araujo Ribeiro.
Guimarino de Castro.
João Pio de Souza.
José Raymundo Teixeira.
José Bernardino Pereira.
José Martins de Moraes.

Luiz Monteiro de Moraes Jardim.
Levindo Lana da Silva.
Mario Teixeira da Almeida.
Heitor Fabregas da Silva.

Dia 12

Manoel Baptista do O' de Almeida Junior.

Mario Pio da Silva.
José Vieira Ferrari.
José Pinto Gomes Junior.
José Caldeira Victor.
José Ribeiro Midões.
Oscar Simões Correia.
Paschoal Braz.
Theophilo Augusto Germano.
Thiago José da Conceição.
Waldemar Silva.
Moretino Rezende.

Dia 14

Antonio de Souza Reis.
José Henrique Samico Braga.
Oswaldo Julio de Mello.
Pedro Gonçalves Vieira.
Aurelius Fulvius Moreira.
Glycerio Fernandes Nogueira.
Manoel de Oliveira Andrade.
Oscar dos Santos.
Prospero Falconi.
Pedro Manoel dos Santos.
Pedro de Araujo Koschy.
Ary Marcondes Bougleux.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de abril de 1926. — *João Victor*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 26

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do corrente mez, se realizará na sala de concurrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa de emergência n. 26, para a venda das quartolas vazias existentes na 1ª secção da intendencia, abaixo mencionadas:

2.108 (duas mil cento e oito) quartolas vazias com dous tempos, uma.

501 (quinhentas e quatro) quartolas vazias com um tempo, uma.

Os proponentes deverão declarar o prazo para retirada das quartolas, sendo o mais breve possivel, não podendo, porém, exceder de 40 dias, ficando as mesmas sujeitas a pagamento de armazemagem no caso contrario.

Para esta concorrência prevalecem as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 3, publicada no *Diário Oficial* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo de caução de 20:000\$000 citado no referido edital ou o da de 200\$000, feita na thesouraria da estrada para garantia desta concorrência.

As primeiras vias das propostas da presente concorrência serão selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de abril de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convidado o proprietario do predio abaixo a

vir cumprir a intimação e a pagar as multas por que é responsavel.

Rua Senador Euzébio n. 414, propriedade de Manoel V. dos S. Guimarães.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 5 de abril de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Riachuelo n. 20, propriedade de Manoel Lourenço Ferreira, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Santo Christo n. 179, propriedade de Francisco Rossenk, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua Marquez de Sapucahy n. 268 A, propriedade de Manoel Ribeiro de Souza, instalar hydrometro de 10 m/m em substituição ao do predio.

Rua do Livramento n. 82, propriedade de Antonio Joaquim de Freitas, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua da Harmonia n. 101, propriedade de Antonio Lourenço da Costa, instalar hydrometro de 10 m/m em substituição ao do predio.

Rua da Gambôa n. 123, propriedade de Heitor Pinto, instalar hydrometro de 15 m/m em substituição ao do predio.

Rua São Leopoldo, actual Julio do Carmo n. 250, propriedade de Clara Fany, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Santo Christo n. 124, propriedade de Mattos & Comp., substituir o hydrometro por outro de 15 m/m em condições.

Rua Dr. Carmo Netto n. 265, propriedade de Manoel Miguez Gonzalez, concertar a torneira do tanque.

Rua Dr. Carmo Netto n. 281, propriedade de Anna dos Santos e Francisco Joaquim da Silva, concertar a torneira do tanque.

Rua Dr. Carmo Netto n. 283, propriedade de José Antonio de Almeida, concertar a torneira da boia do deposito d'agua.

Rua Dr. Carmo Netto n. 4, propriedade de Souza Brasil, concertar o deposito e a torneira do tanque.

Rua Benedicto Hypolito n. 50, propriedade de Manoel Affonso Ribeiro, concertar a torneira da pia, da area e a do tanque.

Rua Julio do Carmo n. 57, propriedade de Oswaldo Freire Braga Siqueira, concertar as torneiras do tanque, da pia e o ramal do tanque.

Rua Julio do Carmo n. 55, propriedade de Oswaldo Freire Braga da Siqueira, concertar as torneiras do tanque e a da pia.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 5 de abril de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, conviço a Sra. D. Ernestina Lumelina de Castro, proprietaria do predio n. 124 da rua Caiacó, para concertar a torneira de boia do deposito e do jardim, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 9 de abril de 1926.
— Mendes Campos, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Povoamento

DELEGACIA REGIONAL NO 6º DISTRICTO

Venda do lote rural n. 9, do nucleo colonial João Pinheiro

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Serviço, faço publico que esta Delegacia receberá, até o dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, na sua séde, á Avenida Christovão Colombo n. 539, propostas para a compra do lote rural n. 9, do nucleo colonial "João Pinheiro", no municipio de Sete Lagoas.

O referido lote tem a área de 23 hectares e está avaliado em 4:500\$, não sendo accetitas as propostas de preço inferior a esta quantia e nem de pessoa já possuidora de mais de dous lotes.

O proponente preferido se obrigará a proceder, á sua custa, á recollocação dos marcos divisorios, obedecendo, para isto, ás instrucções desta delegacia.

As propostas devem ser em duas vias, sendo uma dellas sellada e não conterão emendas e nem rasuras e mencio-narão o preço por extenso e em algarismos.

Pello Horiz. mto. 9 de abril de 1926.— Carlos Pereira da Silva, delegado do Povoamento no 6º districto.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSARIO AO LABORATORIO DE QUIMICA DESTESERVICÇO

Tendo de se proceder nesta directoria, nos termos do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a concorrência administrativa para o fornecimento do material abaixo indicado, convido os interessados a apresentarem proposta no dia 23 do corrente mez, ás 14 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 12 de abril de 1926. — Euzébio de Oliveira, director.

Acidos:

Acido fluoridrico, 10 kilogrammas.
Acido azotico fumante, cinco kilogrammas.

Acido salicilico, um kilogramma.
Acido chromico, tres kilogrammas.
Acido metanitrobenzoico, 100 grammas.

Diversos productos chimicos:

Chloreto de potassio, cinco kilogrammas.

Chlorato de potassio, cinco kilogrammas.

Sulfito de potassio um kilogramma.
Bisulfato de potassio (fundido, isto é anhydro), cinco kilogrammas.

Bisulfato de potassio (chrysalizado), tres kilogrammas.

Potassa caustica, cinco kilogrammas.
Permanganato de potassio, tres kilogrammas.

Carbonato de sodio (anhydro), 10 kilogrammas.

Carbonato de sodio (chrysalizado), dous kilogrammas.

Chloreto de sodio, dous kilogrammas.
Bisulfito de sodio, um kilogramma.
Citrato de ammonea, dous kilogrammas.

Tetra oxalato de sodio, um kilogramma.

Carbonato de calcio, dous kilogrammas.

Estanho metallico, granulado, tres kilogrammas.

Iodureto de mercurio, um kilogramma.

Azotato de mercurio, 500 grammas.
Cobre em laminas finas (0,25 m/m, de espessura), 500 grammas.

Nitrato de prata, 250 grammas.

Agua oxygenada (volume duplo), seis litros.

Benzina, 10 kilogrammas.
Oxydo mercurioso, 500 grammas.
Oxydo mercurico, 500 grammas.
Oxydo de bario, dous kilogrammas.
Cupefferon (nitroso - phenil - hydro-cyamina), 100 grammas.

Tetra-chloreto de platina, 10 grammas.

Nota — Todos os productos devem ser pró analyse e dos seguintes fabricantes: Merck ou Kahlbaum, de preferencia Merck.

Diversos artigos:

Kaol, tres kilogrammas.
Phosphoro, 12 pacotes.
Tinta preta Chi-namel para pintar ferro, tres kilogrammas.

Niveis de bolha de ar. tipo nivel de pedreiro, estojo de madeira, tendo 25 cm., de comprimento, dous.

Wash bottles, with two stopcaks for volatile liquids, catalogo John J. Griffin & Sons Ltd. — Tenth edition n. 2.101, pag. 188, quatro.

Was-bottles, Erlemmeyer, fitted with a rubber stopper, catalogo Johns J. Griffin & Sons n. 2.100, pags. 188, quatro.

Folha de cobre com 3 m/m de espessura, um metro quadrado.

Bicos Bunsen Berners, n. 3, catalogo Baid & Tatlock (London) Ltd. de 1923, vol., 1º, pag. 105, n. A 640, seis

Fornos Fletcher, modelo grande, diametro do cylindro interno 25 cms., altura 30 cms., para trabalhar á gaz, com cyclone, catalogo John J. Griffin 10ª edição, dous.

Fornos Fletcher pequenos, com cyclone, mesmo catalogo anterior, tres.

Fornos Fletcher pequenos, para oxygenio, catalogo John J. Griffin & Sons n. 39.725, pag. 233, dous.

Pingas de nickel, seis.
Telas de fio de ferro com centro amiantizado por compressão, catalogo John J. Griffin & Sons Ltd., sendo:

Planas:

15 cm. de lado, uma duzia.

Com depressão:

15 cm. de lado, uma duzia.

Appareho Schulze para separação de mineraes, catalogo John J. Griffin & Sons, um.

Caixa completa de mineralogista, modelo fornecido, um.

Lupas portateis para balança, tres.
Rolhas de borracha, catalogo Bain & Tatlock Ltd. de 1923:

N. I. 50.
N. K. 50.
N. L. 50.
N. N. 50.
N. 7 A. 50.
N. 7. 50.
N. B. seis.
N. A. seis.
N. 6. 25.
N. A 6. 25.

Lends apparatus for decomposing minerals in hydrofluoric acid, outre bas in 14 cm., wide by 7 cm., deeps., n. A 2.609 Baid & Tatlock Ltd., dous.

Iron retorts, for mercury distillation, swing champing screws and condenser (Baird & Tatlock (1903) capacidade de um litro, tres.

Jogos de pesos de 1 a 2.00 grammas, catalogo Baid & Tatlock, de 1923, n. A 510, um.

Sacca-rolhas grandes, tendo 15 cm. de comprimento de haste metallica, dous.

Funis de vidro transparentes, catalogo Baid & Tatlock n. A 2.206 form A.

15 cm. de diametro, seis unidades.
10 cm. de diametro, seis unidades.
8 cm. de diametro, tres unidades.
6 cm. de diametro, duas unidades.

Caixa de sulphydrometria, uma.
Cylindros de material altamente refractarios, segundo modelo fornecido pelo laboratorio, seis duzias.

Duzias de lapis para escrever em vidro, 4 duzias.

Cannivetes reforçados, tendo uma lamina de oito cm. de comprimento, no minimo, tres duzias.

Caixas de sabão Sunligth, seis duzias.

Pilhas de secca Columbia, seis duzias.

Retortas de barro de capacidade de um litro, duas duzias.

Caixas de papel H. Allnutt & Sons made for Baird & Tatlock com 15 cent. de diametro, seis caixas.

Capsulas de quartzo:

Fundo chato, tendo 7 cm., diametro de bocca, duas duzias.

Fundo chato, tendo 8 cm., diametro de bocca, duas duzias.

Fundo chato, tendo 10 cm. diametro de bocca, duas duzias.

Fundo redondo, fendo 5 cm., diametro de bocca, duas duzias.

Fundo redondo, fendo 8 cm., diametro de bocca, tres duzias.

Fundo redondo, tem 10 cm., de diametro de bocca, duas duzias.

Cadinhos de quartzo (com tampa):

Forma tronco-conica, fundo chato, diametro de bocca, 3,5 cm., em tres duzias.

Forma tronco-conica, fundo chato, diametro de bocca 4 cm., tres duzias.

Forma tronco-conica, fundo chato, diametro de bocca 6 cm., tres duzias.

Forma tronco-conica, fundo chato, diametro de bocca 8 cm., tres duzias.

A altura do tronco de cone, cuja maior altura é dada ao diametro dado.

Cadinhos de gres (com tampa):

Cadinhos com capacidade para um litro, tres duzias.

Cadinhos com capacidade para dois litros, tres duzias.

Cadinhos de ferro (com tampa):

Forma tronco-conica, fundo chato, diametro de bocca 3,5 cm., uma duzia.

Forma tronco-conica, fundo chato, diametro de bocca, 6 cm., uma duzia.

Forma tronco-conica, fundo chato, diametro de bocca 8 cm., uma duzia.

Cadinhos de nickel (com tampa):

Forma tronco-conica, fundo chato, diametro de bocca, 3,5 cm., uma duzia.

Forma tronco-conica, fundo chato, diametro de bocca, 5 cm., uma duzia.

Forma tronco-conica, fundo chato, diametro de bocca 8 cm., uma duzia.

Nota — Neste serviço se darão todas as informações aos interessados de 11 ás 14 horas.

Directoria do Jardim Botânico

Faço publico que esta directoria receberá no dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, na sede desta repartição á rua Jardim Botânico n. 572, propostas em tres vias (3) para o fornecimento e entrega immediata do material abaixo relacionado, de conformidade com a lettra A, do § 2º, art. 738 e as regras estabelecidas pelos artigos 757 (primeira parte) a 763 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e ainda de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação do material:

Cal de Cabo Frio, kilo.

Cal Virgem, kilo.

Alfajolos Santa Cruz, milheiro.

Secretaria do Jardim Botânico, 11 de abril de 1926. — Pacheco Leão, director.

Directoria do Jardim Botânico

Faço publico que esta directoria receberá no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, na sede desta repartição á rua Jardim Botânico n. 572, propostas em tres (3) vias para o fornecimento e entrega immediata do material abaixo relacionado, de conformidade com a lettra A, do § 2º art. 738 e as regras estabelecidas pelos artigos 757 (primeira parte) a 763, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e ainda de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos:

Numero de ordem:

1. Oleo de linhaca cru genuino de Blundell Spence legitimo, kilo.

2. Agua raz Pratt de 1º, em lata de 17 kilos, lata n.

3. Alvaide de zinco Ville Montaigne

4. Seccante branco, Castello, em pacotes de 400 grammas, pacote.

5. Zarcão inglez em tambor de ferro, kilo.

6. Pó de sapato, kilo.

7. Pó leve francez em pacote de kilo, kilo.

8. Verde Londres «Castello», numero 2, kilo.

9. Verde Londres «Castello» numero 3, kilo.

10. Verde Esmeralda n. 24, kilo.

11. Verde Brunswick, kilo.

12. Verde Londres, Inglez, legitimo, kilo.

13. Verde Belga legitimo, kilo.

14. Jade Chrono Castello n. 3, kilo.

15. Tela de arame com malha de 1 centimetro, metro.

16. Verniz Copal fino de Blundell Spence, galão.

17. Gomma laca franceza, kilo.

18. Sapolin branco n. 1, kilo.

19. Sapolin preto n. 23, kilo.

20. Sapolin cardinal n. 24, kilo.

21. Sapolin prateado, kilo.

22. Ladrilho hydraulico n. 725, de 2 cores, um.

23. Ladrilho hydraulico n. 738, de 3 cores, um.

24. Ladrilho hydraulico de 20 x 20, de 2 cores, um.

25. Pá de aterro W. Mc. Sheffielde n. 4, com cabo, uma.

26. Passadeira de corda conforme amostra, metro.

27. Canivete Rodgers com 2 laminas (grande), um.

28. Canivete Rodgers com 1 lamina (grande), um.

29. Canivete Rodgers com 1 lamina (curva), um.

Secretaria do Jardim Botânico, 11 de abril de 1926. — Pacheco Leão, director.

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, receberá propostas no dia 9 de abril corrente, ás 13 horas, para fornecimento a esta repartição do material abaixo especificado:

1. Essencia de alfazema Merck ou Riedel, isenta de terpenos, kilo.

2. Capal branco de Zanzibar, Merck ou Riedel, em pedacos, 500 grs.

3. Gomma dammar Merck ou Riedel, em lagrimas, 500 grs.

4. Almecega Merck ou Riedel, escolhida 500 grs.

5. Sadaraca Merck ou Riedel, escolhida, 500 grs.

6. Sangue drago Merck ou Riedel, em lagrimas, 500 grs.

7. Sulfato de sodio anhydro Merck ou Riedel, kilo.

8. Gaz carbonico liquido, em garrafas de aço (fornecida pelo instituto), preço por 40 kilos.

9. Preparado insecticida "Flit", em latas de 5 litros.

10. Phosphoro vermelho, kilo.

11. Pinceis de cabelo de marta, para balança ns. 8 e 10.

12. Pincas para pesos de precisão, com pontas de marfim, conforme amostra neste instituto, um.

13. Bi-chloreto de mercurio, puro, Merck ou Riedel, kilo.

14. Filtro Hygea Eclipse n. 0, um.

15. Talha de barro vermelho com torneira nickelada, capacidade de cerca de 20 litros, um.

16. Filtro Mallie, tamanho maior, um.

17. Peças em T de bronze 1/2", conforme amostra neste instituto.

18. Bucha Universal n. 6, conforme catalogo neste instituto, uma.

19. Valvulas de precisão, de 1", uma, conforme amostra neste instituto.

20. Valvulas de precisão de 3/4" uma, conforme amostra neste instituto.

21. Valvulas de precisão de 3/8" uma, conforme amostra neste instituto.

22. Joelhos de 1", fabricação Manneseimann, um.

23. Joelhos de 3/8", fabricação Manneseimann, um.

24. Reducções de 1 x 3/8, fabricação Manneseimann, um.

25. Reducções de 1 x 1/4, fabricação Manneseimann, um.

26. Reducções de 2 x 1, fabricação Manneseimann, um.

27. Reducções de 2 x 1, fabricação Manneseimann, um.

28. Tês de 3/8, fabricação Manneseimann, uma.

29. Tês de 1 x 3/4, fabricação Manneseimann, uma.

30. Perças de gaz de 2", fabricação Manneseimann, uma.

31. Arnuella de aço de 2 x 12 m/m, fabricação Manneseimann, uma.

32. Cantoneira de ferro de 1" 3/4 x 1" 3/4, espessura de 3 a 5 m/m, kilo.

33. Serras para ferro, dentes finos de 12", duzia.

34. Alcool methylico Merck, purissimo e anhydro.

35. Cabos para limas, torneados, conforme amostra, comprimento de 10, 12 e 14 c/m, um.

36. Tubos de arnuellas de mica, conforme amostra, preço por jogo de tubo e duas arnuellas.

37. Camarca artificial Selwytt, igual á amostra, com 36 x 36 c/m e 50 x x 60 c/m, preço por unidade.

38. Cano de ferro galvanizado de 3/4, kilo.

39. Uma boia para caixa dagua, para cano de 3/4.

40. Curvas de ferro galvanizado de 3/4, uma.

41. Uniãoes de ferro galvanizado de 3/4, uma.

42. Tês de ferro galvanizado de 3/4, uma.

43. Joelhos de ferro galvanizado de 3/4, uma.

44. Flange de ferro galvanizado de 3/4, uma.

45. Tê de 1" x 3/4, de ferro galvanizado.

46. Cal virgem, em latas de 10 kilos, de folha estanhada, com tampa de pressão, 200 kilos.

47. Lampadas, conforme amostra neste instituto, unidade.

48. Enrolamento de motor, um.

49. Tubo de borracha com escapamento de panno, igual á amostra, um.

40. Milho, kilo.

41. Alfafa, kilo.

42. Farelo, kilo.

43. Capim, kilo.

44. Carvão de madeira, sacco.

45. Estylographos, conforme amostra neste instituto, um.

46. Voltmetro de 250 v. amp., um.

47. Amperimetro 35, conforme amostra neste instituto.

48. Fuziveis de rosca de 10, 15, 20, 50 e 60 amperes, um.

49. Rolhas de borracha com dois furos, ns. 7, 8, 9, 10, 11 e 12 e com um furo, ns. 7, 8, 9, 10, 11 e 12, kilo.
 50. Formaldehydo Merek ou Riedel, kilo.
 51. Balões Kejeldhal de vidro Pirex ou Iena, de 300 e 200 cc., 100 cc., um.
 52. Iodureto de potassio Merek ou Riedel, kilo.
 53. Arame de ferro galvanizado, de meio m/m e oito decimos de m/m.
 54. Papel de filtro, Whatman, n. 50, em discos, preço para 200.
 55. Papel de filtro, Whatman, n. 50, em folha, preço para 200.
 - 55 A. Tesouras, conforme a amostra neste instituto, uma.
 - 55 B. Toldo de lona, conforme amostra neste instituto e collocação do mesmo.
 56. Encyclopedia de chimica industrial, cinco exemplares.
 57. Assignatura para o corrente anno do Journal de Pharmacie et Chimie.
 58. Assignatura para o corrente anno Annales de Chimie Analytique.
 59. Assignatura para o corrente anno Chimie et Industrie.
 60. Assignatura para o corrente anno Industrie Chimique.
 61. Assignatura para o corrente anno The Industrial Chemist and Chemical Manufacturer.
 62. Assignatura para o corrente anno The Society of Chemical Industry, incluindo Abstractes and Transactions.
 63. Assignatura para o corrente anno American Chemical Society, incluindo Journal Industrial Engineering Chemistry Chemical Abstracts.
 64. Standard Methods of Chemical Analysis, 2 vol. enc., preço para os dois volumes. Autor, Scott.
 65. Industrial Chemistry, 2 vol. enc., preço para os dois volumes. Autor Rogers.
 66. The Chemistry of Drugs, 1 volume. enc. Autor Evers.
 67. The Chemistry of Rubber, 1 volume, enc. Autor Luff.
 68. The Chemistry of ans Scamination of Edible oils and Faits. Autor Elodon.
 69. The Essential oils Their Chemistry and Technology. Autor Finemore.
- As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo a primeira estampilhada, não se levando em consideração a que se afastar do presente edital.
- Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. —
Mario Saraiva, director.

Junta Commercial

INTERPRETES COMMERCIAES

Levo ao conhecimento dos interessados que a Junta Commercial tendo em consideração as notas obtidas no concurso realizado para preenchimento das vagas de interpretes commerciaes de francez, inglez, allemão, italiano e hespanhol, nomeou na sessão de 5 do corrente os seguintes candidatos approvados com grão 4 e superior:

Francez — Jorge de Godoy, Vicente de Miranda Reis, Carlos Sarthou, Candido Jucá Junior.

Inglez — Oswaldo Ferreira Serpa, Vicente de Miranda Reis, Walter de Campõs Bionfeld.

Allemão — Oswaldo de Abreu Fialho, Vicente de Miranda Reis, Edgard Hans Vãlter.

Italiano — Vicente de Miranda Reis, João Aliverti.

Hespanhol — Candido Jucá Junior e Jorge de Godoy.

São convidados os nomeados a requererem seus titulos de nomeação nesta secretaria, para os fins de direito. — Izidoro Campos, director.

Conselho Nacional do Trabalho

Devendo reunir-se em 26 de maio proximo, a 8ª sessão annual da Conferencia Internacional do Trabalho, convidado as associações profissionais (patronaes e operarias) a indicarem os seus respectivos representantes áquella assembléa, de accordo com o art. 389 do Tratado de Versalhes. As communicações devem ser dirigidas com a devida presteza á Secretaria Geral do Conselho Nacional do Trabalho, Pavilhão do Mexico, avenida das Nações.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1926. — Mario de Ortiz Poppe, secretario geral, interino.

Conselho Nacional do Trabalho

Devendo reunir-se, em Genebra, a 7 de junho proximo, a 9ª sessão da Conferencia Internacional do Trabalho, para tratar da Codificação Internacional das regras relativas ao contracto de engajamento de marinheiros e dos principios geraes da inspecção do trabalho dos homens do mar, convidado as associações profissionais (patronaes e operarias) a indicarem os seus respectivos representantes áquella assembléa, de accordo com os termos do art. 389 do Tratado de Versalhes. As communicações devem ser dirigidas á Secretaria Geral do Conselho Nacional do Trabalho (Pavilhão do Mexico), avenida das Nações.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1926. — Mario de Ortiz Poppe, secretario geral, interino.

Escola de Minas

EDITAL N. 28

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que até o dia 20 de julho futuro, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento effectivo do logar de lente substituto da 8ª secção desta mesma escola. A 8ª secção comprehende as seguintes cadeiras: 18ª (Estradas de ferro e de rodagem); 22ª (Pontes e viaductos); 23ª (Navegação interior, portos de mar e pharóes), e 27ª (Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades), de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 11.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59, do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 20 de março de 1926. — Como secretario, Jayme Jesteira, 1º escripturario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, convidado todos os candidatos inscriptos no concurso para medicos do Exercito a comparecerem nesta directoria, nos dias 12, 13, 15 e 16 do corrente, ás 12 horas, afim de serem

submettidos a inspecção de saude pela respectiva Junta Medica Militar.

Directoria de Saude da Guerra, 9 de abril de 1926. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra e de conformidade com os arts. 9º, 11, 12 e 13, das respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, a commissão julgadora do concurso que se vae realizar no corrente mez, para o preenchimento das vagas de primeiros tenentes medicos do Corpo de Saude do Exercito, fica assim constituída:

Tenente-coronel medico Dr. João Afonso de Souza Ferreira;

Major medico Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt;

Capitão medico Dr. Arthur Tavares;

Capitão medico Dr. Helvecio de Rezende Rego Monteiro;

1º tenente medico Dr. Gilberto José Fontes Peixoto.

Em caso de suspeição allegada por um ou mais concurrentes, poderão esses apresentar por escripto e documentadas, dentro do prazo de oito dias a contar da data deste edital, suas reclamações, que deverão ser dirigidas ao Sr. Dr. director de Saude da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra, 9 de abril de 1926. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRICTO — ESTAÇÃO DE BOMBEIROS DO MEYER

Carlos Paiva Gonçalves, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18º distrito:

Faz saber a todos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que de ordem do Sr. coronel chefe da Primeira Circumscripção do Recrutamento, está chamado a comparecer a esta junta, com a maxima urgencia, afim de prestar esclarecimentos, o cidadão Getulio Barbosa de Moura, nascido no Estado do Rio, em 10 de junho de 1903, filho de Joaquim Marianno de Moura e Amelia Barbosa de Moura, estudante, solteiro, e ex-morador á rua José Verissimo n. 14. E, para sciencia do interessado, eu, Marcial Tavares do Canto, secretario da junta, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presente rubricado.

Séde da Junta de Alistamento Militar do 18º distrito, estação de Bombeiros do Meyer, em 12 de abril de 1926. — Marcial Tavares do Canto, secretario. — Carlos Paiva Gonçalves, presidente.

Segunda Circumscripção de Recrutamento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de convocação de sorteados

O coronel Ludgero José da Cruz, chefe do serviço de recrutamento do Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito nos dias 6 a 22 de

setembro do anno findo, na séde do Serviço de Recrutamento, nesta cidade de Niteroy, os cidadãos constantes das relações em segunda transcriptas por município, todos pertencentes ás classes de 1904 e 1903, sendo em numero de 7.882 para a primeira chamada e de 3.721 da contingente suplementar.

São, portanto, desde já, convocados para a incorporação do corrente anno a realizar-se em outubro os sorteados da primeira chamada, em sejam os que tem unidade designada conforme se vê das referidas relações, ficando avisados os que fazem parte do contingente suplementar de que serão chamados em novembro para se apresentarem de 20 a 30 desse mez.

Todo sorteado ora chamado deverá apresentar-se de 10 a 21 de outubro proximo á junta de alistamento do seu município e aquellos que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e no código penal do Exercito, incorrendo nas mesmas penas os sorteados do contingente suplementar que, sendo chamados em novembro, não se apresentarem para a incorporação.

Cada sorteado chamado deverá se dirigir ao presidente da junta de alistamento ou ao delegado de recrutamento do município por onde tiver sido alistado, afim de obter os meios de transporte e receber o competente certificado de apresentação, com o qual seguirá para o ponto de concentração, de onde será encaminhado para o corpo que lhe foi designado, no caso de ser julgado apto, ou regressará a seu domicilio, si, ao contrario, for julgado incapaz temporaria ou definitivamente.

E para que chegue ao conhecimento de todos, eu, 2º tenente José de Macedo Braga, adjunto da 2ª secção lavrei o presente edital, que será affixado na séde desta circumscripção e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo coronel chefe do serviço.

Niteroy, 20 de março de 1926. —
Ludgero José da Cruz, coronel.

(Continuado do n.º 78)

MUNICIPIO DE S. FIDELIS

Contingente a fornecer 87 sorteados; contingente suplementar, 30 praças.

Os sorteados de ns. 1 a 25 são designados para o 1º Grupo de Artilharia de Costa no fortaleza de Santa Cruz; os de ns. 26 a 66 para o 1º Grupo de Artilharia Pesada em S. Christovão; os de numeros 67 a 87 para o 3º Regimento de Infantaria, praça Vermelha; os de numeros 88 a 117, fazem parte do contingente suplementar. Exceptuam-se os isentos por motivo de arrimo ou já excluidos por quaisquer motivos, inclusive *habeas-corpus*.

Os de ns. 1 a 84, são da classe de 1904, os de ns. 85 a 117, são da classe de 1903.

Classe de 1904:

82. Abel, filho de João Francisco dos Santos.
67. Admiel, filho de Lauro Baptista da Silva.
14. Albertino, filho de Hermenegildo José da Silva.
73. Albertino Antunes de Oliveira.
32. Alecibas, filho de Satyro dos Santos Vianna.
9. Alfredo, filho de Antonio Telles da Fonte.
63. Alfredo, filho de Raymundo Maria da Conceição.
28. Amaro, filho de Paulo Ribeiro Soares.

31. Amaro, Pedro, filho de Maria Leibania.
66. Amaury, filho de José Ribeiro Vaz.
12. Americo, filho de Dalmacio Garcia de Mattos.
78. Angelo, filho de José Joaquim Britto.
70. Antonio, filho de Francisco Nunes Carvalho.
43. Antonio, Agostinho Victor Messias.
60. Antonio, filho de Antonio Francisco Cabral.
18. Aristides, filho de Antonio Rodrigues dos Santos.
36. Aristides, filho de João Manoel Pereira de Lima.
27. Aristides, filho de Joaquim José Furtado.
55. Aristino, filho de Anizio José Villaga.
35. Argemiro, filho de José Francisco Pimenta Bueno.
52. Arlindo Dutra da Silva.
84. Alvino, filho de José Pinto Carlos.
17. Augusto, filho de João Pinto Maia.
5. Avelino, filho de Bento de Oliveira Damasceno.
69. Benedicto, filho de Marianna Ludovina da Conceição.
30. Berillo, filho de Ramiro Pereira da Silva.
11. Blandino, filho de Bento Machado Barcellos.
38. Claudemiro, filho de Antonio Roque da Silva.
72. Emanuel, filho de Rodolpho Amodeo.
75. Erico, filho de Antonio Linhares Fontes.
33. Eucario, filho de Francisco Portugal Freixo.
24. Fidelis, filho de Antonio Julio de Souza.
17. Fidelis, filho de Behnira Maria da Silva.
51. Fidelis, filho de Americo da Silva Freitas.
29. Fidelis, filho de Manoel Pereira Barreto.
54. Fidelis, filho de João Luiz Guedes.
15. Francisco Telles dos Santos.
56. Francisco, filho de Manoel Carvalho da Cunha.
34. Gentil, filho de Rosalina das Neves Barbosa.
4. Hermes Claudio, filho de Judith da Conceição.
76. Hermenegildo, filho de João Quirino Guimarães.
62. Jader, filho de Genciano Mendonça.
6. João Baptista, filho de Antonio Mello Pereira.
37. João, filho de Francellina dos Santos Anchieta.
71. João, filho de Eloy José de Souza.
8. João, filho de Benedicto José Rodrigues.
44. João, filho de João Rodrigues Seixas.
50. João, filho de José Freire Gomes de Oliveira.
65. João Francisco da Silva.
81. João Guimarães, filho de Eurico Galdino Guimarães.
2. José, filho de Marcellino Ignacio de Moraes.
10. José, filho de Antonio José de Castro.
42. José, filho de Graciano Francisco de Oliveira.
18. José Luiz, filho de Carlos Fiaux.
19. Julio Francisco Manhães.
20. Lauregino, filho de Francisco Jardim da Cunha.

74. Luiz, filho de Paulino Francisco Dias.
 40. Manoel, filho de Antonio José de Souza Rangel.
 23. Manoel Moraes, filho de Francisco Ribeiro de Moraes.
 59. Manoel, filho de Candido dos Santos.
 57. Manoel, filho de Mauricio Jorge de Souza.
 21. Marcello, filho de Constantino de Souza Gomes.
 11. Marcilio, filho de Thimoteo José Pereira Soares.
 16. Maurillo, filho de José Paulino Alves.
 79. Miguel, filho de Antonio Luiz de Carvalho.
 16. Norbelino, filho de Benedicto Pereira Antunes.
 61. Oswaldo, filho de oão Luziano de Albuquerque.
 1. Oswaldo, filho de Olympio Cabral Azevedo.
 68. Ozorio, filho de Jacintho Francisco Pinheiro.
 7. Paulino, filho de Antonio Alves Corrêa.
 83. Pedro, filho de Pedro Rocha.
 87. Pedro, filho de Gregorio Gonçalves.
 13. Percy, filho de Antonio Maria do Nascimento.
 58. Percy, filho de Aristides Pereira Gomes de Oliveira.
 25. Perciliano, filho de Izidoro Alonso.
 49. Samuel, filho de Innocencia Alexandrina dos Santos.
 22. Sebastião, filho de Ignacio Xavier de Sant'Anna.
 3. Serino, filho de Manoel Leonardo de Aguiar.
 80. Silvano, filho de Ignacio de Loyola da Costa Franco.
 39. Theophilo, filho de Arthur José Cabral.
 53. Tindaro, filho de José oaquim Fernandes.
 28. Turibio, filho de Affonso Antonio dos Santos.
 64. Venancio, filho de Miguella de Souza Guardia.
 77. Waldemiro Pereira de Souza.
- Niteroy, 14 de setembro de 1925. —
A. Moreira de Souza Junior, cap. chefe da 2ª secção.

Classe de 1903

101. Amaro, filho de Cassiano Eduardo Souza.
94. Antonio, filho de Laurentino José Cordeiro.
85. Antonio, filho de José de Souza Cardoso.
99. Antonio, filho de Horacio Passos Côrtes.
117. Arcelino, filho de Antonio Peixoto Junior.
88. Celcio Diogo da Silva.
105. Celcio, filho de Pedro Rocha.
103. Cyrillo, filho de José Aguiar da Silva.
113. Fidelis, filho de Honorato Monteiro da Silva.
106. Fidelis, filho de Marcello Alves de Souza.
97. Francisco David, filho de Manoel David.
98. Francisco, filho de Eurico Gonçalves Mouta.
106. Francisco, filho de Alexandre José Christostomo.
86. Francisco, filho de José Rodrigues Seixas.
108. Francisco, filho de Miguel Patri-cio da Silva.

113. Franklin Baptista Junior.
 110. Gerson Ribeiro de Souza.
 90. Honorio Xavier Assis.
 93. Jesuino, filho de Alexandre José das Flores.
 114. João, filho de Antonio Ribeiro de Miranda.
 89. José, filho de Manoel José Christostomo.
 91. Manoel, filho de Antonio José de Castro.
 112. Manoel, filho de Francisco de Souza Maciel.
 109. Manoel, filho de Manoel José Christostomo.
 95. Manoel Araujo.
 92. Mario, filho de João Coelho de Macedo.
 102. Pedro, filho de Nicolau Pedro da Costa.
 96. Sebastião, filho de Roque Jacintho Dias.
 114. Sebastião, filho de Benedicto Mariano Ramos.
 111. Sebastião, filho de Hilario Daniel Gomes.
 87. Sylvio Dias Pimenta.
 116. Tito, filho de João de Sá Costa Pinto.
 107. Zeferino Rosa, filho de José Rosa. Niteroy, 18 de setembro de 1925. — *A. Moreira de Souza Junior*, capitão-chefe da 2ª seção.

Município de S. Francisco de Paula

Contingente a fornecer, 73 sorteados.
 Contingente suplementar, 33 sorteados.

Os sorteados de ns. 1 a 19 são designados para o 2º batalhão de caçadores em S. Gonçalo; os de ns. 20 e 21 para o 1º grupo de artilharia de costa na fortaleza de Santa Cruz; os de ns. 22 a 58 para o 1º grupo de artilharia pesada em S. Christovão; os de ns. 59 a 70 para o 4º regimento de cavallaria divisionaria em S. Christovão; os de ns. 71 a 73 para a 1ª bateria isolada de artilharia de costa em Copacabana; os de numeros 74 a 106 fazem parte do contingente suplementar. Exceptuam-se os isentos por motivo de arrimo ou já excluidos por quaesquer motivos, inclusive *habeas-corpus*.

Os de ns. 1 a 49 são da classe de 1904, os de ns. 50 a 106 são da classe de 1903.

Classe de 1904

32. Antonio, filho de João Joaquim de Magalhães.
 26. Antonio, filho de Joaquim de Moura Silva.
 46. Antonio, filho de Antonio Alves Peixoto.
 37. Ascendino Hermogeneo, filho de Felipe Jacob Grativol.
 28. Antonio, filho de Manoel Figueira da Silva.
 48. Alexandre Beraldo, filho de Angelo Beraldo.
 23. Antonio, filho de Gustavo Alves da Silva.
 8. Augusto Ferro, filho de Alexandre Ferro.
 25. Alcides, filho de Alfredo Xavier do Valle.
 40. Antonio, filho de Belmira da Conceição.
 31. Alcides, filho de José Corrêa Gomes Junior.
 22. Amadeu, filho de Manoel de Souza Neves.
 42. Augusto, filho de Augusto Jacintho de Oliveira.
 49. Antonio, filho de Luciana Maria das Dores.

16. Antonio, filho de Accacio Malaquias G. de Mello.
 3. Eriolange, filho de Theophilo Filot.
 15. Bentino, filho de Honorio Charut.
 29. Braulino, filho de Abilio José Ferreira.
 35. Cedasto, filho de Joaquim de Souza Neves.
 13. Cicero, filho de Luiz Arthur Victor.
 6. Edson, filho de Alvaro Toubel.
 20. Francisco, filho de Luiz de Azevedo Tavares.
 2. Francisco, filho de Bernardo José Caetano.
 31. Gastão, filho de José Pereira Ferro.
 4. Giuseppe, filho de Attilio Borcario.
 7. José, filho de José Balbino de Oliveira.
 18. João, filho de Luiz de Souza Adro.
 9. Luiz Bacere, filho de Felix João Pastro.
 27. Liduino, filho de João P. Vianna.
 5. Luzak, filho de Lambertino Jaty de Mello.
 11. Mario, filho de João Pereira Ferro.
 24. Manoel, filho de José Caetano Marques da Fonseca.
 17. Manoel, filho de Beimiro Soares de Mello.
 4. Miguel, filho de José Miguel da Silva.
 42. Myrthyristides, filho de Januario de Toledo Piza.
 39. Manoel, filho de Luiz da Silveira Dias.
 43. Manoel, filho de Fernando Antonio dos Santos.
 38. Nicanor, filho de Nestor Pinheiro de Barros.
 41. Peixoto, filho de José Thomaz Junior.
 30. Paulo, filho de João Bizoni.
 18. Silvio Constantino, filho de Constantino Luigi.
 45. Sady, filho de João José.
 21. Sebastião, filho de Francisco Ribeiro de Mendonça.
 47. Sebastião, filho de André Marquez de Araujo.
 10. Sotter, filho de Antonio Machado Botelho Netto.
 33. Torquato da Silva Lopes.
 44. Nathalino, filho de Manoel Luiz Ferreira.
 36. Victorio, filho de Baptista Olegario.
 14. Wanderley, filho de Waldemar Toubel.
 Niteroy, 14 de setembro de 1925. — *A. Moreira de Souza Junior*, capitão, chefe da 2ª seção.

Classe de 1903

29. Adauvo, filho de Cassiano A. do Brito.
 14. Alberto, filho de Elias Paschoal Venturini.
 86. Anadyr, filho de Eduardo Manoel da Motta.
 90. Antonio, filho de Raphael Rosa Miranda.
 41. Antonio, filho de Joaquim Figueira da Silva.
 31. Antonio, filho de Iracema.
 82. Antonio, filho de Victorino C. de Almeida.
 59. Archibaido, filho de Augusto Emmerick.
 28. Atanilo, filho de José Joaquim da Silva Figueira.
 76. Athanasio, filho de Amaro Alves de Brito.
 31. Bernardino, filho de Victor José Ribeiro.

105. Carlos Luiz, filho de Romanine Rogerio.
 54. Colmo, filho de Antonio José Moreira Junior.
 77. Cypriano, filho de Fernando Gomes Teixeira.
 70. Cypriano, filho de Claudio Henrique.
 100. Disderito, filho de Alcina de Souza Lima.
 85. Euclides, filho de Adelina da Conceição.
 96. Euclides, filho de Henrique José Esthulbz.
 72. Elyas, filho de Balduino P. de Moraes.
 83. Fidelino, filho de Nasario R. de Almeida.
 103. Francellino, filho de Marcellino Luiz da Silva.
 94. Francisco, filho de Manoel F. Mascotta Junior.
 53. Francisco, filho de Luiz Antonio da Silva.
 106. Francisco Nylles filho de Isidoro Andrade.
 68. Indalecio, filho de Manoel Jacintho C. da Silva.
 61. Jamil, filho de Tobias Feres.
 69. Joaquim, filho de Joaquim da Silva Figueira Jorge.
 55. João, filho de Ludgero L. da Silva.
 81. João, filho de Dirceu R. de Moraes.
 92. João, filho de Mariano Antonio da Costa.
 75. João, filho de Manoel Coelho Junior.
 87. José, filho de João Rodrigues Alves.
 102. José, filho de Candido Antonio de Medeiros.
 80. José, filho de Sizino Pereira de Souza.
 67. José Giordaname, filho de Piro Luigi.
 57. José Rodrigues, filho de Christovão Rodrigues.
 99. Jorcellino, filho de João Pedro do Nascimento.
 89. Leocadio, filho de Fabricio Luiz Ribeiro.
 60. Luiz, filho de Quadrino Benjamin.
 104. Luiz, filho de Liberato A. dos Santos.
 56. Manoel, filho de Manoel A. Rufino.
 78. Manoel Apostolico, filho de Antonio Apostolico.
 50. Manoel Martins, filho de Alexandre Martins dos Santos.
 58. Marcos, filho de Esperança da Conceição.
 62. Mario, filho de José Rodrigues da Souza.
 71. Miguel Corrêa Carmone.
 97. Raul, filho de Manoel da Silva Serio.
 98. Severino Paschoal José.
 66. Simonidas, filho de Maximiano Alves de Mello.
 52. Theophilo, filho de Julio Souza.
 63. Waldemar, filho de Manoel Candido de Oliveira.
 65. José, filho de Albino Pedrozi.
 64. Luiz, filho de José Gonçalves Ferraz.
 101. Giuseppe Crivelaro, filho de Crivelaro Paschoal.
 73. Guarini Vicente, filho de Caetano Fazallo.
 95. Humberto Serafim, filho de José Serafim.
 Narciso, filho de José Narciso.
 Niteroy, 18 de setembro de 1925. — *A. Moreira de Souza Junior*, capitão, chefe da 2ª seção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Inspeção de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 364, os proprietario e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Maria Lima.....	4	Automovel	9	Abril	1926	Transitar contra mão.....	Motorista.
Fernando Lopes.....	51	"	"	"	"	"	"
Carlos M. Guimarães.....	49	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Leopoldino M. Costa.....	62	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Alexandre Oliveira.....	78	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Raymundo Damião.....	1.017	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Democraciano Andrade.....	1.031	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Manoel Olimpio Bastos.....	1.03	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Walter Lopes.....	1.536	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Miguel G. Cruz.....	1.616	"	"	"	"	"	"
Luiz Rodrigues de Carvalho.....	1.762	"	"	"	"	"	"
José M. Mendes.....	1.817	"	"	"	"	"	"
José Ribeiro Franca.....	1.851	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Alexandre Schuchener.....	1.90	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Finheiro.....	2.024	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Companhia Vieira Mattos.....	2.285	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Aldemir Favencle.....	2.451	"	"	"	"	"	"
José Pinto Ribeiro.....	2.582	"	"	"	"	"	"
Companhia Hanseatica.....	2.631	"	"	"	"	Derramar óleo.....	"
Leou Sithowk.....	3.049	"	"	"	"	Dirigido por inhabito.....	"
Celestino Pereira Reis.....	3.293	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Irmãos Gomes.....	3.505	"	"	"	"	"	"
A. Salles.....	3.592	"	"	"	"	"	"
Manoel M. Feliciano.....	3.975	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Carlos A. Brandão.....	4.132	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Egydio José Carvalho.....	4.311	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Egydio José Carvalho.....	4.311	"	"	"	"	"	Proprietario.
Stud Biosil.....	4.475	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Erico Lemos.....	4.739	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Joaquim V. Soares.....	4.723	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João A. S. Magalhães.....	5.218	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Manoel C. Alberto.....	5.792	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Didimo F. Mues.....	5.853	"	"	"	"	Idem.....	"
Alcino A. Gonçalves.....	5.935	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Oscar Martins.....	6.233	"	"	"	"	"	"
Mestre Blatge.....	6.594	"	"	"	"	"	"
Manoel M. Vidreira.....	7.211	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Elios A. Pereira.....	7.313	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Accacio José Silva.....	7.318	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Armando Snori.....	7.370	"	"	"	"	"	"
Pedro Francisco Pimenta.....	7.401	"	"	"	"	"	"
Manoel Jesus.....	7.804	"	"	"	"	"	"
Luiz G. Macedo.....	7.974	"	"	"	"	"	"
Domingos José Silva.....	8.323	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Antonio R. Carvalho.....	8.366	"	"	"	"	Idem.....	"
Saul Dias Marques.....	8.415	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Lopes.....	8.783	"	"	"	"	"	"
João Teixeira Lobo.....	8.864	"	"	"	"	"	"
Gastão Palenos.....	8.830	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José Gomes Pereira.....	0.913	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Bento Lopes Freitas.....	7.013	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Benedicto Rocha.....	8.355	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Pedro.....	9.814	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
José Vieira Costa.....	10.046	"	"	"	"	Idem.....	"
Antonio Francisco Anjos.....	10.107	"	"	"	"	Descarga livre.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeção de Vehiculos, 12 de abril de 1926.—O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS***exame de motorista*

Chamada para o dia 13 do corrente, às 12 1/2 horas, nesta inspeção:

Floriano dos Santos Rodrigues, Adeline Francisco de Oliveira, Diamantino Traga, Carmino José Latta, Manoel de Castro Teixeira, George Dal, Paulo Franco de Vilhema, José dos Santos Pereira, Elidio Duarte dos Santos e Milton Edward Newman.

Turma suplementar

Waldemar Noguez da Silva, Mario Dias, Guilherme Gomes, Pedro Fontoura, Antonio Fonseca Passagem, Waldemar da Silva Pinto e Pinnola Constantino.

Prova pratica

Antonio de Oliveira e Manoel Souto Gordon.

Inspectoria de Vehiculos, em 12 de abril de 1926. — O inspector geral, D. Bernardes.

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria, serão recebidas, no dia 19 do corrente mez de abril, propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1926, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 13 — Material e objectos de electricidade; 17 — Objectos de expediente, e 19 — Material photographico, de conformidade com o edital de 27 de março findo, publicado no "Diario Official" de 30 do dito mez de março, rectificado no "Diario Official" de 1 de abril corrente, á fls. 7.137 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, em 5 de abril de 1926. — *Attila Galvão*, director geral, em commissão.

Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano**Equiparada ás Faculdades Officiaes****EDITAL DE CONCURSO**

De ordem do Sr. Dr. Garfield de Almeida, director da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, faço publico para conhecimento dos interessados, que de accôrdo com os artigos 150 a 170, do decreto n. 16.782 A. de 13 de janeiro de 1925, acham-se abertas nesta secretaria, pelo prazo de seis mezes, a contar desta data, as inscrições de concurso para professor cathedratico da cadeira de Anatomia Humana.

Outrossim, declaro que de accôrdo com o art. 153 do mesmo decreto, o ponto sorteado para these é "Esqueleto Visceral".

Para quaesquer informações poderão os interessados se dirigir á Secretaria da Escola, diariamente de 17 ás 19 horas.

Secretaria da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, 30 de março de 1926. — Pelo secretario, *Sylvio Magioli*, official da Secretaria.

(2.644.)

Internato do Collegio Pedro II**CONCURSO PARA PROFESSORES CATHEDRATICOS**

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com o officio n. 599, de 10 do corrente, do Exmo. Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, e de ordem do Exmo. Sr. ministro da Justica, fica prorogado por mais dous mezes, a contar de 15 do mez corrente, o prazo para inscrição ao concurso para professor cathedratico de Historia Universal deste estabelecimento.

A inscrição será feita de accôrdo com o edital de 16 de outubro de 1925, e o prazo terminará no dia 15 de junho do corrente anno, ás 15 1/2 horas.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á secretaria do collegio.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, em 13 de abril de 1926. — *João Torres*, secretario.

Internato do Collegio Pedro II**(CONCURSO PARA PROFESSORES CATHEDRATICOS)**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 15 1/2 horas do dia 14 de abril de 1926, se acha aberta nesta secretaria a inscrição do concurso para professor cathedratico de portuguez, latim, physica, chimica, historia universal e para o lugar de professor de desenho.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e; nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completa de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica sobre assumpto sorteado;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved, pela congregação.

Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fara, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor.

A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontes escolhidos pela congregação.

Foram sorteados os seguintes pontos: Para portuguez, da influencia do tupy no portuguez; para latim, Epigraphia

latina; para physica, da tensão superficial; para chimica, estrutura atomica, e para historia universal, a idéa da independencia na America.

O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que, porventura, haja publicado.

Para o concurso de desenho bastarão uma prova pratica e uma prova didactica oral.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro ultimo, relativos aos concursos.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, em 15 de outubro de 1925. — *João Torres*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS**S. A. EMPRESA DE FORÇA E LUZ IBERO-AMERICANA**

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, DE 15 DE ABRIL DE 1926, RELATIVO AO ANNO SOCIAL DE 1925

Srs. accionistas — Na forma prescripta pelo art. 20º dos estatutos, os senhores accionistas terão de se reunir em assembleia geral ordinaria em 15 de abril proximo, afim de lhes serem apresentados o balanço e contas referentes ao anno social de 1925, e o parecer do conselho fiscal, juntamente com o relatorio da directoria.

Nenhuma occorrença de releva deu-se nesse periodo, em que a marcha dos negocios da sociedade proseguiu o seu curso normal: realizamos nos nossas installações diversos servicos para sua ampliação e maior efficiencia, e todos tem funcionado regularmente, satisfazendo assim aos nossos consumidores de luz e força.

Réde de alta tensão — Já de por si bastante extensa, pois está installada em uma zona que comprehende 12 localidades do Estado do Rio, foi ainda ampliada com o prolongamento de Cambucy, servico este iniciado no anno social de 1925, e que virá augmentar nossa réde de alta tensão de uma extensão approximada de 10 kilometros, comprehendendo as localidades de Aperiibé, Fúnil e Freicheiras.

Réde de baixa tensão — Além das modificações introduzidas durante o anno social de 1925, na réde de distribuição de energia electrica, e tendentes a satisfazer melhor as necessidades dos nossos consumidores iniciamos tambem a installação dos servicos para illuminação electrica nas localidades acima referidas, servico este que, augmentando o numero de installações particulares, contribuirá para o desenvolvimento da zona, e elevará a renda da sociedade.

Medidores — Durante o anno social de 1925, foram collocados em installações particulares de luz e força, 382 medidores para marcação de consumo, numero este que, accrescido dos já existentes, perfaz o total de 1.081 aparelhos, installados nas diversas localidades da zona servida pela nossa empresa.

Usina geradora — Na Usina Geradora, sita na localidade denominada "Chave do Vaz", no municipio de Cantagallo, foi iniciada no anno social de 1925, a construção de um grupo de tres casas, de pedra, cal e tijolo, cobertura de telha e soalho de madeira: duas das referidas

casas são destinadas para moradia de empregados, e a outra, para instalação de uma officina mecanica, para concertos, montagem de peças e enrolamentos nas instalações da sociedade.

Sub-estações — Além das já existentes em Cordeiro, Cantagallo, Itacara, Portella e São Fidelis, foi construída a de Cambucy, edificio de pedra, cal e tijolo, com cobertura de telha e soalho de concreto sendo instalado na mesma, um novo transformador triphasico "Oerlikon" de 50 K. V. de capacidade, jogos de facas desligadoras, para-raios, quadro de distribuição, chaves automaticas e um telephone "Kellog" de quatro barras: este serviço muito ha de contribuir para melhorar o fornecimento de energia electrica á cidade de Cambucy, cuja iluminação publica, foi augmentada de mais seis postes.

Consumidores de luz e força — O numero de instalações particulares de luz e froça, nas diversas localidades da zona servida pela empresa, elevou-se em 31 de dezembro de 1925 a 1.533, assim distribuidas: São Fidelis, 393; Portella, 220; Cantagallo, 212; Cordeiro, 204; Itacara, 144; Puzos, 101; Laranjeiras, 57; Santa Rita, 52 e Batatal, 20 instalações.

Prefeituras municipais — Mantivemos sempre relações amistosas com todas as prefeituras com quem temos contractos para iluminação electrica publica e fornecimento de energia, e junto das quaes, cooperamos sempre, na medida dos nossos elementos, para o crescente progresso dos respectivos municipios: merece especial menção, a juizo desta directoria, a digna de ser registrada neste relatorio, a alteração dos primitivos contractos, effectuada em outubro de 1925, com as prefeituras de Cantagallo, Itacara, São Fidelis e Cambucy, em virtude da qual, e pelos novos additamentos assignados, foram elevados os preços para o kilowatt-hora de luz, o consumo minimo mensal e o aluguel mensal dos medidores: estes augmentos virão necessariamente augmentar a renda da sociedade, o que permitirá, nos annos successivos, distribuir dividendos mais compensatorios.

Auxiliares e empregados — Cumprimos o dever de vos informar que todos os nossos auxiliares e empregados, trabalharam com zelo e sollicitude, e somos gratos pela boa collaboração que nos prestaram.

Em annexo, vos entregamos aqui as contas do anno social de 1925, com o respectivo parecer do conselho fiscal: pelas cifras do nosso balanço, perceberes melhor a expressão fiel dos nossos negocios; ficamos, todavia, ao vosso dispor, para prestar quaesquer outros esclarecimentos de que, por ventura, vierdes a precisar. De conformidade com o art. 21 dos nossos estatutos, leveis de eleger nova directoria, conselho fiscal effectivo e supplente, para o anno social de 1926.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1926.
— Antonio Castro, director-presidente.
— Manoel Cortes Losada, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas: O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Empresa de Força e Luz Ibero Americana, abaixo assignado, tendo examinado a escripturação, balanço, contas e actos da directoria relativos ao anno social de mil novecentos e vinte e cinco, encontrou tudo perfeitamente documentado, e em ordem, pelo que, é de parecer sejam approvados pelos Srs. accionistas da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1926.
— Manoel Barrozo, — J. E. Constantino, — Justiniano Moraes.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo	
Propriedades	297.021\$503
Usina geradora	547.832\$538
Rede de alta tensão	182.741\$304
Rede de baixa tensão ..	257.185\$414
Sub-estações	172.507\$866
Medidores	76.096\$693
Móveis e utensilios.....	1.270\$000
Consumidores de luz e força	22.040\$143
Agãos	24.600\$000
Obras na usina geradora	5.836\$100
Accões caucionadas ..	10.000\$000
Contas correntes (devedores)	120.341\$087
Almoxarifados	12.535\$515
Materiaes de instalação	28.355\$971
Prolongamento de Cambucy	14.879\$615
4	2.103.243\$719

Passive	
Capital	1.500.000\$000
Depositos de consumidores	23.470\$000
Imposto sobre consumo de energia	331\$275
Caução da directoria....	40.300\$000
Contas correntes (credores)	475.776\$070
Fundo de reserva	1.273\$335
Fundo de depreciação..	1.910\$003
1º dividendo	60.483\$057
o	2.103.243\$719

Rio de Janeiro, 20 de março de 1926.
— Antonio Castro, director-presidente.
— Manoel Cortes Losada, director-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Debito	
Publicações	2.422\$600
Contas correntes	8.467\$000
Impostos federaes e estaduais	6.700\$782
Juros e descontos	17.925\$973
Conservação da linha de alta tenção	5.853\$600
Folhas de pagamento....	26.041\$300
Custeio de iluminação publica	1.422\$320
Conservação da linha de baixa tensão	4.607\$100
Directoria e gerencia	11.050\$000
Conservação da usina geradora	1.264\$020
Conselho fiscal	1.275\$000
Despesas geraes	35.756\$920
Gratificações	4.900\$000
Fundo de reserva	1.273\$335
Fundo de depreciação	1.910\$003
1º dividendo	60.483\$057
de	191.353\$010

Credito	
Imposto sobre consumo de energia	147\$753
Ligações	1.840\$000
Renda eventual	5.706\$600
Rendas geraes	183.658\$657
de	191.353\$010

Rio de Janeiro, 20 de março de 1926.
— Antonio Castro, director-presidente.
— Manoel Cortes Losada, director-gerente.
(2.637).

COMPANHIA DE ACIDOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE ACIDOS, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1926

Aos vinte e dois dias do mez de março de 1926, reunidos, no escriptorio da Companhia de Acidos, accionistas em numero legal para a realização da assemblea geral ordinaria convocada, o senhor presidente da companhia, dr. João Baptista de Moraes Rego, assume a presidencia da reunião, declarando aberta a sessão e convidando para completarem a mesa os accionistas Srs. Dr. Frederico Eiras e Henri Quimfe, os quaes, com assentimento da assemblea occupam os logares de secretarios. E lido o annuncio da 2ª convocação publicada pela imprensa, dispensada a leitura da acta da reunião anterior, por ter sido esta já approvada, por ocasião da mesma reunião. O Sr. presidente faz ler o balanço e o parecer do conselho fiscal, tambem publicados no *Jornal do Commercio* de 10 do corrente mez, demorando-se em informações sobre as diversas verbas do mesmo balanço, com o que os accionistas deram-se por inteiramente satisfeitos. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete a votos o balanço com as contas e o parecer do conselho fiscal, que foram unanimemente approvadas, abstando-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Declarada a approvação dos actos da administração das contas e do parecer do conselho fiscal passa-se á eleição dos membros effectivos e suppletes do conselho fiscal. Recolhidas as chapas, são eleitos: membros do conselho fiscal: Sr. Jeronymo Maximo Romano Junior, Dr. Francisco Mariano de Viveiros e Francisco Marques Faria; suppletes: Sr. Custodio Americo Pereira de Viveiros, Dr. Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos e João José Passos.

Proclamados os eleitos e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a acta, que lida e approvada assignam os accionistas. — João Baptista de Moraes Rego. — Dr. Frederico Eiras. — Henri Quimfe. — Custodio Americo Pereira de Viveiros. — Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos. — Jeronymo Maximo Romano Junior. — Battista Faria. — Francisco Marques de Faria. — João José Passos. — José Soares dos Santos. — Dr. Nelson de Barros e Vasconcellos. — Edgard de Barros e Vasconcellos. — Antonio de Sá.

(2.632).

CENTRO INDUSTRIAL DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM QUINZE DE MARÇO DE 1926, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. DR. JULIO B. OTTONI

Aos quinze dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, ás duas horas e meia da tarde, na sede do Centro Industrial do Brasil, á avenida Rio

Branco numero cincoenta e oito, primeiro andar, tendo sido feitas, opportunamente, pela imprensa e por cartas as convocações regulamentares e estando reunidos os directores, em maioria (oito em quatorze), entre os quaes o segundo vice-presidente, o segundo secretario e o thesoureiro, a commissão fiscal também em maioria e quasi todos os novos directores eleitos (quatorze em dezeseite), tudo, na forma dos paragraphos primeiros a quinto do artigo vinte e tres dos estatutos e mais os socios effectivos, com todos os citados, inscriptos no livro de presença, em numero total de sessenta e quatro, representando duzentos e setenta e um votos (artigo 48), assim discriminados: pela Companhia Nacional de Tabacos, A. Netto, dous votos; pelo The Flour Mille and Granneries Co., Ltd, Cezar Lopes, vinte e quatro votos; pela Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, José Lourenço Barreira Vianna, oito votos; pela Companhia Tecidos de Linho Sapopemba, Joaquim Penhalva Santos, dezeseis votos; pela Fabrica Santa Heloisa, Alexandre Azevedo, dous votos; Julio B. Ottoni, um voto; Francisco de Oliveira Passos, um voto; Vicente dos Santos Caneco & Comp., dous votos; J. A. Sardinha & Comp., dous votos; D'Olne & Comp., dous votos; A. Proust, um voto; L. F. D'Olne, um voto; Julio Vereist, um voto; Robalinho & Comp., dous votos; Fernand Celeroix, um voto; Baêre, Delcroix & Comp., quatro votos; Francisco Ignacio Botelho, um voto; Rios & Comp., dous votos; pela Companhia Hansatica, Theotonio Sá, dez votos; pela Companhia Manufactora de Fumos Veado, Mario Corrêa, oito votos; pela Companhia Industrial Fluminense, Horacio Matta, dous votos; pela Companhia Materiaes de Construção, P. B. Cerqueira Lima, quatro votos; P. B. Cerqueira Lima, um voto; Julio Lima & Comp., dous votos; Julio Pedroso de Lima Junior, um voto; Carlos Ferreira de Almeida, um voto; Naegeli & Comp., dous votos; Muniz & Comp., Ltd., dous votos; Affonso Vizeu & Comp., dous votos; Affonse Vizeu, um voto; pela Companhia de Tecidos S. João, Affonso Vizeu, dous votos; pela Companhia Cervejaria Brahma, Joh Kunning, quarenta votos; Joh Kunning, um voto; Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista, quatro votos; João Esberard, um voto; Etienne Esberard, um voto; Franz Eken, um voto; pela Companhia Braga Costa, Rodrigo de Araujo, dous votos; Julião de Baêre, um voto; pela S. A. Laticios Minerva, Julião de Baêre, quatro votos; Almeida Fonseca & Comp., dous votos; Herbert Moses, um voto; pela Companhia Souza Cruz, Herbert Moses, dezeseis votos; pela Companhia Cervejaria Polonia, Ltd., W. R. Lutz, dous votos; pela Companhia Calçado Bordallo, Cezar Augusto Bordallo, dous votos; pela Fabrica de Tecidos Esperança, Cezar Augusto Bordallo, dous votos; Ferreira Souto & Companhia, dous votos; Victor Marques de Paula Rosa, um voto; F. M. Coutinho, um voto; pela Companhia União Manufactora de Roupas, F. M. Coutinho, seis votos; pela Companhia Corcovado, A. J. Monteiro, seis votos; Benjamin Torres de Carvalho, um voto; pela Companhia Ceramica Brasileira, Americo Ludolf, dous votos; Antonio Fernandes & Comp., dous votos; Arthur de Castro, um voto; Lopes, Sá & Comp., dous votos; pela Companhia União Industrial, J. P. Soares, dous votos; Carlos Augusto de Miranda

Jorge, dous votos; Companhia Docas de Santos, quarenta votos; Souza Machado & Comp., dous votos; pela Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira, A. R. Kieffer, dous votos; pela Fabrica de Botões e Artefactos de Metal, A. R. Kieffer, dous votos; pela Companhia Fiação e Tecidos Cometa, A. Amoroso Lima, dez votos. Assumiu a presidencia por indicação geral o Dr. Julio B. Ottoni, que justificou a ausencia do Dr. Gabriel Osorio de Almeida, por motivo de molestia, e do Dr. Jorge Street, por se achar em S. Paulo. Então, o Dr. Julio Ottoni convidou para primeiro secretario o Dr. Herbert Moses e para segundo secretario o Dr. José da Cruz Sardinha, e verificando, haver, na forma do artigo quarenta e quatro dos estatutos, numero legal, declarou aberta a sessão. Em seguida o Sr. presidente fez ler pelo primeiro secretario os avisos de convocação, feitos pela imprensa, que são do teor seguinte: "Centro Industrial do Brasil — Assembléa geral ordinaria — Primeira convocação — De accordo com os artigos 44, 45, 50 e § 3º do artigo 23 dos respectivos estatutos, são convidados os socios effectivos do Centro Industrial do Brasil a reunirem-se no dia 15 do corrente, segunda-feira, ás duas e meia horas da tarde, na sede social, á avenida Rio Branco n. 58, primeiro andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço, contas da directoria e respectivo parecer da commissão fiscal e, bem assim, para assistirem á posse da nova directoria, tudo na forma dos mencionados artigos. Rio de Janeiro, 10 de março de 1926. — Gabriel Osorio de Almeida, presidente, interino".

Disse o Sr. presidente que a leitura da convocação informava, claramente, quaes eram os fins daquela grande reunião. Logo depois submetteu aos presentes a acta da ultima assembléa geral; a requerimento, foi a leitura dispensada pela assembléa por haver sido publicada essa acta no *Diário Official*. Aberta a discussão, sobre o assumpto, ninguém pediu a palavra, sendo, assim, encerrada a discussão e aprovada unanimemente a referida acta! Por deliberação também unanime foi dispensada a leitura do «Relatorio» da directoria, por haver sido o mesmo publicado em volume e distribuido, opportunamente, por todos os associados. Em seguida, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. P. B. Cerqueira Lima, membro da Commissão Fiscal, o qual leu o seguinte parecer:

A commissão fiscal do Centro Industrial do Brasil vem dar o seu parecer sobre o relatorio elaborado pela directoria, relativamente ao periodo administrativo, comprehendido entre 31 de outubro de 1921 e 30 de março de 1925 e sobre as contas apresentadas pela mesma directoria, concernentes aos exercicios financeiros de 1921 a 1924.

Em methodica e nitida exposição, o referido relatorio trata da actuação do centro junto aos poderes publicos, na defesa dos legitimos interesses fiscaes da industria fabril brasileira; examina a actividade desse mesmo centro, sob o ponto de vista social, economico e industrial; mostra o que foram os seus serviços de informações e de estatisticas; realça os factos mais salientes da administração, propriamente dita, inclusive da concernente situação financeira; consigna as boas relações do centro com outras associações de classe.

Assim, esse importante documento traduz, com flagrante verdade, os gran-

des e nobres esforços da directoria, para corresponder, magnificamente, como aconteceu, á confiança dos que, tão feliz e acertadamente, a elogaram.

Este parecer poderia, pois, resumir-se em um simples e sincero applauso á continua, inextinguivel dedicação, á tradicional maneira pela qual os illustres membros da directoria tem servido á boa causa da defesa do trabalho nacional.

Todavia, os signatarios do presente desejam, também, dizer, rapidamente, sobre a actual situação financeira do Centro Industrial do Brasil, para a qual a directoria, com muito criterio, chama a attenção dos associados e pede remedio.

Pensa esta commissão que, deante da existencia secular e benemerita do Centro Industrial do Brasil (antiga Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional), dos inolvidaveis serviços de advogado permanente da industria brasileira, é justo e necessario reorganizar a receita do centro, de sorte a dotal-o de recursos mais largos e condignos de sua alta missão.

Cabe lembrar que o Centro Industrial do Brasil vive de contribuições, votadas ha mais de vinte annos atraz, tendo, no entanto, como é natural, as suas despesas fortemente augmentadas, pelo extraordinario encarecimento de todas as cousas e serviços.

Merece, pois, particular apoio, o proposito que a directoria manifesta de, opportunamente, submeter aos associados um projecto tendente á melhorar e fortalecer a situação financeira do centro, a qual, apezar de equilibrada, precisa tornar-se mais folgada, para ser possivel imprimir a certos serviços mais efficiencia e amplitude.

A commissão, concluindo, propõe:

1º, que sejam aprovados o relatorio e as contas apresentadas;

2º, que se consigne, em acta, um voto de louvor e agradecimento á directoria, pela sua dedicação e relevantes serviços;

3º, que se consigne, em acta, um voto de louvor ao secretario geral, Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto, pelos relevantes serviços prestados, no desempenho do cargo que occupa, e de cujo esforço e competencia tantos proveitos tem alcançado as varias industrias associadas ao centro. — Guilherme Guinle. — Pedro B. Cerqueira Lima — Theotonio Sá.

Submettida á discussão e votação o parecer e as conclusões, foram elle e estas, unanimemente, aprovados, abstenendo-se de votar os directores e os componentes da Commissão Fiscal. Logo depois, procedeu-se a eleição dos componentes da Commissão Fiscal e seus supplementes, tudo de accordo com os artigos 47 e 48 dos Estatutos, dando o escrutinio o seguinte resultado: para membros effectivos, Pedro B. Cerqueira Lima, sessenta e oito votos; Companhia Fabrica S. Pedro de Alcantara, duzentos e sessenta e tres votos; Theotonio Sá, duzentos e sessenta e um voto; para supplementes: Adão Gaspar G. de Carvalho, duzentos e setenta e um votos; Dr. Domingos Cunha, duzentos e setenta e um votos; F. M. Coutinho, duzentos e sessenta e oito votos. Houve outros menos votados. Realizou-se, a seguir, pelo mesmo processo estabelecido nos artigos 47 e 48 dos Estatutos, a eleição dos diversos ramos industriais (artigos 34, 35 e 36 dos Estatutos).

tos), dando o escrutínio o seguinte resultado: Para effectivos: (tecidos de algodão) Carlos da Rocha Faria, duzentos e setenta e um votos; Companhia e Fiação Tecidos Cometa, duzentos e sessenta e um votos; (tecidos de lã) Dr. Ildefonso Dutra, duzentos e setenta e um votos; Companhia Corcovado, Secção de Lã, duzentos e setenta votos; (Metallurgia), Hime & Comp., duzentos e setenta e um votos; (Chapéos), Companhia Braga Costa, duzentos e sessenta e nove votos; (Calçados), Rios & Comp., duzentos e sessenta e nove votos; (Madeiras e Moveis), Leandro Martins & Comp., duzentos e setenta e um votos; Julio Verelst, duzentos e setenta votos; (Cervejas), Companhia Cervejaria Polônia Ltd., duzentos e sessenta e nove votos; (Velas e Sabão), Tinoco Machado & Comp., duzentos e setenta e um votos; (Fumos), Herbert Moses, duzentos e setenta votos. Companhia Nacional de Tabacos, duzentos e sessenta e nove votos; (Ceramica), Companhia Materiaes de Construção, duzentos e sessenta e seis; Ceramica Brasileira, duzentos e sessenta votos; (Roupas Brancas), Affonso Viana & Comp., hoje Rosa Sá & Comp., duzentos e sessenta e oito votos; (Moagem), The Flour Mills and Granaries Co. Ltd., duzentos e quarenta e sete votos; (Biscoutos), Almeida, Fonseca & Comp., duzentos e sessenta e nove votos; (Bisqueiros), Dr. Arthur Macorvo Filho, duzentos e setenta e um votos; (Cacelate), Bhering & Comp., duzentos e setenta e um votos; (Artefactos de Borracha), Companhia Artefactos de Borracha, duzentos e setenta e um votos; (Industrias Químicas), Francisco Quella, duzentos e setenta e um votos; (Conservas Alimenticias), S. A. Fabrica Colombo, duzentos e setenta e um votos; (Tecidos de Juta), Companhia Nacional de Tecidos de Juta, duzentos e setenta votos; (Vidros e Garrafas), Companhia Industrial S. Paulo e Rio, duzentos e setenta e um votos; (Phosphoros), Companhia Fiat-Lux, duzentos e setenta e um votos; (Portos), Companhia Docas de Santos, duzentos e trinta e um votos; (Tintas), J. A. Sardinia & Comp., duzentos e sessenta e nove votos; (Tecidos de Seda), S. A. Fabrica de Tecidos Santa Helena, duzentos e sessenta e nove votos; (Lixas), J. Costa & Ribeiro, duzentos e setenta e um votos; (Cordoalhas), Companhia Silveira Machado, duzentos e setenta e um votos; (Pezfumarías), J. R. Kanitz, duzentos e setenta e um votos; (Charcuteria), Oliveira, Irmão Ltd., duzentos e setenta e um votos; (Productos Pharmaceuticos), M. M. Gomes, duzentos e setenta e um votos; (Construção Naval), Vicente dos Santos Caneco & Comp.; para supplentes: (Algodão), Companhia Fabrica de Tecidos Santa Heloisa, duzentos e sessenta e nove votos; (Tecidos de Lã), Companhia Bom Pastor, duzentos e setenta e um votos; S. A. Fabrica de Tecidos Manchester, duzentos e sessenta e nove votos; (Metallurgia), Muniz & Comp., Ltd., duzentos e sessenta e nove votos; (Chapéos), Souza Machado & Comp., duzentos e sessenta e nove votos; (Calçados), Alvadia Novaes & Comp., duzentos e setenta e um votos; (Madeiras e Moveis), Carlos Laubisek, duzentos e setenta e um votos e Dr. Mario Ribe-

ro, duzentos e setenta e um votos; (Velas e Sabão), Dr. Christiano Ottoni, duzentos e setenta e um votos; (Fumos), Lopes Sá & Comp., duzentos e sessenta e nove votos e Carlos Th. Daenemann, duzentos e setenta e um votos; (Ceramica), Alfredo Ludolf, duzentos e setenta e um votos; Dr. Alvaro Osorio de Almeida, duzentos e setenta e um votos; (Roupas Brancas), Victor Marques de Paula Rosa, duzentos e setenta e um votos; (Moagem), S. A. Moinho Fluminense, duzentos e setenta e um votos; (Biscoutos) Leal, Santos & Comp., duzentos e setenta e um votos; (Industrias Químicas) Naegeli & Comp., duzentos e sessenta e nove votos; (Tecidos de Juta), Alves Ramalho & Comp., duzentos e setenta e um votos; (Vidros), João Esberard, duzentos e setenta votos; (Phosphoros), Companhia Industrial Fluminense, duzentos e sessenta e nove votos; (Tecidos de Seda), Companhia Velludo e Seda Suissa Brasileira, duzentos e sessenta e nove votos; (Cordoalhas), Companhia União Industrial, duzentos e sessenta e nove votos. Houve outros menos votados para membros effectivos e supplentes. O presidente proclamou outros eleitos para representantes dos ramos industriaes, no Conselho Superior, como componentes effectivos e supplentes todos os respectivos associados acima indicados. Terminada as mencionadas eleições, o Sr. presidente disse que ia proceder na forma do paragrapho terceiro, *in-fine*, do artigo 23, dos Estatutos e mandou ler pelo primeiro Sr. secretario todas as actas parciais das eleições dos directores escolhidos por classes, de accordo com o citado artigo 23 paragrapho primeiro e segundo. Isto feito pelo Sr. primeiro secretario, o Sr. presidente pediu ao mesmo que lesse a acta referente a distribuição dos cargos, feita de conformidade com a primeira parte do paragrapho terceiro do mencionado artigo 23 dos Estatutos. Realizada essa leitura, o Sr. presidente chamou a attenção especial da assembleia para a solução dada ao caso particular do preenchimento do cargo de director representante da industria de velas e sabão. O Sr. presidente declarou em discussão as eleições parciais procedidas para directores e a eleição para a distribuição dos cargos da directoria pondo á disposição dos presentes, para exame, o livro de actas e de presença, das quaes constava todo o processo eleitoral de que se trata. Ninguém pedindo a palavra, nem requerendo verificações, o Sr. presidente submetteu a approvação da assembleia todas as eleições acima referidas. Essas eleições foram unanimemente approvadas. Em vista disso, o Sr. presidente declarou empossada para o biennio de mil novecentos e vinte e seis a mil novecentos e vinte e oito a seguinte directoria: presidente, Dr. Francisco de Oliveira Passos; primeiro vice-presidente, Dr. Julio B. Ottoni; segundo vice-presidente, Dr. Guilherme Guinle; primeiro secretario, Julião de Baêre; segundo secretario, Joaquim Penalva Santos; primeiro thesoureiro, Arthur de Castro; segundo thesoureiro, Julio Pedroso de Lima Junior; directores de classes: Industria de Algodão: Francisco Ignacio Botelho, Cezar Augusto Bordalo e Joaquim Penalva Santos; Industria de Lã: Julião de Baêre, Dr. Carlos Ferreira de Almeida; In-

dustria de Metallurgia: Dr. Mario Rache; Industria de Chapéos: Julio Pedroso de Lima Junior; Industria de Calçados: José Taborda de Azevedo Costa e Domingos José Roballinho; Industria de Madeiras e Moveis: Dr. Francisco de Oliveira Passos e A. A. de Queiroz; Industria de Bebidas especialmente Cervejas: Joh Kunning; Industria de Fumos Preparados: Arthur de Castro; Industria de Velas e Sabão: Dr. Julio B. Ottoni; Industria de Materiaes de Construção, especialmente ceramica: Leopold Ferdinand d'Olne; Industrias Diversas: Drs. Guilherme Guinle e Carlos Augusto de Miranda Jordão. Antes de passar a presidencia ao Dr. Francisco de Oliveira Passos o Sr. Dr. Julio B. Ottoni fez demoradas e justas referencias ao saudoso e grande prefeito Pereira Passos, pae do presidente do Centro Industrial do Brasil, e fez sentir que eram motivadas as grandes esperanças que os associados do Centro Industrial do Brasil depositavam no portador do nome daquelle benemerito brasileiro. (*Vivos applausos*).

Tomando a palavra o Dr. Passos pronunciou as seguintes breves palavras que constituem o programma geral da sua futura administração e que não se podem resumir por já serem uma synthese: «Prezados consocios:

Os meus distinctos companheiros e eu, que em obediencia á vossa designação, vimos de assumir os cargos da directoria que regerá os destinos de nossa secular associação no biennio administrativo que hoje se inicia não desconfiamos a magnitude da tarefa que nos aguarda.

Numerosos e da maior importancia para o futuro do nosso paiz são os problemas que se agitam attinentes á nossa vida economica e social.

Para a sua mais adequada solução, devem os industriaes contribuir com os conselhos oriundos do seu civismo e da sua experiencia em um dos mais importantes ramos da riqueza nacional.

Seria profundamente lamentavel que a problemas de vital valor para o porvir de nossa nacionalidade fossem dadas soluções precipitadas, simplesmente transplantadas de outros paizes, de condições visceralmente diversas das nossas. Uma nação, como o Brasil, onde faltam braços e sobram trabalho e terra, onde, infelizmente, a grande maioria da população ainda é analfabeta não pôde dar aos seus problemas sociaes e economicos, sem o risco de errar, soluções copiadas de nações onde sobram braços e faltam trabalho e terra, onde a instrução popular já attingiu o maximo de sua expansão. Precisamos conhecer o que por lá occorre, mas tão sómente afim de melhor nos habilitarmos para dar aos nossos problemas soluções brasileiras, accordes com as nossas proprias necessidades.

Paiz novo, grande, rico, de possibilidades immensuraveis, o Brasil não carece de passar provação de vicissitudes, apenas comprehensíveis em organismos ousados e antiquados, sob pena de perder os attractivos de sua pujante mocidade.

E' forçoso reconhecer que a genese da maioria dos males de que nos queixamos deve ser procurada na indifferença egoista com que geralmente os representantes das classes conservadoras consideram os assumptos de interesse colectivo, que não os attingem immediata e individualmente, descurando, portanto, dever que as democracias impõem.

cada cidadão. Dahi, talvez, a nossa não-participação na solução de tão relevantes problemas, de que têm resultado, não poucas vezes, situações de verdadeiro sobresalto para a industria, o commercio e a lavoura. Felizmente, estas laboriosas classes, que são as que mais immediatamente soffrem as consequências de medidas experimentaes e irreflectidas, podem aguardar o futuro confiantes na acção proficiente do preclaro estadista, que a unanimidade do suffragio nacional fará succeder na suprema direcção do paiz ao emérito presidente Sr. Arthur Bernardes, sob cujo patriótico e perseverante governo, adquiriu nova amplitude o nosso surto industrial.

Seja-me permitido ler-vos, para que se perpetue em nossos annaes, o topico referente á industria brasileira, extrahido do importante documento publico que é a plataforma politica apresentada pelo illustre predente eleito, Sr. Dr. Washington Luis, valioso repositório de judiciosos conceitos sobre a multiplicidade dos problemas que affectam a vida nacional, o qual justifica sobejamente a confiança com que os industriaes devem esperar o governo de S. Ex., que assim se expressou:

«Amparar a nossa produção industrial e agricola, já creadas, é outro dever da Nação. Das industrias, as qua usam materia prima nacional e as que são susceptíveis de implantar aqui tal materia, devem ter as nossas preferencias.

As industrias não se estabeleceram entre nós devido sómente á coudia de alguns homens, abrigados pelo proteccionismo das tarifas alfandegarias. Foi o cataclismo mundial de 1914 a 1918, que principalmente as criou.

Durante a guerra as nações europeas suspenderam a larga produção industrial, que antes constituia a sua riqueza e só consumiram e, em grande parte destruindo.

Não regateavam na comprar, certas de que a melhor abastecida seria a vencedora.

Durante esse tempo só encontravam limites a essa necessidade de comprar e de consumir no limite do seu dinheiro e, esgotado esse, no limite do seu credito. Era o preço da sua existencia. Solicitadas pelas imperiosas exigencias desse consumo insaciavel, as nações neutras ou alliadas distantes e, que pelos pequenos recursos bellicos, não tomaram parte activa na luta, começaram a produzir para o abastecimento europeu.

Nestas surgiram culturas, ha muito abandonadas, improvisou-se uma organização industrial, que em seguida se aperfeçoou, que absorveu capitais e normas, que contem legiões de operarios, que se vivem, enfim, de arrimar a populações numerosissimas e de base a grande parte da fortuna actual.

Por toda a parte, de accordo com a materia prima local, houve um surto vigoroso e extraordinario.

No Brasil as industrias proliferaram. O alto valor daquella consuma, que não podia discutir, remunerava tudo — salarios elevados, despesas de transportes, ensaios inexperientes e todos os custos, em somma.

Assim, as manufacturas, as fabricas de tecidos, que se estabeleceram e se desenvolveram criando de novo na terra brasileira uma imensa lavoura de algodão.

Os frigorificos deram incremento á pecuaria. As industrias della derivadas — fabricas de engado, do sola, do pen-

tes, de botões, de oleos, etc., augmentaram consideravelmente a nossa actividade economica. E' verdade que taes nações, que antes só consumiam e só destruíam, já reataram a sua produção e não mais consomem em tal proporção.

Mas as nossas industrias, que ahi estão, não podem ser esquecidas ou desprezadas.

Si não puderem ellas, pelo preço, competir lá fora, com as similares estrangeiras, devem ellas fornecer ao consumo do Brasil.»

Essas palavras, cujo valor não necessita salientar, pronunciadas que foram pela voz autorizada de eminente cidadão, de quem o passado é seguro penhor de sua acção futura, também trazem aos nossos corações o conforto vivificante que decorre do seu acertado julgamento da actividade industrial brasileira.

«Prezados consocios.

Investido, por vossa nimia generosidade, da presidencia de nossa associação — por cuja distincção, que muito me desvanee, vos apresento o meu peregrino agradecimento — procurarei nos exemplos dignificantes dos benemeritos concidadãos, que me antecederam neste elevado posto, — desde o visconde de Alcantara, presidente, em 1820, da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, de que somos lidimos successores, até Jorge Street e Osorio de Almeida — os proveitosos ensinamentos, que supprirão a deficiência de minha valia.

Certo da cooperação effizaz dos dignos industriaes, meus illustres collegas de directoria, contando com a collaboração intelligente de nosso secretario geral, esse incansavel batalhador da industria brasileira, que é Joaquim de Aguiar Costa Pinto, a quem a nossa aggregração já é devedora de larga mossa de importantes e inestimaveis serviços e confiantes, finalmente, na ajuda constante de todos vós, alimento a esperança de poder utilmente desempenhar o honroso, mas arduo mandato com que me distinguistes.

Mes companheiros e eu procuraremos corresponder á confiança que em nós depositastes, trabalhando sera desfalecimento pela actuação constante do Centro Industrial na defesa dos interesses superiores de seus associados e dedicando os melhores de nossos esforços ao engrandecimento da vigorosa industria nacional, verdadeiro alicerce do grandioso porvir que todos almejam os para o Brasil.»

Continuando com a palavra, o Dr. Francisco de Oliveira Passos declarou que pedira venia á assembléa para que o seu primeiro acto, como presidente do Centro Industrial do Brasil, fosse propor uma merecida homenagem aos Srs. Drs. Jorge Street e Gabriel Osorio de Almeida, os quaes, depois de synthetica enumeração dos relevantes serviços que haviam prestado, cognominou de «Campeões da Industria Nacional», palavras essas que foram vibrantemente applaudidas, concluindo o Dr. Passos por propor que fossem aclamados presidentes honorarios e socios benemeritos do Centro Industrial do Brasil aquelles dois antigos presidentes e primeiro vice-presidente do centro, inaugurando-se seus retratos na sede social.

Essa proposta foi approvada por entusiastica aclamação.

O Dr. Francisco de Oliveira Passos pediu permissão para occupar ainda a acção da assembléa. Disse mais, além

das justas homenagens já prestadas pela anterior directoria do Centro Industrial do Brasil, á memoria do ex-director-thesoureiro, o distincto e digno Sr. Julio Pedroso de Lima, fallecido, ha alguns mezes, pedia que se consignasse nessa acta um voto de profundo pesar pelo seu fallecimento. Esta proposta foi unanimemente approvada. Depois o Dr. Oliveira Passos declarou que tinha ainda uma justa proposta a submeter á assembléa: pedia que se consignasse, na acta, um voto de agradecimento ao Dr. Ildefonso Dutra, pelos serviços prestados pelo mesmo, durante o periodo em que exerceu as funções de primeiro secretario da directoria do Centro Industrial do Brasil. Esta proposta foi unanimemente approvada.

Em seguida fallou o director, 1º secretario, Sr. Julião de Baere, fundamentando uma proposta no sentido de ficar autorizada a directoria a aposentar o antigo funcionario Sr. José Pereira de Lima, o qual tem mais de setenta annos de idade e cerca de 30 annos de serviços ao Centro Industrial do Brasil.

Encaminhando a votação fallou o doutor Francisco de Oliveira Passos, que manifestou grande interesse pelo acto de justiça que a proposta representa.

Submettida á votação a proposta do Sr. Julião de Baere, foi ella unanimemente approvada.

Tomou então a palavra o Sr. Cozar Bordallo, que pediu permissão para ser lido pelo Dr. Vasconcellos, secretario do Centro da Industria de Calçados e Commercio de Couros, um interessante trabalho sobre a lei que concede férias.

O Dr. Vasconcellos leu o referido trabalho que despertou o mais vivo interesse em todos os presentes.

O Dr. Oliveira agradeceu em expressivas palavras, o comparecimento do senhor Affonso Vizeu, presidente de honra da Associação Commercial, o qual usou, finalmente da palavra e em breves palavras apoiou as idéas expendidas pelo Dr. F. Oliveira Passos, declarando-se prompto a dar ás mesmas, como já tem feito, a sua collaboração, mostrando-se adepto da união do commercio e da industria na defesa dos interesses das classes conservadoras.

Essas palavras foram muito applaudidas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu, Herbert Moses, primeiro secretario da mesa, mandei levantar a presente acta, que assigno com o presidente desta assembléa, Dr. Julio B. Ottoni e com o segundo secretario, Dr. José da Cruz Sardinha e bem assim com os nove presidentes, primeiro e segundo secretarios nesta occasião empossados, os Srs. Dr. Francisco de Oliveira Passos, Julião de Baere e Joaquim Penalva Santos. — Herbert Moses, 1º secretario. — Julio B. Ottoni, presidente. — Jose da Cruz Sardinha, 2º secretario. — Francisco de Oliveira Passos. — Julião de Baere. — Joaquim Penalva Santos.

(2.631).

COMPANHIA DE SEGUROS GUANABARA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1926 E RESPECTIVO ARCHIVAMENTO NA JUNTA COMMERCIAL

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, ás treze horas, reunidos na sede social á rua Buenos

Aíres numero sessenta e um, nesta cidade, doze Srs. accionistas, representando sete mil seletentas e oitenta e sete acções ou, sejam, mais de tres quartos do capital da companhia, assumiu a presidencia o Sr. Affonso Vizeu, que propoz para presidir os trabalhos da assembleia o Sr. accionista José Antonio de Souza, proposta esta que foi recebida com aclamações, tendo o mesmo accieito e assumido a presidencia a mesa, convidando para primeiro e segundo secretarios os Srs. accionistas Humberto Jorge Dias Taborda e Antonio Cesar Meirelles Coelho, tendo ambos accieito e occupado os seus respectivos logares. Mandou então o Sr. presidente que o Sr. segundo secretario lesse o annuncio de convocação da assembleia, publicado pelo tempo legal no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Convidou depois o Sr. 1º secretario a ler o relatorio e balanço de contas do anno de 1922, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal. Terminada a leitura, poz o senhor presidente em discussão taes documentos, offerecendo a palavra a quem quizesse della fazer uso. Não havendo quem a tomasse, o Sr. presidente poz em votação as contas do anno relatado, sendo as mesmas approvadas por unanimidade, com a obsequio que a lei prescreve. Finda essa primeira parte dos trabalhos da assembleia, o Sr. presidente declarando que se ia proceder á eleição do novo conselho fiscal, convidou os senhores accionistas presentes a se munirem das necessarias cédulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: membros effectivos: José Rainho da Silva Guimarães 7.299 votos, Manoel Ferreira Guimarães 7.785 votos, José Gomes de Freitas 7.710 votos e outros menos votados; membros supplentes: Humberto Jorge Dias Taborda 7.572 votos, Hermanno Barcellos 7.785 votos, Francisco Ignacio Botelho 7.785 votos e outros menos votados. Proclamou então o senhor presidente membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para 1923 os Srs. accionistas acima indicados, tendo sido esse resultado acolhido com significativas manifestações de sympathia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, encerrando a assembleia, agradeceu a prova de distincção e confiança que lhe deram os seus collegas accionistas, escolhendo-o para presidir os respectivos trabalhos e mandou que se lavrasse esta acta, que vai assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. — José Antonio de Souza. — Humberto Jorge Dias Taborda. — Antonio Cesar Meirelles Coelho. — Affonso Vizeu. — Alvaro Miquez de Mello. — Frederico Lips da Cruz. — Humberto Jorge Dias Taborda. — José Rainho da Silva Carneiro. — Mario Alves da Silva. — Antonio Cesar Meirelles Coelho. — José Gomes de Freitas. — José Antonio de Souza. — Elpenor Leicas. — Francisco Eugenio Leal. — Manoel Antonio dos Santos. (Firmas reconhecidas pelo tabellião Heitor Luz.)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de abril de 1923, se archivou nesta repartição sob o n. 7.531 o seguinte documento referente á Companhia de Seguros Guanabara, a saber:

Acta da assembleia geral ordinaria realizada em 20 de março ultimo, que approvou o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu o novo conselho fiscal e supplentes. Eu,

João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — J. Hygino de Araújo, 1º official (sobre duas estampilhas federaes no total de réis 60\$. — Chancella da Junta Commercial do Rio de Janeiro). Visto, J. C., em 10 de abril de 1923. — Isidoro Campos, director. (2.635)

CARLO PARETO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1923

Activo	
Letras descontadas ..	135:216\$824
Letras e effectos a receber por conta propria do interior.	183:537\$120
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	1.174:875\$275
Empréstimos em contas correntes	1.047:394\$255
Valores caucionados compensados no passivo	1.665:000\$000
Correspondentes do exterior ..	347:853\$800
Titulos e fundos percententes ao banco ..	1.918:044\$340
Caixa, em moeda corrente no banco	213:388\$490
Caixa, em moeda de ouro no banco	1:320\$000
Caixa, em outras especies no banco	35:249\$300
Caixa, no Banco do Brasil ..	16:662\$070
Caixa, em outros bancos ..	493:172\$310
Diversas contas, Secção Commercial ..	112:957\$231
Total do activo.	7.344:671\$015

Passivo	
Capital bancario ..	400:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.	2.056:215\$180
Depositos em conta corrente limitada ..	1.110:049\$300
Depositos a prazo fixo ..	573:357\$060
Depositos em conta de cobrança do exterior ..	1.174:875\$275
Titulos em caução e em deposito compensados no activo.	1.665:000\$000
Correspondentes do exterior ..	365:174\$200
Total do passivo.	7.344:671\$015

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — Carlo Pareto & Comp. — Joaquim Telles, contador (I. B. C.) (2.628)

COMPANHIA MANUFATORA PROGRESSO DE ITAJUBA

ACTA DA UNDECIMA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, no escriptorio da companhia, á praça Capitão

Gomes, nesta cidade, ás treze horas, presentes os accionistas senhores coronel João Carneiro Santiago, 31 acções; Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes, por si e por sua filha menor Maria de Lourdes Braz, 125 acções; Companhia Industrial Sul Mineira, por seu director-gerente Sr. major João Antonio Pereira, 23 acções; Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, 25 acções; João Antonio, 44 acções; Severiano Ribeiro Cardoso, 50 acções; Bráulio Carneiro Santiago, nove acções; major João Antonio Pereira, 50 acções; Dr. José Braz Pereira Gomes, 275 acções; Dr. José de Oliveira Marques, por sua esposa D. Maria Isabel Braz de Oliveira Marques, 25 acções; Dr. João Braz Pereira Gomes, 353 acções e Jayme Wood, 38 acções, no total de mil e quarenta e cinco acções, sob a presidencia do Sr. Dr. José Braz Pereira Gomes, presidente da Companhia, que, verificando haver numero legal declara aberta a sessão e pede á assembleia que se digne eleger a mesa que terá de presidir os trabalhos. Pelos asscionistas presentes é aclamado para presidir a assembleia o Sr. coronel João Carneiro Santiago, por proposta do Sr. Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, que, accieitando, assume a presidencia, convidando o Sr. Dr. José de Oliveira Marques para secretario, o qual accieita o convite, tomando logar á mesa da presidencia. O Sr. presidente declara que, de accôrdo com o edital publicado pela imprensa, a presente reunião tem por fim a leitura do relatorio, balanços e contas do exercicio de 1922, do parecer do conselho fiscal e da eleição dos membros effectivos e supplentes do mesmo conselho, para servirem no corrente exercicio. Depois de procedida á leitura desses documentos, o Sr. presidente da assembleia declara-os em discussão, rogando aos que deram a sua approvação que se conservem sentados. Nessa occasião retiram-se da sala os actuaes directores da Companhia. Ninguém se lecantando, o Sr. presidente dá por approvados o relatorio, balanços, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1922. Pede a palavra o accionista Sr. Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes e propõe que seja aclamado o mesmo conselho fiscal e supplentes para exercerem o mandato no corrente anno. Para preenchimento da vaga aberta com o fallecimento da Exma. Sr. Dona Amelia Candida Vianna Braga, que fazia parte do conselho supplente, propõe tambem seja aclamado o Sr. Severiano Ribeiro Cardoso. Posta em discussão a proposta do Sr. Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes é a mesma approvada, tendo se retirado do recinto os membros do conselho fiscal que não approvaram a proposta por terem se dado por suspensos. E nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente declara encerrada a sessão, tendo sido esta suspensa por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta, á qual, não sendo impugnada, é assignada por todos os accionistas presentes. — Eu, José de Oliveira Marques secretario a subscreevi e assigno. — José de Oliveira Marques. — João Carneiro Santiago Junior. — João Antonio Pereira, pela Companhia Industrial Sul Mineira. — João Antonio Pereira, director-gerente. — Por mim e minha filha menor Maria de Lourdes Braz, Wenceslão Braz Pereira Gomes. — Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa. — Bráulio C. Santiago. — Severiano Ribeiro Cardoso. — João Antonio. — Jayme Wood. — José Braz Pereira Gomes. — João Braz Pereira Gomes.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 5 DE MARÇO DE 1926

Senhores accionistas:

Desempenhando o compromisso annual de accordo com a lei, passamos a relatar-vos o movimento das nossas operações durante o exercicio de 1925.

Assembléas geraes

Durante o anno findo, houve, uma ordinaria para approvação de contas relativo ao anno anterior e eleição do conselho fiscal para o exercicio corrente, isto é, do anno em que estamos relatando.

Negocios

Foram bastantes lisongeiros, os verificados no primeiro semestre, pois, conseguimos com facilidade uma venda de 797:060\$100, provando isso, a boa aceitação que tem tido os nossos productos em diversos Estados, onde são conhecidos. O lucro bruto verificado nesse semestre, foi de 235:403\$338, tendo sido distribuido dividendo á razão de 12 % e levada á importancia de 40:750\$ para diversos fundos, sendo para fundo de reserva 15:000\$, fundo de depreciação réis 15:000\$, fundo de garantia 10:000\$ e auxilio á Santa Casa de Misericordia 750\$, tudo isso de accordo com as disposições dos nossos estatutos. Com relação ao 2º semestre lamentamos profundamente, não termos podido distribuir dividendos aos senhores accionistas, motivado pela falta de negocios, verificados nos mezes de agosto a dezembro, devido á crise commercial que assolou quasi todo o paiz e outros factores com relação á mesma, como sejam, falta de recebimento e grande numero de concordatas e fallências, estando com presentimento de que possamos ter novas surpresas no semestre corrente.

Todavia, apraz-nos, levar ao vosso conhecimento, de que, os prejuizos verificados em diversas contas em nada affectou o capital da companhia, como poderéis verificar pelo extracto do balanço e demonstração da conta lucros e perdas appensos a este. Com relação á crise, cumpre-nos scientificar-vos de que, como medida de precaução e não querendo de fórma alguma que os nossos operarios passassem privações, fomos obrigados a trabalhar para "stock", que felizmente não é grande.

Entretanto, confiamos que este estado de cousas seja de caracter todo transitorio que muito breve se normalise, para que possamos proseguir a mesma norma, ha muito traçada por esta directoria.

Empregados e operarios

Todo o pessoal da companhia, tem cumprido satisfactoriamente os seus deveres.

Empréstimos por debentures

Foram resgatados no primeiro semestre 343 titulos na importancia de réis 68:600\$ e têm sido feito os pagamentos de juros vencidos, com toda regularidade.

Transferencias de accões

Durante este periodo, foram lavrados oito termos de numeros 13 a 20 de transferencias de accões por venda, no total de trinta e oito accões (38).

Conselho fiscal

Annexo encontrareis o parecer do conselho fiscal relativo aos actos da directoria durante o anno social findo.

De accordo com edital publicado pela imprensa deveis eleger o novo conselho fiscal para o exercicio corrente.

Terminando, cabe-nos agradecer a confiança com que sempre nos distinguiram e ficamos á vossa inteira disposição para quaesquer esclarecimentos do vosso interesse.

Hajubá, 15 de fevereiro de 1926. — José Braz Pereira Gomes, presidente. — João Braz Pereira Gomes, director-gerente. (2.630)

GENERAL ELECTRIC, S. A.

ACTA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e seis, ás quatorze horas, reunidos na sede social da General Electric, Sociedade Anonyma, á Avenida Rio Branco numero sessenta e quatro, nesta cidade, accionistas representando dezenove mil novecentos sessenta e cinco accões depositadas em tempo legal na caixa da sociedade, em conformidade com o artigo decimo primeiro dos estatutos, o Sr. W. V. B. Van Dyck, presidente, abre a sessão, declarando que a presente reunião fôra convocada com o fim de ser discutido o relatório da directoria, deliberar-se sobre o balanço e contas relativas ao anno social decorrido de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, já approvados pelo conselho fiscal conforme parecer dado, e bem assim para eleger a nova directoria e novo conselho fiscal e mais assumptos de interesse social. De accordo com o artigo decimo setimo dos estatutos convida os Srs. accionistas a escolherem quem deverá presidir os tra-

balhos. Sob proposta do accionista senhor Adhemar de Canindé Jobim, essa escolha recahe por aclamação, unanime, na pessoa do Sr. Dr. José Pires Brandão que assume a presidencia agradecendo a distincção e convidando para secretarios os Srs. José Manoel Fernandes e Otello Cartini. Assim composta a mesa manda o Sr. presidente que se proceda á leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, já devidamente dados á publicidade, pondo-os em discussão, depois de, em rapidas palavras salientar a acção benéfica da directoria em prol do desenvolvimento da sociedade. Nenhum dos Srs. accionistas quiz fazer uso da palavra pelo que o senhor presidente deu por encerrada a discussão submettendo á votos as contas, parecer do conselho fiscal e todos os actos da administração, referentes ao anno de mil novecentos e vinte e cinco, os quaes são em seguida approvados por todos os accionistas presentes exceptuando os directores, impedidos de votar neste caso especial. Annunciadas pelo senhor presidente da assembléa, as eleições da nova directoria, conselho fiscal e supplentes, verifica-se que os votos recolhidos em numero de dezenove mil e novecentos recahem nos seguintes nomes: para presidente Sr. W. V. B. Van Dyck, para directores: Srs. Herman Greenwood, C. H. Minor, A. S. Durrant, R. H. Greenwood, M. A. Oudin, Antonio Willmann W. J. Edmonda e Elias Gallup, para o conselho fiscal: Srs. G. L. Chandler, A. C. Cicci e E. M. Grindrod; para supplentes: os senhores R. Blair, A. Gaspar e J. Marinho. Pelo Sr. presidente é posta em discussão, sendo em seguida approvada a proposta do accionista Sr. Elias Gallup, concedendo á directoria poderes para estudar e fazer executar um plano de pensão para os auxiliares da sociedade, no molde dos já adoptados pela International General Electric Comp., Inc. e General Electric Company. Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão, convidando o Sr. presidente da assembléa a todos os Srs. accionistas para que permaneçam no recinto assim de approvarem a acta que vai ser lavrada. Reaberta a sessão ás quinze horas o lida a presente acta é a mesma approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, tres de abril de mil novecentos vinte e seis. — Por proclamação da International General Electric Comp., Inc. — José Pires Brandão. — José Pires Brandão. — W. V. B. Van Dyck. — R. H. Greenwood. — Elias Gallup. — José Manoel Fernandes. — Adhemar de Canindé Jobim. — Otello Sartini. (2.662)

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES, EM 31 DE MARÇO DE 1926

Activo	
Letras descontadas	8.160:038\$578
Empréstimos em contas correntes	50.934:082\$859
Valores caucionados	68.839:982\$190
Correspondentes do exterior	4.900:958\$224
Titulos e fundos pertencentes ao banco	10.015:580\$882
Hypotheças (C/C garantidas)	33.805:960\$289
Caixa: em moeda corrente no banco	968:425\$867
Caixa: no Banco do Brasil	667:481\$659
Caixa: em outros bancos	4.668:460\$710
Diversas contas	13.838:683\$421

Total do activo

196.799:099\$679

Passivo

Capital: Frs. 12.500.000,-- a 588	7.350:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	6.896:352\$289
Depositos em conta corrente sem juros	3.696:930\$948
Depositos a prazo fixo	10.956:041\$588
Titulos em caução e em deposito	55:000\$000
Casa Matriz	73.865:325\$001
Valores hypothecarios	68.683:061\$190
Diversas contas	25.296:388\$663

Total do passivo

196.799:099\$679

C. Vuillemier, director geral. — J. Mirilli, chefe da contabilidade. (2.636)

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA EM 15 DE ABRIL DE 1926

Srs. accionistas — Pela vigessima vez, temos a grande satisfação de vir á vossa presença para, em cumprimento ao que preceituam os estatutos sociaes, prestar-vos contas de nossa gestão, no exercício de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925, cujas contas, balanços e mais documentos submettemos ao vosso criterioso exame.

Regosijamo-nos em ver coroados de éxito os esforços empregados para manter a prosperidade desta companhia, prosperidade essa que facilmente se evidencia pelo exame dos documentos annexos (balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas), tendo-nos sido permittido elevar os fundos de reservas e de depreciação para 785:232\$130 e continuarmos a distribuir o mesmo dividendo anterior de 10 % por acção.

Estando terminado o mandato dos membros do conselho fiscal e de seus supplentes, necessario se torna que proceda á nova eleição para esses cargos.

Como de costume, fica a directoria ao inteiro dispor dos Srs. accionistas para lhes ministrar todos os esclarecimentos que se lhes afigurarem necessarios si

pelos documentos exhibidos não se poderem bem orientar do estado actual desta companhia.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926.
— Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Bastos*, director-presidente.

BALANÇO GERAL DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1925, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

<i>Activo</i>	
Contas correntes	1.605:239\$790
Moveis, machinismos e embarcações	116:355\$760
Olarias, pedreira, areal e officinas	234:170\$400
Propriedades e hennfeitorias	138:313\$660
Material rodante e bens moveis	197:168\$200
Depositos e cauções	30:225\$550
Apolices federaes e municipais	316:424\$800
Ações caucionadas	40:000\$000
Desvios	9:824\$220
Instalações no Areal Cresta	21:473\$100
Caixa	48:479\$680
Hypothecas	125:630\$000
Obrigações a receber	26:374\$920
Fazendas geraes	825:251\$860
Estampilhas para vendas mercantis e outras	308\$700
	<u>3.755:240\$640</u>

Passivo

Capital	1.700:000\$000
Caução da directoria	40:000\$000
Fundo de reserva	234:875\$600
Fundo de depreciação	274:835\$530
Fundo de reserva especial	275:523\$000
Dividendos	88:080\$000
Impostos a pagar	41:834\$040
Diversas contas	1.080:094\$470
	<u>3.735:240\$640</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Bastos*, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Fornecedora de Materiaes, após cuidadoso exame dos livros sociaes e contas apresentadas pela directoria, relativas ao exercício de 1925, achando tudo conforme e em boa ordem, são de parecer que sejam approvadas todas as contas apresentadas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926.
— *Antonio José Martins da Motta*. —
Raul Carlos da Silva Telles. — *Casimiro José de Campos e Heitor*.

(2.649)

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

Sociedade anonyma

Capital: Frs. 50.000.000.-- — Reserva: Frs. 48.000.000.--

Séde Central: Paris

Succursaes: Reims et Saint-Quentin

Brasil — Succursaes: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Recife e Rio Grande. Agencias: Araraquara, Barretos, Bebedouro, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, Rio Preto, São Carlos, São José do Rio Pardo e São Manoel.
Argentina: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé — Chile: Valparaíso e Santiago — Uruguay: Montevideo — Columbia: Bogotá.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL, EM 31 DE MARÇO DE 1926

Activo

Letras descontadas	128.032:824\$210
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior	77.690:082\$860
Letras do interior	103.204:936\$160
Emprestimos em contas correntes:	
Saldo devedores em moeda nacional	100.597:806\$170
Saldo devedores por creditos abertos no estrangeiro	4.952:148\$600
Valores depositados	350.985:432\$080
Agencias e filiaes	9.073:151\$540
Correspondentes no estrangeiro	46.998:482\$360
Titulos e fundos pertencentes ao banco	12.209:396\$620
Caixa:	
Em moeda corrente ...	103.427:892\$940
Em C/C a n/disposição no Banco do Brasil	19.492:067\$330
Diversas contas	34.311:738\$940
	<u>990.975:959\$810</u>

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil	15.000:000\$000
Depositos em contas correntes:	
C/Correntes	206.797:491\$780
Limitadas	9.129:318\$060
Depositos a prazo fixo	98.581:221\$200
	<u>314.508:061\$040</u>
Depositos em conta de cobrança	196.468:366\$920
Titulos em deposito	350.985:432\$080
Correspondentes no estrangeiro	50.396:271\$560
Casa matriz	2.254:934\$950
Diversas contas	61.362:893\$260
	<u>990.975:959\$810</u>

Rio de Janeiro — São Paulo, 10 de abril de 1926. — A directoria: *Rossi*. — *Appolinari*. — O Contador, *Clerte*.
(2.661).

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

Casa Matriz: Londres

Filiaes em: Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE MARÇO DE 1926

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	8.888:888\$880	Capital	17.777:777\$760
Letras descontadas	32.208:253\$920	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação)	2.756:499\$150
Letras e effeitos a receber:		Depositos em conta corrente, com juros... 22.472:865\$940	
Letras do exterior..... 22.639:555\$230		Dito, limitadas..... 11.535:211\$710	31.008:077\$650
Letras do interior..... 40.268:208\$530	32.907:763\$760	Depositos em contas correntes, sem juros. 5.540:611\$150	
Valores em liquidação..... 1.948:523\$940		Depositos a prazo fixo..... 17.459:490\$910	
Empréstimos em contas correntes..... 29.242:237\$020		Titulos em caução e em deposito..... 178.601:271\$830	
Valores caucionados..... 20.495:857\$590		Caixa matriz..... 6.774:802\$670	
Valores depositados..... 95.203:807\$130		Agencias e filiaes..... 3.438:468\$450	
Agencias e filiaes..... 21.200:389\$170		Correspondentes do estrangeiro..... 164:013\$550	
Correspondentes do estrangeiro..... 910:156\$860		Valores hypothecarios	2.488:000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.. 2.825:223\$470		Letras a pagar..... 3:279\$630	
Hypotheas	2.617:008\$630	Diversas contas	1.162:910\$690
Caixa:			270.175:233\$440
Em moeda corrente..... 8.276:022\$550			
No Banco do Brasil..... 1.328:565\$610	11.029:536\$020		
Em outros bancos..... 1.424:947\$860			
Diversas contas..... 757:587\$050			
	270.175:233\$440		

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1926. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — Frank Dadd, gerente. — H. E. Young, contador, interino. (2.623)

A. COMMERCIAL DOS CHAUFFEURS DO BRASIL S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA, EM 2ª CONVOCAÇÃO, EM 29 DE MARÇO DE 1926

Aos vinte e nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, achando-se presentes 89 accionistas, e podendo a sessão funcionar com qualquer numero de capital, o Sr. presidente declarou aberta a sessão ás 21 horas, e pediu á assembleia para indicar um accionista para presidir os trabalhos, reahindo a escolha na pessoa do Sr. José Fernandes Calheiros que, por sua vez, convidou os Srs. Antonio Pereira Magalhães e José Marques da Silva para, respectivamente, occuparem os lugares de 1º e 2º secretarios.

Em seguida, o Sr. presidente manda o Sr. 1º secretario ler a convocação e a acta da assembleia passada, usando da palavra o Sr. Gustavo Barreto Lima que declara que essa acta já foi approvada, fallando ainda sobre esse assumpto os Srs. Joaquim Monteiro de Campos, José Machado, e o 1º secretario, deixando, finalmente, de ser lida. Prosseguido, o Sr. 1º secretario procede á leitura do relatório do ex-presidente, palavra geral relativo ao anno de 1925

e parecer do conselho fiscal. Posta em discussão essa parte da ordem do dia, pede a palavra o Sr. Americo Ignacio Corrêa e faz ponderações sobre a avultada importancia de devedores, dando a necessaria informação o Sr. Gustavo Barreto Lima, fallando ainda sobre esse ponto o Sr. Joaquim Monteiro de Campos. O Sr. Alvaro Rodrigues pede a palavra para interpellar o Sr. thesoureiro sobre a probabilidade do recebimento daquella cifra, o que foi respondido pelo Sr. thesoureiro; sobre o mesmo assumpto falla ainda o Sr. José Maria Gomes.

Não havendo quem mais peça a palavra sobre o relatório do ex-presidente, balango e parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente submete-os á votação, sendo approvados. O Sr. Antonio de Oliveira Pinto falla sobre a sua proposta na assembleia anterior para a reforma dos estatutos, fallando ainda os Srs. Antonio Francisco Arteiro e Horacio Antunes Ferreira. O Sr. presidente suspende por 10 minutos a sessão para que os Srs. accionistas possam se munir das cedulas para a eleição do conselho fiscal. Terminado esse prazo, o Sr. presidente reabre os trabalhos, pedindo aos accionistas presentes que nomeassem os escrutinadores para a citada eleição, sendo assim nomeados os Srs. Alvaro do Espirito Santo Moraes,

Americo Igracio Corrêa e José Alexandre da Silva.

Procedendo-se á collecta das cedulas e á sua apuração, obtiveram maioria de votos os seguintes Srs. accionistas:

Membros effectivos:

	Votos
João Manoel de Oliveira.....	112
Joaquim da Silva Estrada.....	78
José Fernandes Calheiros	62

Membros supplentes:

José Mendes de Carvalho.....	98
José Marques da Silva.....	93
Joaquim Urgal	58

Deante dessa apuração, o Sr. presidente declara-os eleitos para o fim de assumirem os seus cargos.

O Sr. presidente suspende a sessão por 20 minutos, afim de ser lavrada a presente acta. Reabrindo manda o Sr. presidente proceder á sua leitura, pondo a mesma em discussão, e como ninguém se manifestasse, põe-a em votação, sendo approvada unanimemente, dando-se por terminados os trabalhos ás 24 horas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1926. — O presidente, José Fernandes Calheiros. — O 1º secretario, Antonio Pereira Magalhães. — O 2º secretario, José Marques da Silva. (2.660)

NERY MARTINS & COMP. LTDA.
SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1926

Activo	
Títulos a receber em caução	402:374\$000
Letras descontadas	320:222\$700
Caixa	61:935\$430
Contas correntes devedores	460:996\$300
Hypotheças	16:000\$000
Diversas contas	36:973\$570
	1.298:502\$000

Passivo	
Capital	300:000\$000
Cauções	200:000\$000
Deposítantes em caução	402:374\$000
Contas correntes credores	190:836\$910
Obrigações a pagar.....	150:000\$000
Diversas contas	55:291\$090
	1.298:502\$000

Nery Martins & Comp., Ltda. (2.646)

M. P. MACHADO & C.

Casa Bancaria

BALANCETE DE MARÇO DE 1926

Activo	
Letras descontadas	282:171\$900
Caixa	14:191\$090
Diversas contas	160:980\$000
	457:342\$990

Passivo	
Capital	30:000\$000
Contas correntes com juros	233:072\$220
Diversas contas	194:270\$770
	457:342\$990

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1926. —
M. P. Machado & Comp. (2.618)**ANNUNCIOS****Moinho Fluminense S/A**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas para uma reunião extraordinaria, no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, á rua General Camara n. 45, afim de resolverem sobre uma proposta da administração para reforma do estatuto social.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. —
A directoria. (2.658)**Companhia Usinas Nacionais**

DECIMO QUINTO DIVIDENDO

A partir do dia vinte do corrente mez se pagará na sede desta companhia, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, das quatorze ás quinze horas, o decimo quinto dividendo de dez mil réis (10\$000) por acção, sobre as sete mil e quinhentas em circulação e correspondente ao segundo semestre do proximo findo anno de 1925.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. —
A directoria. (2.629)**Companhia Usinas Nacionais**

AUGMENTO DE CAPITAL

De conformidade com a resolução da assembleia geral ordinaria de 31 de março de 1926, de augmentar para dous mil contos de réis o capital da companhia retirando para esse fim quinhentos contos de réis da conta de lucros & perdas e rateando as resultantes duas mil e quinhentas acções com os actuaes portadores na proporção de uma para tres — convidamos os senhores accionistas a apresentarem suas acções na sede da companhia á rua Coronel Pedro Alves numero 319, a partir do dia vinte do corrente, das quatorze ás quinze horas, para receberem as cautelas representativas dos títulos creados por aquella resolução.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. —
A directoria. (2.629)**Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1925, e elegermos o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. —
A. J. Pinto Osorio, presidente. (2.620)**Grandes Moinhos do Brasil S/A**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em continuação da ordinaria, já annunciada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas, em o escriptorio da sociedade, á rua General Camara n. 45, para deliberarem sobre uma proposta para a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. —
A directoria. (2.659)**Grandes Moinhos do Brasil S/A**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 45, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao exercicio findo de 1925 e deliberarem a respeito, procedendo, em seguida, á eleição do conselho administrativo, comissão fiscal e seus suplentes, em consequencia da terminação do mandato dos actuaes e de conformidade com o art. 8º dos estatutos.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da sociedade, até tres dias antes da reunião, afim de terem representação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. —
A directoria. (2.659)**Fundição Fluminense S. A.**

Convidamos os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria a realizar-se no escriptorio da sociedade á rua 1º de Março n. 89, 1º andar, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1925, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição dos membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. —
A directoria. (2.656)**Companhia Fiação de Algodão**

CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. accionistas a effectuarem a quinta entrada de 20 % do capital subscripto, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 9, sala 216.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1926. —
A directoria. (2.551)**Sociedade Anonyma Estamparia Colombo**

6º DIVIDENDO — 2º SEMESTRE DE 1925

A partir do dia 17 do mez corrente, será pago, no escriptorio da sociedade, á rua Mariz e Barros n. 344, o dividendo correspondente ao 2º semestre de 1925, á razão de 24\$800 por acção.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. —
A directoria. (2.642)**Abriço Thereza de Jesus**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede deste abriço, á rua Ibituruna n. 53, ás 21 horas do dia 14 do corrente mez, para leitura do relatório de 1925, parecer do conselho fiscal e aprovação das contas referentes ao mesmo exercicio, bem como eleição do conselho fiscal, que deverá servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. —
Octavio Pereira Legey, 1º secretario. (2.618)**Declaração**

Basilio Ferreira França, amanuense da Directoria Geral dos Correios, declara que passa a assignar o seu nome Basilio Washington Ferreira França, para todos effectos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. —
Basilio Washington Ferreira França.

Reconheço a firma de Basilio Washington Ferreira França.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. —
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Djalma da Fonseca Hermetes, tabellião. (2.622)**S. B. Protectora dos Animacs**

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. socios quites para comparecerem em 15 do corrente, ás 18 horas, na sede social, á rua de S. Pedro n. 171, sobrado, afim de se proceder á eleição para a nova administração.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1926. — José Augusto Catharino, 1º secretario. (2.624)

A' Praça

Alcine Machado Prado declara a esta praça, á do Rio de Janeiro, á de São Paulo e á de Bello Horizonte, e a quem mais interessar possa que, tendo cessado o motivo por que adoptou o cognome de Prado, passa, d'ora avante, a assignar-se ALCINE MOREIRA MACHADO.

Campos, 10 de abril de 1926. — Alcine Moreira Machado.

A' Praça

Didimo Pinto Brandão declara a esta praça, á do Rio de Janeiro, á de São Paulo e Bello Horizonte, e a quem interessar possa que, d'ora avante, passa a assignar-se DIDIMO BRANDÃO PRADO.

Campos, 10 de abril de 1926. — Didimo Brandão Prado. (2.634)

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no novo edificio deste Banco, á rua 1.º de Março n. 66, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, para tomar conhecimento do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria, relativas ao anno de 1925, e proceder, em seguida, á eleição de dous directores e a do conselho fiscal e seus supplentes.

As transferencias de acções do Banco estarão suspensas a partir do dia 21 deste mez até o em que se realizar a reunião da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1926. — *James Darcy*, presidente. (2.492)

Companhia Imobiliária Nacional**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, no dia 20 de abril, ás 14 horas, afim de lhes serem apresentados o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1925, bem como procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio, ficando suspensas as transferencias de acções até a data em que se effectuar a referida assembléa.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1926. — *A directoria*. (1.980)

"Banco Hypothecario do Brasil"

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1926. — Pelo Banco Hypothecario do Brasil, *Antonio Eugenio Richard Junior*, presidente interino. (2.504)

Companhia Norte Paulista**de Combustiveis****ASSEMBLÉA GERAL**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem, no escriptorio da companhia, á praça Marechal Floriano ns. 35 e 37, 2º andar, no dia 14 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento e resolverem sobre o relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1925, acompanhados do parecer do conselho fiscal e bem assim para elegerem nova administração para a companhia, por haver a actual terminado seu mandato.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1926. — *A directoria*. (2.487)

Companhia Brasileira de Exploração de Portos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*.

Companhia Estrada de Ferro Santa Cruz Barbados

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — *Armando Vieira*, presidente. (2.313)

Companhia Siderurgica Brasileira**AVENIDA RIO BRANCO N. 59, 1º**

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos referentes ao anno social findo, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1926. — *A directoria*. (2.612)

Sociedade Anonyma Companhia Agricola e Pastoril Santa Cruz

A directoria desta sociedade communica aos Srs. accionistas acharem-se á disposição, no escriptorio da sociedade, á rua da Alfandega n. 45, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1926. — *A directoria: Ernesto Durisch. — Oscar Hausmann. — Trajano de Miranda Valverde*. (2.596)

Companhia Nacional de Tabacos**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, á rua do Costa n. 29, no dia 20 do corrente, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria e parecer do conselho fiscal para amortização de contas, alteração de estatutos e diminuição e augmento de capital e mais assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1926. — *A directoria*. (2.587)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 13, 14 e 15 de abril corrente, das 13 ás 15 horas, e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-hão, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, os juros do 13º coupon do emprestimo de 9.000:000\$000, que se acha reduzido a 40.500 debentures, na importancia de 8:100:000\$000.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1926. — *Herminio Maria de Novaes*, director-presidente. (2.400)

Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada**SEGUNDO RATEIO**

São convidados os Srs. credores da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana a comparecerem ao Banco do Brasil, rua da Alfandega n. 17, 2º andar, sala dos advogados, para receberem o rateio a que tem direito.

Rio, 18 de março de 1926. — *Os syndicos*.

Afilhados de Julio Pedroso de Lima

Julio Pedroso de Lima Junior, filho e testamenteiro de Julio Pedroso de Lima, convida a todos os afilhados de baptismo deste, para, munidos das respectivas certidões de baptismo e revestidas das formalidades legais, se apresentarem no seu escriptorio, á rua S. Bento n. 15, afim de receber os respectivos legados com que foram beneficiados, no prazo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1926. — *Julio Pedroso de Lima Junior*.

Reconheço a firma de Julio Pedroso de Lima Junior.

Rio, 9 de abril de 1926. Em testemunho (estava o signal publico da verdade). — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião. (2.583)

Collectorias Federaes

Livros para a escripturação das Collectorias Federaes, para os fiscaes do imposto de consumo, para fabricas e todas as demais formulas para aquisição de sellos e pagamento de impostos, á venda na casa OLIVEIRA, COSTA & COMP., por preços muito modicos — BELLO HORIZONTE. (2.480)

Declaração

Declaro que extraviei os certificados dos exames de Portuguez, Francez, Inglez, Latim, Arithmetica, Algebra, Historia do Brasil e Geographia, passados pelo Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1926. — *Marcello da Fonseca Castello Branco*.

Reconheço a firma de Marcello da Fonseca Castello Branco.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião. (2.575)

Sociedade Anonyma Philips do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, afim de tomarem conhecimento das contas, eleição da directoria e conselho fiscal e resolverem sobre diversos assumptos de interesse social. Como se trata de segunda convocação, a assembléa se constituirá e deliberará seja qual for a somma de capital representada pelos accionistas presentes.

Rio, 6 de abril de 1926. — *W. A. Geene*, presidente em exercicio. — *Herbert Moses*, secretario. (2.481)

Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional:
Novo Regulamento das Capitánias dos Portos (decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)... 3\$000

Codigo da Justiça Militar... 2\$000

Reforma do Ensino... 1\$000